



**INSTITUTO LATINO-AMERICANO DE
ECONOMIA, SOCIEDADE E POLÍTICA
(ILAESP)**

**PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM
INTEGRAÇÃO CONTEMPORÂNEA DA
AMÉRICA LATINA (PPGICAL)**

**A CORTE E O CORPO: FEMIGENOCÍDIO E O(S) SIGNIFICADO(S) DE *JUSTIÇA*
NA GUATEMALA E NO MÉXICO**

Alessandra Renata de Melo Teixeira

Foz do Iguaçu
2026



**INSTITUTO LATINO-AMERICANO DE
ECONOMIA, SOCIEDADE E POLÍTICA
(ILAESP)**

**PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM
INTEGRAÇÃO CONTEMPORÂNEA DA
AMÉRICA LATINA (PPGICAL)**

**A CORTE E O CORPO: FEMIGENOCÍDIO E O(S) SIGNIFICADO(S) DE *JUSTIÇA*
NA GUATEMALA E NO MÉXICO**

Alessandra Renata de Melo Teixeira

Dissertação apresentada ao Programa de Pós-Graduação em Integração Contemporânea da América Latina da Universidade Federal da Integração Latino-Americana, como requisito parcial à obtenção do título de Mestra em Integração Latino-Americana.

Orientador: Prof. Dr. João Roberto Barros II
Co-orientadora: Dra. Stephanny Mencato
Supervisora período sanduíche: Dra. Patricia Harms

Foz do Iguaçu
2026

Catálogo elaborado pelo Setor de Tratamento da Informação
Catálogo de Publicação na Fonte. UNILA - BIBLIOTECA LATINO-AMERICANA - PTI

T266c

Teixeira, Alessandra Renata de Melo.

A corte e o corpo: femigenocídio e o(s) significado(s) de justiça na Guatemala e no México / Alessandra Renata de Melo Teixeira. – Foz do Iguaçu, 2026.

172 f.

Dissertação (Mestrado) - Universidade Federal da Integração Latino-Americana. Instituto Latino-Americano de Economia, Sociedade e Política. Programa de Pós-Graduação em Integração Contemporânea da América Latina. Foz do Iguaçu-PR, 2026.

Orientador: João Roberto Barros II.

Coorientadora: Stephanny Mencato.

1. Femigenocídio. 2. Violência de gênero. 3. Mulheres indígenas. 4. Justiça. 5. Guatemala. 6. México. I. Barros II, João Roberto. II. Mencato, Stephanny. III. Título.

CDU 343.61-055.2(728.1+72)

Alessandra Renata de Melo Teixeira

**A CORTE E O CORPO: FEMIGENOCÍDIO E O(S) SIGNIFICADO(S) DE *JUSTIÇA*
NA GUATEMALA E NO MÉXICO**

Dissertação apresentada ao Programa de Pós-Graduação em Integração Contemporânea da América Latina da Universidade Federal da Integração Latino-Americana, como requisito parcial à obtenção do título de Mestra em Integração Latino-Americana.

BANCA EXAMINADORA

Orientador: Prof. Doutor João Roberto Barros II
UNILA

Dra. Stephanny Mencato
UNILA

Profa. Dra. Máira Machado Bichir
UNILA

Profa. Dra. Patricia Harms
BU

Foz do Iguaçu, 13 de março de 2026

NOMEÁ-LAS FAZ PARTE DA JUSTIÇA¹

María Isabel Veliz Franco. Claudina Isabel Velásquez Paiz. **Valentina Rosendo Cantú.** Claudia Ivette González. **Esmeralda Herrera Monreal.** Laura Berenice Ramos Monárrez. **Inés Fernández Ortega.** María Lidia Ortega. **Mariana Lima Buendía.** Noemí. **Ana Luz.** Nélica. **Elsa Claudina Paiz Vidal.** Rosa Elvira Franco Sandoval. **Elvira Franco Sandoval.** Cruz Elvira Sandoval Polanco. **Luisa María de León Santizo.** Christine M. Venter. **Ana-Paolo Calpado.** Daniella Palmiotto. **Sorina Macricini.** María Concepción. **Chen Sic.** Rosalina Sic Chen. **Reyna Margarita Sic Chen.** Petronila Sic Chén. **Clemente Juárez Ixpancoc.** Antonia Chén Valey. **Rosalina Juárez Chén.** Sabina de Paz Pérez. **Victoria de Paz Pérez.** Silveria Alvarado Depáz. **Paula Alvarado DePáz.** Graciela Morente. **Marcelina Alarcón Morente.** Clotilde Felipa Alarcón Morente. **Berta Alarcón Morente.** Victoria Alarcón Morente. **Faustina Morales Morales.** Lupita Alarcón Morales. **Margarita Ixtecoc González.** Juana Siana Ixtecoc. **Olivia Siana Ixtecoc.** Paula Siana Ixtecoc. **Manuela Toj Perez.** Alejandra Galiego Mendoza. **Odilia de Paz Galiego.** Albertina Sic Cuxúm. **Valentina Cahuec Sic.** María Isabel Cahuec Sic. **Maria Teresa Sic Osorio.** María Asunción Mendoza Sic. **Carmela Mendoza Sic.** Emilia Mendoza Sic. **Fabustina Alvarado Manuel.** Vicenta Mendoza Alvarado. **Tomasa Mendoza Alvarado.** Rosalina Sic Chen. **Reyna Margarita Sic Chen.** Petronila Sic Chén. **Dominga Sucup Cruz.** Margarita Siana Cruz. **Pedrina Román Xitumul.** María Guadalupe Ampérez Román. **Enriqueta Tecú.** Rosa Gonzalez Tecú. **Francisca Gonzalez Tecú.** Anastasia Xitumul Ixpancoc. **Carmela Galeano Xitumul.** Patrocinia Galeano Xitumul. **Cristina Galeano Xitumul.** Candelaria Xitumul. **Isabel Reina Bolaj.** Matilde Tecú. **Leandra Sucup.** Juana Xitumul López. **Pedrina Roman Xitumul.** Carmen Román Xitumul. **Simona Cahuec.** Clementina Bachán Cahuec. **Tranquilina Bachan Cahuec.** Catalina Vachán Depáz. **Fermina Hernández Mendoza.** Hermelinda Sic Hernández. **Sabina de Paz Pérez.** María Concepción García Depaz. **Juana Garcia Depaz.** Iginia Chen. **Matilde Juárez Chén.** Candelaria Juárez Chen. **Clemente Juárez Ixpancoc.** Antonia Chén Valey. **Rosalina Juárez Chén.** Carmen Isabel Sic Cruz. **Victoria Sic Sic.** Francisca Sic Sic. **Matilde Sic Sic.** Herlinda Sic Sic. **Eligia Cruz.** Carmen Isabel Sic Cruz. **Aminta Sic Cruz.** María Lucrecia Sic Cruz. **Modesta Tahuíco .** Abelina Valey Tahuíco. **Andrea Osorio Galeano.** María Teresa Sic Osorio. **Patricia Sic Osorio.** Juana Sic Osorio. **Paulina Sic Osorio.** María Asunción Mendoza Sic. **Carmela Mendoza Sic.** Lucía Sic Sic. **Florinda Sic Sic.** Pedro Sic Sic. **Ana Sic Sic.** Hilda Sic Sic. **Josefa Sic Sic.** Maximiliana Sic Cacaj. **Faustina Sic Cacaj.** Ana Victoria Sic Cacaj. **Liria Sic Cacaj.** Susana Valey Xitumul. **Eulalia María Galiego Valey .** Francisca Juarez Pérez. **Amelía Eugenia Alvarado Juarez.** Ana Marilú Alvarado Juárez. **Lesvia Nohemy Alvarado Juárez.** Rosa Juarez Yxpancoc. **Marcelina Sucup Juarez.** Filomena Sucup Juarez. **Elena Valey.** Elsira Cahuec Valey. **María Magdalena Cahuec Valey.** Rosalina Cahuec Valey. **Dora Alicia Cahuec Valey.** Juana Garcia Manuel. **Matilde Alvarado García.** Martina Alvarado García. **Miguelina Garcia Depáz.** Estefana Juarez García. **Bernarda Garcia.** Tomasa Alvarado Xitumul. **Hirma Yolanda Gonzalez Alvarado.** Blanca Esthela González Alvarado. **Justina Sucup Mendoza.** Florentina Morales Sucup. **Maura Morales Sucup.** Modesta Morales Sucup. **Raymunda Sis Juarez.** Catalina González Román. **Ofelia del Rosario González Román.** Alberta Cho Siana. **Matilde Juarez Chó.** María Estela Juárez Chó. **Bertha Martínez Izaguirre .** Olga Marina Juarez Martinez. **Telma Hortencia Juarez Martinez.** Roselia Martínez. **María Alvarado Román.** Martina Siana Alvarado. **María Ampérez.** Cruz Pérez Ampérez. **María Guadalupe.** Ampérez Román. Carmen Piox

¹ Estes nomes são mencionados nas sentenças dos casos analisados, Campo Algodonero, Fernández Ortega, Rosendo Cantú, Velásquez Paiz e Veliz Franco.

Alvarado. **Marta Cristina Siana Piox.** Amalia Margarita Siana Piox. **Odilia Yescenia Siana Piox.** Aura Estela Siana Piox. **Bruna Chén Alvarado.** Juana Galiego Chén. **María García de Paz.** Raymunda Chén García. **Fabiana Chen Galiego.** Marta Elena Galiego Chen. **Francisca Galiego Chén.** Antonia Galiego Chen. **Carmela Galiego Chén.** Victoria Chen Galiego. **María Lucas Beltrán Gonzalez.** Rosalina Juarez Beltran. **Juliana Xitumul Ixpatá.** Pedrina Pérez Iboy. **María del Rosario Juárez Pérez.** Ubalda Juarez Perez. **Sabina Juarez Perez.** Matilde Tecú. **María Juárez López.** Cristina Sis Juárez. **Dora Marciana Sís Juarez.** Claudia Elvira Sis Juarez. **Lilian Cecilia Sic Sis.** Teresa Cacaj Cahuec. **Maximiliana Sic Cacaj.** Faustina Sic Cacaj. **Liria Sic Cacaj.** Ana Victoria Sic Cacaj. **Ana Calate Sic.** Sofia Galiego Calate. **Miguelina Galiego Calate.** Luisa Galiego Calate. **María Cruz Galiego Calate.** Irma Galiego Calate. **Josefina Galiego Calate.** Maria Alvarado Cortez. **Alejandra Alvarado Alvarado.** Gloria Luz Alvarado Alvarado. **Fidelia Eliza Alvarado Alvarado.** Irlubia Magdalena Alvarado Alvarado. **Lorena Eugenia Alvarado.** Estéfana Ixtecóc Gonzalez. **Miguelina Cahuec Ixtecoc.** Inocenta Cahuec Ixtecoc. **Gregoria Valey Ixtecoc.** Máxima Emiliana García Valey. **María Concepcion Chen Sic.** Rosalina Sic Chen. **Reyna Margarita Sic Chen.** Petronila Sic Chén. **Raymunda Sical Corazón.** Gregoria Corazón. **Rosario Román Túm.** Juana Reyes Roman. **Toribia Reyes Román.** Fidelia Morales. **Amelia Milián Morales.** Tarcila Milián Morales. **Vitalina Milián Morales.** Maria Luisa Milián García. **Elvia Yaneth Milián García.** Angélica María Torres Milián. **Vilma Torres Milián.** Amelia Milián Morales. **Angelica María Torres Milián.** Vilma Torres Milián. **María Concepción García Depaz.** Olga Lili Juarez García. **Eusebia Grave García.** Juana García Depaz. **Dominga Grave.** Eusebia Grave García. **Juana García Depaz.** Dominga Grave. **Juana García Depaz.** Eusebia Grave García. **Ermelinda Grave García.** Maria Antonia Grave García. **Victoriana Grave García.** Edgar García Depaz. **Sandra Maribel García Depaz.** Dominga Sucup Cahuec. **Micaela Alvarado Sucúp.** Antonia Alvarado Sucup. **Natalia Siana.** Flora Alvarado Siana. **Rosalina Alvarado Siana.** Sabina de Paz Pérez. **Juana García Depaz.** María Concepción García Depaz. **Isabel Bolaj Ixtecoc García.** Florinda García Bolaj. **Carmelina García Bolaj.** María García Manuel. **Adela Florentina Alvarado García.** Tomasa Alvarado Xitumul. **Antonia Alvarado Xitumul.** Luciana Xitumul Ixpancoc. **María Concepción Xitumul Xitumul.** Dominga Mendoza. **Leona Galiego Mendoza.** Alejandra Galiego Mendoza. **Marta Elena Chen Galiego.** Francisca Chen Galiego. **Antonia Chen Galiego.** Carmela chen Galiego. **Victoria Chen Galiego.** Abelina Mendoza Morán. **Telma Mendoza Morán.** Eva Mendoza Morán. **Florencia Galiego Reyes.** Juana Galiego Reyes. **Paulina Galiego Reyes.** Rosa Galiego Reyes. **Feliza Galiego Reyes.** Luciana Xitumul Ixpancoc. **Máxima Emiliana García Valey.** Vicenta Mendoza Alvarado. **Francisca Chen Mendoza.** Lucila Morán. **Eva Mendoza Morán.** Telma Galiego Morán. **Abelina Galiego Morán.** Maria da Penha Maia Fernandes. **Delfina Sucup Mendoza.** Isabel Alvarado Rojas. **Matilde Juárez López.** Teresa Xitumul López. **“Unnamed girl”.** Carmen Isabel Sic Cruz. **Victoria Sic Sic.** Francisca Sic Sic. **Matilde Sic Sic.** Herlinda Sic Sic. **Carmen Isabel Sic Cruz.** Susana Valey Xitumul. **Eulalia María Galiego Valey.** Tomasa Alvarado Xitumul. **Hirma Yolanda Gonzalez Alvarado.** Blanca Esthela González Alvarado. **Justina Sucup Mendoza.** Florentina Morales Sucup. **Maura Morales Sucup.** Modesta Morales Sucup. **Alberta Cho Siana.** Matilde Juárez Chó. **María Estela Juárez Chó.** Bertha Martínez Izaguirre. **Olga Marina Juárez Martínez.** Telma Hortencia Juárez Martinez. **Roselia Matínez.** María Alvarado Román. **Martina Siana Alvarado.** Maria Guadalupe Ampérez Román. **Carmen Piox Alvarado.** Marta Cristina Siana Piox. **Amalia Margarita Siana Piox.** Odilia Yescenia Siana Piox. **Aura Estela Siana Piox.** Fabiana Chen Galiego. **Francisca Galiego Chén.** Antonia Galiego Chen. **Carmela Galiego Chén.** Pedrina Pérez Iboy. **María del Rosario Juárez Pérez.** Flora Alvarado Siana. **Ubalda Juárez Pérez.** Sabina Juárez Pérez. **Matilde Tecú.** Ana Calat Sic. **Sofía Galiego Calat.** Miguelina Galiego Calate. **Luisa Galiego Calate.** María Cruz Galiego Calate. **Irma Galiego**

Calate. Josefina Galiego Calate. **María Alvarado Cortez.** Alejandra Alvarado Alvarado. **Gloria Luz Alvarado Alvarado.** Fidelia Eliza Alvarado Alvarado. **Irlubia Magdalena Alvarado Alvarado.** Lorena Eugenia Alvarado. **Miguelina Cahuec Ixtecoc.** Inocenta Cahuec Ixtecoc. **Micaela Alvarado Sucúp.** Antonia Alvarado Sucup. **Tarcila Milián Morales.** Vitalina Milián Morales. **María Luisa Milian García.** Elvia Yaneth Milian García. **Angelica María Torres Milián.** Vilma Torres Milián. **Ermelinda Grave García.** María Antonia Grave García. **Victoriana Grave García.** Sandra Maribel García Depaz. **Juana Siana Ixtecoc.** Olivia Siana Ixtecoc. **Natalia Siana.** Elvira Ixpatá Sic. **Eustaquia Cuquej Galiego.** Rosendo Antonio Alvarado Siana. **Rosalina Alvarado Siana.** Victoria de Paz Pérez. **Silveria Alvarado Depáz.** Paula Alvarado DePáz. **Marcelina Alarcón Morente.** Berta Alarcón Morente. **Victoria Alarcón Morente.** Francisca Gonzalez Tecú. **Cármén Román Xitumul.** Pedrina Román Xitumul de Piox. **María Guadalupe Ampérez Román.** Anastasia Xitumul Ixpancoc. **Carmela Galeano Xitumul.** Patrocinia Galeano Xitumul. **Cristina Galeano Xitumul.** Candelaria Xitumul. **Leandra Sucup.** Clementina Bachán Cahuec. **Tranquilina Bachan Cahuec.** Catalina Bachán Depáz. **Isabel Bolaj Ixtecoc de García.** Florinda García Bolaj. **Carmelina García Bolaj.** Tomasa Alvarado Xitumul. **Antonia Alvarado Xitumul.** Manuela Toj Pérez. **Lucila Morán.** Eva Mendoza Morán. **Telma Galiego Morán.** Abelina Galiego Morán. **Francisca Calate Sic.** Rosendo Xitumul Calate. **Patricia Sic Osorio.** Florinda De Paz Herrera. **Pedrina Manuel Cuquej.** Otilia Manuel Cuquej. **Leocadia Manuel Cuquej.** Angela García Depáz. **Carmela Morales García.** Máxima Sic Gonzalez. **Paulina Bachán.** Decideria Pérez Bachán. **Clara Mercedes Pérez Bachán.** Rosa Pérez Bachán. **Candelaria García De Paz.** María Xitumul García. **Rosario Xitumul Lopez.** Patrocinia Ixtecoc Xitumul. **Felipa Juárez Lopez de Manuel.** Teresa Manuel Juárez. **Rosa Manuel Juárez.** Josefina Manuel Juárez. **Marta Mendoza Sis.** Anselma de la Cruz Valey Mendoza. **Felisa Matias Ojóm.** Rosa Alvarado Matias. **Josefa Gabriela Alvarado Matias.** Josefa Sic Sic. **Ana Sic Sic.** Lucía Sic Sic. **Florinda Sic Sic.** María Valey Xitumul. **Herlinda Chen Matias.** María Josefa Depaz Xitumul. **Ana Carmela Pérez Depaz.** Lucia Pérez Depaz. **Valeria Leonarda Herrera García.** Rosa García Depaz. **Elizabeth González García.** Mirian Olga de Paz Herrera. **Elena Chen Valey.** Marcelina Garniga Pérez de Galiego. **Blanca Estela Galiego Garniga.** Porfiria Díaz Xitumul. **Hercilia Hernández Morales.** Elisa Ixtecoc Hernández. **María Rosario Ixtecoc Hernández.** Sabina Us Coloch. **Francisca Us Coloch.** Narciza Us Coloch. **Sebastiana Bachan.** Ignacia Roman Bachan. **Juana Roman Bachan.** Rigoberta Román Bachan. **Marciala Depaz Ciprian De Gonzalez.** Juana Depaz Ciprian. **Jesusa Depaz Ciprian.** Marcela Juárez López. **Emilia Chén Valey.** Roberta Juárez López. **Rosa Chén Juárez.** Gloria Chén Juárez. **Albina Chén Valey De Uscap.** Josefina Uscap Chen. **Ciriaca López Ixpatá.** Pedrina Juárez López. **Catalina García Manuel.** Fermina Pérez Iboy. **María Dolores Alvarado de Reyes.** Lucia Reyes Cuxúm. **Florencia Galiego Reyes.** Juana Galiego Reyes. **Paula Galiego Reyes.** Rosenda Galiego Reyes. **Felisa Galiego Reyes.** Cecilia Chen Valey. **Irma Yolanda Manuel Chen.** Paula Morales. **Isabel Cruz Morales.** Luisa Cruz Morales. **Lucía Cruz Morales.** Sebastiana Cruz Morales. **Fermina Juárez Ixpatá.** Tomasa Mendoza Alvarado. **Lucía Sic Mendoza.** Melesia Sic Mendoza. **Patrocinia Sic Mendoza.** Lucía González. **Dolores Toj González.** María Roman Galeano De Pérez. **Juliana Bolaj Siana.** Paula Pérez. **Sabina Valey Pérez.** Magdalena Valey Pérez. **Matilde Valey Pérez.** Teodora Jerónimo Cojóm. **Catalina de paz Siana.** Balvina Sic de paz. **Victoria Sic de paz.** María Luisa Chapot Guzmán. **Mercedes Guzmán Torres.** Luz Elena Chapot Guzmán. **Leandra Galiego Cahuec.** Sebastiana Ixtecoc Gonzalez. **Dominga Bolaj Ixtecoc.** Florinda Manuel Xitumul. **Juana Juárez López.** Telma Depaz Alvarado. **María Morente Galiego.** Cristina García Manuel. **Teresa Xitumul Lopez.** Paulina Xitumul. **Juana García Depaz.** María Verónica Alarcón Morales. **Fermina Hernández Mendoza.** Hermelinda Sic Hernández. **Rosa Estela Sic García.** Modesta Valey. **Juana Calat Sic.** Silvia García de Paz. **Bruna Siana.** Florencia Valey Pérez. **Juana Reyes**

Roman. Toribia Reyes Román. **Rosa Tahuico Depaz.** Elvira Depaz Tahuico. **Antonia Chén Valey.** Rosalina Juárez Chén. **Eligia Cruz.** Aminta Sic Cruz. **Maria Lucrecia Sic Cruz.** Andrea Osorio Galeano. **Maria Teresa Sic Osorio.** Patricia Sic Osorio. **Juana Sic Osorio.** Paulina Sic Osorio. **María Mendoza Sic.** Carmela Mendoza Sic. **Lucía Sic Sic.** Florinda Sic. **Ana Sic sic.** Hilda Sic Sic. **Josefa Sic Sic.** Maximiliana Sic Cacoj/Cacaj. **Faustina Sic Cacoj.** Ana Victoria Sic Cacoj. **Liria Sic Cacoj.** Maria Ampérez. **Cruz Pérez Ampérez.** Marta Elena Galiego Chen. **Victoria Chen Galiego.** Juliana Xitumul Ixpatá. **Estéfana Ixtecóc Gonzalez.** Máxima Emiliana García Valey. **Maria Concepcion Chen Sic.** Rosalina Sic Chen. **Reyna Margarita Sic Chen.** Petronila Sic Chén. **Martina Ixpatá Xitumul.** Isabel Alvarado Rojas. **Gregoria Manuel Xitumul.** Emiliana López Juárez. **Patrocinia Alvarado Camo.** Clara Manuel Xitumul. **Rosalinda Manuel Xitumul.** Marcela Xitumul López. **Maria Jesus Matias Ojóm.** Ceferina Cachuec Jerónimo. **Bernarda Pérez Román.** Rosalina Pérez Román. **María Elena Pérez Román.** Vicenta Siana Ixtecoc. **Mercedes Sic de paz.** Dominga Sucup Cahuec. **Rosario Román Túm.** Fidelia Morales. **Amelia Milián Morales.** Angelica María. **Eusebia Grave García.** Margarita Ixtecoc González. **Paula Siana Ixtecoc.** Graciela Morente. **Clotilde Felipa Alarcón Morente.** Enriqueta Tecú Chiquito. **Rosa Gonzalez Tecú.** Juana Xitumul López. **Isabel Reina Bolaj.** Simona Cahuec. **María García Manuel.** Adela Florentina Alvarado García. **Maria Concepción Xitumul Xitumul.** Maria Concepción Xitumul Xitumul. **Paulina Sic Osorio.** Catalina Xitumul Juárez. **Maria Jesus Matias Ojóm.** Valentina Depaz Sarpec. **Cayetana Sucup.** Eligia Coloch Sucup. **Rosalía Román Bachan.** Rafaela Ciprian Coloch. **Mayra Judith González García.** Francisca Iboy. **Luciana Xitumul Ixpancoc.**

A todas elas e tantas outras vítimas do femigenocídio.

AGRADECIMENTOS

Escrevo estas linhas como uma reflexão que ultrapassa a discussão que proponho na minha pesquisa, pois sinto que todo o percurso foi fundamental. É claro, falando assim parece até redundante, afinal, o percurso é a condição de existência da dissertação, mas construo minha ideia dessa forma porque o trajeto deste trabalho me foi singular.

Este trabalho começou como qualquer projeto de pesquisa submetido a um processo seletivo. Algumas inquietações teóricas, referências, interesses amplos, uma ideia de reflexões decoloniais, feminismos, América Latina, legislação. Aos poucos foi tomando corpo. Demarquei a Guatemala e o México como meus objetos de análise e o Sistema Interamericano de Direitos Humanos como um meio para chegar até eles, com ajuda da professora Tereza Spyer e colegas de turma na disciplina de Seminário Teórico. Pensei em analisar as legislações sobre violência de gênero nos países, ou mesmo o impacto delas ou as decisões do SIDH em relação aos dois países para então chegar nas legislações após as condenações. Honestamente, uma variação de ideias que atravessaram meus pensamentos e até se materializaram nos incontáveis esboços do trabalho.

O primeiro ano foi especialmente difícil. Exerci uma profissão que em muito se distanciava não só do que eu me propus a fazer no mestrado, quanto do que construí na graduação, e isso me tomou muito tempo. Para além do tempo, muita energia intelectual e emocional, mas isso pouco importa agora e aqui.

O que quero dizer é que muitos foram os caminhos que percorri, e demorei a finalmente firmar os pés naquele que hoje me traz até aqui. Não cheguei até o fim com grande parte deles, claro, e por isso mesmo é que escrevo isso agora. Penso que o caminho que tomei não foi conscientemente escolhido por mim, mas que adentrou a minha cotidianidade, os meus pensamentos, a minha emoção, perspectiva e análise, de tal forma que, quando me deparei, não voltaria mesmo se eu quisesse, pois encontrei paz no que escrevi e propus e, sobretudo, encontrei amor.

Marina Magalhães Moreira mudou os rumos da minha pesquisa e da minha vida.

Penso que os leitores desse trabalho também a agradecerão. Em nosso primeiro encontro, ela se propôs a ler o meu trabalho, encontrou a expressão “nesse diapasão” que, por razões óbvias, termos como esse não resistiram às revisões.

É difícil precisar o momento exato que o meu trabalho foi transformado, e talvez nem seja interessante mesmo, até porque em não raras vezes, as quase intermináveis conversas, as leituras linha a linha e a reorganização de parágrafos com Marina me fizeram construir esse

trabalho exatamente como ele está, algo que se deu de forma contínua. Para cada comentário meu, cada destaque em texto, cada sugestão de alteração, vinha uma pergunta, uma inquietação ou uma proposta. Assim foram os últimos meses da minha vida, reconstruindo a mim mesma e a este texto.

Marina esteve comigo na qualificação e celebrou comigo o êxito, mas também esteve comigo quando, já no Canadá um mês depois, reli o trabalho e o achei horrível. Com paciência, me trouxe a perspectiva econômica com toda força, sem desqualificar o que eu já tinha, mas me oferecendo uma nova lente de análise.

A presença de Marina não se limitou às margens do texto escrito. Foi minha ouvinte incansável, ouviu atenta e criticamente cada vez que precisei ensaiar minha voz para o mundo ou mesmo repensar o próximo parágrafo em voz alta. Marina está presente nos títulos, nas notas de rodapé e até na bibliografia. Inclusive porque, com a escusa mais honesta que o meu coração pode oferecer e em respeito aos grandes nomes que mobilizei, Marina foi a referência intelectual e emocional que mais se fez presente ao longo da minha escrita.

Digo tudo isso porque o processo de escrita é coletivo, pois não há ciência na solidão. Se assim o fosse, careceria de qualidade. Com isso quero dizer também que a autoria é minha, mas não estou e não sou só. Esse trabalho é meu, da Marina Magalhães, da Patricia Harms, da Stella Montiel, da Maíra Bichir, da Élen Schneider, de Stephanny Mencato, da Tereza Spyer, e de todas as mulheres latino-americanas que me colocam e me mantêm nesse espaço.

Agradeço-a ainda pela generosidade de transformar nossos momentos cotidianos em momentos ímpares. Muitas das reflexões que hoje estruturam os capítulos desta dissertação nasceram não na frente de um documento, mas em conversas despreziosas, em que juntas desembaraçamos conceitos complexos e Marina soube ser o contraponto necessário e o refúgio seguro para as minhas angústias teóricas. O árduo processo de escrita foi menos solitário e infinitamente mais rico.

À Patricia Harms e à Brandon University, que me acolheram no período de mestrado sanduíche. Patricia, como orientadora durante esse período, proporcionou-me novas leituras, novos horizontes epistemológicos e muito carinho na etapa final. A experiência de promover toda a transformação que narrei durante a minha estadia aqui, paradoxalmente, me fez olhar para a América Latina com ainda mais nitidez.

À Stella Montiel, pelas leituras e comentários ao meu trabalho, pela amizade e parceria acadêmica. Pelo carinho comigo e com o meu processo de escrita. Por partilhar as alegrias e as dores de estar na academia.

À Maíra Bichir, pelas leituras e inestimáveis sugestões durante a banca de qualificação.

Por ministrar a disciplina de História da América Latina e ser meu primeiro contato com a integração latino-americana.

À Élen Cristiane Schneider, por ministrar a disciplina de Epistemologias e Práticas Feministas e me apresentar tantas obras latino-americanas lindas e potentes, que me recolocaram no mundo e foram essenciais para minha pesquisa. Por me acolher no estágio de docência em Gênero e Feminismos e por sempre promover debates sobre o que importa de forma carinhosa e honesta.

Ao meu orientador, João Roberto Barros II, pela generosidade da orientação e por me permitir redescobrir este projeto. Pelas leituras e por acreditar neste trabalho. Pela preocupação, incentivo e suporte em relação à minha vinda ao Canadá. Muito obrigada.

À minha co-orientadora, Stephanny Mencato, pela confiança na minha autonomia e pelas intervenções cirúrgicas que transformaram meus devaneios e ansiedades em estrutura acadêmica organizada.

À Lorena Mochel Reis, pelas leituras e sugestões durante a banca de qualificação. Pelo carinho na fala e pelo acolhimento ao meu texto.

À UNILA, por ser o berço da integração que hoje posso defender e pelo financiamento da minha pesquisa através da bolsa PROBIU.

Ao *Emerging Leaders of America Program* (ELAP), pelo financiamento da minha pesquisa durante o período de mestrado sanduíche no Canadá.

Nenhum voo acadêmico se sustenta sem um chão firme para onde voltar. Agradeço à minha família, minha mãe Cintia, meu pai Alessandro e minhas irmãs Letícia, Maria Eduarda e Ariane, que, mesmo sem entenderem as minúcias das teorias que estudei, entenderam a importância que este espaço tinha e tem para mim. O suporte na caminhada acadêmica é muitas vezes silencioso, mas foi o alicerce que me permitiu ousar ir tão longe, geográfica e intelectualmente.

*Dedicado a la india solitaria,
dispuesta a toda soledad por ser antes
que originaria, original.
Dedicado a la puta fiera,
que sabe que todos los gobiernos son
mafias
Proxenas.
Dedicado a la lesbiana indomable,
que no busca integrarse al festin
familiar donde los hombrés se comen la
vida de las mujeres
Y finalmente dedicado a todas las
mujeres rebeldes,
que han decidido que el desacato es su
camino
y que saben que hacerlo con otras es
más placentero y más efectivo.*

María Galindo

RESUMO

Esta dissertação investiga o femigenocídio na Guatemala e no México como tecnologia política de Estado inscrita na formação dos Estados latino-americanos, a partir da articulação entre colonialidade, racismo, patriarcado e capitalismo. Distanciando-se de leituras que tratam a violência contra mulheres indígenas como uma falha excepcional ou anomalia jurídica, a pesquisa a compreende como elemento estrutural de projetos nacionais fundados na racialização da vida e na produção sistemática da morte. Ancorada em um referencial comunitário e com contribuições decoloniais e marxistas, propõe-se uma análise centrada na economia política da morte, vinculando gênero, raça e classe como um amálgama indissociável. Para tanto, o trabalho estrutura-se em três eixos fundamentais. Inicialmente, constrói-se um marco teórico-metodológico que fundamenta o conceito de femigenocídio como categoria analítica capaz de apreender a dimensão coletiva, histórica e territorial da violência, evidenciando sua vinculação à racionalidade econômica da acumulação e a pactos de soberania masculina. Em seguida, reconstrói-se o processo de produção política do ser mulher indígena na Guatemala e no México, demonstrando como a formação desses Estados se deu por meio de séculos de espoliação territorial, violência institucional e gestão racializada da vida, o que permite refutar a tese de omissão estatal em favor da compreensão do Estado como agente ativo da maquinaria femigenocida. Por fim, o trabalho problematiza a atuação do sistema de justiça no enfrentamento dessas violências, analisando seus limites estruturais enquanto instância inserida na lógica estatal e na justiça liberal e suas potencialidades como espaço de disputa política. A hipótese central é de que, embora o sistema de justiça desempenhe papel relevante na nomeação da violência, opera frequentemente como mecanismo de *modernização e freio aparente*, traduzindo conflitos estruturais em violações de direitos individuais sem dismantlar a estrutura femigenocida. O estudo culmina no tensionamento dessa justiça internacional com as epistemologias dos feminismos comunitários, apontando para a defesa do corpo-território e a cura política como horizontes de uma justiça insurgente e não estatal.

Palavras-chave: Femigenocídio. Violência de gênero. Justiça. Guatemala. México.

RESUMEN

Esta disertación investiga el femigenocidio en Guatemala y México como una tecnología política de Estado inscrita en la formación de los Estados latinoamericanos, a partir de la articulación entre colonialidad, racismo, patriarcado y capitalismo. Distanciándose de lecturas que tratan la violencia contra las mujeres indígenas como una falla excepcional o una anomalía jurídica, la investigación la comprende como un elemento estructural de proyectos nacionales fundados en la racialización de la vida y en la producción sistemática de la muerte. Anclada en un marco comunitario y con aportes decoloniales y marxistas, se propone un análisis centrado en la economía política de la muerte, vinculando género, raza y clase como un amalgama indisociable. Para ello, el trabajo se estructura en tres ejes fundamentales. En primer lugar, se construye un marco teórico-metodológico que fundamenta el concepto de femigenocidio como categoría analítica capaz de aprehender la dimensión colectiva, histórica y territorial de la violencia, evidenciando su vinculación con la racionalidad económica de la acumulación y con pactos de soberanía masculina. En segundo lugar, se reconstruye el proceso de producción política del ser mujer indígena en Guatemala y México, demostrando cómo la formación de estos Estados se dio a través de siglos de despojo territorial, violencia institucional y gestión racializada de la vida, lo que permite refutar la tesis de la omisión estatal en favor de la comprensión del Estado como agente activo de la maquinaria femigenocida. Por último, el trabajo problematiza la actuación del sistema de justicia en el enfrentamiento de estas violencias, analizando sus límites estructurales como instancia inserta en la lógica estatal y en la justicia liberal, así como sus potencialidades como espacio de disputa política. La hipótesis central sostiene que, si bien el sistema de justicia desempeña un papel relevante en la nominación de la violencia, opera frecuentemente como un mecanismo de modernización y de contención aparente, traduciendo conflictos estructurales en violaciones de derechos individuales sin desmantelar la estructura femigenocida. El estudio culmina tensionando esta justicia internacional con las epistemologías de los feminismos comunitarios, señalando la defensa del cuerpo-territorio y la sanación política como horizontes de una justicia insurgente y no estatal.

Palabras clave: Femigenocidio. Violencia de género. Justicia. Guatemala. México.

Lista de Abreviaturas e Siglas

- AFEDES - Movimento Nacional de Mulheres Tecelãs
- ASF - Auditoría Superior de la Federación
- AVGM - Mecanismo de Alerta de Violência de Gênero
- CAIMUS - Centros de Apoyo Integral para Mujeres Sobrevivientes de Violencia
- CEH - Comissão para Esclarecimento Histórico/ Comisión para el Esclarecimiento Historico
- CEJUM - Centros de Justiça para as Mulheres
- CIA - Central Intelligence Agency (Agência Central de Inteligência)
- CIDH - Comissão Interamericana de Direitos Humanos
- CNDH - Comissão Nacional de Direitos Humanos
- CONAVIGUA - Coordinadora Nacional de Viúvas da Guatemala
- CORTE IDH - Corte Interamericana de Direitos Humanos
- CPR - Comunidades de População em Resistência
- DEMI - Defensoría de la Mujer Indígena
- EUA - Estados Unidos da América
- EZLN - Ejército Zapatista de Libertação Nacional
- GAM - Grupo de Apoyo Mutuo
- INEGI - Instituto Nacional de Estadística e Geografía
- INMUJERES- Instituto Nacional de las Mujeres
- ISAIS - Índice Simplificado para a Igualdade Sustantiva
- LGAMVLV - Lei Geral de Acesso das Mulheres a uma Vida Livre de Violência
- NAFTA - Acordo de Livre Comércio da América do Norte
- OPIM - Organização Independente dos Povos Mixtecos e Tlapanecos
- PAC- Patrulha de Autodefesa Civil
- PBAM - Pensión para o Bem-Estar das Pessoas Idosas
- PLANOVI- Plan Nacional para la Prevención y Erradicación de la Violencia contra las Mujeres
- PGT - Partido Guatemalteco do Trabalho
- PRI - Partido Revolucionário Institucional
- REMHI - Proyecto Interdiocesano de Recuperación de la Memoria Histórica
- SESNSP - Secretariado Ejecutivo do Sistema Nacional de Segurança Pública
- SIDH - Sistema Interamericano de Direitos Humanos
- TIC - Tecnologias de Informação e Comunicação
- UNAMG - União Nacional de Mulheres Guatemaltecas

SUMÁRIO

NOMEÁ-LAS FAZ PARTE DA JUSTIÇA	21
INTRODUÇÃO	34
2 A VIOLÊNCIA COMO ELEMENTO FUNDANTE DO FEMIGENOCÍDIO	42
2.1 FUNDAMENTOS TEÓRICO-METODOLÓGICOS: CLASSE, GÊNERO E RAÇA NA ECONOMIA POLÍTICA DA MORTE	44
2.1.1 Os limites de uma leitura que não articula gênero, raça e classe	45
2.1.2 A arquitetura da dominação: da colônia à modernidade	50
2.2 FEMIGENOCÍDIO: A MAQUINARIA DA MORTE NA MODERNIDADE COLONIAL	59
2.2.1 A matriz ontológica	61
2.2.2 A racionalidade econômica do capital	63
2.2.3 A dimensão geopolítica do corpo-território	66
2.2.4 A dimensão soberana do pacto da masculinidade	67
2.3 CONCLUSÕES PARCIAIS: A I(LÓGICA) FEMIGENOCIDA	70
3 MEMÓRIAS INSURGENTES: A CONSTRUÇÃO POLÍTICA DO SER MULHER NA GUATEMALA E NO MÉXICO	73
3.1 A TRAJETÓRIA DAS MULHERES INDÍGENAS NA GUATEMALA SOB A MARCA DA VIOLÊNCIA COLONIAL E ESTATAL	75
3.1.1 Epistemicídio e reorganização das relações de gênero.....	76
3.1.2 Da primavera democrática à política da terra arrasada: O corpo feminino e feminilizado na política de Estado	79
3.1.3 O femigenocídio como arma de guerra.....	83
3.1.4 Nombrarlas es parte de la justicia: resistência das mulheres e a luta contra a impunidade.....	87
3.2 A TRAJETÓRIA DAS MULHERES INDÍGENAS NO MÉXICO SOB A MARCA DA VIOLÊNCIA COLONIAL E ESTATAL	90
3.2.1 A fundação colonial do Estado mexicano e a racialização do corpo feminino e feminilizado indígena.....	92
3.2.2 Revolução, indigenismo e a falsa promessa de integração nacional	95
3.2.3 Militarização dos territórios indígenas e violência sexual como sinônimo de soberania.....	99
3.2.4 Neoliberalismo, maquiladoras e a pedagogia da crueldade na contemporaneidade	102
3.2.5 Nomear para existir: resistências, denúncias e práticas comunitárias.....	105
4 A JUSTIÇA EM DISPUTA: É PRECISO DESJUDICIALIZAR PARA SANAR	109
4.1 A RETÓRICA DA PROTEÇÃO E O DIREITO COMO FREIO APARENTE.....	112
4.1.1 O paradoxo da hiperinflação legislativa versus impunidade.....	113
4.1.2 A institucionalização da proteção e os limites do Decreto 22/2008 na Guatemala	116
4.1.3 A institucionalização da proteção e os entraves da gestão burocrática no México.....	122

4.2 OS LIMITES DA RESPOSTA JURÍDICA: A GUATEMALA E O MÉXICO NA CORTE	129
4.2.1 Os casos paradigmáticos contra a Guatemala	132
4.2.1.1 <i>Caso Chichupac vs. Guatemala</i>	133
4.2.1.2 <i>Caso Veliz Franco vs. Guatemala</i>	136
4.2.1.4 <i>Caso Velásquez Paiz vs. Guatemala</i>	139
4.2.2 Os casos paradigmáticos contra o México.....	142
4.2.2.1 <i>Caso González e outras (Campo Algodonero) vs. México</i>	143
4.2.2.2 <i>Caso Fernández Ortega vs. México</i>	146
4.2.2.3 <i>Caso Rosendo Cantú vs. México</i>	151
4.3 O QUE SIGNIFICA, ENTÃO, JUSTIÇA DIANTE DO FEMIGENOCÍDIO? LIMITES DO DIREITO, JUSTIÇA PATRIARCAL E O CONTRAPONTO COMUNITÁRIO	155
5 CONSIDERAÇÕES FINAIS	166
REFERÊNCIAS.....	171

INTRODUÇÃO

Como mulher, feminista, pesquisadora e advogada, durante muito tempo busquei refletir sobre a magnitude do aparelhamento jurídico, a criação de tal instituto de forma intrínseca e condicionante à formação do Estado e, de maneira correlata, a utilização deste na regulação da vida em sociedade. De certo, há uma forte inclinação no meio jurídico e nas universidades de protegerem a gênese de todo esse aparato, de defender a existência de tais mecanismos como o único caminho para a ordem social.

É claro que, de alguma maneira fui afetada por essa avalanche de justificativas e ingressei no curso com o propósito utópico de, em algum sentido, levar justiça àqueles e aquelas que são frequentemente marginalizados sócio, cultural, política e juridicamente, e que por esse motivo estão posicionados na vitrine das desigualdades. Nesse sentido, exaustas e quase infundáveis foram as leituras sobre o jusnaturalismo, juspositivismo, a importância dos códigos, *O Príncipe*, separação dos poderes, direito penal do autor, o Tribunal de Nuremberg, abolicionismo penal e toda sorte de acontecimentos, discursos, teorias e instrumentos hermenêuticos que o curso proporciona.

No entanto, penso que em que pese a importância de questionarmos, por exemplo, a existência de um sistema carcerário que usualmente é utilizado para materializar as escolhas políticas na tipificação do que é o crime, refletir sobre o monopólio a que esse sistema como um todo possui me leva a pensar que tão amplo é esse poder de assumir narrativas individuais e subjetivas em prol de algo chamado *justiça*.

Ainda durante a graduação, na monografia para conclusão do curso, me deparei com a força violenta do Estado no que toca a violência doméstica e familiar contra a mulher, uma vez que este toma para si a experiência da vítima e através do que chama de *ação penal incondicionada*², gerencia a resposta ao conflito. Contrapós, portanto, as medidas punitivas e as medidas protetivas de urgência, e critiquei a adoção de mecanismos legislativos condicionantes que tão somente permitiam a deferência de medidas protetivas de urgência mediante a instauração de ação penal, que muitas vezes estavam na contramão da vontade da vítima.

Contradições como essa são frequentes no universo jurídico, e por essa razão muitos entendimentos são mutáveis, legislações são reformadas e tipificações emergem ou

² A ação penal incondicionada, característica marcante dos crimes contra a vida, por exemplo, trata-se de regra do processo penal em que o Estado é o sujeito ativo legítimo para propor a ação penal. Ou seja, a vítima não tem a possibilidade de inibi-la e gerenciar o conflito.

desaparecem com o tempo. O que passa menos incólume a esse processo é o modo como o discurso jurídico se reorganiza para legitimar tais mudanças, determinando quais experiências serão reconhecidas e quais permanecerão silenciadas.

O ordenamento jurídico, em sua estrutura normativa, exerce um papel que transcende a mera organização social, pois é por meio de suas disposições que os legisladores consolidam as regras de convivência e os juízes fundamentam a *distribuição da justiça*. Não obstante, nas dimensões técnica e material, o direito representa ainda um robusto e quase inabalável instrumento de poder e regulação, capaz de institucionalizar categorias, transformar narrativas e determinar o percurso dos procedimentos institucionais.

Essas mesmas disposições normativas situam-se, por vezes, distantes da realidade da comunidade, e operam em um campo de abstração técnica que pode apagar as experiências concretas dos sujeitos. A exemplo dessa construção política e jurídica, as legislações específicas sobre violência de gênero ou violência doméstica geralmente estabelecem definições precisas sobre quem é a *vítima* e o que constituem as *relações desiguais de poder* como fundamento da violência, por exemplo. Embora tais termos busquem visibilizar a estrutura da opressão, a aplicação funcional ainda permanece restrita ao universo burocrático, à implementação de programas, delineamento de orçamentos, tipificação de condutas, reparações materiais. E tudo isso mantém o descompasso entre o texto da lei e a proteção efetiva dos corpos historicamente subalternizados a partir do que estes corpos reivindicam.

Soma-se isso ao fato de que, durante a escrita da monografia, deparei-me com a Lei Maria da Penha. Claro, em se tratando de violência doméstica e familiar contra a mulher, é essa lei que rege as tratativas dos casos no Brasil. Uma lei com nome de mulher. Para além das reflexões e críticas que são realizadas com relação à tal nomeação e como isso estabelece um paradigma que não raras vezes dissocia-se da conjuntura fática das demais vítimas, me chamou a atenção o surgimento da legislação após a condenação do Brasil perante a Corte Interamericana de Direitos Humanos e como o direito constrói respostas institucionais à violência de gênero a partir de episódios paradigmáticos, transformando experiências singulares em marcos normativos.

Inicialmente, esse movimento me levou a observar a atuação do Sistema Interamericano de Direitos Humanos como instância de responsabilização diante da leniência estatal. Contudo, ao longo do amadurecimento da pesquisa, o foco foi deslocado da análise das decisões no que toca à linguagem, de omissão ou reafirmação, para a compreensão mais ampla das racionalidades jurídicas que sustentam a promessa de proteção e seus reiterados fracassos sob a ótica da economia política da morte.

Nesse sentido, em que pese o Sistema Interamericano de Direitos Humanos ocupe um lugar de destaque na promoção de parâmetros de proteção e juntos, tanto a Comissão, quanto a Corte, identifiquem padrões de opressão e falhas estatais nos relatórios e sentenças, respectivamente, existem fissuras e limites dos próprios aparatos jurídicos em si, principalmente os guatemalteco e mexicano – os casos analisados por mim –, que integram a lógica que produz a morte de maneira racional e sistemática.

É por esses motivos que este trabalho parte de um incômodo fundante: o modo como o discurso sobre o que é justiça e o próprio aparelhamento jurídico, ainda que se apresentem como instrumentos de garantia de direitos, estruturam-se a partir de uma lógica atravessada pela colonialidade, pelo patriarcado, pelo racismo e pela acumulação de capital. Além de examinar respostas jurisdicionais específicas que são tomadas como parâmetro, ainda que não correspondam à totalidade, interessa-me compreender como o direito, enquanto uma engrenagem de controle, participa da produção seletiva de vidas protegidas e vidas descartáveis, e o que exatamente se entende por *justiça*.

Ao acompanhar a persistência das violências que incidem sobre mulheres em diferentes territórios da América Latina, percebo a existência de uma engrenagem histórica que além de proporcionar a continuidade excludente das proteções estatais, também as expulsa dos espaços de enunciação e reconhecimento jurídico. A escolha da Guatemala e do México como territórios de análise não se dá ao acaso, pois são países cuja formação estatal contemporânea carrega marcas profundas da colonização e onde, até hoje, a violência contra mulheres indígenas assume contornos sistemáticos e alarmantes.

Além disso, fundamenta-se no fato de ambos serem epicentros da herança maia e de diversas outras etnias que resistem ao longo dos séculos. A composição majoritariamente indígena ou mestiça de base originária nesses países não impediu que suas estruturas de poder permanecessem pautadas pela lógica colonial.

Este estudo justifica-se na necessidade imperativa de desnaturalizar a violência contra as mulheres, recusando leituras que a tratam como *falha excepcional* ou *anomalia jurídica* para compreendê-la como elemento estrutural de projetos nacionais fundados na racialização da vida e na produção sistemática da morte. Por essa razão, o trabalho parte da categoria de *femigenocídio* (Segato, 2013), tendo em vista que a urgência dessa reflexão se impõe em um cenário no qual o *genocídio de mulheres* se intensifica sob novas formas de controle, tornando imperativo questionar os limites das ferramentas jurídicas tradicionais e denunciar a insuficiência de um aparato internacional que, muitas vezes, reconhece a dor sem transformá-la em reparação efetiva. Assim, o ponto central desta dissertação é investigar o femigenocídio

na Guatemala e no México como tecnologia política de Estado inscrita na formação dos Estados latino-americanos, a partir da articulação entre colonialidade, racismo, patriarcado e capitalismo.

Assumo, desde as primeiras linhas desta investigação, que a categoria femigenocídio, forjada por Rita Segato (2013), constitui o eixo conceitual capaz de iluminar a tessitura de violências que atravessa os corpos femininos e feminilizados na América Latina. Diferentemente do feminicídio, que remete à morte de mulheres considerada em sua individualidade penal, o femigenocídio descreve uma prática de extermínio coletivo, legitimada por engrenagens necropolíticas³ que selecionam quem deve morrer a partir da inscrição histórica do gênero, da raça, da classe e da função desses corpos na racionalidade econômica da acumulação. A hipótese central é de que, embora o sistema jurídico desempenhe um papel relevante na nomeação da violência, opera frequentemente como mecanismo de modernização e *freio aparente*, pois traduz conflitos estruturais em violações de direitos individuais sem desmantelar a estrutura femigenocida que sustenta o Estado e a si.

A metodologia adotada é qualitativa e de natureza interdisciplinar, desenhada de modo a articular as dimensões teóricas e históricas necessárias à compreensão da lógica da dominação que incide sobre os corpos das mulheres. O percurso metodológico recusa a matriz eurocêntrica do direito e propõe a escuta de epistemologias comunitárias como possibilidades de insurgência frente ao monopólio ocidental de produção de sentidos sobre a justiça e o corpo social.

A construção do referencial teórico parte de uma crítica às leituras abstratas do patriarcado e da própria violência. Por essa razão, anoro-me em autoras que articulam gênero, raça e classe a partir de uma perspectiva histórica e material. As contribuições de Silvia Federici (2017) e Cinzia Arruzza (2015) me permitem observar a violência contra as mulheres como elemento estrutural da organização social capitalista, enquanto Rita Segato (2004; 2012; 2013a; 2013b; 2016; 2018) e María Lugones (2008; 2011) são mobilizadas criticamente como parte de um campo teórico que disputa a interpretação da violência e da colonialidade, além de oferecerem instrumentos para pensar o femigenocídio e o sistema sexo-gênero como tecnologia de poder inscrita na modernidade colonial.

No primeiro capítulo que segue esta introdução, reconstruirei os fundamentos teóricos e histórico-coloniais que possibilitam compreender a violência como elemento fundante da

³ O conceito de necropolítica foi cunhado por Achille Mbembe em sua obra *Necropolitics* (2003), na qual o autor amplia a noção foucaultiana de biopolítica (Foucault, 1999) para evidenciar como o poder soberano exerce o direito de decidir quem deve viver e quem pode ser abandonado à morte, especialmente em contextos coloniais e pós-coloniais.

lógica femigenocida, com especial atenção à historicização do patriarcado e à sua articulação com a colonialidade e com a expansão do capital. Nesse movimento, buscarei afastar leituras naturalizadas ou ahistóricas da dominação masculina, situando-a como uma tecnologia política de Estado que se reorganiza no interior da modernidade colonial e que incide de maneira desigual sobre corpos racializados.

É nesse capítulo que demonstrarei como a constituição do patriarcado moderno opera simultaneamente à *outrificação* (Lugones, 2008; Segato, 2012) das mulheres indígenas, e produz sujeitos cuja humanidade é sistematicamente negada e cuja existência passa a ser delimitada pela violência, pela exploração e pela morte. A mulher indígena é progressivamente inscrita como corpo disponível, instrumentalizável e descartável, ocupando um lugar funcional na reprodução social e econômica do capital em contextos periféricos e dependentes. Dentro dessa perspectiva, a violência emerge justamente como o método estruturante de Estado e de acumulação.

Nesse sentido, adoto uma análise unitária crítica, que não se limita a observar a coexistência de marcadores de opressão, mas busca assimilar a sua imbricação estrutural como gramática de poder na totalidade. Com contribuições das formulações de Yuderlys Espinosa Miñoso (2011; 2014a; 2014b; 2022) e Ochy Curiel (2002; da Silva, da Silva Almeida, Gonçalves, 2020), essa abordagem me permite ainda evidenciar como os sistemas de gênero, raça e classe operam de maneira simultânea na produção e legitimação das exclusões, afastando leituras simplistas, aditivas ou descoladas de suas bases materiais.

O debate é enriquecido pela contribuição de outras autoras latino-americanas como Lorena Cabnal, cujas formulações evidenciam a articulação entre corpo, território, patriarcado originário e colonialidade. Opto por esse caminho teórico para preparar o terreno para a emergência do conceito de femigenocídio, entendido aqui principalmente como a culminação de um processo histórico de despossessão, silenciamento e epistemicídio dirigido especificamente contra mulheres indígenas e empobrecidas.

A mobilização do conceito de femigenocídio ao final do capítulo ocorrerá a partir do vácuo analítico em relação às dinâmicas da violência para além das tipificações penais, que são reféns da legislação estatal. Aqui, mobilizarei ainda os conceitos de *feminicídio sexual sistêmico* (Monárrez Fragoso, 2009) e *necropolítica* (Mbembe, 2018) para entender como a eliminação das mulheres é um evento institucionalmente tolerado e sutilmente fomentado. Proponho o entendimento do femigenocídio considerando quatro pilares de sustentação: a matriz ontológica; a racionalidade econômica; a dimensão geopolítica e a dimensão soberana do pacto da masculinidade, que serão costurados às realidades da Guatemala e do México.

Diante disso, vejo o femigenocídio como um fenômeno construído a partir de uma (i)lógica, que surge da contradição entre o que se entende por *barbárie* e o que efetivamente promove e viabiliza a estrutura social da exclusão. É justamente sobre o que se vê como (i)lógico sob a ótica da dignidade humana que se constitui a lógica mais acabada de um sistema que se funda na eliminação dos *outros*. Ou seja, as políticas de Estado na Guatemala e no México atuam como um dispositivo de contenção performática, enquanto na prática há marginalização e retroalimentação violenta.

Posteriormente, no capítulo dedicado à construção política do ser mulher na Guatemala e no México, investigarei como o sujeito *mulher* foi fabricado como um *outro* antagônico ao projeto de nação, situando-se no vértice de uma opressão que combina o patriarcado colonial com a exploração de classe. Analisarei as nuances desse processo em ambos os territórios. Enquanto na Guatemala a elite dominante ergueu o Estado sobre a segregação explícita e a identificação do povo indígena como inimigo interno, no México, a ideologia da mestiçagem operou uma violência insidiosa, que buscou diluir a existência indígena em uma ficção de unidade nacional que manteve intactas as hierarquias raciais. As identidades das vítimas contemporâneas é o resultado dessas tecnologias de exercício do poder que converteram a diferenciação étnica em fundamento de legitimidade para o extermínio.

Aprofundarei a análise sobre a cena guatemalteca ao examinar o processo de epistemicídio colonial e a radicalização das políticas territoriais que culminaram na estratégia da *terra arrasada* durante o conflito armado interno. Nesse contexto, aponto como o femigenocídio se firmou como uma arma de guerra e tecnologia contrainsurgente sistemática, voltada à destruição do tecido comunitário e da reprodução social. O corpo da mulher indígena é como o laboratório em que o Estado testou sua capacidade de desumanização absoluta, e utilizou o estupro e a tortura como ritos de consagração de uma masculinidade militar soberana (Segato, 2016; 2018).

Em relação à conjuntura mexicana, o capítulo transitará da fundação colonial e do mito da Malinche para a brutalidade do neoliberalismo de fronteira consolidado pelo NAFTA (Acordo de Livre Comércio da América do Norte). Investigarei como a expansão das maquilas e a militarização dos territórios reconfiguraram o patriarcado e transformaram corpos femininos e feminilizados em mercadorias descartáveis, territórios de demarcação de poder. Utilizarei a perspectiva do *Capitalismo Gore* (Valencia, 2010) para lançar luz ao assassinato espetacular e a exibição pública da crueldade como nichos rentáveis de uma economia criminal que se entrelaça organicamente ao aparato estatal.

A conclusão em cada subcapítulo desse capítulo, que tratam, respectivamente, da

Guatemala e do México, se encaminhará no sentido de mapear as memórias insurgentes e as práticas de resistência que desafiam a lógica do desaparecimento em ambos os países. Na Guatemala, destacarei o protagonismo das mulheres nos processos de exumação e o marco histórico do caso Sepur Zarco, em que a violência sexual foi julgada como crime de guerra. No México, analisarei a insurgência das mães de Ciudad Juárez e a Lei Revolucionária de Mulheres Zapatistas como formas de despatriarcalização das comunidades e afirmação de uma agência política que recusa o apagamento ontológico.

Por fim, no capítulo 4, interrogo como o aparato jurídico e a retórica da proteção do Direito, em sua pretensa neutralidade, operam frequentemente como um dispositivo de gestão da vida, da morte, do luto, das percepções de justiça e das formas de organização da vida em comunidade. Considerando a estruturação de femigenocídio como uma tecnologia de governo, aponto para a política da lei como um *freio aparente*. Investigo como a imensa produção normativa na Guatemala e no México, embora festejada e elogiada nacional e internacionalmente, convive com a brutalização das práticas de extermínio, funciona mais como uma cortina de fumaça para gerir crises de legitimidade estatal do que como uma ferramenta real de preservação da vida.

Analiso o paradoxo da hiperinflação legislativa, exemplificado pelo Decreto 22/2008 na Guatemala e pela Lei Geral de Acesso das Mulheres a uma Vida Livre de Violência no México. Sustento que essa produção desenfreada de normas e implementação de programas que sequer contam com um orçamento razoável alimentam um populismo punitivo que acaba por individualizar o conflito, chama nominalmente as vítimas enquanto preserva as engrenagens macroestruturais que sustentam o despojo. Recuso a ideia de que a ineficácia do sistema jurídico seja um erro técnico, uma insuficiência normativa que pode ser reparada dentro do próprio sistema. A impunidade é uma escolha política consciente.

Nesse percurso, analiso seis casos paradigmáticos submetidos à Corte Interamericana de Direitos Humanos. No cenário guatemalteco, os casos Chichupac (Corte IDH, 2016), em que a violência dirigida à comunidade indígena utilizou a violação sexual exclusivamente sobre mulheres; Veliz Franco e Velásquez Paiz, nos quais o Estado justificou a precariedade da investigação em razão da moralidade das vítimas. No primeiro, o rótulo de *louca e prostituta* (Corte IDH, 2014) serviu para paralisar a busca, enquanto no segundo, o *código de vestimenta informal* (Corte IDH, 2015, Voto Caldas) foi mobilizado para sinalizar que as mulheres que exteriorizam formas dissidentes perdem o status de merecedoras da justiça.

Na conjuntura mexicana, debruço-me sobre o caso Campo Algodonero (Corte IDH, 2009), que é o marco zero da negligência institucional, em que o Estado, na prática, delegou a

função forense às famílias. Avanço para os casos Fernández Ortega (Corte IDH, 2010a) e Rosendo Cantú (Corte IDH, 2010b), exemplos de permanência da exceção em territórios militarizados. Nesses, a violência sexual foi reconhecida como uma tortura, uma mensagem de advertência capaz de gerar medo e desestruturação dos tecidos comunitários (Corte IDH, 2010a; 2010b). Aponto a barreira linguística imposta às vítimas e a submissão à jurisdição militar, em que os pares puderam julgar seus próprios crimes. Utilizo esses marcos simbólicos para evidenciar a autoproteção do Estado e a necessidade de intervenção de um organismo internacional, que também faz parte dessa estrutura, para materialização desse freio aparente. Dentro desse sistema, o que é justiça?

Nesses casos, e em toda a estrutura femigenocida que é aparentemente contida, o que se coloca é uma justiça patriarcal (Galindo, 2022), que condiciona a tutela estatal à conformidade da mulher com padrões morais de passividade e honestidade. Aponto para as formas de reparação determinadas pela Corte que estão dentro da lógica burocrática e institucional da justiça, que nada mais são, na análise de María Galindo (2022), do que uma tecnocracia de gênero. Ao analisar essas reparações como uma tecnocracia de gênero (Galindo, 2022), aponto para a “gaiola discursiva invisível”, uma estrutura analítica própria para demonstrar como o Direito, ao mesmo tempo em que reconhece a dor das vítimas, as encarcera em uma narrativa que impossibilita a transformação estrutural, convertendo direitos fundamentais em meros simulacros de justiça que não perturbam o poder estabelecido.

A delimitação desses seis casos como eixos paradigmáticos não ignora a vasta gama de violações processadas pelo Sistema Interamericano, mas responde a critérios de densidade pedagógica e sistematicidade da violência. Optou-se por estas sentenças específicas porque elas transcendem o crime individual para revelar a violência sexual como instrumento de opressão coletiva e controle territorial.

Estes casos contra o México e a Guatemala se destacam dos demais pois expõem com crueza o modus operandi do patriarcado estatal: seja pela utilização do estupro como arma de guerra para desestruturar o tecido social indígena, seja pela desqualificação moral da vítima como estratégia de impunidade. Portanto, a exclusão de outras lides justifica-se pela necessidade de focar em marcos em que a negligência institucional e o racismo estrutural convergem, permitindo analisar como o Estado utiliza a jurisdição, militar ou comum, para autoprotoger-se e perpetuar a exceção em territórios racializados.

Posteriormente, mobilizo a noção de *sanación*, ou sanação, como um horizonte insurgente, contra-hegemônico de justiça, que é construído nas ruas, fora da racionalidade jurídica estatal. Diferentemente da justiça patriarcal, que individualiza as experiências de

violência a partir do que é subsumível à norma, a *sanación* emerge como uma prática coletiva, orientada pela memória, pelo resgate dos corpos, pelo cuidado. A partir da experiência de Rosalva Aída Hernández Castillo (2025), demonstro como a sanção se constrói na prática, a partir de uma ruptura com a crença de que o Estado detém o monopólio da verdade, da reparação *justa*. As práticas de busca, exumação de corpos e pedagogia do amor constituem formas concretas de justiça fora do léxico jurídico, que de fato são uma resposta condizente com o que as vítimas e familiares buscam.

Nesse movimento, encaminho a conclusão de que a justiça patriarcal, conveniente ao femigenocídio, é reduzida a sentenças, reparações indenizatórias ou mesmo determinações de ampliação do aparato institucional que possa ser vigiado, reformado. É a reconstrução do tecido comunitário que se coloca como uma resposta à maneira como o Estado gere a vida, a morte e até o pós-morte de maneira sistemática e consciente. Com isso, não quero dizer que a noção de justiça merece ser ampliada, porque ainda haveria, dentro dessa perspectiva, um resquício do que é patriarcal, racista, classista, homofóbico, generificado. Quero dizer que a subversão do termo vem a partir da noção de que o Estado e os organismos que se propõem a detê-lo são o problema em si, mesmo quando vestem as roupas da solução. É preciso desjudicializar a vida.

2 A VIOLÊNCIA COMO ELEMENTO FUNDANTE DO FEMIGENOCÍDIO

A existência contemporânea das mulheres guatemaltecas e mexicanas é marcada por um profundo antagonismo entre as heranças hierárquicas do mundo colonizador e os resquícios das dinâmicas sociais pré-coloniais não subordinadas a essa mesma lógica⁴. Essa tensão histórica, no entanto, é a estrutura ativa e funcional sobre a qual se erguem os Estados-nação do México e da Guatemala.

Uma das principais demonstrações desse antagonismo foi a imposição da dicotomia público-privado, um pilar estruturante do próprio modelo de sociedade europeu. Na fundação dos Estados latino-americanos, essa lógica foi transplantada através da importação de suas práticas de organização social, na qual a mulher, na maioria das vezes branca, foi compulsória e estrategicamente associada ao âmbito privado, vinculada à maternidade, ao cuidado e ao corpo-território (Cabnal, 2010) a ser domesticado, enquanto ao homem coube o espaço público da política e da propriedade privada. Naturalizados por discursos religiosos, filosóficos e legais, para atender aos interesses capitalistas que ali se fundaram, esses papéis não eram apenas descritivos, mas o alicerce que retroalimentou e retroalimenta uma hierarquia funcional de gênero e raça.

Nesse cenário, as experiências dessas mulheres são definidas por um entrelaçamento de opressões que exige uma análise da concomitância dessa dinâmica. Mais do que simples categorização de dimensões da violência, proponho-me a pensar como o conjunto desses marcadores sociais da diferença ditam o que é permitido, esperado e imposto e se consolidam numa (i)lógica violenta que sustenta o Estado.

É neste ponto que a análise deve, portanto, romper com o liberalismo jurídico. A violência sistemática a que me refiro não é um *desvio* ou uma *falha* estatal que políticas públicas ou inovações legislativas possam corrigir. Pelo contrário, sustento que o Estado-nação, para se consolidar, necessitou *produzir* ativamente o sujeito mulher como um corpo estruturalmente violável e matável. O femigenocídio, por consequência, não é a *ausência* do Estado, mas a sua presença mais visceral, uma ferramenta política contínua de controle territorial, racial e epistêmico.

⁴ As sociedades pré-coloniais que ocupavam a região mesoamericana não se estruturavam segundo a lógica binária e hierárquica típica dos Estados-nação modernos ocidentais. Conforme analisa María Lugones, a colonialidade de gênero, ao ser imposta sobre essas comunidades, operou uma cisão violenta nas formas locais de organização, introduzindo categorias de subordinação inéditas e profundamente desestabilizadoras das relações sociais anteriores (Lugones, 2008).

Perceber a construção dos papéis de gênero na Guatemala e no México se trata de lançar luz às narrativas das mulheres indígenas, ladinas⁵ e afrodescendentes, e investigar como a própria soberania estatal se constituiu através da produção dessa violência. É essa construção política que, paradoxalmente, permite que o próprio Estado – e os sistemas internacionais que o legitimam, como veremos adiante – se apresente como uma solução para uma disfunção que ele mesmo criou e que da qual depende.

A arquitetura dessa construção política foi viabilizada através de um sistema cultural que foi criado para atribuir características e hierarquizá-las e, deste modo, a exclusão das mulheres do âmbito público, num primeiro momento, justifica-se na suposta fraqueza biológica (Butler, 2018). Em que pese a separação entre público e privado, no contexto latino-americano, é importante nos atentarmos que, para as mulheres não-brancas, sobram as arestas dos extremos dicotômicos entre homens e mulheres brancos, haja vista que a coisificação não permitiu que as mulheres não-brancas fossem consideradas como mulheres, motivo pelo qual foram colocadas, considerando a escravização, por exemplo, no âmbito público (Carneiro, 2003). Nesse mesmo sentido, Sônia Giacomini (1988) evidencia ainda como a naturalização das determinações patriarcais se articula de maneira direta ao capitalismo, relegando as mulheres não brancas, em especial, a posições de subalternidade nos espaços produtivos e reprodutivos.

Esse posicionamento subalterno nos leva para a ideia de que o Estado capitalista não criou uma hierarquia simplória entre homens e mulheres, pois se trata de uma dinâmica racializada de dominação. Instituiu, simultaneamente, a *subordinação* da mulher branca e a *subalternidade* da mulher não-branca. As violências institucionais não só dão conta dessa dinâmica, como dependem destas para existir enquanto mecanismo de repressão.

A própria perspectiva eurocêntrica, marcada pela industrialização e por uma divisão sexual do trabalho hierárquica, opera como um mecanismo institucional que invisibiliza a diversidade das experiências femininas, em especial as de mulheres negras, indígenas e camponesas. Ao ser transposto para a América Latina, esse modelo reforçou o isolamento dessas mulheres e consolidou um “trabalho de jugo”, isto é, foram majoritariamente destinadas a funções categorizadas como subalternas e propositalmente desvalorizadas, seja no serviço doméstico, nas lavouras ou nas indústrias têxteis. Esse processo demonstra como as normativas sociais são, de fato, parciais e fundadas para a manutenção da ordem patriarcal (Chávez, 2005).

⁵ A categoria “ladina” foi trabalhada por Lélia González (1988) como expressão da lógica colonial que nega as matrizes indígenas e negras em favor de uma identidade mestiça associada à branquitude.

A imposição de valores europeus foi uma verdadeira faca de dois gumes. Por um lado, desconsiderou as formas de organização social das comunidades originárias no México e Guatemala, em que as mulheres frequentemente exerciam funções de liderança e participação ativa. Por outro, instituiu novas formas de dominação ao promover uma profunda desvalorização dos saberes ancestrais femininos (Chavéz, 2005).

A imposição de um modelo exógeno que, ao mesmo tempo, desvalorizou saberes ancestrais, criou o terreno fértil onde a violência sistêmica opera. Essa complexidade torna evidente que as lentes analíticas tradicionais são insuficientes. Para construir uma análise que dê conta da (i)lógica violenta que sustenta o Estado, não basta apenas “adicionar” categorias de opressão; é preciso, primeiro, um gesto de ruptura metodológica. O primeiro passo desta análise será, portanto, demonstrar os limites das leituras que não articulam gênero, raça e classe, expondo as falhas tanto do feminismo eurocêntrico quanto do pensamento decolonial androcêntrico. Somente após justificar esse caminho analítico será possível, nas seções seguintes, construir a arquitetura teórica que fundamenta o femigenocídio.

2.1 FUNDAMENTOS TEÓRICO-METODOLÓGICOS: CLASSE, GÊNERO E RAÇA NA ECONOMIA POLÍTICA DA MORTE

A análise do femigenocídio na Guatemala e no México fundamenta-se na apreensão da realidade social como uma totalidade em que a violência opera de forma racional, rentável e sistemática. A abordagem metodológica aqui empregada compreende as categorias de gênero, raça e classe de maneira indissociável, uma estrutura unitária de dominação que se revela mais rígida e letal do que a soma isolada de suas partes.

A investigação parte da premissa de que a precariedade da vida dessas mulheres é produto histórico e econômico. A vulnerabilidade não é um dado *a priori* ou condição natural, mas o resultado de processos que transformam ativamente a diferença biológica e cultural em desigualdade política e disponibilidade material para o extermínio. O sistema capitalista produz essa disponibilidade ao converter a vida humana em mercadoria ou resíduo, dependendo das necessidades momentâneas de acumulação e controle territorial.

Essa perspectiva materialista é ancorada no reconhecimento de que o gênero atua como uma ferramenta de poder fundamental para a acumulação primitiva e continuada de capital, enquanto a raça opera como ferramenta de gestão populacional que define as fronteiras da exploração (Fanon, 1961). Diferentemente de abordagens que priorizam a identidade ou a cultura de forma isolada, a análise que proponho sustenta que o capitalismo na América Latina

é constitutivamente racista e patriarcal. A extração de mais-valia nas maquilas ou a expropriação de terras comunais dependem do acionamento simultâneo dessas engrenagens para disciplinar a força de trabalho e neutralizar resistências.

As seções subsequentes detalham essa arquitetura teórica em dois movimentos. Inicialmente, enfrente os limites analíticos das leituras que fragmentam a opressão ou ignoram sua base material, de forma que tal cegueira de classe compromete a compreensão da violência. Em seguida, a discussão avança para a reconstrução histórica dessa dominação, em um esforço de historicizar o patriarcado para além das concepções universais e desvelar os processos de outrificação (Segato, 2016; 2018) que tornam a vida descartável. Evidencio como a estrutura de gestão da vida e da morte foi articulada secularmente para garantir que o femigenocídio se estabelecesse como um projeto de governança.

2.1.1 Os limites de uma leitura que não articula gênero, raça e classe

A complexidade da dinâmica moderna da dominação nos contextos latino-americanos expõe os limites metodológicos de duas importantes frentes do pensamento crítico que não apreendem de forma concomitante as dimensões de gênero, raça e classe enquanto elementos constitutivos de um mesmo regime histórico de poder. Por um lado, o feminismo hegemônico e eurocêntrico, ao universalizar a experiência da mulher branca confinada ao privado, falha em enxergar a *subalternidade* da mulher não-branca coisificada e relegada ao *público* da exploração (Carneiro; 2003; Giacomini, 1988). Uma análise que se restrinja a essa chave é, metodologicamente insuficiente para os contextos guatemalteco e mexicano, considerando as violências sistemáticas sofridas por mulheres indígenas que serão abordadas em capítulos posteriores.

Por outro lado, e de forma igualmente problemática, parte significativa do pensamento crítico latino-americano, notadamente da tradição decolonial, mesmo ao centrar sua análise na denúncia da colonialidade e da raça como eixo estruturante da modernidade, reproduziu uma profunda cegueira de gênero, seja por omissão, seja por concebê-lo como dimensão secundária ou derivada. É importante ressaltar que essa limitação não invalida o projeto decolonial, mas exige um deslocamento interno de suas categorias analíticas, sob pena de se reproduzir, no interior da crítica, as mesmas hierarquias que estruturam o sistema que se pretende denunciar.

A crítica à cegueira de gênero do pensamento decolonial quando produzido, muitas vezes, por homens, é, portanto, um ponto de partida metodológico incontornável. A formulação clássica da colonialidade do poder, desenvolvida por Aníbal Quijano (2005), designa um padrão de dominação global que, embora originado no colonialismo pioneiro, transcende a

independência política das nações. É como uma lógica estrutural que permanece operando a classificação racial da população e articulando o controle do trabalho, da sexualidade e da autoridade sob a hegemonia do capital e do eurocentrismo. O autor, assim, identifica a raça como eixo estruturante da dominação moderna porque “[...] raça converteu-se no primeiro critério fundamental para a distribuição da população mundial nos níveis, lugares e papéis na estrutura de poder da nova sociedade. Em outras palavras, no modo básico de classificação social universal da população mundial” (Quijano, 2005, p. 118). Essa leitura permitiu demonstrar que o capitalismo moderno não poderia ser compreendido dissociado do colonialismo, nem a modernidade separada da violência racial que a constituiu.

Ocorre que, em que pese a potência explicativa da colonialidade do poder e o fato de que a mobilização da raça esteja profundamente fundamentada e represente um vislumbre absolutamente pertinente em relação à leitura da colonialidade, há uma falha epistemológica não só na medida em que marginaliza a categoria de gênero, mas ao não atentar-se para o fato de que a colonialidade do poder (centrada na raça) só pôde se sustentar porque se ancorou, de forma não-declarada, na *colonialidade de gênero* (Lugones, 2008). E é justamente esse o ponto de intervenção de María Lugones (2008), que observa essa *falha* ou mesmo *ausência* na colonialidade do poder e sustenta que a essa não pode ser compreendida sem o reconhecimento da colonialidade de gênero como a própria tecnologia constitutiva da dominação moderna. Ela investiga

A interseção entre raça, classe, gênero e sexualidade para compreender a preocupante indiferença que os homens demonstram em relação à violência sistemática infligida às mulheres de cor: mulheres não brancas, mulheres vítimas da colonialidade do poder e, inseparavelmente, da colonialidade de gênero; mulheres que criaram análises críticas do feminismo hegemônico precisamente por ignorar a interseccionalidade de raça/classe/sexualidade/gênero. Acima de tudo, uma vez que é importante para as nossas lutas, refiro-me à indiferença daqueles homens que continuam a ser vítimas da dominação racial, da colonialidade do poder, inferiorizados pelo capitalismo global; o que me leva a esta investigação teórica é problematizar essa indiferença em relação às violências que o Estado, o patriarcado branco e os próprios homens perpetuam contra as mulheres das nossas comunidades, em todo o mundo. (Lugones, 2008, p. 75-76, tradução minha)

Especificamente sobre a visão de Quijano em relação à dominação e à colonialidade do poder, Lugones expõe que

Sua visão pressupõe uma compreensão patriarcal e heterossexual do controle das disputas pelo sexo e seus recursos e produtos. Quijano aceita a compreensão capitalista, eurocêntrica e global de gênero. O quadro de análise, por ser capitalista, eurocêntrico e global, encobre as maneiras pelas quais as mulheres colonizadas, não brancas, foram subordinadas e privadas de poder. O heterossexual e patriarcal das relações sociais pode ser percebido como opressivo ao desmascarar as pressuposições desse quadro analítico (Lugones, 2008, p. 78, tradução minha).

De modo que raça, classe e gênero não operam como categorias independentes ou sobrepostas, mas dimensões constitutivas do sistema moderno/colonial. Apesar da menção à classe, a ampliação à teoria quijaniana por Lugones é no sentido de lançar luz ao fato de que a imposição do sistema binário de gênero europeu, articulado à heterossexualidade compulsória e à organização patriarcal são centrais para compreendermos a organização diferencial de gênero em termos raciais, e Quijano simplesmente aceitou o termo *gênero* ao teorizar a colonialidade do poder (Lugones, 2008). Esse deslocamento da María Lugones não configura uma ruptura com os decoloniais, mas uma inflexão interna que foi, inclusive, progressivamente incorporada ao âmbito do próprio grupo.

A centralidade do gênero como categoria analítica emerge, portanto, como uma ferramenta de desvelamento da própria modernidade. As epistemologias androcêntricas que historicamente relegaram a diferença sexual a um papel adjacente são as mesmas que, como denuncia María Lugones (2008), construíram a dicotomia fundante entre *humano* e *não humano*, em que o primeiro é definido a partir da negação conferida ao segundo. Essa perspectiva dominante consolidou um modelo de conhecimento pautado na universalização do sujeito homem, branco, burguês e heterossexual, que crê possuir um saber tão neutro que se arroga o direito de *salvar* os outros (Espinosa Miñoso, 2014a).

O (re)posicionamento do gênero como eixo estruturante das relações sociais, conforme elaborado por Lugones, questiona essa ordem epistêmica excludente. A crítica à marginalização do gênero enquanto categoria revela que o próprio gesto de classificá-lo como tal é parte da lógica heterocispatriarcal que organiza as relações sociais, pois opera uma hierarquização que separa, subordina e violenta. Essa lógica é o pilar do, como nomeado por Rita Segato, mundo-Estado colonial, que impôs a binariedade sobre a pluralidade do mundo-aldeia (Segato, 2012). Foi essa imposição que abriu os caminhos da racialização que, de igual forma, justificou a outrificação da mulher não-branca como *animal/besta*, passível de escravização e expropriação.

No entanto, mesmo essa ampliação teórica deixa em aberto uma questão central, que diz respeito à forma como a exploração econômica e a dependência estrutural da América Latina operam de maneira racializada e generificada. Mobilizo a leitura dessa forma porque Walter Mignolo, inclusive, aduz que

Ao falar da matriz colonial do poder, marcamos uma diferença significativa em relação às tendências atuais, tanto neoliberais como marxistas, que enfatizam o nível econômico. Embora este seja sem dúvida fundamental, a colonialidade do poder opera em vários níveis e não apenas nesse único nível. Assim, a economia capitalista, cuja fundação histórica localizamos no século XVI, juntamente com a colonialidade, com a implementação da matriz, é *um dos* níveis. Seria difícil controlar o mundo apenas

economicamente, sem o controle do conhecimento e da subjetividade que justifica o controle dos outros níveis. O gênero (e a sexualidade que não abordamos aqui) tem uma função indireta com o controle da economia e da autoridade (Mignolo, 2008, p. 10, tradução minha, grifo original).

e entendo que a classe não é um marcador neutro, é uma posição social produzida por e pela própria colonialidade. A organização do trabalho, a divisão sexual das atividades produtivas e reprodutivas, bem como a despossessão dos territórios indígenas e camponeses, foram processos *simultâneos* à racialização e à generificação dos corpos colonizados, não colaterais.

É precisamente nesse ponto que a crítica formulada por Ochy Curiel se torna particularmente elucidativa. A partir do feminismo negro e lésbico latino-americano, em entrevista a Ana Paula Procópio da Silva, Magali da Silva Almeida e Renata Gonçalves (2020), Curiel questiona abordagens que se limitam a articular categorias de opressão já dadas, sem necessariamente interrogar os próprios sistemas históricos que as produziram. Quando foi questionada sobre a possibilidade de uma interseccionalidade crítica –considerando que a autora já havia afirmado que a interseccionalidade é uma perspectiva liberal–, Curiel responde que

Sim, é possível, desde que fiquemos claras quanto aos limites da proposta feita por Kimberle Crenshaw, autora do conceito. É crítica na medida em que torna visível a articulação que existe entre raça, classe, sexualidade, etc. Reconhece a imbricação e isso é um grande avanço. Isso não é novo [...] *o problema da interseccionalidade é que ela não questiona como se produzem as identidades e diferenças que geram os sistemas de opressão*. Por que sou negra? Por que sou indígena? Por que sou lésbica? As respostas: sou negra ou indígena por causa do racismo, sou lésbica por causa do heterossexismo. Ou seja, além de usarmos essas categorias para nos articularmos politicamente, *devemos saber que esses lugares foram produzidos pela colonialidade*. Nossas lutas, portanto, não se limitam a reconhecer identidades e diferenças, mas a acabar com os sistemas de dominação. *A interseccionalidade não aprofunda isso. A interseccionalidade é liberal, pois reconhece apenas eixos de diferenças. Não se trata apenas de uma questão teórica ou conceitual, mas de uma questão que tem implicações para nossas práticas políticas* (da Silva; da Silva Almeida; Gonçalves, 2020, p. 274, tradução e grifos meus)

Ou seja, a crítica não se dirige ao uso político das identidades, tampouco diminui a importância dessa perspectiva, mas tão somente à limitação analítica das que reconhecem diferenças sem enfrentar os mecanismos coloniais, raciais, sexuais e econômicos que as constituem.

A articulação das categorias de raça-classe-gênero de forma detida neste trabalho não se dá por um imperativo metodológico, tampouco por uma adesão protocolar à linguagem de ampliação da interseccionalidade ou as teorias da colonialidade mobilizadas por Lugones e Quijano, por exemplo. Ela nasce, na verdade, de uma inquietação crescente, que se adensou à medida que percorri as leituras de autoras indígenas e negras da América Latina, especialmente

no que toca à aplicação de leis brasileiras de formas distintas para mulheres racializadas e empobrecidas. Percebi que há uma dimensão fundante da racialização que não pode ser pensada como sobreposição⁶, mas uma engrenagem autônoma, ainda que interdependente, na maquinaria da dominação colonial.

É por essa razão que compreender o *ser mulher*, especialmente em se tratando de Guatemala e México, mas não só, exige de nós, enquanto pesquisadoras latino-americanas e feministas, recusar a generalização do feminismo europeu e liberal, que insiste no discurso trans-histórico acerca do patriarcado, para investigar a gênese das terminologias que nos são impostas. Ao mesmo tempo, também nos exige um olhar para as questões de classe que ultrapasse essa observação neutra, como algo de menor importância. Nesses Estados, a brutalidade da violência contra corpos femininos e feminilizados indígenas expõe de forma aguda a fusão da violência colonial com dinâmicas hierárquicas ancestrais (Cabnal, 2010) dentro da modernidade capitalista, ou seja, raça, classe e gênero em concomitância.

O desafio profundo para uma análise feminista latino-americana é, nesse sentido, metodológico, na medida em que há a necessidade de interrogar o *objeto* de análise (o corpo violentado), e as próprias categorias que sustentam o olhar de quem analisa. Essa exigência metodológica se impõe em razão do risco de reprodução de uma espécie de tutela epistêmica, na qual embora a violência seja denunciada, reafirma-se a autoridade de quem se coloca como sujeito da salvação. A crítica de Yuderkys Espinosa Miñoso (2014a; 2014b) à pretensão de neutralidade dos feminismos ocidentais expõe a armadilha da epistemologia da salvação. Essa lógica, que racializa os próprios discursos libertadores, projeta sobre as mulheres racializadas a necessidade de serem conduzidas à autonomia por valores que lhes são externos. Como contraponto a essa abordagem, Espinosa Miñoso propõe como *inflexão epistemológica*, que implica precisamente evitar que o feminismo acadêmico construa seu sujeito político sobre o apagamento dessas experiências. Esta dissertação assume essa inflexão ao reconhecer que, quando se racializa apenas o corpo que sofre a violência sem questionar a origem racializada do olhar que o interpreta, corre-se o risco de perpetuar, sob o disfarce da crítica, a própria hierarquia que se pretendia desestabilizar.

Esse chamado à desestabilização das categorias analíticas herdadas vai além de um gesto retórico, pois é a condição para reconhecer as fissuras abertas pelas vozes que insistem

⁶ A crítica à sobreposição linear de marcadores sociais (como gênero, raça e classe) é uma das inflexões mais significativas do pensamento decolonial aplicado ao campo dos feminismos latino-americanos. Yuderkys Espinosa Miñoso e Aura Cumes têm enfatizado a necessidade de romper com lógicas aditivas e de analisar como a racialização, a partir de sua própria lógica fundante, estrutura o campo epistêmico e político.

em existir. A lógica da salvação, embalada em narrativas de progresso, é o que reinscreve mulheres indígenas, negras e periféricas no lugar da carência. O racismo, nesse sentido, para além da expressão material, também opera de forma fundante na produção do saber. Este é o mecanismo que Sueli Carneiro (2005) discute ancorada no conceito de epistemicídio⁷: o processo de negação e destruição dos saberes, da racionalidade e da própria subjetividade política dos povos não-brancos. É este epistemicídio que legitima quais experiências são consideradas “conhecimento” e quais são convertidas em ruído, silenciadas sob o pretexto da universalidade.

É a partir desse ponto que adentro a próxima discussão, em que busco compreender como a raça, classe e gênero, enquanto categorias determinantes para o sucesso da empreitada colonial, foram erigidas como eixos de um regime que normatiza a vida e legitima a morte. O que me mobiliza são as camadas históricas desse projeto, além de poder tornar visível como isto se infiltrou nas estruturas mais íntimas do mundo social e dos corpos racializados, sobretudo aqueles das mulheres indígenas, cujas existências foram e seguem sendo marcadas por um apagamento sistemático e, ao mesmo tempo, por formas insurgentes de resistência. O que se propõe aqui, portanto, é uma análise da historicidade da dominação, de modo que se possa demonstrar como a forma capitalista moderna de opressão (Federici, 2017) não surgiu do vácuo, pois se articulou sobre estruturas hierárquicas pré-existentes (Segato, 2012; Cabnal, 2010).

2.1.2 A arquitetura da dominação: da colônia à modernidade

Refletir sobre a dinâmica política da violência exige, primeiro, desarmar conceitualizações a-históricas de *patriarcado*, frequentemente mobilizadas por feministas liberais. Como alertam diversas teóricas críticas a essa perspectiva, o termo é incapaz de dar conta das conjunturas coloniais. A crítica de Cinzia Arruzza (2015) é um ponto de partida fundamental para situarmos a dicotomia público/privado como algo que não foi simplesmente imposto, e se conformou como uma instituição estrutural da ordem econômica capitalista. A genealogia dessa ordem é importante na medida em que, para se estabelecer, o capitalismo

⁷ Embora o conceito de epistemicídio tenha sido cunhado e difundido pelo sociólogo Boaventura de Sousa Santos, esta pesquisa adota um posicionamento ético de distanciamento em relação à sua figura. Em 2023, vieram a público denúncias de assédio e extrativismo intelectual contra o autor, práticas que estão na contramão dos princípios aqui defendidos. Portanto, a mobilização da categoria neste trabalho ancora-se exclusivamente na mobilização teórica realizada por Sueli Carneiro, em 2005, momento anterior às denúncias. A autoridade intelectual de Sueli e a sua potência de leitura sobre o racismo epistêmico são as reivindicações colocadas na pesquisa, de forma a recusar a legitimação do autor e alinhar-se ao compromisso político de combate às violências de gênero, inclusive no ambiente acadêmico.

necessitou de uma *acumulação primitiva*, que foi sobre terras e controle dos corpos (Federici, 2017).

A tese central desta seção é, portanto, que o processo colonizador, ao expandir o capitalismo, foi a própria *guerra contra as mulheres*, que “[...] foi travada principalmente por meio da caça às bruxas, que literalmente demonizou qualquer forma de controle de natalidade e de sexualidade não procriativa, ao mesmo tempo que acusava as mulheres de sacrificar crianças para o demônio” (Federici, 2017, p. 174), pois o controle da reprodução da força de trabalho era a pré-condição para a exploração capitalista. E é a busca por esse elemento fundante do que se entende por mulher que me remeteu à reflexão de como a categorização a partir do binarismo sexual foi operacionalizada como ferramenta de exploração e dominação capitalista global.

A constituição do gênero como uma tecnologia de poder é o ponto de partida desta investigação. Compreendo esse termo, gênero, como uma matriz regulatória de práticas, saberes e dispositivos que ativamente moldam corpos, subjetividades e estruturam as relações sociais e econômicas a partir do sexo biológico. Essa tecnologia, profundamente imbricada na própria lógica da dominação colonial, revela que as estruturas de poder não apenas racializam, mas também “generificam” os corpos e os saberes, produzindo regimes específicos de opressão. Torna-se, portanto, inevitável aprofundar a análise da relação fundante entre gênero, raça e classe, superando as abordagens que fragmentam essas dimensões. Proponho, ao contrário, somar-me à leitura da totalidade, em que estas categorias se entrelaçam e se constituem mutuamente como eixos indissociáveis da opressão contemporânea.

Dentro dessa lógica, enfrento o sistema sexo-gênero como um dado cultural e, sobretudo, como uma das tecnologias políticas que estruturam a dominação capitalista global. Essa perspectiva encontra eco nas teses de Silvia Federici (2017), para quem o desenvolvimento capitalista exigiu o desmantelamento das organizações comunitárias e a fragilização dos tecidos sociais. Ao investigar o processo de acumulação primitiva, a autora demonstra como a desintegração das formas coletivas de vida empurrou as mulheres para uma condição de dependência e debilidade econômica sem precedentes, pois

Assim como a discriminação estabelecida pela ‘raça’, a discriminação sexual era mais que uma bagagem cultural que os colonizadores trouxeram da Europa com suas lanças e cavalos. Tratava-se, nada mais, nada menos, do que da destruição da vida comunitária, uma estratégia ditada por um interesse econômico específico e pela necessidade de se criarem as condições para uma economia capitalista – como tal, sempre ajustada à tarefa do momento (Federici, 2017, p. 219-220).

Essa transição impôs, primordialmente, uma dicotomia rígida entre o mundo colonizador e o colonizado que, sob a ótica da colonialidade, estruturou a dominação através de hierarquias que definem quem é reconhecido como sujeito e quem é reduzido a objeto.

Sobre essa transição, Federici (2017) argumenta que a pauperização feminina é uma estratégia estrutural do capital para baratear o custo do trabalho. Destaca que, no século XIX, a resposta às crises de acumulação envolveu tanto a expansão colonial quanto a invenção da família nuclear, modelo centrado na dependência econômica das mulheres em relação aos homens e na sua subsequente expulsão dos postos de trabalho remunerados. Segundo Federici, “a ‘feminização da pobreza’ que acompanhou a difusão da globalização adquire um novo significado quando recordamos que foi o primeiro efeito do desenvolvimento do capitalismo sobre as vidas das mulheres (Federici, 2017, p. 37). Essa debilidade econômica atua como precondição para a acumulação, pois permite que o sistema naturalize a opressão sob justificativa de uma condição biológica ou cultural.

Interrogar a materialidade das violências que recaem sobre os corpos das mulheres indígenas exige, a meu ver, conectar esses processos históricos de exploração econômica à expropriação da força vital das mulheres. Como bem disse Federici a partir da leitura de Dalla Costa e James em contraponto à ortodoxia marxista, “a exploração das mulheres havia cumprido uma função central no processo de acumulação capitalista, na medida em que as mulheres foram as produtoras e reprodutoras da mercadoria capitalista mais essencial: a força de trabalho” (Federici, 2017, p. 17). Partindo dessa premissa materialista, penso que as perspectivas latino-americanas permitem avançar para além da crítica econômica, evidenciando como a subalternização racial e de gênero operam simultaneamente na produção da morte em nossos territórios.

A concomitância entre gênero, raça e classe revela, em sua tessitura histórica, mais do que uma sobreposição de opressões, revela a construção de um sistema econômico e social que se organizou, desde seus primórdios, pela exploração sistemática dos corpos das mulheres⁸. É

⁸ A abordagem da exploração sistemática do corpo das mulheres pode ser lida ao longo de todo o texto do *Calibã e a Bruxa*, em que Silvia Federici desenvolve uma leitura histórica da acumulação primitiva que dá centralidade à exploração sistemática dos corpos das mulheres para a constituição do sistema capitalista. Ela argumenta sobre a profunda reorganização das relações sociais promovida pela caça às bruxas, que tinha como alvo as mulheres que detinham saberes sobre reprodução, sexualidade, cura e outras formas autônomas de subsistência. Ela sustenta que foi “[...] a crise populacional dos séculos xvi e xvii, e não a fome na Europa, durante o século xviii (tal como defendido por Foucault), que transformou a reprodução e o crescimento populacional em assuntos de Estado e objetos principais do discurso intelectual” (Federici, 2017, p. 169) e conseqüentemente, “os novos métodos disciplinares que o Estado adotou nesse período, com a finalidade de regular a procriação e quebrar o controle das mulheres sobre a reprodução, têm também origem nessa crise” (Federici, 2017, p. 170), ou seja, a caça às bruxas serviu para quebrar a capacidade das mulheres de decidir sobre o próprio corpo. A historicidade do argumento aparece quando a autora conecta a perseguição às mulheres na Europa à violência exercida sobre mulheres

nesse movimento, inclusive, que Silvia Federici (2017), ao retomar a genealogia da acumulação primitiva, propõe uma leitura que desloca o protagonismo tradicionalmente atribuído à luta de classes para incorporar a centralidade da violência de gênero na constituição do capitalismo moderno, justamente porque essa não foi um efeito colateral do capitalismo nascente, mas uma das condições de possibilidade.

A caça às bruxas, demonstrada a partir da repressão à autonomia feminina e a apropriação dos corpos para o trabalho reprodutivo, é entendida como pilar fundamental da formação do sistema capitalista que ainda estrutura as desigualdades. À medida em que me aprofundo nessa leitura, torna-se claro que discutir a classe sem considerar o gênero é, além de insuficiente, um mecanismo que reproduz a invisibilização dos processos que fundam e sustentam a precarização da vida feminina.

A violência não surge, portanto, como simples instrumento de coerção, mas como dispositivo constitutivo da nova ordem que se estabeleceu na transição do feudalismo para o capitalismo. A separação entre produção e reprodução, entre trabalho assalariado e trabalho doméstico não remunerado, foi operada através de uma violenta desmobilização e reorganização da vida comunitária, da destruição de saberes femininos ancestrais e da imposição de uma nova moral sexual que subordina o corpo das mulheres aos imperativos da acumulação (Federici, 2017).

A distinção entre trabalho produtivo e reprodutivo demonstra ainda que a violência estrutural possibilitou a configuração do capitalismo como sistema baseado na exploração diferencial dos corpos e saberes femininos. A imposição da moral sexual patriarcal e a desestruturação das comunidades femininas foram estratégias para garantir a despossessão dos corpos das mulheres, tornando invisível o papel central do trabalho reprodutivo na sustentação da força de trabalho. Esse movimento fragmentou os modos de vida ancestrais e foi fundamental para a emergência do trabalho assalariado masculino, consolidando a subordinação feminina como fundamento econômico do sistema capitalista (Federici, 2017; Mies, 1986).

africanas escravizadas no Caribe, submetidas a regimes extremos de exploração sexual e controle da reprodução, bem como às mulheres indígenas nas Américas. Embora Federici não aprofunde o argumento em relação às mulheres indígenas de forma específica, ela reconhece que a colonização implicou o desmantelamento das organizações de vida comunitária. A separação entre trabalho produtivo e reprodutivo, apresentada posteriormente como natural, foi resultado de um processo violento de confinamento das mulheres ao espaço doméstico, acompanhada da criminalização de algumas práticas reprodutivas e toda a regulamentação sobre o corpo das mulheres foi um mecanismo central para consolidar tanto a ordem patriarcal, quanto a expansão capitalista. Tudo isso pra dizer que a leitura de Federici é de compreensão da concomitância ou *unidade* de gênero, raça e classe, dimensões historicamente articuladas que se utilizou, entre outros, da violência como uma tecnologia de dominação e disciplinamento.

Contudo, a transposição da genealogia de Federici para os territórios da Guatemala e do México, em especial, exige um deslocamento determinante. A divisão sexual do trabalho, que no continente europeu operou para confinar a mulher branca ao privado (como reprodutora da força de trabalho), no continente latino-americano foi mediada pela racialização, e operou para expulsar a mulher indígena e negra de *qualquer lugar*. É dizer, não foi definida pelo público – do trabalho assalariado – nem pelo privado – da domesticidade burguesa –, mas pela *outrificação* (Segato, 2012) como corpo-mercadoria, permanentemente disponível para a expropriação sexual e laboral. Inserir a raça não é, portanto, um *passo necessário* para *complementar* Federici, mas a condição para entendermos por que a tese dela se reconfigura totalmente fora da Europa.

É nesse contexto que os esforços teóricos de María Lugones e Rita Segato se tornam centrais para desfazer o discurso trans-histórico do patriarcado, uma vez que ambas, posicionadas no campo decolonial, investigam a fratura colonial na formação do Estado, e como isso altera a dinâmica das sociedades colonizadas. Se por um lado Segato discute a estrutura dual que se diz contraposta à binariedade do sistema colonial, a brusca subversão de Lugones no que tange à inexistência da categorização de gênero baseada no sexo nos leva a um aprofundamento da concepção das mulheres e das formas comunitárias em sociedades não capitalistas.

Ao investigar a própria concepção do que é o gênero, María Lugones (2008) retoma as dicotomias impostas ao colonizado e, neste caso, reconhece a hierarquia entre o humano e o não humano como central na consolidação da ideologia colonial. A ruptura epistemológica da autora com as teorias feministas ocidentais hegemônicas denuncia que o próprio conceito moderno de gênero foi uma tecnologia de dominação colonial, utilizada para justificar o binômio humano/não humano e a racialização dos corpos.

Essa distinção surge como um dos elementos de gênese na ocupação que não se apresentou unicamente na esfera territorial, mas principalmente ideológica. A oposição entre humanos e não humanos serviu de pressuposto para a legitimação da missão civilizatória⁹ e é nesse sentido que Lugones demarca que, antes mesmo de sermos homens e mulheres, é preciso enquadrarmos-nos como humanos (2008).

A delimitação do ideal de perfeição dos elementos modernos promove a bestialização,

⁹ A ideia de uma “missão civilizatória” foi uma das principais justificativas ideológicas para a colonização. Tal discurso fundamentava-se em noções eurocêtricas de progresso, civilização e humanidade, que foram amplamente exploradas por autores como Walter Mignolo ao abordar os desdobramentos da colonialidade moderna. Cf. Mignolo, Walter D. *La idea de América Latina*. Barcelona: Gedisa, 2005.

ou mesmo a *outrificação* daqueles que coexistem com o mundo colonial (Segato, 2012), que de maneira muito semelhante ao que propõe Lugones, refere-se ao processo pelo qual determinados grupos sociais são convertidos em “outros” ontologicamente inferiores, desumanizados e destituídos de reconhecimento político. Esse processo está na base da violência epistêmica, material e simbólica sofrida pelas populações colonizadas.

Dentro desse espectro, penso que há uma armadilha etapista no que tange à visualização individualizada ou continuada entre a dicotomia humanos/não humanos e os processos de outrificação, haja vista que a instituição desses elementos se dá de forma concomitante e a partir de um ato co-constitutivo, qual seja, a fundação do Estado¹⁰.

Essas separações ultrapassaram a esfera econômica ou territorial, e operaram também no plano epistemológico e ontológico, estabelecendo distinções que delimitavam os corpos, os saberes e as formas de existência legítimas. No centro dessa dicotomia, o Estado forjou uma matriz de controle que naturalizou a diferença como desigualdade, atribuindo ao moderno o lugar do universal e relegando os povos colonizados à condição de particularismos exóticos, primitivos ou subalternos.

Para esse fim, construiu-se a figura ideal¹¹ do homem, concebido como o ápice da humanidade ao alcançar o estágio máximo de desenvolvimento possível para a época. Esse ideal se fundamentava na supremacia do saber científico, no domínio territorial e no controle sobre a fauna, a flora e os demais elementos naturais. Assim, primordialmente, consolidou-se a imagem do homem branco, cisgênero conforme a categorização baseada em biotipos e manifestações externas, heterossexual e cristão, aquele que, segundo essa lógica, teria atingido a *razão* de maneira inquestionável.

A consolidação da mulher branca europeia como *humana, mas subordinada*, constitui um pilar central nessa arquitetura do poder. Como aponta Lugones (2012), ela foi redefinida como um *instrumento do capital*, confinada ao privado com o propósito específico de garantir

¹⁰ Essa afirmação conecta-se ao conceito de “racialização” das populações colonizadas, um processo descrito por diversos autores decoloniais como Nelson Maldonado-Torres e Achille Mbembe. Maldonado-Torres, por exemplo, descreve como a lógica da desumanização é central para o funcionamento da colonialidade do ser, enquanto Mbembe expande a noção para o conceito de “necropolítica”, em que a distinção entre quem vive e quem morre é gerida por esse aparato colonial. Cf. Maldonado-Torres, Nelson. *On the coloniality of being: Contributions to the development of a concept*. *Cultural Studies*, v. 21, n. 2-3, p. 240-270, 2007a e Mbembe, Achille. *Necropolítica*. São Paulo: n-1 Edições, 2018.

¹¹ A construção do “homem ideal” como ápice da humanidade foi criticamente explorada por Sylvia Wynter, que demonstra como o conceito de “humanidade” moderna está historicamente atrelado a uma figura racializada, heteronormativa e economicamente produtiva: o homem branco, burguês, ocidental e cristão. Wynter propõe uma reinterpretação radical do conceito de humano para romper com essa lógica excludente. Wynter, Sylvia. *Unsettling the Coloniality of Being/Power/Truth/Freedom: Towards the Human, After Man, Its Overrepresentation – An Argument*. *CR: The New Centennial Review*, v. 3, n. 3, p. 257-337, 2003.

a reprodução da raça branca. Nesse mesmo marco, a acumulação primitiva capitalista exigiu a redefinição dos papéis sociais femininos (Federici, 2017). O confinamento da mulher branca ao que se entende por privado foi a estratégia deliberada de controle de corpos que transformou os corpos femininos e feminilizados em uma máquina de produção da mercadoria mais essencial: a força de trabalho. Embora reconhecidas como humanas, elas não se integravam plenamente à figura do homem e, por isso, não possuíam os mesmos direitos e poderes que lhes eram atribuídos (Lugones, 2012).

O gênero surge como uma categoria concomitantemente relevante para compreender as diferentes nuances que sustentaram o discurso colonial a partir do que se tem efetivamente como *humano e não humano*. Embora Rita Segato e María Lugones se aproximem ao discutir a segregação entre humanos e não humanos (Lugones) ou os processos de *outrificação* (Segato), elas divergem quanto à existência do gênero nas sociedades não modernas. Enquanto Segato reconhece uma estrutura dual que antecede a colonialidade, Lugones argumenta que o conceito de gênero é uma construção moderna, inexistente nessas comunidades antes da imposição colonial.

A divergência entre Segato e Lugones reside numa tensão epistemológica importante sobre a historicidade do gênero. Enquanto Lugones sustenta que o gênero, como tecnologia de classificação social moderna, só emergiu com a colonialidade, Segato propõe uma leitura que admite formas anteriores de diferenciação sexual e hierarquização entre os sexos, ainda que não idênticas ao patriarcado moderno ocidental. Essa diferença teórica é crucial para a nossa análise, pois levanta a seguinte questão: o binarismo hierárquico necessário para a separação capitalista público/privado foi uma *invenção total* imposta sobre corpos “sem gênero” (Lugones), ou foi tão somente a captura e reconfiguração de uma assimetria pré-capitalista (Segato)?

A resposta de Segato (2012) a essa tensão é sua tese de *patriarcado de baixa intensidade*. Ao lançar luz ao mundo aldeia, a autora se afasta do ponto zero da colonialidade e identifica, em material etnográfico, que já existia uma “organização patriarcal” prévia. Esta não deve ser confundida com a moderna, justamente porque a baixa intensidade residia em ser uma estrutura menos rígida e não-institucionalizada, como nos moldes capitalistas ocidentais.

A assimetria, no entanto, já era manifesta. A própria Segato (2012) ilustra essa hierarquia ao notar que, mesmo nessas comunidades, as demandas de gênero eram frequentemente “postergadas” ou repelidas sob o argumento de que sua priorização comprometeria a coesão comunitária. Esse deslocamento, que relegava as experiências das mulheres a um plano de menor urgência, revela que, embora “de baixa intensidade”, uma estrutura de subordinação pré-existia. É conferir ao gênero “[...] um real estatuto teórico e

epistêmico ao examiná-lo como categoria central¹² capaz de iluminar todos os outros aspectos da transformação imposta à vida das comunidades capturadas pela nova ordem colonial/moderna” (Segato, 2012, p. 116) que se percebe como a nova ordem colonial/moderna não necessariamente inventou a dominação do zero, mas *capturou, fundiu-se e brutalizou* uma lógica hierárquica já existente.

A tese de Segato sobre esse patriarcado de baixa intensidade, embora crucial para historicizarmos a dominação e afastarmos-nos do “ponto zero”, é profundamente tensionada pela crítica do feminismo comunitário, que a vê como uma potencial romantização do “mundo aldeia”. Sobre esse ponto, Lorena Cabnal, por exemplo, argumenta que o problema não era apenas a *baixa intensidade*, mas um *patriarcado ancestral originário*. Cabnal (2010) reconhece a *pluralidade de cosmovisões* dos povos originários, mas identifica que o fio condutor dessa pluralidade, que é justamente o princípio da dualidade e complementaridade – elogiado por Segato, já estava, desde sua fundação, baseado no que ela chama de “*heterorrealidade cosmogênica originária*”.

Nesse sentido, Cabnal avança ao definir essa realidade heteronormativa como um “*pensamento cósmico-sexual*”, que organiza até os astros em pares masculinos e femininos para *harmonizar a vida*. Portanto,

[...] as mulheres são concebidas como complementares aos homens no todo para a reprodução social, biológica e cultural, o que levaria a assumir sua responsabilidade junto com eles, a quem, em seu papel estabelecido, caberia a reprodução simbólica, material e de pensamento, para que ambos, de forma complementar, pudessem gerar equilíbrio para a continuidade da vida e como uma dualidade harmoniosa (Cabnal, 2010, p. 14).

Essa imposição de uma heterossexualidade compulsória já era uma forma de patriarcalização, que limitava os corpos e identidades mesmo antes da chegada dos colonizadores. Tal estrutura pré-existente permitiu a fusão e o reforço do patriarcado colonial imposto com as violências e hierarquias que já existiam nas comunidades, abordado por Cabnal (2010) como *entronque patriarcal*¹³.

¹² A centralidade epistêmica do gênero proposta por Segato insere-se num esforço de produzir uma leitura dialética da colonialidade, em que o gênero aparece não apenas como uma dimensão isolada de opressão, mas como uma chave interpretativa capaz de revelar os múltiplos dispositivos de poder articulados na modernidade colonial. Tal perspectiva aproxima-se das análises interseccionais desenvolvidas por autoras como Patricia Hill Collins (2000) e Kimberlé Crenshaw (1991), que, embora em contextos diferentes, também advogam pela centralidade de categorias sociais no entendimento das dinâmicas de opressão.

¹³ O conceito de entroncamento patriarcal foi originalmente formulado por Julieta Paredes. Entretanto, em razão das denúncias de violência e práticas autoritárias atribuídas à autora no interior do movimento feminista boliviano, esta pesquisa opta por não referenciá-la diretamente, em consonância com o pensamento feminista que não tolera a reprodução de quaisquer práticas violentas. A categoria é aqui mobilizada a partir da leitura e da práxis de Lorena Cabnal, feminista comunitária que ressignifica o termo para analisar a fusão entre o patriarcado ancestral originário

Esse entronque patriarcal, ao fundir um patriarcado ancestral com o novo patriarcado colonial-capitalista, não criou um sistema monolítico. Pelo contrário, ele operou por diferenciação, distribuindo os corpos femininos em funções distintas. Se o entronque redefiniu a mulher branca como mãe/esposa (confinada ao privado), ele necessitou, para sua própria existência, de uma outra categoria de mulher, destituída de qualquer proteção. É precisamente essa diferenciação funcional que nos leva à análise da racialização a partir do *não-lugar*.

Sobre este ponto, é fundamental demarcarmos que a própria dicotomia público/privado não dá conta de contemplar completamente as mulheres não brancas. O privado é o lar burguês, o espaço de reprodução da raça, e só pôde ser destino exclusivo das mulheres brancas porque os corpos racializados e generificados das mulheres negras e indígenas da classe trabalhadora foram, no mesmo instante, *outrificadas* para o não-lugar (Gonzalez, 1988). O não encaixe no privado viabilizou a animalização destas mulheres, que foram assim colocadas como a base material sobre a qual a própria *casa-grande* pôde se erguer. O não-lugar não é um vácuo passivo, mas um projeto ativo de desumanização. O epistemicídio é o dispositivo ativo que produz o não-lugar ontológico (Gonzalez, 1988). A lógica é causal, uma vez que o não-ser, que é a negação da racionalidade, cultura e humanidade da mulher negra e indígena, não se trata de uma abstração. Trata-se de uma fabricação política que a despoja de sua condição de ser. Este despojamento a empurra precisamente para o não-lugar. Esta é a posição funcional que serve de base material (a mucama, em oposição à dama) para a estrutura da branquitude (Gonzalez, 1984). O não-lugar é, portanto, a função estrutural que o epistemicídio, ao fabricar o não-ser, viabiliza.

Essa dinâmica assume ainda uma forma particularmente aguda quando consideramos que a implantação da lógica capitalista se deu mediante a fusão entre conquista militar, evangelização forçada e expropriação territorial. A descrição dessa fusão entre conquista, evangelização e expropriação evidencia a complexidade do colonialismo na América Latina, em que a imposição da ordem capitalista também se deu por uma confluência de violência militar, controle religioso e dominação simbólica.

Essa tríade atuou para destruir as estruturas comunitárias indígenas e reconfigurar radicalmente as relações de poder e território. O colonialismo constituiu um regime global de poder que é, simultaneamente, racial, econômico, territorial e epistemológico (Cusicanqui, 2010), tornando impossível dissociar essas dimensões ao se compreender a experiência das populações originárias. Tal entrelaçamento marca a persistência das desigualdades atuais, em

e o patriarcado colonial, conferindo-lhe uma dimensão política voltada à defesa do corpo-território.

que a negação da autodeterminação dos povos indígenas permanece como um ponto central de disputa. Nesse processo, os corpos das mulheres indígenas foram simultaneamente alvo de violência sexual, de subordinação laboral e de apagamento epistêmico, convertidos em território de disputa e de produção de subjetividades dóceis.

Para além da perspectiva epistemológica, a dominação se ancora ainda na materialidade do corpo-território (Cabnal, 2010). Essa noção enfatiza a conexão intrínseca entre o corpo das mulheres e a terra, ambos vistos como territórios em disputa e sujeitos a múltiplas formas de violência. A defesa do território não se dissocia da defesa do próprio corpo contra as agressões patriarcais, pois ambos são alvos de sistemas de dominação que buscam controlar e explorar. A luta por autonomia corporal, portanto, está diretamente ligada à luta pela terra, uma vez que a sobrevivência e a dignidade das mulheres indígenas dependem da integridade de ambos os territórios.

A partir dessa articulação entre corpo, território e ancestralidade, penso que a proposta de Lorena Cabnal amplia a compreensão do patriarcado como múltiplo e enraizado em dimensões diversas da vida comunitária, além de exigir que o feminismo, especialmente aquele comprometido com o resgate às epistemologias do saber e da prática, reconheça que as lutas contra a opressão não se dão em um único plano.

O corpo das mulheres racializadas é o ponto de convergência de múltiplas violências: patriarcal, colonial, capitalista e epistêmica. Ao longo do processo colonial e pós-colonial, esse corpo foi progressivamente transformado em extensão do solo violado, concebido como espaço de produtividade, disponibilidade e docilidade. Essa perspectiva reverbera nos contextos latino-americanos, onde o colonialismo, ao transplantar a lógica capitalista, a entrelaçou com práticas de racialização e expropriação territorial. Observar esse processo a partir da materialidade dos corpos permite compreender que a modernidade colonial foi além da universalização da exploração da força de trabalho, instaurando regimes específicos de opressão que atravessam a existência de maneira encarnada e territorializada.

Essa conjuntura expõe o alvo real da violência. O ataque ao *corpo-território* é a estratégia do mundo-Estado (Segato, 2016) para destruir o que Gladys Tzul Tzul define como a forma de *gobierno comunal*. Este gobierno não é uma *política pública* estatal, mas a própria *trama comunal de reprodução da vida* (Tzul Tzul, 2015) – a gestão coletiva do trabalho não-pago que garante a existência fora da lógica capitalista. A violência contra o corpo da mulher indígena torna-se, assim, um ato de contra insurgência política e econômica, uma vez que ao atacar o corpo (Cabnal, 2010), desarticula-se a trama reprodutiva, liberando o território comunal para a acumulação estatal.

A colonialidade do ser indígena oferece a síntese ontológica desse processo. O racismo contra os povos originários ultrapassa a condição de produto do encontro colonial para se afirmar como a sua condição de possibilidade para a modernidade ocidental. Nesse contexto, a mulher indígena tem sua existência fabricada como ausência, processo que supera o simples silenciamento e a trata como um ruído que precisa ser corrigido (Cumes, 2014b). Esse processo de negação se dá nas práticas materiais, na linguagem, na representação e nas formas de nomear o mundo.

Essa invasão estendeu-se para além da captura física, configurando-se, sobretudo, como uma colonização do imaginário. O patriarcado imposto pelo cristianismo europeu operou em articulação com formas hierárquicas já existentes, o que redefiniu a posição das mulheres dentro das próprias comunidades (Cumes, 2014a). Essa leitura tensiona os limites de algumas perspectivas feministas quando essas se ancoram em categorias supostamente universais, como *mulher*, *violência* ou *emancipação*¹⁴.

A morte epistêmica atua, portanto, como a pré-condição necessária para a gestão da morte física. Ao serem destituídos de humanidade e proteção, esses corpos deixam de ser sujeitos de direito para se tornarem *corpos-objeto* descartáveis, cuja existência pode ser administrada e fundamentalmente ceifada. Essa articulação entre o *não-lugar* ontológico e o dispositivo que o produz institui uma zona em que a eliminação física é legitimada, estabelecendo, assim, as bases para compreendermos a necropolítica do femigenocídio.

2.2 FEMIGENOCÍDIO: A MAQUINARIA DA MORTE NA MODERNIDADE COLONIAL

A compreensão das violências que atravessam os corpos das mulheres indígenas na América Latina exige uma ruptura epistemológica com as categorias jurídicas tradicionais, incapazes de capturar a dimensão sistemática do extermínio. É nesse vácuo analítico que a categoria de femigenocídio (Segato, 2014b) se impõe como imperativo teórico e político. Distinto do feminicídio clássico, que muitas vezes cai em um reducionismo episódico, regional e concentrado, além de estar refém das tipificações nas legislações estatais, o femigenocídio não se limita à descrição de mortes individuais, mas revela uma verdadeira política de Estado

¹⁴ A crítica às categorias universais no interior do feminismo latino-americano encontra um de seus pontos de maior densidade na obra de Ochy Curiel. A autora aponta que a construção do sujeito político “mulher” tem sido historicamente atravessada por um olhar branco, ocidental e de classe média, que ignora as experiências, os saberes e os modos de resistência de mulheres negras, indígenas e populares. Sua proposta é uma desmontagem epistemológica das categorias herdadas, buscando construir um feminismo que parta da experiência situada e da crítica à colonialidade do gênero.

na medida em que se apresenta como estratégia deliberada de gestão da morte e se inscreve no longo lapso temporal dos processos históricos de racialização, patriarcalização e expropriação de corpos femininos e feminilizados.

Mobilizo essa categoria não como uma oposição direta ao que se entende por *feminicídio*, inclusive porque vastas são as discussões acerca desse fenômeno principalmente nos âmbitos político e legal¹⁵, as implicações legislativas, a eficiência de políticas públicas, o acesso à informação e a tipificação ou não em alguns Estados. Penso, antes, ser uma categoria estrutural que me permite mobilizar a violência de gênero em relação aos processos de racialização, colonização e de economia política da morte, de forma tal que o que geralmente é nomeado como disfunção institucional possa ser nomeado como engrenagem constitutiva da ordem social vigente. Ou seja, é a categoria-matriz, da qual inclusive se derivam modalidades específicas que podem dar conta de interpretar realidades distintas, a exemplo do *feminicídio sexual sistêmico* (Monárrez Fragoso, 2019), explicado adiante, sem qualquer pretensão de esgotamento da complexidade do fenômeno.

Ao articular essa categoria com a de *necropolítica*, de Achille Mbembe (2018), alcanço uma densidade que penso ser importante, ante a exposição da materialização da tecnologia do poder que gere a vida e a morte para a manutenção das hierarquias coloniais. Encararmos como um desvio da modernidade ou uma falha no sistema de segurança nos impossibilita de enxergar a face funcional do sistema capitalista, pois se trata de um mecanismo indispensável que seleciona especificamente corpos a partir de marcadores de gênero, raça e território para legitimar a eliminação como parte da reprodução social. O Estado deixa de ser – se é que em alguma medida o foi ou o é – um ente que falha em proteger para se tornar o ente que *gera* a descartabilidade. Tal concepção nos permite observar a história de Guatemala e México, abordada nos capítulos posteriores, considerando que a violência colonial contra as mulheres indígenas foi relevante para a instauração de regimes de exploração econômica e naturalizou o assassinato e o desaparecimento de corpos femininos e feminilizados como eventos socialmente toleráveis.

A dimensão simbólica e política do femigenocídio é circunscrita pela naturalização social da eliminação das mulheres racializadas como um evento institucionalmente tolerado e

¹⁵ Para um aprofundamento crítico acerca da resposta do sistema de justiça criminal, dos limites da via punitiva e da eficácia das políticas públicas no enfrentamento à violência de gênero no Brasil, ver: PASINATO, Wania. “Feminicídios” e a resposta do sistema de justiça criminal no Brasil. In: CAMPOS, C. H. (Org.). Lei Maria da Penha: comentada em uma perspectiva jurídico-feminista. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2011; MONTENEGRO, Marília. Lei Maria da Penha: uma análise criminológico-crítica. Rio de Janeiro: Revan, 2015; e CAMPOS, Carmen Hein de. Criminologia feminista: teoria feminista e crítica às criminologias. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2014.

sutilmente fomentado. Enquanto a tolerância constitui um princípio ativo de desumanização que garante a impunidade *a posteriori*, o fomento opera nas dobras da administração da vida, se materializa na precarização deliberada dos territórios, na estigmatização pública das vítimas e na manutenção das zonas de exceção onde a vida vale menos que o lucro. Nesses ecossistemas de vulnerabilidade extrema, seja nas maquiladoras da fronteira com os Estados Unidos ou nas comunidades militarizadas, o Estado consente com a morte e sinaliza ao mercado da violência que aqueles corpos são superfícies disponíveis para a inscrição da crueldade, somando-os à contabilidade das estruturas econômicas e políticas coloniais.

Para guiar a compreensão da engrenagem desse sistema sem que nos percamos na barbárie dos fatos, proponho encararmos o femigenocídio como uma dinâmica que opera sob uma i(lógica) precisa. Embora pareça irracional sob a ótica da dignidade humana, ele constitui a lógica mais eficiente de uma modernidade que extrai vitalidade da produção da morte. Com fins analíticos, penso que existem quatro pilares de sustentação do sistema: a matriz ontológica da animalização; a racionalidade econômica do capital; a dimensão geopolítica do corpo-território; e a dimensão soberana do pacto da masculinidade. Costurados às realidades concretas da Guatemala e do México, percebo que o que aparenta ser uma estrutura defeituosa é, na realidade, a máxima bem sucedida do sistema capitalista.

2.2.1 A matriz ontológica

A eficácia operacional dessa maquinaria de morte repousa, primeiramente, na compartimentação do mundo colonial, um espaço regido pela lógica do maniqueísmo e da exclusão mútua. Para Frantz Fanon (1961), a zona colonial é estruturalmente cindida, uma vez que nas metrópoles capitalistas a ordem é mantida por instituições morais e estéticas, enquanto no território colonizado, a linguagem predominante é a da coação direta exercida através da violência. Essa espécie de fronteira não é meramente *geográfica*, mas principalmente *ontológica*, pois estabelece que o contato entre o sistema e o subalterno seja mediado pelo terror, levando a violência não apenas às instituições, mas ao cérebro e à intimidade do colonizado (Fanon, 1961).

Para que o extermínio seja processado sem grandes sobressaltos, a estrutura colonial opera uma animalização sistemática do oprimido, e o destitui de qualquer atributo de humanidade. A linguagem do colono em relação ao colonizado é, invariavelmente, “zoológica” (Fanon, 1961, p. 38), tratando-o como uma ameaça aos valores universais. A definição da sociedade colonizada apresenta-se muito mais como a negação absoluta de valores do que como sua ausência, o que proporciona ao sistema a legitimação da desumanização necessária para

converter esses corpos em descartáveis. É esse maniqueísmo animalizador que permite que a tortura e o descarte de mulheres sejam geridos como a eliminação de um perigo biológico ou de um refugio sem dignidade ontológica.

A Guatemala foi construída sobre a *fabricação da ausência indígena* (Cumes, 2014b), pois o Estado moderno só consegue se projetar como soberano ao negar a humanidade dessas mulheres, tratando-as como seres destituídos do que se entende por *política* e as colocando como obstáculos ao “progresso”. Essa despossessão epistêmica permite, entre outras coisas, que o sistema jurídico opere em chave seletiva, pois ao despojar a mulher racializada da sua categoria de sujeito histórico, o femigenocídio é convertido em um evento naturalizado, e se integra à paisagem cotidiana da sociedade colonizada (Cumes, 2014b).

No contexto mexicano, essa arquitetura ontológica se manifesta na produção da *mulher descartável* das zonas de fronteira com os Estados Unidos. A desumanização é operada por um discurso oficial e social que, ao investigar o contexto dos crimes contra mulheres, a exemplo das vítimas de Ciudad Juárez, prioriza o escrutínio de suas moralidades e comportamentos em detrimento da busca pelo agressor.

Como observa Julia Monárrez Fragoso (2009), a estigmatização de jovens operárias e/ou migrantes como sujeitas de “*vida dupla*” funciona como uma tecnologia de animalização que as desloca para a *zona de não-ser* de Fanon (2008). Ao serem lidas como corpos que habitam uma marginalidade moral e geográfica, suas vidas perdem a dignidade ontológica que a proteção estatal exige. Ou seja, o femigenocídio mexicano também é gerido distanciando-se da categoria de crime contra a humanidade ou qualquer dessas definições que o direito frequentemente inclui no discurso, e assume a forma de descarte de um resíduo social inevitável no caminho do “progresso” fronteiriço.

Nesse sentido, a ineficiência de investigações forenses em casos de violência sexual e assassinato de mulheres vai além da imperícia técnica, porque revela um ato de violência tanto discursiva, quanto institucional. Quando as autoridades classificam uma mulher como *ninguém* (Cházaro; Casey; Ruhl, 2010), considerando adornos estéticos ou qualquer outra sorte de atributos estrutura e socialmente questionáveis, operam a desqualificação ontológica e a criminalização da vítima para justificar a impunidade do agressor. A própria negativa de investigação é a garantia da perenidade desse sistema de terror em relação aos corpos descartáveis.

Essa prática de culpar a vítima de forma velada é uma estratégia recorrente nas cenas guatemalteca e mexicana para mascarar o caráter político do femigenocídio. Ao vincularem as vítimas a organizações criminosas, as autoridades transferem a responsabilidade do crime, ao

passo que se imiscuem de agir ativamente (Cházaro; Casey; Ruhl, 2010). É essa manobra discursiva que replica o maniqueísmo abordado por Fanon (1961), a linguagem zoológica que animaliza as vítimas e as coloca como parte de um submundo criminoso que não merece a proteção da lei. Isso proporciona a blindagem dos agressores e o silenciamento da discussão sobre as motivações de gênero.

A desresponsabilização institucional pode ser mensurada ainda de forma concreta quando observamos dados empíricos nos dois países em relação à persecução penal da violência contra mulheres. Na Guatemala, o relatório da *Comisión para el Esclarecimiento Histórico* (CEH)¹⁶ reconhece que a violência sexual foi empregada como prática sistemática durante o conflito armado interno, sem que houvesse, no período posterior, uma resposta proporcional do sistema de justiça, uma vez que, majoritariamente, os casos sequer foram investigados (CEH, 1999).

Sobre esse ponto, Angélica Cházaro, Jennifer Casey e Katherine Ruhl (2010) demonstram que, entre 1993 e meados dos anos 2000, centenas de denúncias de desaparecimento de mulheres, especialmente jovens, pobres e trabalhadoras das maquiladoras, resultaram em um número ínfimo de investigações e um percentual ainda menor de sentenças condenatórias¹⁷. Essa assimetria entre denúncia e punição delata o modelo de justiça seletiva, pois os crimes praticados contra as mulheres não acionam o aparato estatal com a mesma intensidade que outras formas de violência consideradas socialmente relevantes.

2.2.2 A racionalidade econômica do capital

Uma vez estabelecida a desumanização ontológica, a maquinaria aciona a racionalidade econômica, em que a morte assume o status de mercadoria. Essa estrutura atende a uma dinâmica que se transforma conforme as fases de acumulação do capital. Se na fase primitiva a colônia era vista apenas como fonte de extração, a modernidade colonial capitalista a ressignifica como um mercado consumidor, pois “[...] a população colonial é uma clientela que compra” (Fanon, 1961, p. 62). Tal percepção é vital para compreendermos a cumplicidade do

¹⁶ A *Comisión para el Esclarecimiento Histórico* (CEH) documenta que a violência sexual constituiu uma estratégia contrainsurgente deliberada, afetando majoritariamente mulheres indígenas, e aponta a persistência de padrões de impunidade no período pós-acordo de paz, especialmente no que se refere à responsabilização penal dos perpetradores (CEH, Guatemala: Memoria del Silencio, 1999).

¹⁷ Cházaro, Casey e Ruhl demonstram que, apesar do registro de centenas de assassinatos de mulheres em Ciudad Juárez desde 1993, os índices de responsabilização penal permaneceram extremamente reduzidos. As autoras indicam que, em determinados períodos analisados, menos de 10% dos casos avançaram para qualquer forma de imputação penal, sendo que os percentuais de sentenças condenatórias efetivas oscilaram entre aproximadamente 2% e 3% do total de casos registrados, evidenciando um padrão estrutural de impunidade que incide de forma desproporcional sobre mulheres pobres, racializadas e trabalhadoras das maquiladoras.

Estado com a violência, pois não se busca o extermínio total da população, isso seria absolutamente contraproducente para o mercado, e sim a manutenção de um verdadeiro regime de terror que discipline os corpos produtivos. Essa violência “necessária” e proporcionalmente exercida para conter manifestações de autonomia que ameacem a rentabilidade do negócio colonial é uma das transfigurações femigenocidas.

Em que pese a importância das categorias e reflexões dentro do plano teórico, descer do plano simbólico para o chão de fábrica e da fronteira é o que nos permite uma aproximação em relação à materialidade desse fenômeno na Guatemala e no México. A violência femigenocida, para além do campo da subjetividade patriarcal, é sustentada por uma infraestrutura econômica precisa. Assim como Rita Segato analisou o contexto de Ciudad Juárez, no norte do México, chegando à proposta conceitual de “*femigenocídio*”, Julia Monárrez Fragoso (2009), introduz a perspectiva do “*feminicídio sexual sistêmico*”. Ambas as propostas definem o assassinato de mulheres essencialmente como produto de uma construção social e econômica que torna certos corpos matáveis em função de sua posição na cadeia produtiva global e estão muito além de misóginos individuais, no entanto, Fragoso lança luz sobretudo à dimensão da violência sexual atrelada ao fenômeno nessa região.

A análise de Fragoso (2009) situa o marco da explosão dessa violência em 1993, data que coincide com a preparação para entrada em vigor do NAFTA em 1994. A fronteira México-Estados Unidos da América (EUA) se transformou em uma chave de projetos comerciais em que mercadorias, narcóticos e bens circulam livremente, enquanto corpos humanos são contidos ou explorados (Fragoso, 2009). A desvalorização da mulher pobre na fronteira, claro, é anterior a essa data, mas a industrialização acelerada exacerbou e evidenciou essa vulnerabilidade. A inserção das mulheres na dinâmica das maquiladoras se deu sob a forma de recurso renovável e descartável, útil enquanto produtivo na linha de montagem, e descartável como lixo industrial quando capturado pela violência sexual sistêmica (Fragoso, 2009).

A imbricação entre o patriarcado e o capitalismo neoliberal se revela sob essa ótica industrial no sentido de ampliarmos as lentes analíticas em relação à violência, uma vez que voltarmos os olhares para a misoginia como chave de análise nos coloca no risco de ocultar as determinações econômicas e políticas que criam e retroalimentam essa conjuntura. Nesse sentido, em que pese no *front* se situem homens marginalizados matando mulheres marginalizadas, a estrutura que alicerça esse sistema se consolida majoritariamente a partir do poder econômico e da estrutura estatal que garantem a impunidade. A exemplo disso, Fragoso (2009) nos traz ainda discursos de atores políticos que culpabilizaram as vítimas de Ciudad Juárez que exerciam, nas palavras do discurso, uma *vida dupla* –uma vez que eram operárias

das maquiladoras e, após o expediente, atuavam como trabalhadoras sexuais—, no afã de justificar a inação do Estado e proteger os interesses do capital transnacional.

A lógica de descartabilidade é intrínseca ao modelo de “desenvolvimento” adotado não só na região e nos países objeto deste estudo, mas ao sistema capitalista como um todo. As mulheres, quando incorporadas ao mercado de trabalho globalizado, são percebidas como mão de obra barata, desprovida de proteção social e expostas a uma infraestrutura urbana precária e perigosa. O *feminicídio sexual sistêmico*, que nos oferece ferramentas para pensar o fenômeno do femigenocídio, além de visibilizar a consequência letal, constitui o meio fundamental para sustentar essa estrutura – um sistema que valoriza os corpos femininos e feminilizados tão somente como força de trabalho ou objeto de consumo sexual e os destitui de quaisquer traços de humanidade e/ou direitos políticos. O corpo violado e abandonado ao deserto, como no violento contexto de Ciudad Juárez, é o que sobra de um processo industrial denso que consome vidas com a mesma voracidade com que consome as matérias-primas (Fragoso, 2009).

Dessa forma, a responsabilidade pelo extermínio transcende o perpetrador imediato ao revelar uma arquitetura complexa que integra a gestão necropolítica do Estado, a precarização corporativa e a execução do terror pelas redes de economia criminal. A negação da responsabilidade produz deliberadamente uma cidadania indolente ao sofrimento e à violação da dignidade humana (Fragoso, 2009), o que permite que a realidade material dos corpos exponha como o valor da mulher assassinada adere organicamente ao crescimento burguês e ao desenvolvimento capitalista.

Em última análise, é o que viabiliza a conversão dos corpos femininos e feminilizados em ativos com alto valor no consumo fetichizado da morte, mas valor praticamente nulo no mercado laboral formal, ou seja, há um “*consumo sensual da morte*” (Fragoso, 2009, p. 32). Diante dessa perspectiva, o femigenocídio se consolida como um ritual cotidiano que reafirma a soberania da modernidade colonial sobre o arbítrio da vida e da morte.

A percepção de feminicídio sexual sistêmico de Fragoso pode ser lida, portanto, como um mecanismo operacional dentro da dinâmica maior de femigenocídio. Enquanto o femigenocídio define o projeto político de extermínio (Segato, 2014b), o feminicídio sexual sistêmico descreve o *modus operandi* industrial e sexualizado desse extermínio em contextos de capitalismo periférico. A denúncia à cumplicidade estrutural entre patriarcado, capitalismo e racismo se refere justamente à inexistência de um vácuo e à sopesação de lógicas de poder vinculadas à reprodução da subalternidade.

A noção de *Capitalismo Gore*, uma radicalização da análise econômica da violência, proposta pela mexicana Sayak Valencia, traz ainda a perspectiva da violência como meio de

controle e como a própria mercadoria. O derramamento de sangue, o sequestro e os assassinatos espetaculares se tornam ferramentas de trabalho e enriquecimento rápido para uma população masculina precarizada, os *sujeitos endriagos* (Valencia, 2010). Os sujeitos endriagos são os novos sujeitos ultra-violentos que surgem nas margens do capitalismo neoliberal. Desprovidos do acesso legítimo ao consumo e à cidadania, utilizam a violência extrema como forma de trabalho e ascensão social, ou seja, transformam a morte em capital e se constituem operários da máquina de morte. É nesse cenário que o femigenocídio amolda-se como engrenagem central de uma economia criminal que se entrelaça profundamente com a economia formal e estatal.

Dentro dessa perspectiva, a morte transcende a função de eliminação por si só e se converte numa espécie de mercadoria mais rentável da economia paralela. Não estamos aqui falando de uma destruição de corpos e identidades que se opera apenas a partir da apropriação na sua forma mais simplória, mas de um necroempoderamento para esses *sujeitos endriagos*. É a morte espetacularizada que funciona como uma campanha publicitária da soberania e o terror infligido que agrega valor de mercado. Nesse “cálculo”, o que poderia ser tão somente um *sacrifício* por assim dizê-lo, revela-se um ativo de especulação, cuja devastação pública garante a manutenção dos pactos de masculinidade e a hegemonia econômica no território.

Essa leitura desafia ainda a visão binária tradicional que posiciona o Estado e as redes de criminalidade organizada como forças antagônicas. A partir da análise de Valencia, compreendemos a existência de uma simbiose orgânica, uma *zona cinzenta*, onde a distinção entre o legal e o ilegal se dissolve em prol de um projeto de acumulação soberana. Os Estados guatemalteco e mexicano, ao garantirem uma impunidade sistemática e abdicarem de sua função – em tese – protetora, atuam como um sócio estratégico dessa indústria. Sob essa ótica, a resistência política em erradicar o femigenocídio de forma racional e propositalmente articulada propicia a autopreservação do Estado.

2.2.3 A dimensão geopolítica do corpo-território

Dentro dessa perspectiva do capital, a terra se reafirma como o valor mais concreto e essencial, porque representa a base da sobrevivência e da dignidade humana em relação à expropriação (Fanon, 1961). O ataque sistemático às mulheres indígenas e camponesas, por exemplo, possui o afã de destruir esse vínculo territorial, pois elas representam os pilares da reprodução social e da resistência comunitária, e é justamente através da violência sexual e do assassinato, que o sistema colonial busca inibir as possibilidades de existência autônoma, para garantir que o território permaneça um ativo exclusivo da classe estrangeira dominante.

A violência dirigida aos corpos das mulheres indígenas inscreve-se em uma gramática

territorial que articula dominação colonial, expropriação e controle da reprodução social. A leitura de Lorena Cabnal (2010) sobre a unidade corpo-território desloca a compreensão da conquista para além da ocupação espacial, revelando-a como um processo contínuo de invasão somática. O corpo das mulheres emerge, nesse contexto, como o primeiro espaço de apropriação e disciplinamento, não por sua vulnerabilidade abstrata, mas por sua centralidade política na sustentação da vida comunitária. A violência sexual e o assassinato operam, assim, como práticas que inscrevem a derrota no território vivo, incidindo diretamente sobre os vínculos que organizam a resistência coletiva e a reprodução social.

Essa chave de leitura permite compreender por que a violência sexual empregada como tecnologia contrainsurgente durante o conflito armado interno não se encerra com os Acordos de Paz, mas reaparece reorganizada no período posterior. Conforme documentado pela *Comisión para el Esclarecimiento Histórico* (1998), o estupro foi utilizado de forma sistemática contra mulheres indígenas, prática que encontra continuidade na Guatemala e no México contemporâneos, em contextos atravessados pelo extrativismo e pela disputa territorial.

São as mulheres que sustentam as formas comunais de governo, trabalho e cuidado, razão pela qual a sua eliminação física e simbólica incide diretamente sobre a capacidade de autodeterminação das comunidades (Tzul Tzul, 2018). A violência que as atinge ultrapassa a dimensão do excesso para operar como condição de possibilidade para o avanço de projetos econômicos que dependem da desarticulação dos vínculos territoriais e políticos existentes.

Para aprofundar a dimensão estratégica dessa dinâmica, Jules Falquet (2022) argumenta que a violência contra as mulheres no contexto neoliberal, apresenta-se como uma ferramenta sofisticada de governança. Técnicas de “guerra de baixa intensidade”, outrora restritas ao combate de insurgências políticas, são agora, na conjuntura fática neoliberal, redirecionadas contra a população civil, e especificamente contra o corpo das mulheres, para viabilizar a despossessão territorial. Em territórios cobiçados por mineradoras, pelo agronegócio e por rotas de tráfico, o terror sexual é instrumentalizado como uma *arma de despejo*. É a “limpeza” do território para a livre circulação do capital transnacional e das mercadorias gore.

O ataque às mulheres, que são pilares da reprodução social e da coesão comunitária, desarticula a resistência coletiva, uma vez que o medo paralisante gerado pela desumanidade dos assassinatos busca forçar um deslocamento de comunidades inteiras. A violência de gênero perpetrada indissocia-se da violência fundiária e extrativista, justamente porque o corpo das mulheres indígenas e camponesas são um *primeiro obstáculo* a ser removido para a

implementação de megaprojetos de “desenvolvimento”¹⁸.

Essa materialidade é a atualização direta do genocídio histórico guatemalteco e mexicano. Existe um *continuum* de violência estatal que sobrevive à assinatura dos acordos de paz; o genocídio contra os povos maias se transmutou em uma estrutura de poderes clandestinos que operam nas sombras do aparato estatal (Sanford, 2003). O femigenocídio contemporâneo na Guatemala é o resultado direto da impunidade histórica que os perpetradores de massacres e torturas dos anos 1980, por exemplo, permanecessem incrustados nas estruturas de segurança pública e justiça do Estado guatemalteco (Sanford, 2003).

A especificidade do contexto guatemalteco no seio da modernidade colonial reside na transposição das táticas de contrainsurgência do conflito armado interno (1960-1996) para a gestão cotidiana da morte das mulheres. A dimensão prática dessa herança militarista é evidenciada ainda pelo uso do estupro como uma tecnologia de soberania deliberada. O relatório da Comissão de Esclarecimento Histórico (CEH, 1999) aponta que a violência sexual não foi um *excesso individual*, mas uma verdadeira arma de guerra sistemática, utilizada, inclusive, em 99% das violações contra mulheres indígenas para destruir a integridade física e o tecido social das comunidades. Ao estabelecer que uma em cada seis execuções durante o conflito envolvia violência sexual, a CEH (1999) revela que os corpos femininos e feminilizados foram o laboratório em que o Estado testou a sua capacidade de desumanização absoluta, e transformou o espólio de conquista colonial em uma política de extermínio sexualizado que se replica, hoje, sob a forma de feminicídios de extrema crueldade (Cházaro, Casey, Ruhl, 2010).

2.2.4 A dimensão soberana do pacto da masculinidade

A manutenção de toda a estrutura de violência contra as mulheres depende do pilar da dimensão soberana do pacto da masculinidade, em que a impunidade é o que une o Estado e os agressores. É imperativo deslocarmos o olhar da vítima para a dimensão simbólica que rege a subjetividade do perpetrador. Para Rita Segato (2018), a violência contra a mulher transcende qualquer chave puramente psicologizante ou de desejo individual, operando como um tributo pago ao que ela denomina de mandato de masculinidade, ou seja, “ser capaz de um ato de dominação, de vandalismo, de ‘derrubar uma menina’” (Segato, 2018, p. 45). Sobre esse

¹⁸ O uso de aspas no termo “desenvolvimento” demarca um distanciamento crítico e político em relação à noção liberal e hegemônica de progresso. Compreendo que, no contexto do capitalismo global, o discurso do desenvolvimento opera como uma narrativa legitimadora para o avanço das fronteiras extrativistas, mascarando processos violentos de espoliação, despojo territorial e destruição de modos de vida não ocidentais sob a falsa promessa de civilização e modernização.

mandato, Segato argumenta que ele

exige que os homens proveem constantemente a sua importância; porque a masculinidade, ao contrário da feminilidade, é um estatuto, uma hierarquia de prestígio, adquirida como um título, e a sua validade deve ser renovada e verificada. Estas são as teses que sustentam todas as minhas outras interpretações da violência de gênero, derivadas dessa investigação inicial. [...] Um mandato que o obriga a exibir sua capacidade, seu título, sua posição masculina aos olhos dos outros. E embora o estuprador aja sozinho, outras presenças se fazem sentir ao seu lado (Segato, 2018, p. 41, tradução minha).

Sob esse viés, o agressor não atua isoladamente, pois é um súdito de uma *fratriarquia*, uma fraternidade masculina que exige provas constantes de domínio e crueldade para validar o pertencimento do sujeito ao grupo de poder, ou, como chama Segato, “[...] ‘interlocutores na sombra’, essa companhia que o exige, o prova, o insta” (Segato, 2018, p. 41).

A confluência de dinâmicas de fronteira e políticas econômicas neoliberais, fomentadas por acordos como o NAFTA em 1994, forja zonas de exceção em que a vida é submetida a uma atmosfera de terror em nome do capital. Essa atmosfera voltada ao disciplinamento do corpo e à fragmentação do tecido social é o que Rita Segato (2018) constitui como a *pedagogia da crueldade*, uma prescrição do silenciamento e da subordinação das mulheres como normas de manutenção do poder, isto é,

[...] algo muito preciso, como é a captura de algo que fluía errante e imprevisível, como é a vida, para instalar ali a inércia e a esterilidade da coisa, mensurável, vendável, comprável e obsolescente, como convém ao consumo nesta fase apocalíptica do capital. O ataque sexual e a exploração sexual das mulheres são hoje atos de pilhagem e consumo do corpo que constituem a linguagem mais precisa com que a coisificação da vida se expressa. Seus dejetos não vão para cemitérios, vão para lixões (Segato, 2018, p. 11, tradução minha).

Tal dinâmica, que atua em prol do capital, sustenta uma espetacularização da violência femigenocida em contextos como Ciudad Juárez ou as zonas militarizadas da Guatemala, justamente porque quando o crime assume contornos de tortura extrema, a finalidade vai além da aniquilação da vítima em si, pois é a demonstração de uma capacidade de crueldade que eleva o status do agressor, uma mensagem.

Ou seja, a violência femigenocida opera como um ritual de iniciação e manutenção de territórios que, na ausência de uma cidadania plena, encontram na dominação absoluta sobre os corpos femininos a única forma de exercer uma soberania precária, abaixo do Estado, porém letal, e Segato menciona essa ideia quando diz que

[...] esse tipo de ataques ao corpo das mulheres, sistemáticos e frequentes, com disposição dos cadáveres em terrenos baldios, é uma exibição de arbítrio, um espetáculo de impunidade perante toda a sociedade, de soberania jurisdicional, de propriedade sobre um território e do corpo das mulheres como emblema desse território (Segato, 2018, p. 69, tradução minha).

A leniência institucional nos casos de violência contra a mulher, para além das previsões legais e da eficiência ou ineficiência burocrática, ancora-se ainda através desse dispositivo de preservação do pacto de masculinidade que atravessa essas instituições. A ausência de uma resposta minimamente condizente com o que se entende por justiça sinaliza, em última instância, uma aliança estrutural entre as redes de agressão e as instâncias de controle, que são unidas pela mesma racionalidade de poder. É esse mecanismo de coesão de uma irmandade de atores, formais e informais, que assegura a manutenção de uma hegemonia territorial fundada na subjugação e na descartabilidade do corpo feminino (Segato, 2018; Valencia, 2010).

Essa dinâmica é alimentada, dentre outros fatores e instituições, por uma arquitetura jurídica que, embora reformada no papel, permanece ancorada em uma moralidade colonial e patriarcal. A prática jurídica é herdeira de uma visão que hierarquiza a proteção estatal considerando a conduta moral das vítimas, e a persistência dos termos que condicionam a punibilidade de crimes sexuais à *honestidade* da mulher revela que o direito não necessariamente atua para proteger a vida ou a liberdade sexual, mas tão somente para tutelar uma ordem social baseada na subordinação de gênero (Cházaro; Casey; Ruhl, 2010). A manutenção dessas categorias anacrônicas em Códigos Penais¹⁹, por exemplo, é o que permite que a agressão seja despolitizada e reduzida a uma afronta a valores morais, e não um ataque sistemático à vida.

Na conjuntura contemporânea, a reconfiguração tática da violência colonial é materializada através da remilitarização da segurança pública. A fusão das funções policiais e militares sob o pretexto de combate ao crime organizado e ao narcotráfico, por exemplo, recria a atmosfera de o que Segato (2016) chama de *guerra de baixa intensidade*, em que as mulheres são alvo relevante. Esse cenário atua como mecanismo de controle tanto na esfera pública, quanto na privada. Cházaro, Casey e Ruhl buscam teorizar sobre o que há por trás das mortes de mulheres nesse contexto e, citando Yakin Ertürk e a Comissão de Direitos Humanos, refletem que o aumento da violência letal no pós-guerra, “[...] também é visto como uma reação à crescente presença das mulheres na esfera pública” (Ertürk; Commission on Human Rights, 2005, para. 22 *apud* Cházaro, Casey; Ruhl, 2010, p. 98).

Essa *reação* pode ser explicada pelo deslocamento –ou resgate– de funções que se deu

¹⁹ Para conhecer uma análise mais profunda sobre alguns aspectos do Código Penal guatemalteco, ver: Cházaro, Angélica; Casey, Jennifer; Ruhl, Katherine. *Getting Away with Murder: Guatemala’s Failure to Protect Women and Rodi Alvarado’s Quest for Safety*. In: FREGOSO, Rosa-Linda; Bejarano, Cynthia (Org.). **Terrorizing Women: Femicide in the Americas**. Durham: Duke University Press, 2010, p. 93-115. Para o caso mexicano, ver: Esqueda, Matha Santillán. *Mujeres y leyes posrevolucionarias. Un análisis de género en el código penal de 1931*. In: **Iter Criminis: Revista de Ciencias Penales**, Cidade do México, n. 13, p. 121-171, abr/jun. 2016.

após o início do que se entende por democracia ou algum arranjo social de direitos fundamentais. Coloco dessa forma porque há um rompimento das mulheres com o doméstico para atender às demandas econômicas do sistema capitalista. Essa *insubordinação*, lida através do rompimento, desafia as determinações patriarcais e, seja como trabalhadoras, estudantes ou ativistas políticas, essas mulheres se tornaram alvos preferenciais, de modo que o femigenocídio funciona como uma punição disciplinadora, uma *mensagem exemplar*, a reafirmação do domínio patriarcal sobre o território e a vida comunitária.

É possível levantar a hipótese de que a tolerância estatal a níveis extremos de violência pode operar como parte de uma dinâmica mais ampla de gestão da desordem. É dizer, ao não conter a violência, o Estado reafirma sua própria necessidade como *único freio legítimo* e instância de ordem diante do caos que ele mesmo ajuda a administrar. Ocorre que, a permanência do femigenocídio costuma ser mobilizada como fundamento para a expansão do aparato punitivo. A leitura dominante passa a localizar o problema na suposta insuficiência da lei, na leniência das respostas penais ou na falta de rigor repressivo, deslocando o debate para a necessidade de reforço das instituições de controle. Essa racionalidade tende a obscurecer as condições estruturais que produzem a violência, ao tratar sua reprodução como um déficit normativo ou operacional, e não como expressão de um regime histórico de poder.

2.3 CONCLUSÕES PARCIAIS: A I(LÓGICA) FEMIGENOCIDA

A nomenclatura dessa seção, que alude a uma (i)lógica da maquinaria da morte, não se dá de maneira fortuita. Penso que há, dentro da *lógica* capitalista, patriarcal e racista, uma racionalidade que escapa à compreensão do direito tradicional, pautado na ideia de proteção e universalidade. O que se apresenta como *ilógico* sob a ótica da dignidade humana, constitui, em rigor, a lógica mais acabada de um sistema que se fundou na eliminação dos *outros*. Não existe um sistema quebrado, e sim um maquinário que opera com precisão cirúrgica, e o Estado e o capital extraem suas vitalidades justamente da produção da morte e da descartabilidade de corpos racializados.

Como a violência é a linguagem original da conquista, ela permanece sendo o código de conduta nas zonas onde o capital transnacional e o extrativismo precisam avançar. A “lógica” aqui é a da eficiência excludente, uma vez que, para o desenvolvimento neoliberal e a acumulação poderem prosperar na Guatemala e no México, mas não só, é necessário que o corpo-território das mulheres indígenas seja despojado de soberania. O que a modernidade incessante e insistentemente chama de *barbárie* é, na verdade, o motor oculto da sua própria civilização.

A produção contemporânea do femigenocídio na Guatemala e no México revela que as políticas de Estado, longe de operarem como freios à barbárie, atuam como vetores de vulnerabilização sob os pretextos da segurança nacional ou desenvolvimento econômico. Esta conjuntura confirma o diagnóstico de Marcela Lagarde (2005) sobre o feminicídio como um verdadeiro “*crime de Estado*”, pois a violência subsiste para além da ação direta dos executores, e é amparada também na omissão planejada e na indiferença institucional que blinda o modelo econômico. A distinção fundamental entre a letalidade que atinge o contingente masculino e a que se abate sobre as mulheres reside na dimensão qualitativa e disciplinadora do ato. Enquanto na morte masculina em cenários de conflito armado ou crime organizado segue, majoritariamente, uma lógica de eliminação do oponente ou competidor, o femigenocídio é caracterizado por um suplemento de crueldade que sinaliza o domínio absoluto por àquelas consideradas inferiores naturalmente. O paradoxo de políticas públicas que discursam sobre o combate à violência enquanto a tolera expõe uma simbiose funcional, útil.

A ideia de maquinaria implica ainda a existência de engrenagens que se retroalimentam. A i(lógica) manifesta-se no momento em que a lei é promulgada despida da intenção de ser cumprida, agindo fundamentalmente como aparato retórico. Ao criar leis de proteção que não possuem orçamento, estrutura ou vontade política para serem efetivamente aplicadas, por exemplo, o Estado executa a função simbólica de manter a aparência de democracia enquanto garante que o *continuum* da violência (Sanford, 2003) siga operando sem sobressaltos.

Nas sociedades fundadas pela colonização, a morte seletiva é o que organiza os espaços nacionais e define quem pode habitar a *cidade dos colonos*, farta e protegida, e quem está confinado à “*zona de não-ser*” (Fanon, 2008, p. 26). A pedagogia social que ensina, através da crueldade espetacularizada, que os corpos racializados e generificados não possuem direito à existência plena e funcionam única e exclusivamente como um ativo de especulação no mercado da morte ou uma força de trabalho exaurível, oferece contornos práticos para o femigenocídio.

A morte lenta e simbólica que precede a eliminação física e se dá através da despossessão epistêmica é a negação à mulher da categoria de sujeito político e histórico (Cumes, 2014b), e tal omissão deliberada impossibilita a discussão acerca da vulnerabilidade estrutural criada pelo modelo capitalista. A impunidade basilar na Guatemala e no México é, portanto, o espelho da era do femigenocídio. O sucesso operacional do Estado nesse sentido é demonstrado e pode ser dimensionado nas mais de 2000 mulheres assassinadas e as irrisórias 15 sentenças proferidas entre 2000 e 2006 (Paterson, 2006 *apud* Cházaro; Casey; Ruhl, 2010), na ausência de investigação e punição –que inclusive já era a marca dos tribunais militares

durante a guerra (CEH, 1999)– e na proteção daqueles que detêm o poder e que garantem que a morte de mulheres continue sendo um negócio politicamente aceitável e juridicamente factível.

Reconhecer essa (i)lógica nos permite entender que qualquer espécie de superação não virá de reformas cosméticas dentro do próprio sistema que as criou. Se o Estado é o arquiteto dessa descartabilidade, a busca por *justiça* exige uma ruptura que ultrapasse o fetichismo da norma jurídica. Essa empreitada mortífera é o meio mas também o sucesso da modernidade colonial latino-americana, e o femigenocídio é o ritual de consagração cotidiana. Nesse sentido, esse pano de fundo recusa a condição de passado enterrado para afirmar-se como um presente que se atualiza (Cusicanqui, 2018). Encararmos a história colonial a partir de uma perspectiva linear promove a ignorância das práticas institucionalizadas e os discursos normativos contemporâneos de forma movediça.

A materialidade dessa exclusão ultrapassa a esfera das estatísticas de feminicídios e alicerça a própria estrutura jurídica dos Estados que, ao se modernizarem, apenas sofisticaram as formas de exercer a soberania sobre o corpo das mulheres. O direito, a segurança e o desenvolvimento operam, nesse cenário, como linguagens modernas da violência colonial. É este deslocamento metodológico, da teoria para a materialidade histórica, que permite tensionar as categorias convencionais e observar como a *engrenagem de desumanização* continuou operando sobre as mulheres indígenas, mesmo após os processos de independência e as transições democráticas.

No capítulo que segue, concentro-me na análise dos contextos históricos da Guatemala e do México, observando como os processos de racialização, a institucionalização da desigualdade e as políticas de controle dos corpos femininos e feminilizados foram se consolidando ao longo do tempo. A proposta é articular os aportes teóricos anteriormente desenvolvidos com as realidades concretas desses territórios, evidenciando que o femigenocídio é mais do que uma categoria analítica e constitui a expressão letal de uma racionalidade política que se nutre da invisibilidade e da impunidade sistêmica.

3 MEMÓRIAS INSURGENTES: A CONSTRUÇÃO POLÍTICA DO SER MULHER NA GUATEMALA E NO MÉXICO

A materialização do femigenocídio, conforme discutido no capítulo anterior, não se manifesta como uma explosão de violência espontânea e desordenada, tampouco se coloca em um vácuo histórico. Para que operasse com êxito, foi necessário, antes, um longo e meticuloso processo de construção política do sujeito *mulher indígena* como um *outro* antagônico ao projeto de nação. Este capítulo se dedica a escavar as camadas dessa construção na Guatemala e no México, partindo da premissa de que a identidade das vítimas é o resultado de tecnologias de governo que, ao longo dos séculos, converteram a racialização da diferença étnica em fundamento de legitimidade para o extermínio.

Dentro dessa perspectiva, a memória se torna uma disputa. Lélia Gonzalez (1984) alerta que a consciência coletiva na América Latina é operada por um encobrimento que aliena o sujeito de sua própria história. Romper com essa distorção exige que olhemos para o passado como a própria genealogia do presente. As violências que hoje são tipificadas juridicamente ou mesmo debatidas no âmbito de cortes internacionais possuem vínculos que se estendem desde a invasão colonial, passando pela formação dos Estados modernos e culminando nas ditaduras e democracias neoliberais militarizadas. Em cada um desses cenários, os corpos das mulheres indígenas, muito além de efeitos colaterais das disputas de poder, figuram o território central onde a soberania estatal e o capital inscreveram suas fronteiras.

A formação dos Estados nacionais da Guatemala e do México se desenrolou sob lógicas em alguma medida distintas, mas convergentes em relação à produção da descartabilidade. Se na Guatemala a elite dominante construiu o Estado a partir da segregação explícita e da identificação do povo indígena como *inimigo interno*, no México a ideologia da mestiçagem operou uma violência insidiosa, na medida em que se buscou diluir a existência indígena em uma ficção de unidade nacional, que na prática manteve as hierarquias raciais intactas. Em ambos os casos, a mulher indígena foi posicionada no vértice de uma opressão que combina o patriarcado colonial com a exploração de classe.

Investigar essa trajetória e promover este escorço histórico é fundamental para desarmar a narrativa da *falha estatal* como causa da violência contra mulheres. Percorrer a história política desses dois países nos proporciona evidenciar que a impunidade da violência contemporânea nada mais é do que a atualização funcional do projeto de dominação. O Estado se desenha para, em momentos de crise de acumulação ou instabilidade política, por exemplo, instaurar a atmosfera do terror para disciplinar a população. A violência sexual sistemática

durante o conflito armado guatemalteco ou os feminicídios na fronteira mexicana são a aplicação prática dessa soberania que se afirma através do poder de gerenciamento da vida e da morte.

Essa análise histórica nos permite compreender, ainda, a função econômica da violência. A transição da economia comunitária para o modelo neoliberal de maquiladoras e extrativismo exigiu a uma reconfiguração do patriarcado, e daí o esforço metodológico em historicizar essa categoria para corrermos na contramão da assunção de trans historicidade que não dá conta das dinâmicas contemporâneas. Essa mudança na matriz econômica alterou a dinâmica da violência na medida em que deixou de ser majoritariamente privada e doméstica para se tornar corporativa, militarizada e pública.

No entanto, reduzir essa história à análise da violência sem enfrentar a trajetória das mulheres indígenas guatemaltecas e mexicanas que insurgiram-se contra essa conjuntura seria reproduzir, em alguma medida, a violência epistêmica que se busca combater. Contra o projeto de aniquilamento, essas mulheres articularam resistências, preservaram saberes e, em diversas e quase incontáveis oportunidades, lideraram revoluções e levantes. Muito além da reação, houve a afirmação de uma outra possibilidade de existência política que desafia a ontologia do Estado-nação moderno capitalista.

O foco sobre a cena guatemalteca recairá sobre o *continuum* (Sanford, 2010) de violência que liga as práticas coloniais e a política de terra arrasada do conflito armado às atuais disputas territoriais. Observo como o racismo de Estado foi institucionalizado para justificar massacres e como a violência, principalmente sexual, foi utilizada como ferramenta tática para romper o tecido comunitário e criou um legado de impunidade que persiste na era democrática.

Em relação à conjuntura fática mexicana, a análise transitará da ficção da mestiçagem revolucionária para a brutalidade do narcoestado e do neoliberalismo de fronteira. Investigo como a promessa de *modernidade*, materializada na industrialização e nos tratados de livre comércio, foi acompanhada pela desregulamentação da vida das mulheres trabalhadoras e indígenas. Busco evidenciar como a militarização da segurança pública e a expansão das economias ilícitas reconfiguram o patriarcado mexicano e transformam corpos femininos e feminilizados em uma moeda de troca e em um território de demarcação de poder.

Portanto, não proponho uma cronologia linear e descritiva dos fatos, mas uma cartografia política das violências e das resistências. Evidencio como o Estado, o capital e o patriarcado colonial teceram a rede histórica que captura os corpos femininos e feminilizados nesses territórios, e que as violações contemporâneas começam a ser desenhadas muito antes das agressões físicas, pois estão enraizadas na própria fundação política e econômica das

nações.

3.1 A TRAJETÓRIA DAS MULHERES INDÍGENAS NA GUATEMALA SOB A MARCA DA VIOLÊNCIA COLONIAL E ESTATAL

A história da Guatemala se organiza a partir de uma continuidade estrutural de violência que atravessa o período colonial, a formação do Estado republicano e o conflito armado interno do século XX, e essa continuidade se expressa na manutenção de uma racionalidade política que articula raça, território e gênero como categorias de governo. O Estado guatemalteco não emerge *apesar* da violência, mas *por meio* dela, e se consolida sobre a expropriação das terras indígenas, a marginalização racial e a administração desigual da vida.

O conflito armado interno, formalmente situado entre 1960 e 1996, consiste no momento de intensificação extrema dessa racionalidade histórica. Longe de inaugurar uma lógica excepcional, a guerra reorganiza dispositivos coloniais preexistentes, convertendo-os em políticas sistemáticas de extermínio, deslocamento forçado e destruição comunitária. As campanhas contrainsurgentes transformam territórios indígenas em zonas de morte e instauram uma governamentalidade militar que opera simultaneamente sobre corpos, saberes e vínculos sociais.

Nesse arranjo, os povos indígenas foram progressivamente construídos como inimigos internos permanentes. A racialização da insurgência permitiu que comunidades inteiras fossem associadas à ameaça subversiva e legitimou sua eliminação física e simbólica. A violência de Estado dirigiu-se à desarticulação das formas comunitárias de vida, da autonomia territorial e das cosmologias indígenas que sustentavam outras concepções de mundo. As mulheres indígenas ocuparam um lugar central nesse projeto violento. Seus corpos foram convertidos em territórios estratégicos da guerra contrainsurgente, seja como alvo direto de estupros, torturas e assassinatos, seja como meio de destruição do tecido comunitário, da memória e da reprodução social. O ataque se deu, portanto, como uma política deliberada de dominação.

Reconstruir essa trajetória me leva à articulação dos fundamentos históricos e epistêmicos que tornam o femigenocídio inteligível na Guatemala. Mais do que narrar eventos e processos históricos, me interessa compreender como a violência estatal produziu um corpo feminino e feminilizado indígena estruturalmente violável e como, apesar disso, emergiram práticas persistentes de resistência, memória e denúncia.

Este subcapítulo se organiza em quatro movimentos analíticos articulados. O primeiro examina o processo de epistemicídio colonial e a reorganização das relações de gênero, para destacar que a destruição dos saberes indígenas e a imposição de uma ordem patriarcal moderna

produziram um corpo feminino e feminilizado racializado, hierarquizado e estruturalmente violável. Em sequência, analiso a consolidação do Estado guatemalteco e a radicalização das políticas raciais e territoriais ao longo do século XX. A partir das reformas liberais, da concentração fundiária e da militarização da vida social, observo a formação de um Estado que administra a desigualdade como princípio organizador e cria as condições materiais e simbólicas para o genocídio indígena e para a normalização da violência contra as mulheres.

O subitem que segue se concentra na instrumentalização da violência sexual como arma de guerra durante o conflito armado interno. Aqui, a análise se desloca da cronologia dos fatos para a compreensão da violência como tecnologia política de Estado deliberada, que articula dominação territorial, mandato da masculinidade e pedagogia do terror. O estupro emerge como prática estratégica de ocupação e como mecanismo de comunicação do poder soberano. Por fim, abordo as respostas construídas pelas mulheres indígenas diante da violência extrema. Ao reivindicar memória, justiça e reparação, essas mulheres rompem com a posição de vítimas silenciosas e afirmam práticas insurgentes de resistência coletiva. A denúncia pública, a organização comunitária e a disputa pela memória reconfiguram o sentido político do corpo violado e desafiam a narrativa estatal de pacificação e esquecimento.

Ao organizar-se nesse percurso, o subcapítulo acompanha a formação de um regime de violência que atravessa diferentes momentos históricos e se rearticula no conflito armado interno. A análise das políticas estatais, das práticas militares e das experiências vividas pelas mulheres indígenas permite observar como gênero, raça e território se entrelaçam na produção de hierarquias duráveis. Mais do que encerrar um diagnóstico, a leitura proposta abre o campo para compreender as continuidades que estruturam o pós-guerra guatemalteco e os modos pelos quais a violência permanece operando na vida cotidiana.

3.1.1 Epistemicídio e reorganização das relações de gênero

No contexto guatemalteco, a experiência histórica das mulheres indígenas é atravessada por uma sobreposição de violências racializadas e generificadas que se estendem desde o período colonial até o presente. Essa continuidade é um eixo estruturante porque integra uma estrutura que articula raça, gênero e território, com dimensões indissociáveis de um regime de dominação de longa duração (Nimatuj, 2013). A Guatemala se conforma historicamente como um espaço atravessado por disputas contínuas em torno da terra, da soberania e da legitimidade dos saberes. Sua posição na América Central, combinada à herança colonial, produziu um campo de poder no qual sucessivos projetos de dominação se sobrepuseram às formas comunitárias indígenas, e desestabilizou os sistemas sociais, políticos e simbólicos que eram o

alicerce dessas sociedades.

Antes da invasão europeia, o território que hoje corresponde à Guatemala abrigava civilizações indígenas com sistemas próprios de organização política, econômica e cosmológica. Esses sistemas, ainda que não se ajustassem às categorias modernas de Estado ou governança, conformaram formas complexas de vida coletiva. A invasão colonial impôs uma reorganização violenta dessas dinâmicas e promoveu uma dimensão da exploração que subordinou os povos originários à servidão, à expropriação territorial e à hierarquização racial, em dissonância radical com as lógicas comunitárias existentes.

A dominação colonial operou simultaneamente nos planos material e epistêmico. A destruição sistemática de registros, saberes e práticas indígenas integrou um projeto de apagamento que visava desarticular as bases simbólicas de resistência. A cosmovisão do reino K'iche', preservada no Popol Vuh ilustra esse embate. Considerado um dos principais registros escritos das tradições maias anteriores à colonização, o texto sobreviveu apesar das tentativas explícitas de eliminação promovidas pela evangelização cristã, que destruiu códices, esculturas e pinturas em larga escala (Mark, 2014; Christenson, 2007).

O processo de apagamento encontrou respaldo ainda em uma ideologia racial que justificou a exploração e a desapropriação territorial como parte de um empreendimento civilizatório. Ancorada em leituras aristotélicas da desigualdade natural, essa racionalidade produziu a figura do indígena como incapaz de autogoverno e de compreensão do direito natural, legitimando sua tutela e subordinação pelos colonizadores (CEH, 1999; Batalla, 1981). Tal arcabouço ideológico sustentou hierarquias duráveis que atravessaram os séculos e moldaram a formação do Estado guatemalteco. Registra a Comissão para o Esclarecimento Histórico que,

La ideología de la 'inferioridad de los indios' se construyó con base en las teorías aristotélicas de la desigualdad natural, para justificar, a posteriori, el régimen de subordinación y explotación de los indígenas, así como los límites que pusieron a sus atribuciones. Bajo esta ideología se decía que los indios no tenían capacidad de entendimiento suficiente, no podían gobernarse, ni podían entender el derecho natural. Eran los españoles quienes, como hermanos mayores, debían enseñarles las leyes y poner límite a las costumbres 'bárbaras' de los indios (CEH, 1999, p. 132).

As mulheres, que desempenhavam papéis de liderança nas comunidades, viram-se forçadas a adaptar-se a novas dinâmicas sociais e econômicas impostas pelos colonizadores. A reorganização colonial das relações sociais implicou a imposição de uma ordem patriarcal que redefiniu seus papéis comunitários, deslocando lideranças femininas e submetendo seus corpos a regimes de controle moral, religioso e sexual. Invariavelmente, a exploração sexual fora utilizada como demonstração de poder, e a imposição do catolicismo pelos espanhóis trouxe

ainda mudanças significativas nas práticas culturais e religiosas²⁰.

A independência da Guatemala, no século XIX, não alterou substancialmente esse arranjo estrutural. A constituição do Estado republicano concentrou o poder político e econômico nas mãos das elites criollas, que reproduziram a concentração fundiária, a racialização da cidadania e a exclusão sistemática dos povos originários (Peláez, 2015 [1970]). Os desafios enfrentados decorreram da multicausalidade de políticas estatais que buscavam a *modernização* e o *desenvolvimento* econômico. Seria impreciso delimitarmos, inclusive, os fatores que levaram a Guatemala ao estágio de Estado racista e excludente, uma vez que há uma combinação de fatores internos e externos que, concomitantemente, atuaram para a violência política, econômica, social, cultural, estrutural e, por fim, física.

O governo, ao incentivar a colonização de terras indígenas por europeus²¹, por exemplo, desencadeou a expropriação de territórios maias e a desestruturação de comunidades tradicionais. Políticas estatais de colonização interna, modernização econômica e eliminação de línguas indígenas aprofundaram a despossessão territorial e a fragmentação comunitária, que desencadeou deslocamentos forçados que atravessam desde o período colonial até o século XX (CEH, 1999; López, 2025). Nesse sentido,

En Guatemala es evidente un complejo de relaciones asimétricas que a lo largo de su historia han provocado el surgimiento de conflictos de distinto tipo. La concentración del poder económico y político, el carácter racista y discriminatorio de la sociedad frente a la mayoría de la población que es indígena, y la exclusión económica y social de grandes sectores empobrecidos – mayas y ladinos – se han expresado en el analfabetismo y la consolidación de comunidades locales aisladas y excluidas de la nación (CEH, 1999, p. 79).

O racismo institucionalizado pelo Estado guatemalteco se estruturou, assim, como um dispositivo de longa duração, que antecede em muito o conflito armado, mas encontra nele sua expressão mais extrema. A exclusão sistemática das populações indígenas, aliada à concentração fundiária e à marginalização política, criou as condições materiais e simbólicas para que o extermínio fosse concebido como uma política aceitável (CEH, 1999). Há um grande

²⁰ Sobre esse processo, Silvia Federici (2017) argumenta que a colonização das Américas foi acompanhada por uma violenta campanha de aniquilamento do que chamou de *idolatrias*, que mirou, sobretudo, mulheres. A imposição do catolicismo implicou ainda a demonização das práticas vistas como não-ortodoxas, as cosmologias, medicinas indígenas. Transformou lideranças femininas em *bruxas*, agentes do diabo. Esse movimento serviu pra deslegitimar a autoridade que essas mulheres exerciam em alguns espaços, e reforçou a ordem patriarcal de subserviência e medo à igreja.

²¹ Refiro-me às políticas implementadas durante a Reforma Liberal iniciada em 1871 e que perdurou por muitos anos. O Estado guatemalteco promoveu ativamente imigrações a partir de concessões de terra para a expansão da monocultura cafeeira. Essa estratégia expropriou massivamente a população das terras indígenas. Sobre esse processo, ver Wagner, Regina. **Los alemanes en Guatemala: 1828-1944**. Guatemala: Asociación de Educación y Cultura Alejandro von Humboldt, 1996 e Cambranes, Julio Castellanos. **Café y campesinos en Guatemala: 1853-1897**. Guatemala: Editorial Universitaria, 1985.

paradoxo em relação à posição das mulheres indígenas, pois eram invisibilizadas como sujeitos políticos e, simultaneamente, superexpostas como alvos estratégicos da violência estatal.

As políticas de expropriação de terras afetaram diretamente as mulheres que desempenhavam papéis centrais na agricultura e na manutenção das tradições culturais. Para além da subsistência econômica, a própria estrutura e o funcionamento comunitário foram violados, haja vista que um sistema cultural que busca tão somente o lucro e a manutenção das posições sociais e do poder impõe, paralelamente, a desvalorização de saberes ancestrais e limita a participação popular nos processos decisórios relevantes.

É dizer, a colonização instituiu, portanto, uma reorganização profunda das relações de gênero ao introduzir uma hierarquia patriarcal que não ocupava posição estruturante nas formas comunitárias originárias. Introduz um sistema moderno/colonial de gênero que racializa e sexualiza os corpos e atribui às mulheres indígenas uma posição de subalternidade absoluta, inclusive distinta daquela imposta às mulheres europeias. Na Guatemala, essa operação converteu o corpo da mulher em um espaço de intervenção moral, religiosa e econômica, cuja submissão condicionou a consolidação da ordem colonial.

3.1.2 Da primavera democrática à política da terra arrasada: O corpo feminino e feminilizado na política de Estado

No início do século XX, com a expansão da economia do café, o governo de Jorge Ubico (1931-1944) implementou políticas repressivas de restrição a direitos básicos e reforçou o papel subordinado das mulheres na sociedade. Jornadas de trabalho extenuantes, leniência dos aparelhos legislativos e óbice ao acesso à educação e saúde dificultaram a subsistência especialmente das indígenas e campesinas. Limitadas na participação social e política, as mulheres guatemaltecas, sob vigilância do governo, padeciam ante a discriminação social, racial e de gênero.

Ainda antes da deflagração do conflito armado, o corpo das mulheres indígenas já figurava como objeto de regulação estatal, especialmente no controle da reprodução social da força de trabalho campesina. A restrição ao acesso à terra, à educação e aos serviços de saúde as impactava diretamente por serem responsáveis por esse tipo de sustentação cotidiana das comunidades. Essa forma de violência estrutural operava, de certa forma, de maneira silenciosa, e preparou o terreno para a posterior legitimação da violência física, sexual e letal que se instaura de maneira explícita nas décadas seguintes.

Não obstante, para além da distribuição desigual de terra e do limitado acesso à educação, a inexistência de aparelhamento institucional hábil a promover espaços de escuta ativa das inquietações e reivindicações sociais, principalmente na década de 1940 e 1950, trouxe à tona uma cultura política de silenciamento da população e intolerância aos comportamentos distintos da parcela majoritária (CEH, 1999).

Insta ressaltarmos, porém, que a imersão histórica nos permite inferir que o governo Ubico (1931-1944) decorre de uma alternância de poder entre conservadores e liberais, logo após a declaração de independência. Nesse sentido, em que pese o fim da colonização espanhola, o povo guatemalteco, sobretudo indígena, não se viu amparado por um governo progressista que refletisse os ideais sociais nas políticas governamentais. Portanto, os ditames autoritários impunham na sociedade guatemalteca a violência, o silêncio e a servidão.

Na obra “The time of Freedom: Campesino Workers in Guatemala’s October Revolution”, Cindy Forster (2001) analisa a situação das mulheres indígenas e campesinas durante a Revolução de Outubro e o impacto das reformas progressistas após a derrocada de Ubico, nesse sentido, reflete que

Sob Ubico, as brutalidades diárias não se limitavam às dimensões de raça e classe. Embora pouco comentada na época, a ditadura foi excepcionalmente dura com as mulheres, que praticamente não tinham recursos diante da violência sexual, casamento forçado ou tiranias privadas que poderiam sofrer nas mãos de parentes ou empregadores do sexo masculino (Forster, 2001, p. 27).

A revolução de 1944, protagonizada por mulheres, trabalhadores, estudantes e camponeses, que culminou com a renúncia do general Jorge Ubico, é um antecedente imediato do conflito e foi resultado de uma onda crescente de descontentamento popular em relação ao governo fortemente repressivo e violador de direitos humanos. Com isso, vislumbrou-se a expectativa de um novo marco na história do país, apto a atender as demandas que causaram a insurreição popular e, democraticamente, ascender figuras políticas progressistas que pudessem promover justiça social e reforma agrária (CEH, 1999).

De fato, durante o governo democrático de Juan Jacobo Arbenz Guzmán (1951-1954), aspectos de cunho progressistas foram as molas motrizes para a promoção de políticas públicas voltadas para a população campesina e indígena, especialmente no que tange à erradicação de formas de trabalho escravistas e redistribuição de terras. É na toada contraposta ao período ditatorial que, no período democrático e progressista, organizações de mulheres foram instituídas, a exemplo da Aliança Feminina Guatemalteca (Carrillo 1995, p. 112; García; Gomariz 1989, p. 203), não só com o escopo de adentrar os espaços políticos, mas de levar informação acerca da Lei de Reforma Agrária para as mulheres, assim

Mientras los hombres se reunían para hablar de temas laborales, nosotras nos reuníamos con las mujeres. Les explicábamos la Reforma Agraria y los procedimientos para que sus esposos pudieran solicitar tierra o trabajar en agricultura. También hablábamos sobre el trato de sus esposos [...] (Stoltz Chinchilla 1999, p. 54-55).

Além disso, outros grupos rogavam direitos políticos para as mulheres, de forma que

En la segunda mitad de 1944, un destacado grupo de mujeres organizó de manera independiente la Unión Femenina Guatemalteca Pro-ciudadanía, que tenía como objetivo central lograr el reconocimiento a sus derechos cívicos, en particular el voto, por lo menos opcional y para las mujeres alfabetas (Rodríguez de Ita, 2005, p. 10).

No entanto, a contrarrevolução (1954–1966), impulsionada pela elite conservadora com o objetivo de restaurar o regime autoritário, rapidamente se consolidou com o apoio dos Estados Unidos. Nesse sentido,

Los Estados Unidos, dentro de la visión de la ‘guerra fría’ consideraron, sobre todo a partir del Gobierno del presidente Arbenz, que lo que ocurría en Guatemala ponía en peligro la estabilidad y la seguridad del continente americano, calificándolo como ‘filocomunista’. [...] A partir de ese momento, el Estado guatemalteco asumió la ideología anticomunista como oficial y justificadora del golpe de Estado ocurrido en 1954. En el contexto de la “guerra fría” esta justificación sirvió para anatematizar a un movimiento social amplio, diverso y dinámico que había principiado a desarrollarse luego de la caída del general Ubico en 1944 (CEH, 1999, p. 81-82).

As correntes marxista e anarquista, cujos entusiastas sofreram fortes repressões ainda no regime de Jorge Ubico (1931-1944), e que encontraram respaldo e força durante o governo revolucionário de 1944 e 1954, chamado de primavera democrática, foram identificados pela elite de oposição e pelos Estados Unidos como uma inspiração soviética, o que fortaleceu o discurso anticomunista. Essa escolha ideológica importada dos eventos concomitantes que ocorriam em outros territórios serviu “[...] não só como uma ideologia para enfrentar o governo, mas como instrumento mobilizador para opor-se a toda política de mudança impulsionada por este” (CEH, 1999, p. 104).

Nesse contexto, a igreja católica cumpriu o papel de apoio aos discursos que associavam o governo a uma ameaça aos valores tradicionais, tipicamente cristãos, pelo que incentivou os fiéis a verem a revolução e os aspectos progressistas como uma afronta à moralidade. Para além do apoio ideológico que endossou os discursos dos Estados Unidos e da elite agrária, a igreja colaborou ativamente no fortalecimento da PBSUCCESS, caracterizada por ser uma operação de propagação massiva de propaganda anticomunista que levaria à cabo a intervenção militar na Guatemala.

A Operação PBSUCCESS foi uma operação secreta autorizada pelo governo Eisenhower e realizada pela CIA, com o objetivo de derrubar o governo democraticamente eleito de Jacobo Árbenz na Guatemala. Ela combinou guerra psicológica, manipulação política e uma pequena força paramilitar para alcançar a

mudança de regime, refletindo as ansiedades da Guerra Fria em relação ao comunismo na América Latina (Immerman, 1982, p. 90).

A moral cristã difundida pela igreja católica funcionou como um elemento central na reconfiguração do patriarcado guatemalteco, pois reforçou a domesticação das mulheres e a criminalização de qualquer desvio dos papéis de gênero tradicionalmente impostos. Ao associar o comunismo à dissolução da família e à corrupção moral, o discurso religioso contribuiu para legitimar a repressão às mulheres politicamente ativas, e as apresentou como ameaças à ordem social e espiritual. A própria organização comunitária já desafiava essa lógica nuclear da família ocidental, daí porquê o enquadramento foi particularmente devastador para as mulheres indígenas.

A renúncia do presidente Jacobo Árbenz, líder progressista, marcou a gênese do golpe de Estado guatemalteco em 1954, após uma década de democratização e avanços no que tange aos direitos de propriedade, cidadania e educação. Redistribuição de terras, implementação de direitos dos trabalhadores e promoção do acesso à educação foram destituídas diante da propagação de discursos anticomunistas veiculados pela elite conservadora.

Com a renúncia, Castillo Armas (1954-1957) se consolidou como chefe da junta militar e iniciou o período considerado como trauma de 54, marcado pela desconstituição das políticas públicas implementadas por Árbenz.

Esse contexto afetou de maneira profunda as mulheres indígenas e rurais, que já estavam marginalizadas social e economicamente após a revogação do Decreto 900, também conhecido como a “Lei de Reforma Agrária”, promulgada na Guatemala em 17 de junho de 1952, que foi uma legislação emblemática e profundamente transformadora no contexto das tentativas de modernização social e econômica do país durante o governo democrático de Jacobo Árbenz Guzmán.

A lei tinha como objetivo principal redistribuir as terras improdutivas e latifundiárias para os camponeses e comunidades indígenas, que historicamente sofreram exclusão e concentração fundiária severa. Embora representasse uma tentativa de corrigir desigualdades estruturais e promover a justiça social, o Decreto 900 também desencadeou tensões políticas profundas, pois confrontava interesses econômicos poderosos, nacionais e estrangeiros, sobretudo os da United Fruit Company, empresa estadunidense com vastos latifúndios na Guatemala.

A reação violenta dos setores conservadores, combinada com o contexto da Guerra Fria, culminou no golpe de Estado de 1954, que derrubou Árbenz e reverteu grande parte das reformas agrárias, perpetuando o ciclo de exclusão e violência estrutural contra os povos

indígenas. A repressão instaurada gradativamente por Armas, com aparato militar e apoio ideológico da elite agrária e dos Estados Unidos, pavimentou o terreno para uma estrutura política e social que reverteu os avanços em igualdade e justiça conquistados ao longo da década.

A repressão pós-golpe mirou os líderes, mas também as ativistas de base, com as mulheres enfrentando a dupla marginalização em razão do gênero e da ideologia. A estrutura patriarcal restabelecida com o golpe ensejou uma nova exclusão e o acesso das mulheres às terras foi restringido (Forster, 2001). O regime instaurou uma política de vigilância constante, onde qualquer atividade ou associação que pudesse ser considerada subversiva era reprimida. Aquelas que haviam participado ativamente de movimentos sociais e políticos foram consideradas ameaças à ordem estabelecida, enfrentaram perseguições, detenções e, em alguns casos, exílio forçado, especialmente as associadas ao Partido Guatemalteco do Trabalho (PGT) ou a movimentos agrários.

A visão tradicionalista imposta pelo novo governo, sustentada em grande parte pelo apoio da Igreja Católica, reafirmou o papel das mulheres como cuidadoras e subordinadas e reforçou normas patriarcais que limitavam sua participação política. Portanto, a política contrarrevolucionária na Guatemala envolvia tanto a repressão de ideais progressistas quanto a reafirmação de papéis tradicionais para as mulheres, consideradas peças-chave na manutenção da ordem social desejada pelo regime e necessárias apenas nos âmbitos familiar e religioso (Taracena Arriola, 2008).

A violência direcionada às mulheres nos primeiros anos após o golpe de Estado de 1954 na Guatemala demonstrou-se severa e multifacetada, e refletiu o caráter patriarcal e conservador do regime instaurado. O novo regime lançou mão de estratégias para enfraquecer a base de apoio revolucionário, especificamente no que toca aos setores mais vulneráveis, a exemplo das mulheres ativistas de origens campesinas e indígenas (Peláez, 2015 [1970]).

Gradativamente, a repressão instaurada pavimentou o terreno para uma estrutura política e social que reverteu os avanços em igualdade e justiça conquistados ao longo da década. Esse retrocesso culminou em uma ordem autoritária que sufocou as iniciativas progressistas e estabeleceu uma base sólida para a repressão que dominaria os anos seguintes.

3.1.3 O femigenocídio como arma de guerra

A compreensão do femigenocídio no contexto guatemalteco exige o reconhecimento de que a violência contra as mulheres indígenas ultrapassou a condição de efeito colateral da guerra e se firmou como uma tecnologia central da estratégia militar. Conforme reconhecido pela CEH

(1999), a violência sexual foi empregada de forma sistemática, massiva e intencional, integrando um projeto genocida voltado à destruição física, cultural e simbólica do povo maia. Nesse sentido, o ataque aos corpos femininos operava simultaneamente sobre a reprodução biológica, a transmissão cultural e a coesão comunitária. Como resposta à repressão, uma série de levantes e atos de sedição foram fundados como forma de resistência ao regime que se impunha, haja vista que o caráter excludente e sectário do discurso anticomunista dividia a sociedade guatemalteca.

A intensificação desse contexto consumou-se nas ditaduras, intervenções estrangeiras e no longo conflito armado guatemalteco, em que a expectativa de vida indígena guatemalteca chegou aos 39 anos (CEH, 1999). As práticas capitalistas e a atividade industrial concentrada na região metropolitana consolidou opções econômicas que, com o apoio externo de outras nações, fomentaram as tensões sociais. Em se tratando de um país majoritariamente agrário, a inequitativa distribuição de terra traz a pobreza como um dos principais males para a sociedade.

As assimetrias sociais se refletiram com intensidade sobre as populações indígenas, que foram desproporcionalmente afetadas pelas operações militares e medidas de controle populacional promovidas por um Estado que se utilizou de instrumentos necropolíticos para marginalizar e ceifar essas comunidades, consideradas como obstáculos ao avanço econômico e político. As manifestações por processos de mudança, portanto, encontraram o desincentivo estatal somado aos efeitos da violência sistemática exercida. Mulheres indígenas, em especial, enfrentaram o peso desse período de repressão, sendo frequentemente vistas como sustentáculos das culturas que o Estado e os grupos militares buscavam erradicar.

De igual maneira, a repressão envolveu o uso da violência sexual como instrumento de controle e intimidação, em que muitas mulheres foram sujeitas a abusos físicos e psicológicos. Esse tipo de violência servia como um meio de dissuadir o envolvimento feminino em questões políticas, tornando-as vulneráveis e reforçando a subordinação.

Durante a guerra, soldados do exército e outros oficiais de segurança foram responsáveis por 94,3% de toda a violência sexual contra as mulheres. Dos 1.465 casos de estupro relatados, um terço das vítimas eram meninas menores. As mulheres que sobreviveram sofreram as consequências físicas e psicológicas, incluindo gravidez e doenças sexualmente transmissíveis, bem como o estigma social associado às vítimas de estupro (Sanford, 2003, p. 35).

A caracterização dessas práticas como genocídio encontra respaldo na quantidade de vítimas e, sobretudo, na intenção específica de destruir, no todo ou em parte, um grupo étnico identificado como inimigo interno. A CEH (1999) destaca, inclusive, que as mulheres foram deliberadamente selecionadas como alvos prioritários, justamente por ocuparem uma posição

central no modo de vida indígena. A violência sexual, a escravização doméstica e os assassinatos de mulheres grávidas evidenciam que o objetivo ultrapassava a neutralização militar da guerrilha, alcançando a aniquilação das próprias condições de continuidade do grupo.

A crueldade sistemática atingiu seu paroxismo durante os governos militares das décadas de 1970 e 1980, especificamente sob o comando de Efraín Ríos Montt, com a implementação da estratégia de *Terra Arrasada*. A lógica genocida não se limitou à ação direta do exército, mas cooptou a própria estrutura comunitária através das Patrulhas de Autodefesa Civil (PACs). Homens indígenas foram forçados a vigiar, torturar e violentar mulheres de suas próprias comunidades sob pena de morte, uma tática que Rita Segato (2018) define como a “pedagogia da crueldade” do “mandato de masculinidade”. Ao obrigar o irmão a violentar a vizinha, por exemplo, o Estado conseguiu romper o tecido de solidariedade ancestral, instalando o terror no seio da vida comunitária e transformando a violência de gênero em um espetáculo de soberania militar.

A eficácia dessa engrenagem dependia, contudo, de um processo anterior de desumanização dos próprios executores. A formação das forças de elite, conhecida como *Kaibiles*, envolvia rituais brutais destinados a extrair qualquer resquício de empatia dos soldados, convertendo-os em *máquinas de matar* (CEH, 1999). Esses militares cumpriam ordens estratégicas e performaram uma masculinidade hegemônica exacerbada, na qual a capacidade de infligir dor ao *outro* servia como prova de lealdade ao Estado e de virilidade perante o grupo. Ou seja, a violência sexual funcionava, na prática, como um rito de passagem para a tropa.

Essa dimensão do extermínio se manifestou com particular perversidade nos ataques direcionados à maternidade. Relatórios forenses e testemunhos coletados pela Comissão de Esclarecimento Histórico documentam práticas de violência extrema contra mulheres grávidas, incluindo a extração forçada de fetos, que evidenciam a intenção inequívoca de eliminar a continuidade biológica do grupo (CEH, 1999). A cólera contra a maternidade transcende a eliminação física imediata e se projeta como uma tentativa de cancelamento do futuro. Em última instância, o Estado guatemalteco buscou resolver o *problema indígena* impedindo o nascimento das próximas gerações, o que foi configurado, nos termos da Convenção para a Prevenção e a Repressão do Crime de Genocídio, uma de suas facetas mais cruéis.

Rita Segato (2016) enfatiza que o estupro em contextos de guerra configura uma forma estratégica de violência política, cuja função é a destruição social e simbólica de grupos inteiros, tornando o corpo da mulher território de disputa e um instrumento para instaurar o terror e o controle. Essa instrumentalização da violência sexual se inscreve, portanto, em um projeto de

extermínio e dominação que ultrapassa o campo da brutalidade física para atingir a estrutura social e os modos de vida das comunidades afetadas.

As forças militares, orientadas pela masculinidade construída nos discursos autoritários, perpetraram e padronizaram a opressão exercida em relação às mulheres, de forma a desumanizá-las e desestruturar as comunidades. Lugones (2008) aponta que essas práticas são expressão da colonialidade do poder, em que o corpo feminino é apropriado como um território simbólico e material para a reprodução da violência patriarcal e racializada.

Para as mulheres que conseguiram escapar dos massacres iniciais, o terror assumiu a forma do deslocamento forçado e da vida clandestina nas montanhas, sob a perseguição constante do exército. Nas Comunidades de População em Resistência (CPR), as mulheres assumiram a responsabilidade primordial pela sobrevivência coletiva em condições de extrema precariedade, gerindo a saúde do grupo enquanto fugiam dos bombardeios (Sanford, 2003). Essa perseguição militar às comunidades nômades forçadas estendeu a violência física para a esfera das condições de existência, e utilizou a fome e a doença como armas complementares ao genocídio, afetando desproporcionalmente mulheres, crianças e idosos que compunham a maioria dessa população deslocada.

Assim, a apropriação e a violência sobre os corpos das mulheres reforçavam a masculinidade militar e atuavam como estratégia para desestruturar e fragmentar os laços comunitários, garantindo a perpetuação das hierarquias de poder e o controle social

Em geral, a violência masculina contra as mulheres ajudou a sustentar uma ideologia de dominação que era tão difundida e complicada quanto a violência de classe ou racial contra os inferiores sociais, e inextricavelmente ligada a ambas. O estupro muitas vezes funcionava como um mecanismo de imposição para manter as relações de poder. De forma mais ampla, as relações sociais eram eminentemente não consensuais na medida em que as elites favoreciam a força bruta para governar; Menos dramaticamente, as tarefas não remuneradas atribuídas às mulheres da classe trabalhadora definiram um profundo desequilíbrio na divisão do trabalho entre homens e mulheres (Forster, 2001, p. 27-28).

Rita Segato (2004), ao abordar a violência contra as mulheres como forma de comunicação social e de dominação, argumenta que os crimes de feminicídios e violações sexuais constituem uma espécie de escritura no corpo, de forma a transmitir uma mensagem de poder e controle social. Assim, aduz que, “[...] não discuto que a misoginia, no sentido estrito de desprezo pela mulher, seja generalizada no ambiente onde os crimes ocorrem. Mas estou convencida de que a vítima é o resíduo do processo, uma peça descartável” (Segato, 2004, p. 8, tradução minha).

Não obstante as atrocidades físicas, a repressão contra as mulheres se estendeu a ataques à identidade cultural e à destruição dos papéis sociais que ocupavam. Mulheres indígenas, que

tradicionalmente mantinham uma posição de liderança na transmissão de saberes e práticas culturais, foram impedidas de exercer essas funções, enfraquecendo o patrimônio cultural das comunidades atacadas. Portanto, violência sexual operou, em alguma medida, como agressão individual, mas também como mecanismo de desestruturação coletiva, pois

Devido ao seu *modus operandi*, as violações sexuais provocaram o êxodo de mulheres e a dispersão de comunidades inteiras, romperam laços conjugais e sociais, geraram isolamento social e vergonha comunitária, provocaram abortos e filicídios, impediram casamentos e nascimentos dentro do grupo, facilitando a destruição dos grupos indígenas. (CEH, 1999, p.13, tradução minha).

Esses impactos evidenciam que a violência sexual operava como instrumento estratégico de guerra, orientado à fragmentação do tecido comunitário indígena. Testemunhos compilados pelo Proyecto Interdiocesano de Recuperación de la Memoria Histórica (REMHI) revelam que a violência sexual foi empregada de forma estratégica, com o intuito de instaurar o medo e dismantelar a coesão social entre os grupos indígenas. As sobreviventes dessa violência carregaram estigmas profundos e tiveram sua dignidade e identidade feridas, o que impactou diretamente a estrutura familiar e a coesão das comunidades maias (Arzobispado de Guatemala, 1998).

O relatório Guatemala: Memoria del Silencio (CEH, 1999) é contundente ao qualificar esses atos como genocídio. A política de Estado identificou o grupo étnico maia como o *inimigo interno*, não apenas por sua suposta base de apoio à guerrilha, mas porque sua existência autônoma desafiava o projeto de nação homogênea da elite ladina. Nesse cenário, o corpo da mulher indígena tornou-se o alvo preferencial porque, na cosmovisão maia, ela é a guardiã da cultura e a responsável pela reprodução biológica e social do grupo. Matar e violar as mulheres significava, na lógica militar, cortar a raiz do povo maia.

3.1.4 Nombrarlas es parte de la justicia: resistência das mulheres e a luta contra a impunidade

A institucionalização da militarização do Estado e da vida cotidiana buscou as raízes sociais das mulheres Maias, alvos da desestruturação das comunidades e marginalização política. Tal fenômeno reflete o que a antropóloga guatemalteca Marta Elena Casaús Arzú (2015) entende como uma tentativa deliberada de erradicar as estruturas de resistência cultural, em que a destituição dos vínculos entre pessoas de um mesmo grupo desestimula e enfraquece resistências.

Ao abordar a condição das mulheres indígenas na Guatemala, Ana María de León (1996) enfatiza que o controle da vida das mulheres indígenas é uma estratégia sistemática de

desmantelamento das comunidades, uma vez que tal força é a chave para resistência cultural (De León, 1996).

A separação dos filhos, familiares e da própria comunidade, numa tentativa de desarticular as estruturas de liderança coletiva, representou repercussões devastadoras que foram acompanhadas pela negação de humanidade, em especial às mulheres indígenas e não-brancas. Não eram vistas, portanto, como sujeitos com direitos, mas tão somente instrumentos para manutenção da ordem estabelecida e reforço do ideal de que seus corpos e vidas estavam à disposição das forças militares (Orellana, 2026). A violência se colocou como um aspecto determinante e sistematicamente promovido pelas forças estatais para subjugar a população.

A despeito da brutalidade dessas táticas, a sobrevivência das comunidades não se atribui ao acaso, mas à mobilização de tecnologias ancestrais de resistência que operam no nível simbólico e cotidiano. A insistência no uso da indumentária maia e a transmissão oral dos idiomas originários, mesmo sob risco de morte e discriminação, constituíram atos políticos de primeira ordem (Nimatuj, 2013). O corpo da mulher indígena, vestido com os tecidos que narram a história de um povo, manteve-se como um território de memória viva que o projeto de homogeneização nacional não conseguiu apagar. A manutenção da identidade cultural funcionou, portanto, como uma barreira ontológica contra a aniquilação total pretendida pelo Estado.

Contudo, diante da máquina de morte estatal e do silêncio imposto, as mulheres indígenas protagonizaram uma ruptura epistemológica e política e se recusaram a aceitar o papel de vítimas passivas. Em 1984, ainda sob a vigência do terror estatal, foi fundado o Grupo de Apoio Mútuo (Grupo de Apoyo Mutuo - GAM), inicialmente composto por mães, esposas e irmãs de desaparecidos forçados. Majoritariamente mulheres indígenas e campesinas, o GAM surgiu em resposta direta à prática sistemática de desaparecimentos promovida pelo Estado guatemalteco, documentada posteriormente pela CEH (1999). Essas mulheres romperam o isolamento imposto pelo medo e inauguraram uma forma de resistência civil não armada que corria na contramão da lógica militar da guerra interna enquanto se organizavam para exigir publicamente informações sobre o paradeiro dos familiares.

Em 1988, mulheres indígenas viúvas de vítimas do conflito fundaram a Coordenadoria Nacional de Viúvas da Guatemala (CONAVIGUA), sob a liderança de Rosalina Tuyuc. A organização emergiu como resposta ao extermínio sistemático de homens indígenas à consequente responsabilização forçada das mulheres pela sobrevivência material e simbólica das comunidades. A CONAVIGUA atuou simultaneamente nas denúncias das violações de direitos humanos, na recuperação de práticas comunitárias e na formação política de mulheres

indígenas, consolidando uma resistência que articulava gênero, etnia e território como dimensões indissociáveis da luta por justiça (Sanford, 2003)

A articulação dessas organizações femininas inaugurou, portanto, um novo léxico político na Guatemala, na qual as demandas privadas do luto foram convertidas em questões de Estado. Rosalina Tuyuc, fundadora da CONAVIGUA, relata que a união das viúvas permitiu romper o isolamento psicossocial imposto pelo trauma, criando redes de solidariedade que supriam a ausência de políticas públicas (Sanford, 2003). Ao ocuparem o espaço público com as fotografias dos desaparecidos, essas mulheres desafiaram a narrativa oficial de pacificação e expuseram as fissuras do regime tutelado pelos militares. A resistência evoluiu da denúncia para a reconstrução material da vida comunitária, com as mulheres assumindo funções de liderança econômica e política que, anteriormente, lhes eram dificultadas pela tradição patriarcal.

Victoria Sanford (2003), em *Buried Secrets*, destaca o papel central das mulheres nos processos de exumação de valas clandestinas. Ao recuperar os ossos de seus entes queridos e exigir que a verdade factual viesse à tona, essas mulheres desafiaram a narrativa oficial da guerra. As exumações não serviram apenas como prova forense do genocídio, mas como rituais de cura e dignificação, permitindo que a memória traumática fosse ressignificada em demanda por justiça. A *memória insurgente* dessas mulheres provou que o terror não foi capaz de paralisar a agência política comunitária.

Entre 1995 e 1998, mulheres indígenas desempenharam papel central no Proyecto Interdiocesano de Recuperación de la Memoria Histórica (REMHI), coordenado pela Igreja Católica e publicado sob o título *Guatemala: Nunca Más*. Apesar do apoio institucional, foram as mulheres das comunidades que recolheram testemunhos, traduziram narrativas orais e enfrentaram ameaças diretas para documentar as atrocidades cometidas durante o conflito. O REMHI registrou mais de 6.500 testemunhos, muitos deles narrados por mulheres, revelando a dimensão do genocídio e desafiando a política estatal de esquecimento (Arzobispado de Guatemala, 1998).

A brutalidade da resposta estatal à recuperação da memória tornou-se evidente com o assassinato de Dom Juan José Gerardi, em abril de 1998, dois dias após o lançamento do relatório *Guatemala: Nunca Más*. Embora Gerardi tenha sido o alvo imediato, mulheres indígenas envolvidas no processo de coleta de testemunhos foram igualmente ameaçadas e perseguidas, evidenciando que a produção da verdade histórica constituía uma ameaça direta aos pilares da impunidade. A persistência dessas mulheres, mesmo diante da violência

renovada, reafirmou que a memória era entendida por elas como uma obrigação ética e política, e não como um exercício acadêmico abstrato.

A transição da busca pela verdade para a exigência de justiça penal, no entanto, enfrentou o muro do racismo estrutural do sistema judiciário guatemalteco. Historicamente, os tribunais operaram como braços das classes dominantes ladinas, inacessíveis às populações indígenas tanto pela barreira linguística quanto pela discriminação institucionalizada. As mulheres que ousaram levar seus casos às cortes enfrentaram processos de revitimização, nos quais suas narrativas eram desqualificadas e seus sofrimentos, naturalizados. A batalha jurídica operou mediante a simbiose entre a coleta de provas forenses e a disputa epistêmica sobre a validade do testemunho da mulher indígena como prova jurídica capaz de condenar militares de alta patente.

Após a assinatura dos Acordos de Paz, em 1996, a resistência das mulheres indígenas assumiu novas formas organizativas, voltadas à reconstrução territorial e à incidência política. Organizações como a União Nacional de Mulheres Guatemaltecas (UNAMG), fundada em 2000, e o Movimento Nacional de Mulheres Tecelãs (AFEDDES), articularam a luta contra a violência de gênero com demandas por terra, soberania alimentar e autodeterminação dos povos indígenas. Essas iniciativas demonstram que o pós-conflito (1996-presente) não significou o fim da violência, mas a necessidade de reconfigurar as estratégias de resistência em um cenário de impunidade persistente.

A materialização dessa trajetória de resistência culminou em marcos jurídicos históricos, como o caso Sepur Zarco, em 2016. Pela primeira vez na história, um tribunal nacional julgou a violência sexual e a escravidão doméstica como crimes de guerra, condenando militares de alta patente. O protagonismo das avós Q'eqchi' nesse julgamento demonstrou que a justiça de transição na Guatemala resultou fundamentalmente da conquista arrancada pela persistência das mulheres indígenas. Ao nomear a violência e identificar os agressores, elas reescreveram a história nacional e reivindicam seus corpos como territórios de memória e verdade, em contraposição à lógica de conquista.

A sentença do caso Sepur Zarco inovou juridicamente ao reconhecer que a reparação não poderia limitar-se à indenização financeira ou à prisão dos culpados, mas deveria ter um caráter transformador. As avós de Sepur Zarco não exigiram dinheiro para si e reivindicaram a construção de escolas, centros de saúde e a regularização de terras para sua comunidade. Essa postura evidencia uma concepção de justiça que transcende o indivíduo liberal e se ancora no bem-estar coletivo. Ao demandarem que o Estado garantisse as condições de vida que lhes

foram roubadas pela guerra, elas reverteram a lógica da vitimização e se posicionaram como agentes políticas capazes de ditar os termos da reconstrução do tecido social em seus territórios.

A atuação das mulheres indígenas guatemaltecas também foi decisiva para a internacionalização das denúncias de violência sexual e genocídio. Casos levados à Comissão e à Corte Interamericana de Direitos Humanos revelam que a mobilização comunitária foi condição prévia para que as violações fossem reconhecidas como responsabilidade estatal. A presença dessas mulheres nos espaços internacionais atua como vetor de potencialização da luta local, demonstrando que a justiça internacional pode ser apropriada como ferramenta política pelos sujeitos historicamente excluídos do direito.

Em suma, a trajetória das mulheres indígenas na Guatemala, da violência colonial ao veredicto de Sepur Zarco, revela que a tentativa de desumanização falhou diante da força da memória coletiva. A insurgência dessas mulheres reside na capacidade de transformar a dor do genocídio em motor de luta por dignidade, provando que, embora o Estado tenha detido o poder de matar, foi desautorizado de seu poder de silenciar. Suas vozes, agora inscritas nos anais da justiça internacional, permanecem como um testemunho irrefutável de que a resistência é a condição intrínseca de existência dos povos que se recusam a desaparecer.

3.2 A TRAJETÓRIA DAS MULHERES INDÍGENAS NO MÉXICO SOB A MARCA DA VIOLÊNCIA COLONIAL E ESTATAL

Ao adentrarmos a história do México sob a perspectiva das mulheres indígenas racializadas, deparamo-nos com uma dissonância cognitiva fundamental. A narrativa oficial e nacional, monumentalizada em murais revolucionários, na mitologia da mestiçagem e nos discursos oficiais de integração, opera sistematicamente através da produção de silêncios. A construção do Estado-nação mexicano não rompeu com a lógica colonial de hierarquização dos corpos, a sofisticou. Se na Guatemala a segregação foi explícita e o inimigo interno declarado, no México a violência assumiu uma faceta insidiosa, a diluição da existência indígena em uma ficção de unidade nacional que manteve intactas as estruturas de exploração e, crucialmente, camuflou o racismo sob o manto da integração cultural.

Essa ficção nacional é precisamente o “*mexicano padrão*” (Bartra, 1987), o mestiço, sentimental e viril, que constitui, na verdade, uma invenção das elites pós-revolucionárias para legitimar a dominação política. Nessa construção mítica, o sujeito indígena e a mulher são posicionados como o *outro* selvagem ou passivo, que precisa ser domesticado para habitar a modernidade. A identidade nacional funciona como uma *jaula*, onde a diversidade é

aprisionada. Quem permanece fora dessa normativa, como as mulheres indígenas que recusam essa assimilação, torna-se alvo legítimo da violência corretiva do Estado.

A presente análise parte da premissa de que o corpo das mulheres no México compreende uma superfície privilegiada de inscrição do poder. Ao longo da história, diferentes regimes políticos dependeram da capacidade de regular, domesticar e eliminar esses corpos para assegurar a governabilidade. A soberania se materializa, portanto, por meio do controle da sexualidade, da reprodução e da circulação feminina, articulando moral, direito e violência. Não proponho, portanto, um inventário linear de atrocidades, mas uma genealogia do poder que busca entender como tecnologias de governo coloniais foram atualizadas e reconfiguradas para servir a diferentes senhores: primeiro a Coroa, depois o Partido Revolucionário Institucional (PRI) e, finalmente, o capital transnacional e o narcoestado.

A impunidade que marca contextos como Ciudad Juárez ou as montanhas de Guerrero expressa a consolidação de um projeto histórico que produziu sujeitos destituídos de humanidade política. A mulher indígena foi progressivamente deslocada para fora do campo da proteção jurídica, seja como ameaça moral, seja como objeto folclórico. A morte dessas mulheres tornou-se socialmente tolerável à medida que sua existência foi desqualificada simbólica e politicamente. A matabilidade opera como resultado de um processo contínuo de desumanização que autoriza a violência e neutraliza o escândalo público diante do extermínio.

Essa racionalidade encontra um de seus mitos fundacionais na figura da Malinche, e é esse o ponto de partida desta cartografia. A conquista europeia instaurou uma economia moral do feminino baseada na associação entre circulação, traição e punição. A figura da Malinche é justamente a mulher que traduz, trabalha, transita ou ocupa o espaço público e é convertida em figura suspeita. Essa codificação colonial atravessa os séculos e estrutura práticas contemporâneas do sistema de justiça. A trabalhadora da maquila, a ativista comunitária ou a mulher que denuncia a violência são frequentemente julgadas a partir de códigos morais que associam autonomia feminina à culpa. A violência que sofrem é enquadrada como consequência previsível de sua presença no espaço público (Lagarde, 2005).

O percurso se desloca, então, para o período pós-revolucionário, quando o indigenismo estatal reorganiza essa lógica sob a promessa de integração nacional. A mestiçagem é elevada à condição de destino histórico, enquanto as identidades indígenas são empurradas para o campo do folclore ou do atraso. Para as mulheres, esse projeto produziu uma cidadania permanentemente tutelada, na qual seus corpos, saberes e práticas reprodutivas foram incorporados ao aparato estatal como objetos de gestão, sem que a modernização prometida se materializasse nas condições concretas de vida das comunidades.

A análise avançará para a militarização dos territórios indígenas no final do século XX. Observo como a soberania estatal, diante das insurgências zapatistas e da instabilidade política, recorreu à violência sexual como arma de guerra tática. O estupro, nesse contexto, deixa de ser um crime comum para se tornar um ato de disciplinamento político, uma mensagem de terror inscrita no corpo das mulheres para desarticular a resistência comunitária e reafirmar o controle estatal sobre zonas de recursos naturais estratégicos.

A virada neoliberal intensifica essa engrenagem. A fronteira norte consolida-se como laboratório necropolítico, no qual a abertura econômica promovida pelo NAFTA caminha lado a lado com a precarização radical da vida. O feminicídio nas zonas de maquiladoras integra a lógica disciplinar de um modelo produtivo que depende da produção de corpos femininos dóceis, substituíveis e descartáveis. A pedagogia da crueldade opera como mecanismo de regulação social, garantindo a produtividade por meio do medo e da exposição reiterada da morte.

Por fim, o percurso se conclui na insurgência. Se a história oficial tentou apagar as mulheres, elas responderam com uma *política da presença*. Desde as mães que escavam o deserto em busca de ossos até as *comandantas* zapatistas que reescrevem as leis de suas comunidades, as mulheres mexicanas estão implodindo a gramática da violência e inaugurando novas formas de justiça e memória que desafiam a ontologia do Estado assassino. Essa trajetória que busco percorrer é fundamental para dismantelar a narrativa de violência espontânea. A racionalidade econômica e política como sustentação do extermínio se torna visível quando da concatenação com os estupros coloniais aos feminicídios da fronteira.

3.2.1 A fundação colonial do Estado mexicano e a racialização do corpo feminino e feminilizado indígena

A formação histórica do território que hoje se reconhece como México está intrinsecamente ligada à imposição da ordem colonial espanhola e à reorganização violenta das relações sociais, políticas e corporais dos povos originários. A lógica de dominação não se limitou à apropriação geográfica e pela subjugação militar, mas instituiu um regime de poder sustentado na reorganização dos corpos, dos saberes e das formas de organização social. Nesse processo, os corpos das mulheres indígenas assumiram centralidade como espaço estratégico de dominação, catequese e reprodução dessa nova ordem.

A violência sexual constituiu um dos pilares dessa reorganização. Estupros sistemáticos, uniões forçadas e o controle da reprodução funcionaram como mecanismos de consolidação do domínio espanhol e de produção da população mestiça que sustentaria a economia colonial

(Segato, 2016). A colonização operou, assim, de maneira somática, produzindo uma hierarquia racial e sexual que situou as mulheres indígenas fora dos limites da inviolabilidade social e jurídica. A disponibilidade do corpo feminino tornou-se pressuposto da própria normalidade colonial.

A colonialidade de gênero nos permite compreender esse processo como uma tecnologia de classificação social que instituiu divisões ontológicas entre humano e não humano, civilizado e bárbaro (Lugones, 2011). No caso mexicano, a imposição do binarismo sexual europeu e da moral cristã foi decisiva para a desestruturação das cosmovisões indígenas e para a captura das mulheres como alvos preferenciais da evangelização e do controle social.

É nesse horizonte que se consolida a figura de Malintzin²² como operador simbólico central da ordem colonial. A sua atuação como tradutora e mediadora política conferiu-lhe um lugar singular na conquista, mas a memória histórica a transformou em emblema da traição. A condenação de Malintzin não se ancora apenas na sexualidade, mas na posse da palavra e na capacidade de transitar entre mundos políticos (Glantz, 2014). Foi considerada traidora, a mulher que fala, negocia e ocupa o espaço público e passa a ser associada ao perigo e à deslealdade, estabelecendo um padrão moral durável que atravessa a história mexicana.

Esse arquétipo estrutura uma moralidade que associa autonomia feminina à culpa e à punição. A dicotomia entre a Virgem de Guadalupe²³ e a Malinche organiza o imaginário nacional e produz um sistema de significação na qual a mulher indígena que circula, trabalha ou denuncia a violência é simbolicamente lida como transgressora. A violência dirigida a essas mulheres é socialmente tolerada à medida que se inscreve em uma tradição que naturaliza sua exposição ao castigo.

Paralelamente, tais práticas foram progressivamente institucionalizadas durante o período colonial através de um sistema jurídico e moral que posicionava as mulheres indígenas como eternamente tuteladas e inaptas à plena cidadania. O sistema de castas codificou raça,

²² Malintzin, também conhecida como La Malinche ou Dona Marina, foi uma mulher indígena que desempenhou papel fundamental de tradutora e mediadora de Hernán Cortés e os povos indígenas durante a “conquista” do México. Na historiografia nacionalista mexicana, a Malintzin foi reduzida ao arquétipo da “mãe traidora” ou da “mulher violada” (*la chingada*), simbolizando a entrega do território ao invasor. Contudo, revisões críticas resgatam sua agência como sujeito político que utilizou a palavra e a tradução como ferramentas de sobrevivência e poder em um contexto de aniquilação. Para uma análise aprofundada sobre a construção mítica e literária dela, ver: GLANTZ, Margo. Las Hijas de La Malinche. **Debate Feminista**, vol. 6, 1992, pp. 161–79. Disponível em: <http://www.jstor.org/stable/42625656>. Acessado em fev. 2026.

²³ A Virgem de Guadalupe representa o polo oposto da Malinche no imaginário mexicano e constitui o arquétipo da “Mãe Pura”, sofredora, redentora. Enquanto a Malinche é a mulher que trai, Guadalupe é a que cala e protege, e oferece um modelo de feminilidade doméstica e submissa, ancorada na moralidade católica. Essa dicotomia Malinche-Guadalupe expõe o mecanismo de controle social sobre as mulheres. Sobre isso, ver: TRASLOSHEROS, Jorge E. Señora de la historia, Madre mestiza, Reina de México. *La coronación de la Virgen de Guadalupe y su actualización como mito fundacional de la patria, 1895*. **Signos históricos**, v. 4, n. 7, 2002.

gênero e status social em uma hierarquia rígida que regulava a mobilidade, o trabalho e a própria possibilidade de existência. É dentro dessa dinâmica que mulheres indígenas foram nomeadas desde fora, designadas como ausências, não foram cidadãs, não foram proprietárias, não foram humanas plenas (Lagarde, 2005).

Mesmo após a independência, essa estrutura de dominação não foi desmantelada. O *novo* Estado mexicano manteve, sob o discurso liberal, as hierarquias raciais e patriarcais herdadas da ordem colonial. Ainda que momentos de ruptura, como as guerras de reforma no século XIX e a Revolução Mexicana no início do século XX, tenham sido celebrados como marcos emancipatórios, raramente significaram transformações substantivas para as mulheres. Durante a Revolução, as soldaderas desempenharam papel central tanto na luta armada quanto na logística, no cuidado e na sustentação material dos exércitos, mas foram rapidamente apagadas das narrativas oficiais, reduzidas a figuras românticas ou folclóricas.

A realidade material dessas mulheres, contudo, foi brutalmente apagada. Elena Poniatowska, em *Las Soldaderas* (1999), resgata essa memória ao documentar como essas combatentes eram tratadas como carga (“galletas”) nos tetos dos trens militares, parindo em meio às batalhas e servindo sexualmente à tropa sob a ameaça constante de abandono. Poniatowska desmonta o romantismo da *Adelita* ao evidenciar o paradoxo de uma violência vinda das mãos dos próprios líderes revolucionários, Villa, Zapata e Carranza, para quem elas figuravam como infraestrutura logística descartável, despidas do status de *camaradas de armas*.

A narrativa dominante transformou essas mulheres em símbolos abstratos de bravura nacional, ao mesmo tempo em que lhes negou qualquer protagonismo político real. Esse apagamento revela consolidação de um patriarcado estatal que se apropriou da força de trabalho e do sacrifício das mulheres para legitimar a derrubada do porfiriato, mas que, uma vez no poder, as devolveu à domesticidade. Celebrou-se a figura da mãe abnegada, enquanto silenciou a combatente. Essa traição histórica inaugura um *modus operandi* que atravessará o século XX, a cooptação retórica dos grupos marginalizados para legitimar o poder estatal, sem que se alterem as estruturas profundas da exploração da violência.

A exclusão das mulheres do projeto revolucionário expressou uma decisão política deliberada. O Primeiro Congresso Feminista de Yucatán, realizado em 1916, reuniu mais de seiscentas mulheres de distintas origens e produziu um debate público consistente sobre sufrágio, educação, sexualidade e divórcio, evidenciando a existência de uma agenda feminista articulada no próprio processo revolucionário (Fuentes, 2010). No entanto, quando a Constituição de 1917 foi promulgada, as demandas dessas mulheres foram ignoradas pelos

constituintes homens, que consolidaram uma cidadania masculina, provando que a “*Revolução*” temeu mais a emancipação feminina do que a reação conservadora.

A fundação colonial e a consolidação do Estado mexicano inscreveram, assim, uma trajetória histórica marcada pela racialização do corpo feminino indígena e por sua exclusão persistente do pacto político nacional. A violência dirigida a essas mulheres se estrutura ao longo do tempo por meio de dispositivos jurídicos, morais e institucionais que naturalizam sua vulnerabilidade e sustentam sua exposição à punição, ao apagamento e à morte. Essa continuidade histórica constitui o terreno sobre o qual se apoiam, posteriormente, as políticas de assimilação indigenista, a militarização dos territórios e a reorganização neoliberal da vida e do trabalho.

3.2.2 Revolução, indigenismo e a falsa promessa de integração nacional

A consolidação do Estado pós-revolucionário no México se apoiou em uma engenharia política que redefiniu a questão indígena como problema de integração nacional. A ideologia da mestiçagem, formulada como horizonte civilizatório, orientou políticas públicas, projetos educacionais e reformas institucionais ao longo de todo o século XX. A categoria de “*raça cósmica*”, sistematizada por José Vasconcelos (1925), forneceu o vocabulário normativo para esse processo, ao estabelecer a mestiçagem como destino histórico da nação e como critério de pertencimento pleno à cidadania. Dentro dessa noção,

O neo-indianismo, de ideologia política populista, considerava-o um símbolo de integração cultural, útil para forjar uma coalizão popular e tornar-se uma base de identidade. Ambas as posições enfatizavam a hibridização da “nova” identidade e a comparavam (de maneira negativa e positiva, respectivamente) ao “nós” (decente) e ao “outro” (índio). Estes tinham em comum o fato de serem racial, cultural e, portanto (e acima de tudo), moralmente puros (De la Cadena, 2014, p. 204, tradução minha).

Essa formulação deslocou a violência colonial do plano explícito da dominação para um regime de apagamento progressivo. Na verdade, a formação dessas nações operou sob uma lógica de exclusão, pois

[...] com o advento das diferentes ‘nações soberanas’, as identidades são reivindicadas frente à metrópole, mas reproduzem a relação de ‘colonialismo interno’ frente às classes subalternas; ou seja, as classes populares, os indígenas e afrodescendentes, todos aqueles que não pertencem às elites (Red de Feminismos Decoloniales, 2014, p. 458, tradução minha).

A indianidade passou a ser concebida como vestígio do passado, admissível enquanto herança cultural estetizada, mas incompatível com a modernidade política. O reconhecimento simbólico das civilizações pré-colombianas operou simultaneamente à negação da presença

indígena contemporânea como sujeito político. O passado indígena foi monumentalizado; o indígena vivo foi enquadrado como atraso a ser superado (Cusicanqui, 2018).

No interior desse projeto, o indigenismo estatal estruturou-se como política de tutela. A diferença deixou de ser tratada como relação de poder e passou a ser administrada como deficiência. A escolarização compulsória, a medicalização dos corpos e a incorporação forçada ao mercado de trabalho reorganizaram as comunidades indígenas segundo parâmetros urbanos, ocidentais e patriarcais. Sob o pretexto do *desenvolvimento*, é preciso reconhecer que “[...] o processo de modernização em constante expansão é também um processo de colonização em curso permanente” (Segato, 2014a, p. 81, tradução minha). Desse modo, “os discursos sobre modernização, capitalismo e democracia nos lembram os discursos do século XVI sobre os ‘direitos das pessoas’. Ambos ocultam a face do sofrimento humano” (Mendoza, 2006 apud Muñoz, 2014, p. 113, tradução minha).

O Estado assumiu a posição de mediador civilizatório, legitimando intervenções profundas sobre territórios, práticas comunitárias e formas de reprodução social (Batalla, 1987), num movimento em que “[...] dá com uma mão o que já lhes tirou com a outra” (Segato, 2014a, p. 86, tradução minha).

Para as mulheres indígenas, essa operação foi duplamente violenta. Se o homem indígena era visto como o *atraso* a ser superado pela educação e pelo trabalho proletário, a mulher indígena foi convertida em reduto do folclore, uma peça de exposição viva destituída de agência política contemporânea. Nesse processo, elas ocuparam uma posição paradoxal: foram simultaneamente exaltadas como emblemas estéticos da identidade nacional e silenciadas enquanto portadoras de direitos. Afinal, “a construção das mulheres [indígenas] como símbolos nesta era do multiculturalismo, [...] está sendo aproveitada pelo mercado e pelo Estado [...] (Cumes 2007: 181)” (Cumes, 2014b, p. 242, tradução minha).

A mestiçagem funcionou como uma *cortina de fumaça* que permitiu ao Estado mexicano perpetuar o racismo estrutural sob a máscara de uma democracia racial, tornando a violência específica contra mulheres indígenas invisível aos olhos de um sistema jurídico desenhado para uma cidadania supostamente homogênea. Como adverte Aura Cumes,

colocar as mulheres indígenas como um símbolo-chave da identidade política, neutralizando ou minimizando a partir disso as desigualdades sociais que se inscrevem sobre seus corpos, não só poderia estar legitimando os efeitos do próprio sistema colonial, patriarcal e racialmente construído, mas também estaria repetindo os processos de exclusão e coisificação das mulheres (Cumes, 2014b, p. 247, tradução minha).

A reprodução do corpo indígena tornou-se um campo central dessa intervenção estatal. Políticas de saúde e planejamento familiar incidiram de forma seletiva sobre mulheres indígenas e camponesas, legitimadas por discursos higienistas e desenvolvimentistas. A esterilização forçada, a violência obstétrica e o atendimento médico indiferente às especificidades culturais expressaram a persistência de um racismo institucional que tratava a maternidade indígena como problema populacional (Lagarde, 2005). Essa violência se insere em uma dinâmica maior no continente, onde “tudo isso se soma aos planos e campanhas de esterilização forçada e redução da natalidade de nossas populações indígenas, que têm sido alvo de denúncias” (Paiva, 2014, p. 302, tradução minha). Em última análise, “o controle sobre o processo de gestação, gravidez e parto por parte dos Estados, governos e outras instituições é um privilégio patriarcal que se sustenta no gênero e na violência contra as mulheres [...]” (Feminismo Comunitario, 2014, p. 430). O controle reprodutivo funcionou como extensão das políticas territoriais, ao regular quem podia nascer, permanecer e pertencer à nação.

Essa racionalidade também reorganizou o acesso à terra e aos meios de subsistência. As reformas agrárias incompletas, combinadas à expansão da agroindústria e de projetos de infraestrutura, fragilizaram economias comunitárias e intensificaram processos de deslocamento interno. Mulheres indígenas e camponesas foram progressivamente empurradas para as periferias urbanas ou para circuitos de trabalho precário, onde a cidadania oferecida se limitava à condição de força de trabalho barata e desprotegida. A expropriação territorial converteu-se, assim, em expropriação do futuro, uma vez que na ordem moderna, “a divisão do trabalho é completamente racializada e geograficamente diferenciada [...]” (Lugones, 2008, p. 80, tradução minha), reservando o trabalho assalariado ao homem branco e destinando as populações colonizadas à exploração e precarização.

A crítica de Roger Bartra (1987) permite compreender esse processo como sacrifício simbólico do “selvagem” em nome da modernidade nacional. A mulher indígena que preservava sua língua, vestimenta e práticas rituais foi patologizada como entrave ao progresso, sujeita a intervenções corretivas do Estado. Ou seja, “de acordo com o padrão colonial moderno e binário, qualquer elemento, para alcançar a plenitude ontológica, a plenitude do ser, deve ser equalizado, ou seja, comensurável a partir de uma grade de referência ou equivalente universal” (Segato, 2014a, p. 82, tradução minha), o que inevitavelmente “produz o efeito de que qualquer manifestação de alteridade [ou outridade], constituirá um problema” (Segato, 2014a, p. 82-83, tradução minha). A permanência da diferença passou a ser interpretada como falha individual ou comunitária, deslocando para o campo moral e sanitário aquilo que é, estruturalmente, uma relação de poder racializada, na qual tudo o que escapa à norma universal é *o resto*.

Ao longo do século XX, os regimes do PRI aprofundaram essa orientação sem promover redistribuição efetiva de poder. O discurso integrador conviveu com a intensificação da exploração econômica e com a persistente marginalização política dos povos originários. A promessa revolucionária de inclusão converteu-se em mecanismo de administração da desigualdade, preparando o terreno para a reorganização neoliberal subsequente. A massa de mulheres deslocadas do chamado “*México profundo*” (Batalla, 1987) constituiu o contingente ideal para a expansão das maquiladoras e para a precarização extrema do trabalho feminino na fronteira norte. Nas palavras de Breny Mendoza,

O trabalho tedioso das ‘mãos pequenas’ das mulheres da maquila, a pobreza de milhões de mulheres trabalhadoras e suas famílias, os corpos violados e mutilados de mulheres jovens no México e na América Central podem ser vistos como os novos sucessores, no século XXI, dos escravos, servos e mulheres indígenas de outrora (2014, p. 140-141, tradução minha).

Nesse sentido, a Revolução Mexicana não foi efetivamente um marco emancipatório para as mulheres indígenas. Embora tenham participado ativamente dos processos revolucionários e da sustentação material da vida social, suas experiências foram posteriormente apagadas, romantizadas ou folclorizadas. O indigenismo, ao mesmo tempo em que celebrava uma identidade nacional mestiça, produziu uma cidadania excludente, incapaz de reconhecer as mulheres indígenas como sujeitas plenas de direitos. Isso porque, “[...] a fusão da ideia de raça e da ideia de gênero é fundamental para configurar a cidadania livre que o Ocidente conheceu com o surgimento do capitalismo e da democracia liberal [...]” (Mendoza, 2014, p. 96, tradução minha). A própria ideia de democracia se coloca a partir de um privilégio em que

Os ameríndios, os escravos africanos e a população mestiça que se originou das violações em massa das mulheres indígenas nunca conseguiram alcançar o status ontológico de seres humanos dos europeus. Os discursos teológico-jurídicos dos ‘direitos das pessoas’, que aparentemente pretendiam estabelecer uma ética de não violência no Novo Mundo, não conseguiram mudar em nada o comportamento abusivo e explorador em relação às populações não brancas. O reconhecimento formal dos “direitos das pessoas” não conseguiu impedir o desenvolvimento de um ethos social caracterizado pela violência, pela ausência da lei e pela impunidade por parte dos colonizadores europeus, e também foi incapaz de colocar um limite à vulnerabilidade física (Mendoza, 2014, p. 138-139)

Esse percurso histórico explica por que as formas contemporâneas de violência contra mulheres indígenas não emergem como fenômenos desconectados do passado. Elas se apoiam em uma longa tradição de tutela, despossessão e controle estatal que reorganizou a colonialidade sob a linguagem da nação, da modernização e do desenvolvimento. É sobre esse terreno que se assentam, posteriormente, a militarização dos territórios e a utilização da

violência sexual como tecnologia de soberania. Mesmo porque, a dominação que parte de uma construção estrutural estabelece que “[...] a guerra, no entanto, não se resume apenas a matar e escravizar o inimigo. Ela inclui um tratamento específico da sexualidade feminina: a violação” (Muñoz, 2014, p. 110, tradução minha).

3.2.3 Militarização dos territórios indígenas e violência sexual como sinônimo de soberania

A transição para o final do século XX no México foi marcada pela intensificação do controle militar sobre territórios indígenas e camponeses, especialmente em regiões estratégicas do ponto de vista político, econômico e geográfico. A presença permanente das Forças Armadas, ampliada após o levante zapatista de 1994 e aprofundada sob o discurso da segurança nacional e da guerra às drogas, reorganizou esses espaços como zonas de vigilância contínua. Comunidades inteiras passaram a viver sob um regime de exceção normalizado, no qual a suspensão prática de direitos fundamentais se tornou parte da administração cotidiana do território.

A militarização respondeu menos a situações emergenciais do que a uma estratégia histórica de contenção de populações racializadas. Territórios indígenas foram enquadrados como espaços de suspeição permanente, associados à insurgência, à ilegalidade e à desordem. Essa classificação justificou a ocupação armada prolongada e redefiniu a relação entre Estado e comunidade a partir da coerção, da intimidação e da desestruturação dos vínculos sociais. Trata-se da reatualização de uma estrutura na qual “o racismo representa a condição sob a qual se pode exercer o direito de matar” (García, 2014, p. 220, tradução minha). Representa a exclusão histórica de tudo o que é classificado como uma *raça inferior*.

Nesse contexto, o corpo das mulheres indígenas assumiu centralidade específica. Estudos de campo realizados em Chiapas e Guerrero documentam como a estratégia de Guerra de Baixa Intensidade identificou as mulheres como pilares da reprodução material e simbólica da vida comunitária (Rovira, 1997). A intervenção estatal dirigiu-se, portanto, à esfera doméstica e ao cotidiano, por meio da destruição de meios de subsistência, da intimidação sexual e da ocupação permanente dos espaços comunitários. O ataque às mulheres funcionou como meio de enfraquecimento da resistência coletiva, uma vez que o corpo subalternizado foi colocado como campo de batalha, e “foi nomeado e construído a partir de ideologias, discursos e ideias que justificaram sua opressão, sua exploração, sua subjugação, sua alienação e sua desvalorização” (Grijalva, 2014, p. 265, tradução minha).

A violência sexual assumiu, nessas circunstâncias, função central no exercício do poder estatal. O estupro cometido por militares integrou o repertório de práticas que sustentaram a ocupação armada, produzindo efeitos que ultrapassam a agressão individual. A violação do corpo feminino instaurou o medo, a vergonha e o silêncio como dispositivos de controle social, incidindo diretamente sobre a coesão comunitária. O estupro é instrumentalizado como arma para instaurar o medo paralisante e humilhar o *inimigo* masculino através da violação daquelas que, na estrutura patriarcal, seriam *suas mulheres*. A violência é, portanto, tática e eminentemente política; ela comunica de forma brutal quem detém o controle absoluto sobre a vida e a morte naquele espaço geográfico, convertendo o corpo da mulher indígena em extensão simbólica do território conquistado (Segato, 2016). Ao fim e ao cabo, o projeto colonial moderno consolida um sistema em que “a colonialidade é uma ordem de coisas que coloca as pessoas de cor sob a observação assassina e violadora de um ego vigilante. O objeto privilegiado da violação é a mulher” (Muñoz, 2014, p. 110, tradução minha).

Casos emblemáticos como os de Inés Fernández Ortega e Valentina Rosendo Cantú, mulheres indígenas violentadas por militares no estado de Guerrero em 2002, ilustram de forma paradigmática essa dinâmica. As agressões ocorreram em um contexto de presença militar intensiva e de hostilidade sistemática contra suas comunidades. A violência sexual integrou um conjunto mais amplo de práticas de intimidação que incluía patrulhamento armado, revistas domiciliares e restrição da circulação. A farda militar funcionou como signo de autoridade absoluta e, simultaneamente, como garantia prática de impunidade, a “[...] radicalização e naturalização da não-ética da guerra” (Muñoz, 2014, p. 110, tradução minha).

Essa impunidade foi institucionalmente sustentada pelo uso do foro militar para julgar crimes cometidos por soldados contra civis. Durante décadas, o Estado mexicano argumentou que tais violações deveriam ser apreciadas pela justiça castrense, mesmo quando envolviam estupro, tortura e outras graves violações de direitos humanos. Esse mecanismo jurídico produziu um espaço de não responsabilização que transformou a violência sexual em prática tolerada, reforçando a condição de vulnerabilidade absoluta das mulheres indígenas diante da ocupação armada. O corpo da mulher é destituído de humanidade, transformado em espólio, e os sujeitos integram a economia do abuso sexual, da exploração e do controle (Muñoz, 2014).

Esse cenário evidencia, inclusive, que a consagração formal de direitos constitucionais não consegue deter “o desenvolvimento de um ethos social caracterizado pela violência, pela ausência da lei e pela impunidade” (Mendoza, 2014, p. 138, tradução minha) por parte das forças de poder, e este sistema é histórica e estruturalmente incapaz de limitar a vulnerabilidade

física, a vida precária, as vidas invivíveis das populações femininas submetidas à lógica da ocupação (Mendoza, 2014).

A resposta estatal a esses casos evidencia uma cumplicidade estrutural entre o sistema de justiça civil e o militar. Durante décadas, crimes cometidos por soldados contra civis foram encaminhados ao foro militar, resultando muitas vezes na absolvição dos agressores e na revitimização das mulheres, obrigadas a depor em ambientes hostis e racializados. O acesso à justiça foi marcado por descrédito institucional, violência simbólica e ameaças, revelando que a cidadania dessas mulheres permanece suspensa na prática. A necessidade de recorrer a instâncias internacionais expõe os limites do direito estatal em contextos de colonialidade persistente.

Para além da violência direta, a militarização reconfigura as dinâmicas internas das comunidades. A presença prolongada de tropas esteve associada à introdução de economias ilícitas, prostituição forçada, consumo de álcool e drogas, fatores que intensificam a violência doméstica. As mulheres passam a habitar um espaço de vulnerabilidade ampliada, expostas à violência do Estado invasor e aos efeitos desagregadores da ocupação armada sobre o tecido social. Essa desestruturação profunda demonstra como a intrusão moderna e militar “intervém na estrutura das relações da aldeia, captura-as e reorganiza-as a partir de dentro, mantendo a aparência de continuidade, mas transformando os significados, ao introduzir uma ordem agora regida por normas diferentes” (Segato, 2014a, p. 78).

A administração militarizada do território operou, assim, como forma específica de soberania. O exercício do poder se realizou por meio da capacidade de decidir quem pode circular, permanecer, falar e denunciar, e quem será silenciado pela força ou pelo medo. Para as mulheres indígenas, as garantias constitucionais se tornaram abstratas diante de uma prática estatal que tratava seus corpos como extensões do território a ser controlado.

A militarização dos territórios indígenas no México atualiza e sofisticada a lógica da conquista colonial sob novas instituições. O soldado substitui o conquistador, mas a apropriação violenta dos corpos e das terras permanece intacta como eixo de governabilidade, pois

O projeto de colonizar a América não tinha apenas significado local. Muito pelo contrário, ele forneceu o modelo de poder, ou a própria base sobre a qual se construiria a identidade moderna, que ficaria, então, inevitavelmente ligada ao capitalismo mundial e a um sistema de dominação, estruturado em torno da ideia de raça (Maldonado-Torres, 2007b, p. 131-132 *apud* Muñoz, 2014, p. 111, tradução minha).

A violência sexual sistemática funciona como escrita do poder sobre o corpo-território, reafirmando que, no projeto hegemônico de nação, as mulheres indígenas continuam sendo

sujeitas colonizadas, cujos direitos podem ser suspensos a qualquer momento em nome da ordem e do progresso definidos pelas elites estatais.

Esse quadro prepara o deslocamento analítico para a etapa seguinte, na qual a reorganização neoliberal da economia intensifica a precarização da vida e redefine a violência contra as mulheres como elemento estruturante da gestão territorial e produtiva, especialmente nas zonas de fronteira.

3.2.4 Neoliberalismo, maquiladoras e a pedagogia da crueldade na contemporaneidade

A incorporação do México à economia neoliberal global, formalizada com o NAFTA em 1994, reordenou de maneira profunda as dinâmicas históricas de violência nos territórios de fronteira. A região norte consolidou-se como espaço privilegiado de experimentação de um modelo econômico que articulou reestruturação produtiva, desproteção social e intensificação da vulnerabilidade feminina. A industrialização orientada à exportação remodelou o espaço urbano e laboral, instituindo zonas em que a vida das mulheres passou a ser atravessada pela exaustão física, pela insegurança cotidiana e pela exposição contínua à morte.

A expansão das maquiladoras apoiou-se em um perfil específico de força de trabalho: mulheres jovens, migrantes internas, frequentemente indígenas ou oriundas de comunidades rurais fragilizadas por políticas desenvolvimentistas excludentes ao longo do século XX. A inserção dessas trabalhadoras no circuito produtivo ocorreu sob condições marcadas pela ausência de garantias trabalhistas, salários reduzidos, jornadas prolongadas e inexistência de proteção sindical. O deslocamento para cidades como Ciudad Juárez marcou a transmutação de formas tradicionais de exploração em regimes industriais de precarização contínua, nos quais o corpo feminino se tornou elemento central da engrenagem produtiva (Monárrez Frago, 2009).

Nesse cenário, “a justificativa genocida da conversão se transformou na emancipação e legitimação que implica o “assalariamento” do trabalho, que seduz as mulheres rurais à disciplina da indústria maquiladora, enquanto continua ceifando mais vidas a cada dia” (Mendoza, 2014, p. 140, tradução minha). A própria organização espacial da produção ampliou essa exposição. Turnos noturnos, trajetos extensos por áreas desertas, deficiência no transporte público e abandono da infraestrutura urbana produziram um cotidiano estruturado pela insegurança. A vulnerabilidade ultrapassou o interior das fábricas e se estendeu à circulação das trabalhadoras no espaço urbano, tornando a mobilidade feminina uma experiência permanentemente atravessada pelo risco. A economia de fronteira exigiu a presença constante dessas mulheres em territórios historicamente associados à violência, sem que o Estado estabelecesse mecanismos mínimos de proteção compatíveis com sua centralidade econômica.

A violência letal contra mulheres passou a integrar a administração territorial da fronteira. A morte deixou de operar como ruptura social e passou a ser absorvida pela normalidade urbana. Isso reflete, no contexto mais amplo, “o fracasso da democracia na região, e manifesta-se claramente na aparente impraticabilidade da justiça no caso dos assassinatos em massa de mulheres jovens que vivem e trabalham por salários abaixo do nível de subsistência nas zonas industriais do México e da América Central” (Mendoza, 2014, p. 139, tradução minha). A impunidade sistemática, a perda deliberada de provas, a culpabilização das vítimas e a estigmatização de seus modos de vida sustentaram a continuidade desse padrão de extermínio. O Estado assegurou a previsibilidade da violência ao não interromper sua repetição, criando as condições institucionais necessárias para a estabilidade do regime produtivo instalado na região (Lagarde, 2005). A cumplicidade e inação estatal ficam evidentes quando se observa que “[...] a ética insensata marca os atos das autoridades públicas locais, que se recusam a encontrar os assassinos, preferindo minimizar a importância das vítimas, acusando-as de “prostitutas” (Mendoza, 2014, p. 140, tradução minha).

A análise da economia política da violência na fronteira evidencia uma continuidade entre exploração laboral e eliminação física. O corpo feminino passou a ser tratado segundo critérios de utilidade e substituição. Quando exaurido pelo trabalho ou exposto à violência sexual, tornou-se descartável, passível de abandono no deserto ou em terrenos baldios que circundam as zonas industriais. Essa gestão diferencial da vida produziu uma hierarquia tácita de existências, na qual determinadas mortes não exigem resposta institucional nem produzem escândalo público, demonstrando que “a indiferença do mundo diante desses crimes e do sofrimento das vítimas e suas famílias reitera a lógica hierárquica que se impôs em 1492. Algumas vidas são menos valiosas do que outra” (Mendoza, 2014, p. 140, tradução minha).

A exposição reiterada dos corpos assassinados, muitas vezes acompanhada de sinais de tortura e violência sexual, cumpriu uma função reguladora. A crueldade pública funcionou como mecanismo de delimitação dos limites da circulação feminina e como aviso permanente dirigido às mulheres que ocupam o espaço produtivo e urbano (Segato, 2016). A morte de mulheres se traduz, portanto, em feminicídios como práticas de extermínio, “[...] é a barbárie da modernidade colonial mencionada anteriormente” (Segato, 2014a, p. 81-82, tradução minha). O medo passou a integrar o cotidiano como tecnologia de ordenamento social, moldando comportamentos, trajetos e expectativas de vida, ao passo em que confirma que “os corpos violados e mutilados que abundam nas primeiras páginas dos jornais locais no México e na América Central são testemunho da ética ‘humanista’ distorcida do século XVI que persiste

na lógica contemporânea da democracia e da economia neoliberal (Mendoza, 2014, p. 141, tradução minha)

Mariana Berlanga Gayón (2018) oferece uma chave interpretativa fundamental ao identificar, nesse contexto, a lógica do sacrifício e do desperdício. No capitalismo de fronteira, o corpo da mulher pobre e racializada é consumido até o limite biológico na linha de produção e, posteriormente, descartado. A continuidade entre exploração laboral e aniquilação física é como um regime que trata essas mulheres como matéria-prima substituível, destituída de valor intrínseco assim que sua utilidade produtiva ou sexual se esgota, e atualiza a premissa de que no lado oculto do sistema de gênero colonial, as populações subalternizadas foram reduzidas a uma exploração laboral tão profunda que só se finda na morte (Lugones, 2014).

A mulher operária, ao ganhar autonomia financeira mínima e circular no espaço público à noite, rompeu com o pacto tradicional de tutela doméstica e masculina. Aos olhos dos agressores, tornou-se uma mulher pública, categoria que, no arcabouço moral conservador mexicano, a destitui de proteção e a marca como disponível para a violação. Ou seja, o próprio funcionamento das maquilas se deu em articulação estreita com a negligência deliberada do Estado. Jornadas extenuantes, rotas de transporte precárias, ausência de iluminação pública e inexistência de políticas de segurança para trabalhadoras foram além da leniência administrativa, expressaram a escolha política de priorização da competitividade econômica e dos interesses corporativos em detrimento da integridade física das mulheres.

Marcela Lagarde (2008) identifica nesse processo o papel do Estado como produtor ativo de impunidade. O feminicídio em Ciudad Juárez adquiriu caráter sistêmico porque a misoginia institucional, a omissão investigativa e a banalização das mortes garantiram a ausência de punição. A esse respeito, Rita Segato (2014a) teoriza que “os feminicídios, como práticas quase mecânicas de extermínio das mulheres, também são uma invenção moderna” (p. 81, tradução minha), cuja impunidade “[...] está ligada à privatização do espaço doméstico, como espaço residual, não incluído na esfera das questões mais importantes, consideradas de interesse público geral” (p. 82, tradução minha). A impunidade operou como mecanismo de controle social, assegurando as condições necessárias para a reprodução simultânea do capital e do patriarcado na fronteira.

A partir dos anos 2000, a intensificação da militarização e da economia ilícita radicalizou esse cenário. A violência tornou-se também fonte de renda, prestígio e controle territorial, articulando atores estatais, grupos armados e mercados ilegais. A fronteira passou a concentrar práticas nas quais a morte adquire valor econômico e simbólico, inserindo-se em circuitos de acumulação que combinam exploração do trabalho, tráfico e eliminação de corpos

considerados excedentes (Valencia, 2010). O assassinato espetacular, o tráfico de mulheres e a exibição pública da crueldade consolidaram-se como nichos rentáveis da economia ilícita. A figura do sujeito endriago emergiu como agente dessa racionalidade, utilizando a violência extrema como meio de ascensão simbólica e material, tendo o corpo vulnerabilizado das mulheres como superfície privilegiada dessa afirmação. Afinal, a colonialidade instaura um regime de vigilância e extermínio cujo “objeto privilegiado de violação é a mulher” (Muñoz, 2014, p. 110, tradução minha).

A economia política da violência manifesta-se na territorialização seletiva do femigenocídio. Regiões marcadas por intensa atividade industrial e por corredores do narcotráfico concentram índices elevados de violência letal, convertendo o corpo feminino em local de inscrição das contradições do modelo neoliberal. A violência cotidiana deixou de ser percebida como exceção e passou a integrar a paisagem social, naturalizando o sofrimento de mulheres empobrecidas e racializadas. Essa configuração histórica revela que o feminicídio na fronteira norte consubstancia um arranjo político e econômico durável, em oposição à ideia de casualidade ou evento isolado. A violência contra mulheres tornou-se componente previsível do ordenamento territorial neoliberal, conectando expulsão rural, superexploração industrial e impunidade sistemática.

Portanto, o neoliberalismo no México convive com o femigenocídio e cria as condições materiais e simbólicas para sua reprodução. O extermínio das mulheres integra um modelo econômico excludente, que articula exploração laboral, racismo estrutural e a mercantilização da morte. As cruces cor-de-rosa que pontilham o deserto de Chihuahua²⁴ são avisos de um presente contínuo em que a vida das mulheres é a oferenda sacrificial exigida para a sua manutenção.

3.2.5 Nomear para existir: resistências, denúncias e práticas comunitárias

A produção sistemática da morte e do desaparecimento de mulheres no México encontrou, desde muito cedo, uma resposta que desloca o eixo da violência, a luta para nomear. Frente a um aparato estatal que transforma vidas em estatísticas e corpos em vestígios

²⁴ As cruces cor-de-rosa surgiram em Ciudad Juárez, no estado de Chihuahua, como uma prática de familiares e coletivos (como o Voces sin Eco) para marcar os locais onde corpos de mulheres foram encontrados ou para simbolizar o vazio deixado pelas desaparecidas. No contexto do deserto de Chihuahua, área marcada pela presença de maquiladoras e intensa vulnerabilidade social, essas cruces funcionam como uma cartografia da dor que denuncia a negligência estatal e a descartabilidade dos corpos femininos. Para uma análise sobre o papel simbólico das cruces e a ocupação política deste território, consultar: ITURRALDE, Christina. Searching for accountability on the border: justice for the women of Ciudad Juárez. In: FREGOSO, Rosa-Linda; BEJARANO, Cynthia (Org.). **Terrorizing Women: Femicide in the Américas**. Durham: Duke University Press, 2010.

descartáveis, mulheres mexicanas construíram uma insurgência política e epistêmica ancorada na recusa do apagamento. Nomear a violência, insistir no nome das vítimas, expor os responsáveis e preservar a memória se colocaram como práticas centrais de enfrentamento a um regime que administra esse esquecimento. O luto foi politizado e convertido em acusação pública.

Essa forma de resistência não emerge com os feminicídios da fronteira norte. Ela se inscreve em um lapso ainda mais amplo de enfrentamento à violência de Estado no México. A atuação de Rosario Ibarra de Piedra e do Comité Eureka, fundado nos anos 1970, por exemplo, constitui um marco fundamental dessa tradição. Conforme registrado por Elena Poniatowska em “Fuerte es el silencio” (1980), essas mulheres transformaram a busca por filhos desaparecidos durante a chamada Guerra Suja em denúncia política sistemática. A maternidade foi ressignificada como posição de enunciação insurgente, capaz de expor a responsabilidade estatal pela violência e de sustentar a memória contra a lógica do desaparecimento. Esse gesto inaugura um fio histórico que conecta as mães de presos e desaparecidos políticos às mães que, décadas depois, percorreriam o deserto de Chihuahua em busca de suas filhas.

O epicentro dessa tradição localiza-se, não por acaso, na fronteira norte. Foram as mães de Ciudad Juárez, organizadas em coletivos pioneiros como *Nuestras Hijas de Regreso a Casa*, fundado em 2001, que romperam o cerco midiático e institucional que insistia em tratar as mortes como eventos isolados ou desvios morais individuais. Marcharam vestidas de preto e, portando as fotografias de suas filhas, subverteram a lógica da *descartabilidade*. Forçaram a entrada do termo *feminicídio* no léxico jurídico e político internacional, demonstrando que aquelas mortes não eram crimes passionais isolados, mas crimes de Estado por omissão e cumplicidade estrutural (Lagarde, 2005).

A resistência também se colocou na prática forense cidadã. Diante da negligência deliberada das autoridades, que “perdiam” expedientes e corpos, surgiram grupos como *Las Rastreadoras*. Armadas com pás, picaretas e varas de ferro, essas mulheres passaram a escavar o deserto e as fossas clandestinas com as próprias mãos em busca dos restos mortais de seus entes queridos. Essa *ciência forense do povo* foi um ato político radical, na medida em que, recuperar a ossada, fragmento de roupa ou um dente, por exemplo, é recuperar a identidade sequestrada e impedir que o Estado conclua seu projeto de desaparecimento total.

Simultaneamente, nas montanhas do sudeste mexicano, outra frente de resistência redefinia o papel das mulheres indígenas. O levante do Exército Zapatista de Libertação Nacional (EZLN) em 1994 trouxe à luz figuras emblemáticas como a Comandanta Ramona, que personifica a luta na mulher, indígena, pobre e rebelde. O zapatismo, além de desafiar o

neoliberalismo do NAFTA, promoveu uma revolução dentro da revolução quando promulgou a *Lei Revolucionária de Mulheres*.

A Lei Revolucionária das Mulheres é um marco histórico porque rompeu com a idealização acrítica dos *usos e costumes* comunitários. As mulheres zapatistas exigiram o fim dos casamentos forçados, o direito à educação, à saúde e a ocupar cargos de comando na organização militar e política. Demonstram que a defesa da autonomia indígena não serviu como álibi para a manutenção do patriarcado dentro da própria estrutura. A resistência zapatista deixou o legado de que a contra colonização do México passa, necessariamente, pela despatriarcalização das próprias comunidades (Marcos, 2014).

No campo da justiça institucional, a batalha travada por mulheres como Inés Fernández Ortega e Valentina Rosendo Cantú reescreveu a jurisprudência internacional. Mulheres indígenas me'phaa, violentadas por militares em 2002, sustentaram sua verdade contra todo o aparato de intimidação do Estado mexicano por mais de uma década. A decisão de levar seus casos à Corte Interamericana de Direitos Humanos foi uma estratégia política para desmontar o foro militar que garantia a impunidade do exército. As sentenças condenatórias obtidas em 2010 obrigaram o Estado a reconhecer publicamente sua responsabilidade e a alterar suas leis, provando que a palavra da mulher indígena tem força para confrontar a soberania militar.

A resistência também disputou o espaço simbólico das cidades. A instalação de *Antimonumentas* em avenidas centrais da Cidade do México e a disseminação das cruces cor-de-rosa (cruces rosas) nos locais onde corpos foram encontrados funcionam como feridas abertas na paisagem urbana. Esses marcos de memória impedem a normalização da barbárie e demarcam o território com a presença das ausentes. O grito de *Ni Una Menos*, embora de ressonância continental, ganhou no México a urgência de uma guerra não declarada, mobilizando massas de mulheres jovens que, através da performance, da arte e da ação direta, reivindicam o direito de viver sem medo.

Para além da denúncia pública, as mulheres mexicanas teceram redes próprias de cuidado, proteção e justiça comunitária que operam onde o Estado não chega. Casas de acolhida, rádios comunitárias, redes de advogadas feministas e coletivos de saúde autogestionados formam uma infraestrutura de dissidência. Essas práticas reconstróem o tecido social esgarçado pela violência e propõem modelos de justiça restaurativa e comunitária, focados na punição dos agressores, na cura coletiva e na garantia de não repetição (Lagarde, 2005; Segato, 2016; Berlanga, 2018).

Marta Lamas (2006) e Mariana Berlanga (2018) permitem compreender essas experiências como práticas políticas que reorganizam os próprios termos da ação coletiva.

Deslocam o monopólio estatal da política e confrontam diretamente a racionalidade necropolítica ao inscreverem o cuidado, a memória e a interdependência no centro da luta. É a presença insistente de corpos vivos nos espaços públicos, acompanhada da memória das mortas que o Estado tentou apagar, que produz uma fratura nessa atmosfera ou pedagogia do terror, e substitui o medo como princípio ordenador por uma ética da permanência, da responsabilidade coletiva e da vida compartilhada.

A trajetória dessas resistências revela, por fim, que o projeto de silenciamento falhou. Embora o femigenocídio tenha ceifado milhares de vidas, não erradicou a agência política das mulheres mexicanas. Pelo contrário, catalisou a formação de um sujeito político coletivo que, ao nomear a violência e identificar os agressores, sejam eles estatais, paraestatais ou econômicos, reposiciona a disputa pelo poder no país. Mulheres indígenas e mestiças, pobres e trabalhadoras, transformaram-se nas principais guardiãs da dignidade humana em um contexto de desumanização generalizada. A sua existência é, em si mesma, o maior ato de resistência. A recusa em desaparecer reivindica a soberania desses corpos como territórios de memória, verdade e justiça, à revelia das pretensões de conquista do capital ou do patriarcado.

É a partir dessa densidade histórica e política que se impõe a pergunta central deste trabalho: em que medida o Direito dos direitos humanos é capaz de reconhecer o femigenocídio como fenômeno estrutural, e não como soma de violações fragmentadas? O exame das decisões internacionais exige atenção ao descompasso entre reconhecimento jurídico e materialidade da vida nos territórios afetados. É nesse atrito entre o discurso dos direitos humanos e a persistência da colonialidade que se localiza a tensão analítica que orienta a crítica desenvolvida no capítulo seguinte.

4 A JUSTIÇA EM DISPUTA: É PRECISO DESJUDICIALIZAR PARA SANAR

*Quiero una ventanilla en el Estado donde
devolverles el derecho al voto.*

*Les cambio el derecho al cambio del dato de sexo en el
documento de identidad, por la soberanía de todos los
cuerpos incluidos los cuerpos de las mujeres*

*Quiero devolver mi pasaporte y renunciar a mi
pertenencia
a un estado-nacion para pasar a pertenecer a un salar a un
altiplano, a una selva, a un rio*

*Les cambio el derecho al matrimonio igualitario por la
abolición del matrimonio*

*Les cambio el derecho a la tipificacion del asesinato
de las mujeres como feminicidio por el derecho
a no ser asesinadas*

*La descolonizacion, la despatriarcalizaion y el
animalismo
son urgentes, pero no son derechos, ni pueden ser
expresados
en derechos porque son proyectos politicos
Quiero devolverles la declaracion universal de los
derechos
humanos y que me entreguen el baremo oculto para su
aplicación y respecto para entender porque unas muertes
importan y otras estan calculadas como daño colateral y
no
hay tribunal planetario donde denunciarlas.*

*Necesito una institucion cultural europea donde poder
regresarles la historia universal de la filosofia, la historia
universal del arte, y la historia universal de la humanidad
por no ser universales sino particulares,
androcentricas, eurocentricas, coloniales.*

*Les cambio los derechos de los humanos
por los derechos de los no humanos*

María Galindo (2022, p. 82-83)

A análise desenvolvida nos capítulos anteriores permitiu compreender o femigenocídio como uma tecnologia política e econômica fundamental para a manutenção da ordem colonial na Guatemala e no México. Busquei demonstrar que a violência exercida sobre os corpos das

mulheres indígenas e racializadas ultrapassa a dimensão de um crime comum ou de uma patologia social isolada. Trata-se de uma engrenagem estruturante que assegura o controle territorial e a reprodução de um modelo de acumulação assentado na descartabilidade da vida. Diante dessa constatação, torna-se imperativo questionar os mecanismos institucionais que prometem conter tal barbárie.

Este capítulo se propõe a investigar a resposta jurídica oferecida pelo Estado e pelos organismos internacionais diante desse cenário de extermínio sistemático. A hipótese que orienta esta discussão sustenta que o sistema de justiça opera frequentemente na contramão de sua promessa emancipatória. Ao invés de dismantelar as estruturas que produzem a morte, o aparato legal atua muitas vezes como um dispositivo de gestão e tradução do conflito político em termos aceitáveis para a governabilidade liberal.

O paradoxo central reside no fato de que se exige justiça justamente à instituição que administra a violência. O Estado na América Latina constituiu-se historicamente através da expropriação e do racismo e atua simultaneamente como o agente da violação e o garantidor dos direitos. Essa duplicidade transforma a busca por reparação institucional em um caminho repleto de armadilhas para as mulheres indígenas. O reconhecimento formal de direitos convive harmonicamente com a manutenção das hierarquias que autorizam a violência.

A proliferação de legislações específicas e a ratificação de tratados internacionais na região criaram uma aparência de proteção que contrasta com a realidade material dos territórios. Guatemala e México possuem marcos normativos robustos e reconhecidos internacionalmente que tipificam o feminicídio e estabelecem mecanismos de alerta em relação à violência de gênero. A persistência de índices alarmantes de impunidade e letalidade nos sugere, portanto, que a existência da lei não garante a preservação da vida.

Essa contradição indica ainda que o direito penal e as reformas legislativas funcionam como uma válvula de escape institucional. O Estado utiliza a produção normativa para responder às pressões dos movimentos sociais e da comunidade internacional e gera uma sensação de que medidas estão sendo tomadas. Essa resposta simbólica permite que a estrutura econômica e política que demanda a violência permaneça intacta e operante, pois a lei sacia a demanda por discurso sem alterar a prática de extermínio.

A crítica deve avançar para além da ineficácia da aplicação da norma e alcançar a própria racionalidade que estrutura o processo judicial. O sistema jurídico moderno baseia-se na figura de um sujeito universal e abstrato que apaga as marcas concretas da existência das vítimas. Quando uma mulher indígena acessa o tribunal, ela é frequentemente despida de sua

identidade comunitária e política para se adequar ao figurino da vítima ideal esperado pela dogmática jurídica.

O processo de universalização opera uma violência epistêmica ao negar a especificidade racial e histórica do femigenocídio, uma vez que o tribunal traduz uma morte que é coletiva e política para a linguagem individualizante do homicídio ou da violência doméstica. Essa operação de tradução reduz a complexidade do fenômeno e oculta as responsabilidades estatais e corporativas na produção do evento letal. O crime deixa de ser lido como uma estratégia de guerra ou de controle territorial e passa a ser interpretado como um desvio de conduta individual.

A análise do rito processual revela ainda que o julgamento moral da vítima antecede o julgamento penal do agressor. As mulheres que desafiam os papéis de gênero impostos pela colonialidade ou que ocupam o espaço público de maneira autônoma enfrentam um escrutínio rigoroso de suas vidas e comportamentos. A justiça estatal condiciona a dignidade da vítima à sua adequação a padrões morais conservadores e reencena no tribunal a mesma lógica patriarcal que autorizou a violência inicial.

Diante da insuficiência e da violência intrínseca ao sistema de justiça oficial, emergem outras possibilidades de compreensão e prática da justiça. As mulheres organizadas na Guatemala e no México têm construído respostas que desafiam o monopólio estatal sobre a verdade e a reparação. A insurgência dessas mulheres redefine o sentido de justiça, pois essa deixa de ser vista exclusivamente como a imposição de uma pena carcerária e passa a ser entendida como um processo amplo de recuperação da memória e do tecido social. Práticas como a exumação forense autônoma e a documentação comunitária das violações rompem com a política de esquecimento imposta pelo Estado. O ato de nomear as vítimas e recuperar suas histórias constitui uma forma de resistência que impede a consumação do projeto de apagamento.

A *cura* política apresenta-se nesse contexto como uma dimensão fundamental da justiça insurgente. O enfrentamento ao trauma colonial e patriarcal exige a recomposição da energia vital das mulheres e das comunidades. A cura não é compreendida aqui como um bem-estar individual ou terapêutico, mas como uma condição necessária para a continuidade da luta política e para a reorganização da vida coletiva frente ao terror.

A estrutura deste capítulo reflete esse percurso crítico e propositivo. Inicialmente discuto o papel do direito como mecanismo de contenção e a função das legislações de proteção como instrumentos que administram a barbárie sem resolvê-la. Examino como a inflação

legislativa serve para blindar a legitimidade do Estado enquanto a violência se reproduz nos territórios.

Em seguida, analiso a violência epistêmica perpetrada pelo processo judicial através da universalização da vítima. Observo como a tradução jurídica do femigenocídio para categorias penais liberais despolitiza a morte e apaga a dimensão racial do conflito. Discuto também a exigência de uma moralidade específica para que a mulher seja reconhecida como sujeito digno de tutela estatal.

Por fim, o capítulo aborda as concepções de justiça insurgente formuladas pelos movimentos de mulheres e feminismos comunitários. Aponto para horizontes que transcendem a sentença judicial e buscam a garantia de não repetição através da memória viva e da cura comunitária.

4.1 A RETÓRICA DA PROTEÇÃO E O DIREITO COMO FREIO APARENTE

A análise da resposta estatal ao femigenocídio na Guatemala e no México exige o enfrentamento de um fenômeno aparentemente contraditório que marca a conjuntura latino-americana contemporânea. Observo uma intensa produção normativa voltada à proteção das mulheres e à tipificação da violência de gênero que convive harmonicamente com a persistência e a brutalização das práticas de extermínio. Essa coexistência entre um ordenamento jurídico robusto e a realidade material da morte nos sugere que a lei não performa uma ineficiência técnica, pois cumpre uma função política específica dentro da economia de poder colonial.

O aparato legislativo atua nestes contextos como uma ferramenta de gestão da crise da legitimidade que afeta os Estados que são incapazes de garantir a vida de suas cidadãs. A promulgação de leis consideradas severas e a implementação de mecanismos institucionais especializados permitem ao poder público projetar uma imagem de compromisso com os direitos humanos perante a comunidade internacional e os movimentos sociais. Essa fachada de legalidade é como uma cortina de fumaça que oculta a cumplicidade estrutural das instituições com as dinâmicas de despojo e violência que atravessam os territórios indígenas e marginalizados.

A norma jurídica funciona então como um freio aparente diante da aceleração da máquina da morte. Desacelera a tensão social ao oferecer uma resposta simbólica e burocrática para demandas que são fundamentalmente políticas e estruturais. Ao canalizar a indignação coletiva para os trâmites do processo penal e para a disputa por reformas legais, o Estado neutraliza o potencial disruptivo das reivindicações feministas e comunitárias. A grande promessa da justiça estatal é convertida em um verdadeiro mecanismo de disciplinamento que

mantém uma certa *esperança* na institucionalidade enquanto a violência segue seu curso.

Tudo isso nada mais é que uma estratégia de governamentalidade que privilegia a via punitiva e a individualização do conflito em detrimento de transformações materiais nas condições de existência das mulheres. O foco na criminalização do agressor individual fragmenta a compreensão do femigenocídio e impede a visualização das redes de poder que conectam a violência letal aos interesses econômicos e políticos hegemônicos. A lei recorta a realidade de forma seletiva e deixa de fora do banco dos réus os atores corporativos e estatais que se beneficiam com essa pedagogia da crueldade instaurada nos corpos femininos e feminilizados.

Este subcapítulo dedica-se a examinar como essa racionalidade se materializa nas experiências legislativas da Guatemala e do México. Investigo de que maneira a hiperinflação normativa e o populismo punitivo têm servido para modernizar a impunidade e reconfigurar o patriarcado sob uma linguagem de direitos. Busco demonstrar que a aposta exclusiva na reforma legal como um horizonte de justiça é uma armadilha que reforça o poder do Estado sobre a vida e a morte das mulheres, sem sequer alterar o alicerce de violência que sustenta essa ordem.

4.1.1 O paradoxo da hiperinflação legislativa *versus* impunidade

A América Latina, e especificamente os contextos da Guatemala e do México, apresenta um cenário institucional marcado por uma aparente contradição, pois a região ostenta marcos legislativos avançados no reconhecimento da violência contra a mulher e mantém simultaneamente taxas alarmantes de letalidade feminina e impunidade estrutural. O fenômeno é como um sintoma funcional de Estados que utilizam a produção normativa para gerir crises de legitimidade sem dismantelar as estruturas de poder mantenedoras do femigenocídio. A profusão dessas leis blinda a legitimidade de regimes democráticos que operam sob lógicas de guerra e despojo.

A resposta estatal à visibilidade dos assassinatos das mulheres concentra-se majoritariamente na esfera penal e aposta na capacidade do direito criminal para resolver conflitos de raiz política, econômica e colonial. Patsilí Toledo (2009) argumenta justamente que o *giro penal* nos países latino-americanos reflete essa estratégia de governabilidade que é voltada a oferecer respostas de certa forma rápidas e simbólicas ao clamor social. A tipificação de feminicídio e o aumento das penas oferecem à sociedade um culpado individual e preservam as engrenagens macroestruturais que tornam os corpos das mulheres indígenas e pobres descartáveis.

Essa inflação legislativa gera um certo *populismo punitivo* na medida em que a

gravidade da violência é mensurada pela severidade da pena formal em detrimento da eficácia da proteção à vida. A expansão do direito penal serve então para reafirmar a autoridade de um Estado em crise de legitimidade que utiliza esse tipo de violência como pretexto para endurecer o controle social (Toledo, 2009). A lei funciona como um fetiche e a sua promulgação é celebrada como a realização da justiça, que dispensa a necessidade de transformações materiais nas próprias condições de existência das vítimas.

A aprovação do Decreto 22-2008 na Guatemala, conhecido como a Lei contra o Femicídio e outras Formas de Violência contra a Mulher, exemplifica essa dinâmica ao ser celebrada internacionalmente como um avanço paradigmático. O texto legal reconhece as relações desiguais de poder e define a misoginia, conforme estabelecido nos primeiros artigos da normativa (Guatemala, 2008a)²⁵. A concomitância dessa legislação com índices de impunidade historicamente elevados²⁶ revela a operação da norma jurídica em um plano paralelo à realidade forense. O direito atua como um dispositivo de modernização que permite ao Estado guatemalteco apresentar-se como defensor dos direitos humanos enquanto perpetua práticas racistas e patriarcais.

O México instituiu mecanismos sofisticados através da Lei Geral de Acesso das Mulheres a uma Vida Livre de Violência, como o Alerta de Violência de Gênero (México, 2007). A aplicação desses dispositivos esbarra em burocracia legal e interesses políticos que priorizam a imagem pública dos governos locais em detrimento da segurança das mulheres. A lei torna-se um campo de disputa retórica em que o reconhecimento formal da violência convive com a negligência ativa na investigação e prevenção dos crimes. O impacto é ainda na pacificação dos movimentos feministas e de direitos humanos, e funciona como uma desaceleração parcial que busca afrouxar a mobilização social.

Rosalva Aída Hernández Castillo (2016) oferece uma chave analítica fundamental

²⁵ Sobre o conteúdo substantivo e a inovação dogmática da norma, o Artigo 1º estabelece como objeto primordial a garantia do direito das mulheres a uma vida livre de violência, visando a proteção integral contra agressões físicas, psicológicas, sexuais e econômicas. O Artigo 3º, por sua vez, introduz definições fundamentais para a ruptura com a invisibilidade jurídica do fenômeno: conceitua a misoginia como o ódio, desprezo ou repulsa às mulheres, e o femicídio como a morte violenta de uma mulher, ocorrida especificamente no âmbito das relações desiguais de poder entre homens e mulheres. Ver: GUATEMALA. Decreto Número 22-2008. Ley contra el Femicidio y otras Formas de Violencia contra la Mujer. Diario de Centro América, Guatemala, 2 maio 2008a.

²⁶ Acerca do descompasso entre a promulgação da lei e a sua eficácia material, Cházaro, Casey e Ruhl (2010) discutem a persistência de uma cultura de impunidade enraizada que obstaculiza a aplicação das sanções previstas no Decreto. É importante ressaltar que alguns índices sobre impunidade, bem como as contradições específicas enfrentadas pelo sistema de justiça guatemalteco no período de pós-guerra, serão abordados com maior profundidade no subitem 4.1.2, dedicado à análise da institucionalização da proteção e aos limites práticos da referida normativa. Consultar: CHÁZARO, Angélica; CASEY, Jennifer; RUHL, Katherine. Getting Away with Murder: Guatemala's Failure to Protect Women and Rodi Alvarado's Quest for Safety. In: FREGOSO, Rosa-Linda; BEJARANO, Cynthia (org.). **Terrorizing Women: Femicide in the Americas**. Durham: Duke University Press, 2010.

ao apontar que as mulheres indígenas enfrentam múltiplas injustiças não capturadas pela simples tipificação penal. O sistema de justiça estatal reformado sob a ótica do multiculturalismo ou dos direitos das mulheres segue a partir de uma lógica colonial que fragmenta as experiências de violência. O foco exclusivo na punição do agressor direto faz vista grossa às violências estruturais como o racismo institucional, a expropriação territorial e a pobreza programada que colocam as mulheres em situação de vulnerabilidade extrema.

O reconhecimento de direitos no papel acompanha ainda, de forma frequente, uma prática de criminalização dos movimentos sociais e cooptação das lideranças indígenas (Hernández Castillo, 2016), pois o Estado se mune do discurso de proteção aos direitos das mulheres para justificar intervenções em comunidades autônomas sob o pretexto de combater costumes considerados bárbaros e desvia o foco da violência perpetrada por agentes estatais e corporativos. É uma proteção simbólica, pois seguem sendo *protegidas* pela lei penal de violência doméstica contra a mulher ou mesmo lei de feminicídio, mas permanecem desamparadas diante da violência das mineradoras, do exército ou do narcotráfico.

O efeito de saturação burocrática pela multiplicação de protocolos e instâncias de denúncia é resultado direto dessa onda legislativa. O labirinto institucional que leva as mulheres de um setor a outro, de um tribunal a outro e uma série de procedimentos e audiências as revitimiza ao exigir um desempenho processual exaustivo e transforma a busca por justiça em uma corrida permeada por vários obstáculos. Ou seja, a eficácia simbólica contrasta com a própria materialidade ineficaz de um sistema judiciário seletivo, racista e classista.

A tipificação do feminicídio, por exemplo, corre o risco de essencializar a violência ao tratá-la da mesma forma em que discuti anteriormente como alguns feminismos tratam o patriarcado, um fenômeno transhistórico derivado de uma cultura machista imutável. Essa leitura quase que nihilista em que tudo é nada e o que se entende por cultura obscurece as conexões entre o aumento da violência letal contra mulheres e as dinâmicas do capitalismo neoliberal acaba por reduzir o femigenocídio a uma questão de ódio desvinculada de qualquer disputa por território e soberania. É dizer, despolitiza a morte (Toledo, 2009).

Existe ainda uma contradição em demandar mais punição e encarceramento a um sistema reprodutor de violências, pois a aposta na via penal reforça esse poder que historicamente é utilizado contra as populações racializadas e empobrecidas. As prisões individuais não resolvem o problema dessa atmosfera cruel e violenta que é ensinada e (re)produzida pelas estruturas hegemônicas e possibilitam que a justiça penal atue sobre o cadáver das vítimas para tão somente administrar o luto social e restaurar essa *ordem quebrada* em vez de garantir a não-repetição.

A retórica da proteção serve para ocultar a responsabilidade que muitas vezes é de empresas transnacionais e dos atores econômicos beneficiários da violência nos territórios. O foco da lei na violência protege os interesses do capital e evita ainda o debate nos tribunais sobre a conexão entre megaprojetos extrativistas, militarização e violência sexual. É essa reconfiguração das dimensões público x privado, discutida no primeiro capítulo, que deixa livre o campo para a atuação predatória do neoliberalismo enquanto privatiza, novamente, os conflitos.

Nesse contexto, a lei é um dispositivo de contenção que canaliza a fúria política para os trâmites processuais. A promessa da proteção legal mantém as vítimas e os familiares engajados com as instituições estatais na esperança do cumprimento dessa lei e do que se entende por justiça. É essa espera quase perpétua que forma o disciplinamento político e consome a energia dos movimentos sociais.

O questionamento das bases epistemológicas do direito estatal e o abandono do fetiche da lei pode ser um início para a desestruturação da violência. A crença na solução vertical ignora a capacidade das comunidades de construir formas próprias de justiça e reparação (Castillo, 2019), e é a desmistificação da aprovação de leis como um ponto final da luta contra o femigenocídio que nos encoraja a perceber a legislação como uma ferramenta tática, não uma solução estratégica. O reconhecimento legal é importante, pois aqui não me importa falar de uma dimensão ilusória ou fictícia da sociedade, mas penso que a visibilidade do problema se torna, muitas vezes, uma armadilha, ao substituir a política pela polícia.

Juízes, promotores e policiais atuam como sujeitos atravessados por ideologias racistas, classistas e patriarcais, e a aplicação da norma passa por esse filtro de colonialidade justamente porque seleciona as vidas merecedoras de proteção e as descartáveis. A mulher indígena e pobre raramente encontra a justiça prometida nos preâmbulos solenes e cheios de conectivos de pouco ou nenhum conhecimento social. É o paradoxo entre leis avançadas e violência extrema que permite a continuidade do sistema capitalista, e é o rompimento com essa ilusão jurídica que pode ser um primeiro passo para imaginarmos formas de justiça que enfrentem a raiz política da aniquilação das mulheres.

4.1.2 A institucionalização da proteção e os limites do Decreto 22/2008 na Guatemala

A análise da aplicação do Decreto 22-2008 expõe a distância entre a modernidade jurídica proclamada pelo Estado e as práticas institucionais que estruturam a resposta concreta à violência de gênero. Embora o marco normativo vigente reconheça formalmente a gravidade da violência contra as mulheres e estabeleça instrumentos específicos de enfrentamento, a

implementação ocorre em um contexto institucional marcado por padrões persistentes de arquivamento, baixa responsabilização e seletividade na proteção jurídica. Essa discrepância sugere que a expansão normativa, por si só, não tem sido capaz de alterar de forma substantiva as dinâmicas de impunidade que atravessam o sistema de justiça.

A promulgação da Lei contra o Feminicídio e Outras Formas de Violência contra a Mulher representou, sem dúvida, uma inovação técnica relevante ao tipificar o feminicídio, prever mecanismos de reparação integral e instituir órgãos jurisdicionais especializados (Guatemala, 2008a). O diploma legal introduziu definições fundamentais para a dogmática jurídica ao conceituar a misoginia como *ódio ou desprezo contra mulheres* e ao reconhecer as relações desiguais de poder como um elemento estruturante da violência de gênero. Mais além, estabeleceu uma tipologia detalhada abrangente das formas de violência – física, psicológica, sexual e econômica –, e fixou penas rigorosas que variam entre 25 e 50 anos de prisão para o crime de feminicídio, sem qualquer possibilidade de redução da sentença ou substituição da pena (Guatemala, 2008a)²⁷.

A partir dessa legislação, consolidou-se uma arquitetura institucional que gerou a expectativa de uma atuação estatal mais diligente na proteção da vida das mulheres. Entre as medidas adotadas, destacam-se a criação da *Fiscalía de Delitos contra la Vida e Integridad Física de la Mujer*, o fortalecimento do *Instituto Nacional de Ciencias Forenses* mediante a adoção de protocolos periciais especializados e a instituição de instâncias de articulação política, como a *Coordinadora Nacional para la Prevención de la Violencia Intrafamiliar y en Contra de la Mujer* e o *Plan Nacional de Prevención y Erradicación de la Violencia Intrafamiliar y contra la mujer* (Guatemala, 2008a). Contudo, como se demonstrará nos tópicos seguintes, a existência dessa conjuntura formal não tem sido suficiente para garantir uma resposta estatal eficaz, sobretudo para mulheres indígenas, rurais e em situação de maior vulnerabilidade.

A análise dos dados disponíveis sobre a violência de gênero na Guatemala confirma que a existência de um marco normativo avançado não se traduziu em redução substantiva da

²⁷ Sobre a arquitetura dogmática da lei, o Artigo 3º estabelece as definições de acesso à informação, âmbitos público e privado, assistência integral, feminicídio (morte violenta de uma mulher no contexto de relações desiguais de poder), misoginia (ódio, desprezo ou repulsa às mulheres), relações de poder, ressarcimento à vítima, o que ou quem é a vítima, violência contra a mulher, violências econômica, física, psicológica ou emocional, e sexual. O Artigo 6º fixa a pena de prisão entre 25 e 50 anos e determina que “As pessoas processadas pela prática deste crime não poderão se beneficiar de nenhuma medida substitutiva” (Guatemala, 2008, p. 3, tradução minha). Esta proibição é um pilar central da norma, pois visa impedir que o sistema de justiça aplique benefícios processuais que, historicamente, serviam para despolitizar a violência de gênero e devolvê-la à esfera privada ou doméstica sem a devida sanção. Ver: GUATEMALA. Decreto Número 22-2008. Ley contra el Femicidio y otras Formas de Violencia contra la Mujer. Diario de Centro América, Guatemala, 7 maio 2008a.

letalidade feminina. Indicadores nacionais e internacionais revelam a continuidade de um padrão estrutural de violência contra mulheres, que atravessa o período posterior à promulgação do Decreto 22-2008 e se mantém relativamente estável ao longo do tempo (Guatemala, 2020; Banco Mundial, 2023). Tal constatação reforça a hipótese de que a norma jurídica, embora formalmente robusta, opera de maneira dissociada das práticas institucionais cotidianas responsáveis pela investigação, persecução e punição das violências.

Dados sistematizados pelo Banco Mundial demonstram que a Guatemala figura entre os países com maiores taxas de feminicídio no mundo, tendo registrado um aumento da taxa de mortes violentas de mulheres de 1,3 para 1,6 por 100.000 habitantes entre 2020 e 2021 (Banco Mundial, 2023). A elevação desses índices ocorre mesmo após mais de uma década de vigência da legislação específica, e nos sugere que a resposta estatal não produziu impactos significativos na contenção da violência letal. A persistência desse quadro evidencia que a função simbólica da lei tem prevalecido sobre a eficácia material na preservação da vida.

Essa assimetria entre normatividade e efetividade é ainda mais evidente quando se observam os dados relativos ao funcionamento do sistema de justiça. Estatísticas recentes apontam um crescimento expressivo no número de denúncias de violência contra a mulher, com mais de 51 mil registros apenas no ano de 2024, representando um aumento aproximado de 15% em relação ao período anterior (Guatemala..., 2025). O incremento de denúncias, no entanto, não se converte em maior responsabilização penal, e revela um verdadeiro descompasso estrutural entre a demanda social por justiça e a capacidade institucional da resposta do Estado.

O padrão de arquivamento e inércia institucional é corroborado por estimativas que indicam níveis extremamente elevados de impunidade. Estudos citados por organismos internacionais apontam que cerca de 96% dos casos de violência baseada em gênero na Guatemala não resultam em condenação (Rodriguez; Sisodia, 2025).

Os dados expõem ainda a atuação fragmentada e reativa do sistema de justiça, que concentra esforços na recepção formal das denúncias e falham em empregar uma investigação diligente e prestar a persecução penal. O aumento no número de registros, que pode indicar algum tipo de fortalecimento institucional, na verdade, expõe uma sobrecarga de um aparato estatal que sequer dispõe de mecanismos eficazes para transformar queixas em processos. O resultado é a produção de estatísticas inflacionadas de denúncias que coexistem com taxas residuais de punição (Guatemala, 2020).

É claro que os dados empíricos muitas vezes não refletem a totalidade das existências, que são praticamente infinitamente subjetivas, mas confirmam a insuficiência da

resposta penal, além de demonstrar a função política desempenhada pelo aparato jurídico, de administrar a violência por meio da burocratização das denúncias e da produção de uma aparência de atuação estatal. A manutenção desses índices elevados de letalidade e impunidade, mesmo diante de um arcabouço legal sofisticado revela que o sistema de justiça guatemalteco opera como uma instância de contenção simbólica do conflito, sem necessariamente enfrentar as bases que sustentam o femigenocídio (Toledo, 2009).

A investigação da violência sexual contra meninas na Guatemala nos permite demonstrar ainda uma das expressões mais contundentes da fratura entre a promessa normativa de proteção e a realidade concreta de funcionamento do sistema de justiça. Trata-se de uma violência estrutural e historicamente situada, que atravessa o período do conflito armado interno e se projeta no presente como mecanismo de controle dos corpos e das trajetórias de vida de meninas, sobretudo aquelas oriundas de contextos indígenas, rurais e empobrecidos.

A Comissão para o Esclarecimento Histórico reconheceu que a violência sexual foi amplamente empregada durante os 36 anos de guerra civil, embora tenha sido sistematicamente subnotificada e insuficientemente investigada, com apenas uma fração dos casos documentados e sancionados, o que contribuiu para consolidar uma mensagem institucional de permissividade e não responsabilização diante desse tipo de crime (CEH, 1999).

Esse legado histórico se reflete nos dados contemporâneos. Relatórios recentes da Human Rights Watch (2025) denotam que a violência sexual é uma experiência disseminada na vida das mulheres guatemaltecas, atingindo de forma desproporcional meninas, pois mais de um terço delas sofreu violência sexual ao longo da vida, sendo que, entre as denúncias registradas, as vítimas do sexo feminino representam a esmagadora maioria. Dados administrativos do Instituto Nacional de Ciências Forenses da Guatemala indicam que, entre janeiro de 2018 e junho de 2024, foram avaliados mais de 27 mil casos de violência sexual ou gravidez infantil, dos quais mais de 24 mil envolveram meninas com 14 anos ou menos, idade legal de consentimento no país. Apenas no primeiro semestre de 2024, quase duas mil meninas foram submetidas a exames periciais em razão de violência sexual, evidenciando a magnitude do problema (HRW, 2025).

Apesar do volume expressivo de denúncias e registros periciais, o acesso à justiça permanece extremamente restrito. Entre 2018 e 2023, milhares de casos de violência sexual contra meninas menores de 14 anos foram arquivados, enquanto o número de condenações permaneceu residual. Os dados indicam que, no mesmo período, pouco mais de uma centena de pessoas foi efetivamente condenada em casos envolvendo meninas grávidas em decorrência de violência sexual. Essa discrepância entre o número de violações e a resposta penal estatal é

a expressão de um padrão institucional de desresponsabilização, que opera por meio do arquivamento sistemático, da demora processual e da baixa taxa de responsabilização dos agressores (HRW, 2025).

A dimensão da violência, contudo, é ainda mais ampla do que aquela captada pelas estatísticas oficiais. Estimativas apontam que, para cada caso de violência sexual denunciado, outros cinco permanecem ocultos (UNICEF Guatemala, 2024). A subnotificação é particularmente acentuada entre meninas que vivem em comunidades indígenas e rurais, onde o acesso a serviços de saúde, educação e justiça é limitado. A ausência de educação sexual adequada, somada à precariedade dos serviços de saúde, contribui para o reconhecimento tardio da gravidez e para o agravamento das consequências físicas, psíquicas e sociais da violência, reforçando ciclos intergeracionais de vulnerabilidade (Izquierdo, 2024; HRW, 2025).

As barreiras enfrentadas por meninas sobreviventes de violência sexual não se restringem ao sistema de justiça. Elas atravessam múltiplas esferas institucionais, incluindo saúde, educação e assistência social. Longas distâncias até os serviços de saúde, escassez de profissionais, estigmatização e desconhecimento de direitos dificultam o acesso a cuidados essenciais, como contracepção de emergência e acompanhamento pré-natal. No campo educacional, a ausência de políticas eficazes de permanência escolar para meninas grávidas ou mães resulta em taxas elevadas de evasão, agravadas por pressões familiares e sociais. Em 2024, apenas pouco mais de duas centenas de estudantes grávidas estavam matriculadas em todo o país, número que contrasta fortemente com a dimensão real do fenômeno (HRW, 2025).

Nesse contexto, os programas de proteção social surgem como instrumentos potenciais de mitigação dos impactos da violência, entre eles o “Vida Programme”, destinado a conceder assistência financeira a meninas grávidas e mães menores de 14 anos. Contudo, sua implementação evidencia os próprios limites da resposta estatal. O programa apresenta baixa cobertura em razão de critérios de elegibilidade restritivos e de exigências burocráticas que condicionam o acesso à prévia judicialização dos casos. Em 2024, apenas uma centena de meninas foi contemplada, apesar de quase duas mil terem dado à luz no mesmo período (HRW, 2025). A exigência de que a violência tenha sido formalmente reconhecida pelo sistema de justiça acaba por excluir justamente aquelas que enfrentam maiores obstáculos para denunciar e acompanhar processos judiciais.

Esses dados sugerem que a resposta estatal à violência sexual contra meninas na Guatemala carece de uma abordagem efetivamente sensível ao gênero e centrada na criança. A persistência de estereótipos, a ausência de intérpretes qualificados para línguas indígenas e linguagem de sinais, a sobrecarga do judiciário e a falta de programas permanentes de

capacitação dos operadores do sistema de justiça reforçam práticas que revitimizam e silenciam meninas sobreviventes. Trata-se de uma arquitetura institucional que administra a violência por meio da burocratização e da seletividade e transforma a proteção jurídica em um recurso excepcional, acessível apenas a um número restrito de vítimas, produzindo a normalização institucional da exclusão da maioria.

Um fator que está diretamente relacionado aos índices elevados é que o acesso à justiça é mediado por múltiplas camadas de exclusão. O racismo estrutural se soma ao sexismo e produz obstáculos que não se limitam à ausência de recursos materiais, pois incluem a discriminação linguística, a distância geográfica em relação aos serviços públicos e a deslegitimação das narrativas dessas mulheres pelos operadores do sistema de justiça. O *Plan Nacional para la Prevención y Erradicación de la Violencia contra las Mujeres* reconhece que mulheres pertencentes aos povos maia, xinka e garífuna enfrentam dificuldades adicionais para acessar mecanismos de proteção, sobretudo em razão da centralização dos serviços especializados nas áreas urbanas e da escassez de atendimento intercultural efetivo (Guatemala, 2020).

Os próprios documentos oficiais admitem que a implementação das políticas públicas de enfrentamento à violência tem ocorrido de forma desigual no território nacional, com baixa capilaridade institucional em comunidades rurais e indígenas. O PLANNOVI aponta a insuficiência de intérpretes, a precariedade das delegacias especializadas fora da capital e a limitada articulação entre justiça formal e autoridades comunitárias como fatores que contribuem para a subnotificação e para o abandono precoce das denúncias (Guatemala, 2020). Nessas condições, o direito formal à proteção permanece inacessível para grande parte das mulheres indígenas, cuja vivência da violência não encontra reconhecimento institucional.

Patsilí Toledo (2009) demonstra que, na Guatemala, a morte de mulheres indígenas é frequentemente enquadrada por discursos oficiais que a associam à pobreza, à marginalidade ou a supostos costumes culturais, o que contribui para a naturalização da violência e para a desresponsabilização do Estado. Além disso, os planos nacionais de prevenção, embora formalmente comprometidos com a equidade, tendem a adotar uma abordagem tecnocrática que pouco dialoga com a organização social e territorial das comunidades indígenas.

Ou seja, o PLANNOVI reconhece a fragilidade da incorporação da perspectiva comunitária e intercultural nas ações de prevenção e atendimento, o que limita sua eficácia prática e reforça a percepção de distanciamento entre o Estado e as populações mais vulnerabilizadas (Guatemala, 2020). A política pública, desenhada majoritariamente a partir dos centros decisórios da capital, falha em responder às dinâmicas locais da violência e

reproduz um modelo homogêneo de intervenção.

Nesse contexto, a lei especializada contra o feminicídio converte-se, para muitas mulheres indígenas, em uma promessa abstrata e inacessível. A ausência de respostas institucionais adequadas não apenas impede a responsabilização dos agressores, mas também reforça processos de revitimização, desestimulando a busca por justiça. As barreiras estruturais aqui descritas evidenciam que a ineficácia do sistema incide de forma desproporcional sobre determinados corpos e territórios, e revela a dimensão racializada da impunidade no contexto guatemalteco (Toledo, 2009; Guatemala, 2020).

A análise orçamentária das políticas públicas de enfrentamento da violência de gênero na Guatemala revela mais uma dimensão da distância entre a promessa normativa e a ação material do Estado. Embora existam leis e planos específicos, os recursos efetivamente destinados à proteção, prevenção e atendimento de mulheres vítimas de violência são relativamente limitados em comparação com a dimensão estrutural do problema. Isso se reflete não apenas na quantidade de fundos disponibilizados, mas também na forma e nos prazos com que esses recursos chegam às instâncias responsáveis pelo atendimento direto às vítimas.

Para além, dados oficiais assinalam ainda que, nos últimos anos, o Estado guatemalteco realizou alocações orçamentárias direcionadas a órgãos responsáveis pela proteção dos direitos das mulheres, como a Defensoría de la Mujer Indígena (DEMI), cuja dotação para o exercício de 2024 foi fixada em aproximadamente Q28,3 milhões, com a finalidade de promover a defesa dos direitos das mulheres indígenas e contribuir para a prevenção da violência de gênero (Guatemala, 2024b). Em exercício anterior, o orçamento destinado à DEMI e a outros mecanismos de combate à discriminação e à violência contra as mulheres girou em torno de Q19 milhões, valor que, embora represente um reconhecimento formal do problema, mostra-se reduzido quando confrontado com a dimensão territorial, étnica e social da violência vivenciada no país (Guatemala, 2023).

No mesmo sentido, o orçamento do Ministério de Gobernación para 2025 previu a ampliação dos recursos destinados aos *Centros de Apoyo Integral para Mujeres Sobrevivientes de Violencia* (CAIMUS), com a duplicação do montante anteriormente destinado a essas unidades de atendimento especializado (Guatemala, 2024a). Ainda assim, a fragmentação dos recursos entre diferentes órgãos, a concentração de serviços nas áreas urbanas e a ausência de uma estratégia orçamentária integrada e territorializada limitam o alcance dessas iniciativas. O financiamento estatal, embora existente, não tem sido capaz de assegurar respostas contínuas, interculturais e acessíveis às mulheres mais expostas à violência.

É dizer, a experiência guatemalteca demonstra que a existência de leis específicas e

programas orçamentários não garante, por si só, proteção efetiva às mulheres. Apesar das políticas e das estruturas formais criadas para enfrentar a violência de gênero, muitas mulheres permanecem expostas à letalidade, à impunidade e a barreiras estruturais de acesso à justiça, sobretudo aquelas de contextos indígenas, rurais e periféricos. A implementação limitada de recursos, combinada à persistência de práticas discriminatórias, evidencia que a justiça estatal opera de maneira parcial, respondendo mais a compromissos institucionais e simbólicos do que às necessidades concretas das vítimas. Esse cenário reforça a urgência de analisar, no próximo subitem, como o contexto mexicano apresenta desafios e padrões semelhantes, que nos permite uma reflexão comparativa sobre a efetividade das políticas de proteção na região.

4.1.3 A institucionalização da proteção e os entraves da gestão burocrática no México

A experiência mexicana oferece um cenário em que a institucionalização da proteção às mulheres se desenvolve paralelamente à intensificação da violência feminicida. A promulgação da Lei Geral de Acesso das Mulheres a uma Vida Livre de Violência (LGAMVLV), em 2007, representou uma resposta estatal à pressão internacional decorrente da condenação do México pela Corte Interamericana no caso Campo Algodonero. A legislação foi desenhada para superar a fragmentação jurídica própria do federalismo mexicano e estabelecer uma política de Estado capaz de reconhecer a violência de gênero como fenômeno estrutural.

O texto legal estabeleceu conceitos centrais ao classificar as formas de violência em cinco tipos, física, psicológica, sexual, econômica e patrimonial²⁸, além de delimitar manifestações nos âmbitos familiar, laboral, docente, comunitário e institucional²⁹ (México, 2007). Ou seja, buscou retirar a violência doméstica da esfera puramente privada para inseri-la no campo das obrigações do poder público. No plano normativo, consolidou-se um modelo que reconhece a gravidade da violência e atribui responsabilidades específicas às instâncias federais, estaduais e municipais.

Para operacionalizar essa política, a LGAMVLV instituiu instrumentos voltados à

²⁸ A legislação mexicana adota uma distinção conceitual específica entre violência patrimonial e violência econômica, que não é comum a todos os ordenamentos latino-americanos. Enquanto a violência patrimonial está relacionada à afetação direta de bens, documentos, direitos patrimoniais e recursos materiais da vítima, a violência econômica refere-se ao controle, restrição ou diminuição dos meios de subsistência e da autonomia financeira, especialmente por meio da limitação do acesso à renda, do controle sobre salários e imposição de desigualdades remuneratórias (México, 2007).

²⁹ A Lei adota uma tipologia que localiza a violência de gênero segundo o espaço institucional ou relacional em que ela se produz. O âmbito familiar refere-se às relações domésticas e afetivas; o laboral diz respeito às relações de trabalho formais e informais; o docente abrange contextos educacionais; o comunitário inclui espaços públicos e de convivência social; e o institucional corresponde às violências praticadas ou toleradas por agentes e estruturas do próprio Estado, inclusive por omissão ou atendimento discriminatório (México, 2007).

gestão da política pública de gênero, entre os quais se destacam o Sistema Nacional de Prevenção, Atenção, Sanção e Erradicação da Violência contra as Mulheres e o Mecanismo de Alerta de Violência de Gênero (AVGM). A estrutura institucional delegou ao Instituto Nacional de las Mujeres (INMUJERES) e às instâncias estaduais obrigações específicas de monitoramento e auxílio especializado através de programas de atenção e prevenção. No entanto, a implementação desses dispositivos frequentemente expõe limites significativos, sobretudo no que se refere à capacidade de produzir respostas estatais céleres e efetivas.

O AVGM, concebido como um instrumento emergencial para territórios onde a violência feminicida atinge níveis críticos, passou a operar sob uma oscilação administrativa, isso porque “[...] es posible advertir una ambivalencia entre su naturaleza subsidiaria, de emergencia y sus objetivos, que favorece la generación de medidas estructurales difíciles de alcanzar y medir a corto plazo” (García-Flores, 2020, p. 4).

Na prática, a aplicação do alerta deixou de ser uma resposta célere para se converter em um procedimento administrativo marcado pela resistência das entidades federativas. As autoridades locais frequentemente interpretam a declaração do alerta como um estigma institucional ou sanção política, uma vez que “[...] la publicidad del mecanismo puede afectar negativamente la imagen de un gobierno local; y al iniciarse el procedimiento de mérito [...] dicho mecanismo sería relegado a una estrategia de desprestígio” (García-Flores, 2020, p. 23).

Essa resistência produz uma dilatação temporal incompatível com a própria urgência intrínseca ao dispositivo. O processo exige a conformação de Grupos de Trabalho, cujas recomendações (por vezes fragmentadas), a produção de relatórios e negociações de competências, que transformam o AVGM em uma estrutura burocrática. O Estado, em vez de acionar protocolos imediatos, gerencia o conflito por reuniões técnicas excessivas que permitem a continuidade da letalidade enquanto se discutem termos de responsabilidade institucional. O resultado disso é que a eficácia do alerta é praticamente esvaziada por um rito que privilegia medidas de médio e longo prazo em detrimento da intervenção imediata.

Em que pese esse avanço formal, os dados empíricos confirmam que a violência contra as mulheres permanece como uma experiência disseminada e cotidiana. De acordo com o Instituto Nacional de Estatística e Geografía (INEGI), no último censo em que consta informação nesse sentido de forma expressa (2021), a nível nacional, ao menos 70% das mulheres acima dos 15 anos já experimentaram algum tipo de violência, em pelo menos um âmbito e exercida por qualquer pessoa ao longo da vida. As violências psicológica e sexual ocupam posição central nesse quadro (INEGI, 2021), e tendem a se manifestar em contextos em que a denúncia é acompanhada de silêncio institucional, o que contribui para a persistência

da subnotificação.

Sobre esse fenômeno, o da subnotificação, há sempre um grande desafio em explicá-lo ou mesmo mensurá-lo, até porque, por razões um tanto quanto lógicas, é difícil calcular o que não é denunciado. O que percebo são alguns níveis distintos de subnotificação: social, que se materializa com o silêncio da vítima; administrativa, por dados fragmentados; e penal, em razão da reclassificação penal. A leitura dos dados oficiais sobre a violência contra mulheres no México exige essa cautela metodológica. Conforme destaca o relatório *Evidências sobre violência contra mulheres no Brasil, na Colômbia e no México: tendências, desafios e caminhos para o futuro*, elaborado pela Renata Avelar Giannini e Terine Husek Coelho para o Instituto Igarapé (2020), os desafios envolvem

Primeiro, a dinâmica da violência contra mulher, que é vivida em casa e praticada por pessoas de sua convivência, dificulta que a vítima se perceba em uma situação abusiva. Assim, a violência contra a mulher segue subnotificada. O segundo ponto crucial é que a sistematização dos dados sobre o tema, feita por países, estados e cidades, é realizada de formas diferentes, o que traz inúmeros desafios para compreender seus padrões. Soma-se a isso o fato de que os dados disponibilizados são incompletos e não trazem informações essenciais sobre os fatores individuais e ambientais associados a esses crimes relacionados à violência contra mulheres. Juntos, esses aspectos ajudariam a olhar esse problema com a complexidade que é necessária. Por fim, é sabido que se trata de um crime subnotificado, em especial aquelas formas de violência muitas vezes interpretadas como menos graves, como a violência moral e psicológica. (Giannini, Coelho, 2020, p. 2).

Em outro relatório do Instituto, *Retrato da violência contra mulheres no México nos últimos cinco anos: coexistência de fenômenos de múltiplas violências*, a análise durante o período de maior restrição e contenção da pandemia da Covid-19 demonstrou uma queda abrupta nos registros de todas as formas de violência não letal contra as mulheres. O próprio estudo adverte que

“esse declínio provavelmente está associado à subnotificação e à diminuição das denúncias nesse período” (Instituto Igarapé, 2023, p. 3).

O confinamento intensificou os obstáculos estruturais à denúncia, especialmente nos casos de violência praticada no âmbito doméstico. A constante presença do agressor, as limitações à circulação e as dificuldades do acesso aos serviços públicos “restringiram as oportunidades para que as vítimas pudessem registrar tais ocorrências” (Instituto Igarapé, 2023, p. 17) e agravaram um fenômeno que já caracterizava as violências não letais contra mulheres. É por essa perspectiva que o descompasso entre ocorrências e denúncias desvela a fragilidade dos canais de notificação e proteção, e não necessariamente uma maior proteção ou diminuição da violência, inclusive porque “essas ocorrências, de modo geral, já são desafiadoras de serem denunciadas, pois a vítima muitas vezes não reconhece que está em uma situação de violência,

ou minimiza a gravidade do ocorrido, optando por não reportar a situação” (Instituto Igarapé, 2023, p. 17).

No plano da violência letal, a subnotificação assume contornos ainda mais graves em razão da reclassificação penal das mortes das mulheres. Dados do Secretariado Executivo do Sistema Nacional de Segurança Pública indicam que, entre janeiro e novembro de 2025, o México registrou cerca de 672 casos oficialmente tipificados como feminicídio (México, 2025, p. 11). Contudo, no mesmo período, mais de 1.900 mortes violentas de mulheres foram enquadradas como homicídios dolosos. Essa diferença quantitativa sugere que parcela significativa das mortes femininas é deslocada para categorias penais que reduzem o escrutínio público sobre a eficácia das políticas de gênero, e produz uma maquiagem estatística que administra politicamente o impacto do femigenocídio. É mais um viés da subnotificação.

Outro ponto importante que demonstra a insuficiência da resposta penal é a precariedade orçamentária que asfixia a implementação da lei. Em que pese o orçamento federal mexicano preveja dotações específicas para a promoção da igualdade de gênero no Anexo 13, *Erogaciones para la Igualdad entre Mujeres y Hombres* (2023), o crescimento nominal expressivo desses recursos, que atingiram 419.431,1 milhões de pesos em 2024 e devem ultrapassar 599 bilhões em 2026 (equivalente a 1,5% do PIB), não se traduz necessariamente em fortalecimento das capacidades estatais voltadas à prevenção, investigação e punição da violência contra as mulheres. Parte significativa das verbas classificadas no Anexo 13 é direcionada a programas sociais de caráter amplo, como transferências de renda e ações de combate à pobreza que, embora relevantíssimas do ponto de vista social, não possuem foco direto na proteção de mulheres em situação de violência ou no funcionamento do sistema de justiça (México, 2023; CIEP, 2022).

O Índice Simplificado para a Igualdade Sustantiva (ISAIS) aponta uma média geral de apenas 29% de alinhamento sistemático do orçamento com o enfoque de gênero (Sánchez, 2025, p. 1). Além disso, há uma concentração desproporcional em programas de transferência de renda; em 2024, a Pensão para o Bem-Estar das Pessoas Idosas (PBAM) absorveu sozinha 60% do orçamento do anexo (CEFP, 2023), apesar de possuir um nível de alinhamento com a igualdade de apenas 23,3% (Sánchez, 2025). É nessa perspectiva que se percebe um paradoxo orçamentário entre programas com melhor desenho técnico e orientação para resultados, como o PAIMEF³⁰ (76% de alinhamento), que recebem orçamentos marginais (334 milhões de

³⁰ O Programa de Apoio às Instâncias de Mulheres nas Entidades Federativas (PAIMEF) é uma política pública voltada à geração de condições para o desenvolvimento humano, o empoderamento e a prevenção da violência contra mulheres em situação de vulnerabilidade e seus dependentes.

pesos), quando comparados a transferências universais³¹.

A má distribuição dos recursos mantém subfinanciadas áreas estratégicas, como a perícia forense e os serviços de justiça. A dimensão de “Orientação para Resultados” é uma das mais deficitárias (14% de aproveitamento), o que indica a ausência de métricas para avaliar o impacto real das políticas na redução da impunidade. O cenário para 2026 aponta retrocessos estruturais com a fusão de programas especializados sob rubricas genéricas, que ensejam o apagamento institucional de serviços essenciais, como os Refúgios para as mulheres em situações de perigo extremo.

A *Auditoría Superior de la Federación* (ASF) e outros órgãos técnicos têm reiteradamente denunciado falhas na execução e no monitoramento desses ativos. Entre os problemas recorrentes destacam-se a ausência de indicadores claros de impacto, a fragmentação das ações entre diferentes dependências e a incapacidade de demonstrar que os recursos alocados contribuíram efetivamente para a redução da impunidade ou para a ampliação do acesso à justiça. Nesse cenário, a insuficiência orçamentária é também a forma com o o Estado organiza, dispersa e neutraliza o financiamento disponível e se conecta diretamente com investigações precárias, baixa taxa de judicialização e fragilidade estrutural da persecução penal em crimes baseados em gênero (México, 2021).

O diagnóstico de brechas persistentes entre os recursos formalmente aprovados e aqueles que são efetivamente executados é frequentemente fornecido por órgãos que, a partir de estudos técnicos apontam que o modelo atual privilegia uma lógica de gasto etiquetado, dissociada de mecanismos robustos de monitoramento e avaliação, o que compromete a capacidade do orçamento de produzir efeitos concretos na redução das desigualdades de gênero. É nesse sentido que “[...] a análise da execução orçamentária evidencia brechas entre os recursos aprovados e os que efetivamente se gastam” (Sánchez, 2025, p. 3, tradução minha).

Nessa atmosfera de desproteção material, o avanço tecnológico não oferece uma trégua, a violência transpassa a fronteira entre o espaço físico e o virtual. A expansão para o ambiente digital aprofunda o controle e a intimidação, e a violência digital é compreendida como uma reprodução da violência de gênero offline potencializada pelas Tecnologias de Informação e Comunicação (TIC). O Instituto Nacional de Estadística y Geografía (INEGI),

³¹ A título comparativo, o PAIMEF é classificado institucionalmente como o programa de maior rigor técnico do Anexo 13, atingindo 76% de alinhamento no Índice Simplificado para a Igualdade Substantiva (ISAIS), que mede a pertinência e a orientação para resultados de gênero. No entanto, seu orçamento, de aproximadamente 334 milhões de pesos, é desproporcionalmente inferior ao de programas assistenciais como a Pensão para o Bem-Estar das Pessoas Idosas (PBAM). Esta última, embora absorva a maior parte dos recursos do Anexo 13 (cerca de 238 bilhões de pesos), apresenta um alinhamento técnico de apenas 23,3% com os objetivos de igualdade substantiva (CIEP, 2022).

em 2023, estimou que 22% das mulheres usuárias de internet no México foram vítimas de *ciberacoso* (cyberbullying) (INEGI, 2024b). Considerando que o país possui cerca de 46,7 milhões de usuárias, essa nova fronteira da violência atinge mais de 10,6 milhões de mulheres (INEGI, 2024b).

O impacto dessa modalidade de agressão é marcadamente sexualizado e invasivo. Segundo o Módulo de Ciberacoso (MOCIBA) 2023, entre as situações experimentadas por mulheres vítimas desse tipo de crime, 31% receberam conteúdo sexual não solicitado e 30,8% sofreram insinuações ou propostas sexuais (INEGI, 2024b). Ou seja, é a ideia de que os corpos femininos e feminilizados das mulheres são objetos de controle e posse, é uma reinvenção da soberania patriarcal que permite que o assédio alcance a intimidade das vítimas de uma forma quase que onipresente.

A ineficácia institucional frente a essa nova gramática da violência é evidenciada ainda pela disparidade entre a experiência da agressão e a busca por justiça formal. Apenas 12% das vítimas mulheres denunciam o ocorrido perante o Ministério Público, Fiscalías³² ou provedores de serviço (INEGI, 2024b). Em contrapartida, a maioria das vítimas (73,2%) opta por medidas de autoproteção individual, como o bloqueio da pessoa, conta ou página (INEGI, 2024b). Essa desconfiança nas instituições nos leva à percepção de que as mulheres percebem o próprio sistema jurídico como incapaz de oferecer proteção efetiva no ambiente digital, uma vez que essas preferem o silenciamento ou a exclusão voluntária das redes.

Os efeitos emocionais reportados pelas vítimas do assédio digital – raiva (66%), desconfiança (40,3%) e insegurança (34,9%) – sinalizam uma erosão da subjetividade e da segurança pública (INEGI, 2024b). A investigação desses crimes esbarra na baixa capacitação técnica dos agentes e na ausência de protocolos que compreendam a dimensão política dessa agressão, para além da simples exclusão do indivíduo na rede da vítima.

A gestão das políticas de gênero do México caracteriza-se por uma espécie de *burocratização da dor*³³, em que o acesso a ordens de proteção emergenciais e abrigos, por exemplo, depende de um desempenho processual exaustivo da vítima, ou seja, é um labirinto institucional que frequentemente a revitimiza. A exemplo disso, há a fragmentação

³² Órgão dotado de atribuições de decisão e execução que dependem das secretarias de Estado. Suas atribuições estão previstas no regulamento interno de cada uma das secretarias e são emitidas pelo presidente da República.

³³ Esse termo traduz um processo etnografado por Jurema Brites e Cláudia Fonseca na obra “As metamorfoses de um movimento social: Mães de vítimas de violência no Brasil”, em que elas tratam de movimentos sociais brasileiros. A partir das narrativas do sofrimento e a eficácia dessas nos pleitos públicos, elas chegam à reflexão de algumas *peripécias de institucionalização de um movimento social*, e chamam a combinação dessas duas perspectivas de *burocratização da dor*. BRITES, Jurema, FONSECA, Cláudia. As metamorfoses de um movimento social: Mães de vítimas de violência no Brasil. *Análise Social*, 209, xlviii (4.º), pp. 858-877, 2013.

administrativa dos Centros de Justiça para as Mulheres (CEJUM), que, embora tenham crescido em número³⁴, muitas vezes oferecem apenas uma fração dos serviços prometidos, sofrem com a alta rotatividade de pessoal, falta de especialização, e “carecem de certeza jurídica, fortaleza institucional e garantias de continuidade” (EQUIS Justicia para las Mujeres, 2017, p. 5, tradução minha), além da fracionariedade em relação às unidades federativas, que contam com diferentes números de CJMs³⁵ (INEGI, 2024a).

Dados de 2022 (INEGI, 2024a) revelam ainda que 35,4% desses centros operam como *unidades administrativas*, frequentemente subordinadas a Procuradorias ou Fiscalias (69,2%). Essa configuração reforça um certo modelo punitivo e unidimensional, que é focado na persecução de delitos e não em um atendimento integral. Não obstante, há ainda um desafio de instabilidade em relação à gestão de pessoal, pois 27,8% do corpo técnico é composto por funcionários cedidos de outras instituições, dos quais dependem administrativa e hierarquicamente.

A discrepância entre a percepção social da emergência e a formalização jurídica do crime constitui o primeiro estágio do funil de impunidade. O Secretariado Executivo do Sistema Nacional de Segurança Pública (SESNSP, 2025) mexicano publicou um informe de violência contra as mulheres que trata do assunto a partir de chamadas à central de emergências do número 911, que operam como um termômetro da violência e registram picos significativos de incidentes nesse sentido. Ocorre que o próprio órgão ressalta que tais registros “[...] não são denúncias perante uma autoridade, tratam-se unicamente de prováveis incidentes de emergência com base na percepção da pessoa que realiza a chamada” (México, 2025, p. 3, tradução minha).

A má ou descompassada transposição entre as denúncias e os casos que de fato ingressam o sistema de justiça é o que a Anistia Internacional define como um “*juízo à justiça*” (Amnistia Internacional, 2021, p. 1), um processo de escrutínio crítico sobre o próprio aparato estatal que desloca o foco do crime individual para as falhas sistêmicas das instituições. O estudo feito pela Anistia Internacional avança em duas demonstrações da falha estatal, primeiro em como as investigações são deficientes porque evidências se perdem, falta investigação e a

³⁴ Entre 2011 e 2023, o país expandiu a rede de proteção física, saltando de apenas uma unidade inaugural para 65 Centros de Justiça para as Mulheres (CJM) em operação (INEGI, 2024a).

³⁵ De acordo com o Comunicado de prensa número 114/24, o INEGI discorre que “Os resultados das edições prévias mostram que os CJM não operam de forma homogênea, Assim mesmo, a atribuição dos CJM e sua natureza jurídica é distinta, o qual poderia explicar diferenças em sua operação” (INEGI, 2024a, p. 2, tradução minha). Além disso, outro ponto importante é que há um descompasso na estruturação dos Centros nas unidades federativas, assim “As entidades como mais de um CJM são: Coahuila de Zaragoza, com seis; Ciudad de México, Estado do México e San Luis Potosí, com quatro; Campeche, Chiapas, Jalisco, Puebla e Sonora, com três; e Chihuahua, Durango, Guerrero, Michoacán de Ocampo, Morelos, Nayarit, Oaxaca, Quintana Roo, Sinaloa e Zacatecas, com dois. O resto das entidades conta com um”, o que explica a desproporcionalidade na atuação dos Centros.

perspectiva de gênero é mal aplicada; segundo porque as famílias são vitimizadas, pois buscar justiça requer tempo e isso é custoso e também porque é perigoso (Amnistia Internacional, 2021).

Paralelamente, os índices de letalidade demonstram que instrumentos como o Alerta de Violência de Gênero contra as Mulheres (AVGM) não têm sido suficientes para conter a barbárie. A Comissão Nacional de Direitos Humanos (CNDH, 2024) observa que, apesar da vigência desses procedimentos em diversas regiões, o contexto de violência feminicida, como assassinatos e desaparecimentos permanece alarmante. Tudo isso advém de uma resposta estatal predominantemente burocrática; há um estrito e quase infundável cumprimento de requisitos administrativos enquanto a violência nas ruas e nos lares continua a ceifar vidas sem uma responsabilização proporcional à gravidade dos fatos.

Essa série de dados quantitativos e em certa medida qualitativos foram mobilizados a fim de refletir como a acumulação normativa, os instrumentos de gestão implementados e os diagnósticos técnicos revelam um Estado que conhece detalhadamente a violência que se pretende combater, mas que responde a ela por meio de engrenagens institucionais que acabam por diluir essa responsabilidade e afastam o centro da proteção da experiência concreta das vítimas. Nesse percurso, as mulheres que atravessam o sistema –aquelas que ligam para o 9-19-1, que buscam o CEJUM, que solicitam ordens de proteção ou que simplesmente tentam sobreviver à violência cotidiana– se tornam dados, expedientes, percentuais e relatórios.

A universalização da vítima convive com práticas seletivas de reconhecimento, nas quais raça, classe, território, idade e trajetória pessoal operam como filtros implícitos de legitimidade e impactam diretamente na recepção e tratativa dos casos. A promessa abstrata de acesso à justiça se concretiza de forma desigual, estigmatizada. É nesse ponto que a distância entre o desenho jurídico e a vida real se torna mais visível.

São as Claudinas, Ineses, Marianas, as jovens de Ciudad Juárez, as mulheres indígenas de Guerrero, as mães que buscam as filhas desaparecidas e as que nunca chegam a ter seus casos nomeados como feminicídio que habitam esse hiato entre a norma e a execução. Seus nomes, quando alcançam alguma repercussão pública, se tornam símbolos momentâneos; quando não, permanecem dissolvidos nas estatísticas e na opacidade burocrática. A partir dessa fratura, deslocamos o olhar para alguns casos guatemaltecos e mexicanos, para perceber como essas falhas institucionais são endereçadas a nomes e sobrenomes, e se colocam como trajetórias concretas de impunidade, sofrimento e (ir)responsabilização.

4.2 OS LIMITES DA RESPOSTA JURÍDICA: A GUATEMALA E O MÉXICO NA CORTE

Nombrarlas es parte de la justicia. Porque el olvido también mata.

Rita Segato

A análise desenvolvida no item anterior evidenciou como a consolidação dos marcos normativos e institucionais voltados ao enfrentamento da violência de gênero na Guatemala e no México não foi acompanhada por uma transformação substancial das práticas estatais. Ao contrário, a resposta jurídica, ainda que formalmente comprometida com a proteção dos direitos das mulheres, permanece atravessada por lógicas seletivas que produzem impunidade, invisibilização e desigualdade no acesso à justiça. Diante desse quadro, é insuficiente restringir a análise aos déficits operacionais, às limitações orçamentárias ou às falhas procedimentais. Penso ser importante avançar para a dimensão simbólica e narrativa que sustenta essas práticas e que nos dão algum indício de tradução desses números.

É nesse deslocamento analítico que se insere este subcapítulo. Parto do pressuposto de que a impunidade não se explica tão somente como um problema de ineficiência institucional, mas uma escolha política mediada por discursos jurídicos que naturalizam hierarquias de gênero, raça, classe e território. A linguagem estatal, longe de ser neutra, atua como mecanismo de exclusão ao definir, ainda que indiretamente, quais violências são reconhecidas, quais vidas são passíveis de proteção e quais corpos permanecem à margem da promessa de justiça.

No primeiro momento, volto a atenção à universalização da vítima e à construção da chamada *vítima ideal*. A partir de oito casos paradigmáticos – em sua maioria submetidos à apreciação da Corte Interamericana de Direitos Humanos –, demonstro como o Estado frequentemente inverte o ônus da investigação e da prova, e desloca o foco da conduta do agressor para a modalidade da mulher vitimada. Esses casos não serão analisados na minúcia, mas são reflexos que nos proporcionam uma janela analítica para visualizar esse fio condutor de negligência institucional, em que o juízo de valor sobre a trajetória das vítimas é uma estratégia deliberada de paralisação das investigações e consolidação da não responsabilização. A partir desse diagnóstico que perpassa casos reais, proponho a reflexão sobre *o que significa, afinal, justiça em contextos de femigenocídio?*. Ao constatar os limites da justiça penal tradicional e das soluções estritamente punitivas, que, por vezes, sequer são aplicadas, busco tensionar as bases epistemológicas do Direito, dialogando com perspectivas feministas e comunitárias que reivindicam formas de reparação, memória e reconhecimento capazes de

responder às necessidades concretas das sobreviventes e de seus familiares.

Proponho avançar, portanto, para além das denúncias das falhas institucionais, interrogando os próprios sentidos de vítima, justiça e reparação que estruturam a atuação estatal. A articulação entre o exame das sentenças e da própria condução dos casos com a perspectiva feminista intenta contribuir para a construção de uma compreensão mais profunda e politicamente situada e comprometida da *justiça* em contextos de violência de gênero.

A consolidação de um aparato normativo voltado à proteção das mulheres, tanto na Guatemala quanto no México, produziu um efeito ambíguo, na medida em que reconheceu formalmente a violência de gênero como violação de direitos humanos, mas contribuiu para a construção de uma figura abstrata da vítima, deslocada das experiências concretas e atravessada ainda por critérios implícitos de merecimento. Essa universalização, evidentemente, não é neutra, pois opera através de um discurso jurídico que proclama proteção a todas, mas que, na prática, hierarquiza essas vidas a partir de marcadores morais, raciais, territoriais e de classe.

No interior desse modelo de responsabilização que passa pela esfera jurídica, a vítima é apresentada como uma categoria homogênea, silenciosa e desprovida de agência, cuja legitimidade depende da adequação a determinados padrões de comportamento socialmente aceitáveis. Mulheres jovens, pobres, racializadas, que circulam no espaço público, que trabalham à noite, que mantêm relações fora da norma ou que não performam a feminilidade esperada, tornam-se, desde o primeiro contato com as instituições, sujeitas a suspeitas. A violência sofrida passa a ser interpretada à luz das trajetórias pessoais.

Esse mecanismo se manifesta com especial nitidez nos processos de investigação penal, nos quais a narrativa estatal frequentemente incorpora julgamentos morais como critérios informais ou indiretos de decisão. A distinção entre *boa vítima*, recatada, passiva, moralmente defensável, e a *má vítima*, autônoma, sexualizada, considerada imprudente, organiza a forma como os casos são conduzidos, arquivados ou negligenciados. É sob essa lógica maniqueísta que o Estado se exime do dever de diligência e opera uma seletividade que institucionaliza a impunidade.

Metodologicamente, para evidenciar como o moralismo estatal se materializa, esta seção analisa seis casos paradigmáticos, três de cada país, todos levados à Corte Interamericana de Direitos Humanos. A escolha desses casos se justifica por sua capacidade de expor o *fio condutor* da negligência, a transformação da vítima no principal alvo da investigação que ultrapassou a dimensão estatal, nacional. Busco demonstrar que a universalização da vítima é uma ferramenta política de manutenção do *status quo* patriarcal e colonial.

Para a análise, debruço-me sobre os documentos das sentenças da Corte

Interamericana de Direitos Humanos. A opção por trabalhar prioritariamente com as sentenças se deve à indisponibilidade das fontes primárias, como declarações diretas e relatórios integrais. Ao longo deste item, quando houver referência a falas atribuídas a familiares, testemunhas ou agentes estatais, indicarei em nota de rodapé a origem dessas informações, esclarecendo que tais declarações são reproduzidas a partir do registro feito pelas próprias cortes no processo contencioso.

4.2.1 Os casos paradigmáticos contra a Guatemala

Os casos analisados nesta primeira parte – *Chichupac vs. Guatemala*, *Veliz Franco vs. Guatemala* e *Velásquez Paiz vs. Guatemala* – dimensionam a violência contra mulheres na Guatemala a partir de uma perspectiva histórica e estrutural, que articula (femi)genocídio, racismo, militarização e impunidade. Muito embora estejam situados em temporalidades distintas, do conflito armado interno ao período pós-conflito (1996-presente), os três casos expõem continuidades profundas na forma como o Estado produz, tolera e legitima a violência de gênero, especialmente contra mulheres e jovens indígenas empobrecidas.

O caso *Chichupac* insere-se na conjuntura do conflito armado interno guatemalteco e na política da terra arrasada implementada pelo Estado contra comunidades indígenas. Ainda que se trate de um massacre coletivo, a concentração do olhar nas violências sofridas pelas mulheres se coloca para compreender o estupro e outras formas de violência sexual como instrumentos de guerra dirigidos de forma específica. Aqui, chamo atenção para como a prática sistemática da opressão em relação aos corpos das mulheres indígenas concentram simbolismos ligados à honra e à reprodução social da comunidade. É dizer, há uma dimensão coletiva importante que é transmitida a partir de tais ocorrências.

Nos casos *Veliz Franco vs. Guatemala* e *Velásquez Paiz vs. Guatemala*, já situados no período pós-conflito (1996-presente), a violência se manifesta em um contexto que formalmente é democrático, mas profundamente marcado pela herança do autoritarismo e da normalização da violência. Há aqui uma tentativa de demonstração da reconfiguração dos parâmetros militares, além da manutenção de alguns mecanismos que viabilizam a impunidade e estruturam a resposta estatal. A (não) resposta estatal aos feminicídios foi atravessada por juízos morais explícitos sobre as vítimas. A conduta, a aparência, a vida social e a sexualidade, por exemplo, passaram a ocupar o centro da investigação – ou melhor, da não investigação –, justamente porque se deslocou a atenção dos autores dos crimes ou mesmo da dimensão política da violência para justificar e culpabilizar as jovens.

Apesar de algumas diferenças entre o contexto de guerra declarada em *Chichupac* e

o cenário urbano dos dois últimos casos, há um eixo em comum que atravessa todos eles, que é a centralidade das mulheres como território de poder, *algo* passível de despojo. Seja qual for o cenário, a violência sexual aparece em todos eles, sempre acompanhada de alguma justificativa, julgamento moral e o gênero continuamente como um elemento que estrutura essa dinâmica.

Outro aspecto relevante que é visível nos casos é a projeção da violência para além da vítima direta. Em Chichupac, os estupros desencadearam deslocamentos forçados, rupturas na comunidade, servidão dos sobreviventes, instauração de zonas militares nos territórios indígenas e estigmatização das crianças nascidas da violência. Nos casos Veliz Franco e Velásquez Paiz, o tratamento dispensado à família de humilhações, juízos de valor sobre a conduta das jovens e uma prolongada peregrinação institucional para conseguir alguma prestação jurisdicional ensejou um contínuo sofrimento.

4.2.1.1 Caso Chichupac vs. Guatemala

O massacre ocorrido na aldeia de Chichupac, entre 1981 e 1983, insere-se no período mais letal do conflito armado interno guatemalteco e constitui uma das expressões mais evidentes da política estatal da *terra arrasada*³⁶ contra povos indígenas. A ofensiva militar, executada pelo Exército das Patrulhas de Autodefesa Civil (PAC), visava a aniquilação física e simbólica das comunidades sob a justificativa de combate à insurgência. Conforme reconhecido pela Comissão Interamericana, os fatos “não foram eventos isolados do conflito armado interno na Guatemala, mas parte de uma política de estado, enquadrada dentro da chamada doutrina nacional de segurança e da noção de um ‘*inimigo interno*’” (Corte IDH, 2016, p. 5, tradução e grifo meus), cujo objetivo era “eliminar a suposta base social dos grupos insurgentes à época” (Corte IDH, 2016, p. 5, tradução e grifo meus).

Há uma divisão muito evidente operada pelo Estado nesse cenário de genocídio, uma vez que a política de segurança nacional foi direcionada aos homens de uma maneira, porque foram majoritariamente executados ou desaparecidos, enquanto as mulheres tornaram-se o alvo exclusivo de uma sistemática degradação do corpo. A violência sexual foi utilizada como uma ferramenta de desarticulação definitiva do tecido social, de dominação, punição coletiva.

Embora o caso Chichupac possua natureza coletiva e envolva aproximadamente 447

³⁶ Política de terra arrasada refere-se à estratégia militar adotada pelo Estado guatemalteco, especialmente durante o período mais intenso do conflito armado interno (final da década de 1970 e início dos anos 1980), que consistiu na destruição sistemática de comunidades inteiras, majoritariamente indígenas, por meio do extermínio da população civil, da queima de aldeias, da destruição de meios de subsistência e do deslocamento forçado. A violência sexual contra mulheres indígenas integrou esse repertório de guerra. Ver: DUTERME, Clara (2021).

vítimas, a análise aqui proposta se restringe às violências sofridas pelas mulheres. Essa escolha metodológica não ignora a dimensão comunitária do massacre, mas parte do reconhecimento de que a repressão estatal operou de maneira sexualmente diferenciada, e é essa a proposta do trabalho como um todo: entender o direcionamento da violência às mulheres, as relações de opressão e os pilares do femigenocídio. Nas mulheres, a inscrição da violência se dá de maneira simbólica, racial, patriarcal e territorial do Estado. A própria Comissão de Esclarecimento Histórico concluiu que “[...] o estupro era uma prática generalizada e sistemática realizada por agentes do Estado no contexto da estratégia de contrainsurgência, na qual a porcentagem de vítimas femininas atingiu 99% dos casos registrados, e foi usado como arma de guerra” (Corte IDH, 2016, p. 25, tradução minha).

É relevante considerar ainda que a violência especificamente sexual como uma estratégia tem, como alguns dos vários objetivos, destruir a dignidade da mulher, em níveis distintos, social, cultural, familiar e individual (Corte IDH, 2016). O estupro coletivo, público e reiterado, muitas vezes acompanhado de assassinato de mulheres grávidas e da indução de abortos foi um verdadeiro mecanismo de instauração do terror e humilhação, em que se atinge simultaneamente a estrutura social e a própria reprodução da comunidade, a possibilidade de continuidade cultural daquele determinado grupo étnico.

Os episódios narrados na sentença (Corte IDH, 2016) evidenciam essa lógica. Máxima Emiliana García Valey, então com 19 anos e grávida de seis a oito meses, foi violentamente estuprada por vários soldados dentro de sua própria casa, permanecendo em silêncio por completo colapso físico e emocional. Seu filho, nascido após a violência, apresentou graves problemas de saúde e morreu antes dos quatro anos de idade. Gregoria Valey Ixtecoc, também grávida, foi estuprada por soldados, enforcada dentro de sua residência e teve sua casa incendiada. Juana García Depaz foi detida, violentada repetidas vezes, submetida a ameaças de morte e trabalho forçado, tendo engravidado duas vezes em decorrência dos estupros cometidos por agentes estatais. Andrea Osorio Galeano, Amelia Milián Morales, Raymunda Corazón, María Concepción Chen Sic e tantas outras mulheres nomeadas no processo foram assassinadas, desapareceram ou tiveram seus corpos mutilados, em um padrão que revela a centralidade da violência de gênero na engrenagem repressiva.

O massacre acabou ainda por reconfigurar a relação dessas pessoas com o território. Essa ocupação desencadeou o que a Corte descreve como “êxodo em massa de uma população diversificada, composta majoritariamente por comunidades maias, mas que também incluiu a um número significativo de famílias ladinas. O CEH estimou o número de deslocados entre 500.000 e 1,5 milhão de pessoas durante esse período (Corte IDH, 2016, p. 25, tradução minha).

Para as mulheres, isso representou um *estado de sítio* emocional e físico. Durante períodos que variaram de meses a anos, buscaram refúgio nas montanhas, foram submetidas à fome, ao frio, às doenças e à perseguição contínua dos militares (Corte IDH, 2016). Inclusive, nessas ocupações, “sempre que os soldados encontravam pessoas, eles as capturavam, prendiam, interrogavam, torturavam e/ou executavam, e as mulheres eram estupradas” (Corte IDH, 2016, p. 30, tradução minha). O relatório REHMI, mobilizado na sentença, enfatiza que as mulheres “tiveram que se dedicar à procura pelos desaparecidos e à preservação dos que permaneceram, a fim de garantir a sobrevivência pessoal e familiar deles” (Corte IDH, 2016, p. 61, tradução minha).

A destruição das aldeias e a imposição das chamadas *model villages* aprofundaram essa dinâmica. No assentamento forçado de Chichupac, as mulheres foram submetidas a vigilância militar permanente, privadas de autonomia e forçadas a cozinhar, lavar roupas e servir aos soldados, além de continuarem expostas a estupros (Corte IDH, 2016). O território, reorganizado sob controle armado, tornou-se um espaço de reprodução cotidiana da violência patriarcal estatal e a perda das terras concomitante à destruição dos documentos de propriedade, por exemplo, impediram, para muitas mulheres, o retorno às comunidades de origem.

A seletividade penal à época, considerando o evidente modelo de regime adotado pela Guatemala, ancora-se na rotulação dos indígenas como *inimigos internos*. A excepcionalidade da guerra foi utilizada como salvo-conduto para a renúncia deliberada ao dever de diligência. Não obstante, essa rotulação permitiu que o sistema de justiça os despojasse de sua condição de sujeitos de direitos e operou sob a premissa da má vítima, que se refere justamente à subversão que afasta o merecimento da proteção jurídica. No caso das mulheres, essa construção se deu principalmente através da violência sexual.

Consequentemente, a impossibilidade da prova foi institucionalizada. Além disso, claro, condição primeira à prestação jurisdicional é a própria denúncia, que sequer possuía meios para subsistir, considerando o medo e a desconfiança que se normalizaram na vida indígena. A Corte nota que a identificação das vítimas foi dificultada pelo longo lapso temporal e pela falta de cooperação estatal. No entanto, reforça que o estado detém a responsabilidade de investigar, uma vez que “[...] a identificação feita entre as comunidades maias e a insurgência, e a natureza brutal e indiscriminada das ‘operações militares’ [...] baseavam-se em preconceitos *racistas tradicionais*” (Corte IDH, 2016, p. 77, tradução, grifos meus).

Em outra dimensão, a morte de anciãs, como Andrea Osorio Galeano, representou o rompimento da transmissão de conhecimentos tradicionais. A sentença sublinha que a perseguição a essas autoridades ancestrais destruiu a “espinha dorsal da cultura dos povos

Maya” (Corte IDH, 2016, p. 26, tradução minha), e modificou as estruturas de liderança feminina. Nessa mesma linha, o trauma advindo dessa conjuntura persiste na vida das crianças, na medida em que, as que nasceram de estupros enfrentam constante estigmatização, as que são filhas de mulheres executadas cresceram em contextos ímpares de marginalização (Corte IDH, 2016), “[...] a separação de [outras] crianças de suas famílias levou, em alguns casos, à adoção ilegal ou à venda das crianças, às quais também foi negado o direito de conhecer sua cultura” (Corte IDH, 2016, p. 26) e outras ainda foram submetidas à servidão a agentes estatais (Corte IDH, 2016).

Há uma cumplicidade entre o direito e a violência que vem de longa data e se estende nessa lógica maniqueísta mesmo após o fim oficial do conflito, inclusive para além da Guatemala. A Corte observa que o Estado falhou reiteradamente em nomear a especificidade da violência sexual, e tratou as sobreviventes com um descrédito que as obrigou a carregar um ônus de uma investigação que lhes foi negada. No entanto, a abordagem da Corte nesse caso, embora reconheça a responsabilidade internacional da Guatemala, permanece cautelosa em relação à dimensão de gênero. Ao tratar os estupros como consequências contextuais do conflito armado, a sentença muitas vezes dilui o caráter autônomo da violência patriarcal.

Seja pela dimensão extensa dos fatos que abrangem uma quantidade expressiva de pessoas, seja pela neutralidade muitas vezes concedidas às perspectivas políticas da violência, é imperativo deslocar o foco para o gênero como eixo explicativo central nesse tipo de violência, reconhecendo que a tortura sexual foi uma ferramenta dirigida especificamente às mulheres. A sentença descreve os estupros como violações graves de direitos humanos, mas não os nomeia explicitamente como expressão de uma política femigenocida. O gênero aparece como elemento contextual, e não como eixo explicativo central da violência praticada.

Essa limitação analítica não chega a comprometer o valor jurídico da relação, considerando que esse é o instrumento que foi colocado à disposição do povo para conter as violências e opressões perpetradas, mas revela os limites do discurso judicial internacional na apreensão da violência sexual como manifestação de poder. A fuga à leitura mais incisiva sobre o caráter patriarcal, racializado e de classe da repressão na sentença incorre na diluição da especificidade da violência sofrida pelas mulheres indígenas em categorias universais, genéricas.

O caso Chichupac deve ser lido como um projeto de aniquilação indígena e também como a materialização de algumas das faces do femigenocídio, que passa pela violência física, simbólica e chega à destruição sistemática da dignidade, da memória e da possibilidade de reconhecimento jurídico das mulheres. A superação do femigenocídio exige mais do que

reparações financeiras; demanda a restituição da memória, a punição efetiva dos torturadores e o desmonte da lógica militar que ainda enxerga o corpo feminino como território de conquista. É preciso dimensionar o que, de fato, é *justiça* para o povo indígena.

4.2.1.2 Caso *Veliz Franco vs. Guatemala*

María Isabel Veliz Franco, jovem de 15 anos, foi assassinada em dezembro de 2001. Esse caso se inscreve em um contexto de escalada generalizada na Guatemala, marcada por um crescimento expressivo e desproporcional dos homicídios de mulheres, inclusive por razões de gênero³⁷ (Corte IDH, 2014). De forma particularmente aguda, o caso demonstra como a violência letal contra mulheres se articula à negligência institucional através de estereótipos de gênero que operam como filtros informais de acesso à justiça. A resposta estatal foi atravessada por uma lógica de descrédito, culpabilização da vítima e normalização da inação investigativa.

A Corte Interamericana reconheceu que, no período dos fatos, a Guatemala vivenciava um aumento de 120% da violência letal entre 1999 e 2006, o que posicionava o país entre os mais violentos do mundo (Corte IDH, 2014). Esse cenário afetava de modo específico as mulheres, cuja taxa de homicídios cresceu em ritmo significativamente superior à dos homens, chegando a aumentar 141% (Corte IDH, 2014), e apesar desse quadro amplamente documentado, a violência de gênero permaneceu invisibilizada, em razão, entre outros fatores, da “ [...] ausência quase absoluta de dados separados por gêneros nos documentos oficiais faz com que a violência de gênero seja registrada, em geral, em menor proporção a qual representa na realidade” (Anistia Internacional, 2005, p. 2 (Anexo 33) *apud* Corte IDH, 2014, p. 28).

É nessa conjuntura que se insere o desaparecimento e posterior homicídio de María

³⁷ A caracterização do período como de escalada generalizada da violência na Guatemala encontra respaldo em amplo acervo empírico reconhecido pela própria Corte Interamericana, conforme dados indicados no parágrafo 74 da sentença (Corte IDH, 2014). Dados consolidados do Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento (PNUD) indicam que a violência letal no país aumentou mais de 120% entre 1999 e 2006, passando de 2.655 homicídios para 5.885, em um ritmo anual superior a 12%, crescimento significativamente superior ao incremento populacional no mesmo período, inferior a 2,6%. O próprio Estado reconheceu que, já em 2001, vivenciava-se um cenário de aumento das mortes violentas e de temor generalizado na sociedade guatemalteca. Estudos independentes confirmaram, como o CERAC (2011) que esse processo não apenas se intensificou, como assumiu novas configurações, marcadas pela urbanização da violência, pela atuação do crime organizado, de gangues juvenis e por práticas associadas à chamada “limpeza social”. No que diz respeito às mulheres, embora elas representassem aproximadamente 10% do total de vítimas de homicídio no período, a taxa de crescimento da violência letal feminina foi desproporcionalmente superior à masculina: enquanto as mortes violentas de homens cresceram cerca de 36% em determinados intervalos, as de mulheres aumentaram até 56,8%, tendência que se manteve nos anos subsequentes. Em 2012, a Guatemala chegou a ocupar o terceiro lugar mundial em taxas de mortes violentas de mulheres, com índice de 9,7 feminicídios por 100.000 habitantes. Ademais, relatórios internacionais destacaram que, diferentemente dos homicídios masculinos, uma parcela significativa dos corpos de mulheres apresentava sinais de abuso sexual, tortura e exposição pública, elementos que revelam a especificidade da violência exercida contra elas e reforçam a leitura de que a resposta estatal insuficiente não pode ser dissociada de uma estrutura discriminatória persistente (Anistia Internacional, 2005; Federação Internacional dos Direitos Humanos, 2006).

Isabel. Desde o primeiro momento, o Estado teve conhecimento de circunstâncias que indicavam uma situação concreta de risco, uma vez que se tratava de adolescente, desaparecida após sair para trabalhar, que permaneceu mais de vinte horas sem contato e com indícios sobre um possível agressor conhecido por assediá-la anteriormente (Corte IDH, 2014). Ainda assim, as diligências iniciais foram marcadas por atraso, desorganização e ausência de medidas urgentes, mesmo diante da possibilidade real de que a vítima estivesse viva quando a denúncia foi realizada.

A negligência investigativa se deu majoritariamente em razão das avaliações morais e juízo estereotipados sobre a vítima. Relatórios policiais passaram a registrar aspectos irrelevantes do comportamento de María Isabel, incluindo “[...] sua forma de vestir, sua vida social e noturna ou suas crenças religiosas, bem como a falta de vigilância por parte de sua família” (Corte IDH, 2014, p. 50, tradução minha). Em um dos documentos, investigadores referiam-se à adolescente pelo apelido “A LOUCA” (Corte IDH, 2014, p. 50), e sugeriram, sem base probatória, que o motivo do homicídio teria sido uma “*possível infidelidade a algum namorado*” (Corte IDH, 2014, p. 50, grifo meu).

Tais elementos revelam uma inversão perversa do eixo investigativo, em que o Estado deslocou o foco para a construção de uma narrativa em desfavor da vítima. Essa lógica atingiu um de seus pontos mais explícitos quando a própria Promotora Auxiliar afirmou à mãe de María que sua filha “era uma qualquer, uma prostituta” (Corte IDH, 2014, p. 50), e se transmutou inclusive para um intimação à mãe para que fosse questionada sobre as atividades noturnas da filha, principalmente em relação ao contato com gangues, o vício a alguma droga e o relacionamento com seu padrasto, acompanhado de gestos de escárnio e riso (Corte IDH, 2014).

A Corte foi categórica ao afirmar ainda que a abertura de linhas investigativas baseadas no comportamento social ou sexual da vítima “[...] não é mais do que a manifestação de políticas e atitudes baseadas em estereótipos de gênero” (Corte IDH, 2014, p. 82). A atribuição de relevância e o apontamento a tais elementos desviaram a investigação e transferiram implicitamente – ou, na verdade, explicitamente – a responsabilidade do crime à própria vítima. Consolidou-se a impunidade.

Em relação à apuração de indícios de violência sexual, a realização tardia de exames periciais e a contaminação da cadeia de custódia³⁸ das provas (Corte IDH, 2014), o Estado

³⁸ A cadeia de custódia consiste no conjunto de procedimentos documentados que registram a história cronológica de um vestígio, rastreando a posse, manuseio, transferência e análise, desde a coleta na cena do crime até o descarte ou apresentação em juízo. A finalidade é garantir a integridade e autenticidade da prova, assegurando que o

alegou a inexistência, à época, de legislação ou protocolos específicos para a investigação de homicídios de mulheres. A Corte rejeitou tal argumento, ressaltando que a ausência normativa pode explicar, mas jamais justificar a violação de obrigações internacionais imediatamente exigíveis (Corte IDH, 2014), e reafirmou que a indiferença estatal frente à violência contra mulheres constitui, em si mesma, uma forma de discriminação no acesso à justiça, pois ““envia uma mensagem clara de que as violações à integridade das mulheres são toleradas pelo Estado e não acarretam consequências para os autores”” (Corte IDH, 2014, p. 66). Condiçãoou-se a credibilidade da vítima à sua conformidade com padrões morais hegemônicos, o Estado criou uma hierarquização implícita das vítimas, na qual determinadas vidas se tornam menos dignas de proteção.

A decisão permite identificar a persistência de um padrão estrutural de atuação estatal que incorpora seletivamente a perspectiva de gênero em alguma medida no plano normativo, mas que esvazia a pauta no momento decisivo da investigação penal. A violência sofrida por María Isabel foi absorvida por essa gramática institucional que privilegiou juízos morais e avaliações subjetivas da vida privada da vítima. A normalização da negligência como resposta estatal legítima diante de mulheres cujas trajetórias são percebidas como dissidentes dos parâmetros socialmente aceitos de respeitabilidade advém dessa absorção.

A manutenção da impunidade por mais de doze anos consolidou uma forma institucionalizada de silenciamento que ultrapassa o caso individual da María e se projeta como uma técnica estatal de gestão da violência. A insistência estatal na recusa em reconhecer, inclusive após submissão do caso à Corte, as reiteradas discriminações, produz efeitos concretos em relação ao déficit investigativo e reorganiza o próprio conteúdo das obrigações jurídicas assumidas pelo Estado.

Os efeitos normativos desse padrão manifestam-se na naturalização de um modelo seletivo de tutela penal, no qual o acesso à investigação diligente passa a depender da adequação da vítima a parâmetros morais de respeitabilidade. Ao incorporar estereótipos de gênero como critérios implícitos de credibilidade, o Estado transforma a investigação penal em espaço de julgamento da conduta feminina, deslocando o eixo da responsabilidade do perpetrador para a vida privada da vítima. O caso Veliz Franco evidencia que a violação não se esgota na falha investigativa porque se projeta na reconfiguração do próprio significado da *igualdade* perante a lei.

elemento não tenha sofrido qualquer tipo de interferência, alteração, substituição ou contaminação indevida durante as fases de investigação e processo penal.

4.2.1.4 Caso *Velásquez Paiz vs. Guatemala*

O caso de Claudina Isabel Velásquez Paiz, ocorrido em 2005, constitui um desdobramento paradigmático da negligência investigativa operada por meio do escrutínio estético e moral da vítima. A trajetória do descaso iniciou-se no momento em que o corpo da Claudina, uma estudante universitária de 19 anos, foi localizado em uma via pública na Cidade da Guatemala. A resposta das instituições de justiça eximiu-se da preservação da cena do crime e da busca pelos vestígios biológicos, ao passo em que, de maneira quase que instantânea, definiu antecipadamente o destino da investigação a partir de uma leitura estigmatizante da aparência da vítima (Corte IDH, 2015).

Houve o reconhecimento de que tais condutas se inseriram em um contexto estrutural mais amplo, caracterizado pela tendência das autoridades a desacreditar vítimas de violência letal a partir da culpabilização de seus estilos de vida. Dentro dessa perspectiva, advertiu que as atitudes assumidas no caso coincidem com o contexto sobre a “tendência dos investigadores a desacreditar as vítimas e culpabilizá-las por seu estilo de vida ou roupa”, e a indagação de aspectos relativos às reações pessoais e sexualidade das vítimas” (Corte IDH, 2015, pág. 71, tradução minha).

As declarações das peritas Christine Mary Chinkin e Paloma Soria Montañez aprofundam esse diagnóstico ao explicitar de que maneira os estereótipos de gênero operaram concretamente no curso da investigação. De acordo com as declarações prestadas, as autoridades consideraram que o “*perfil* corresponderia ao de integrantes de pandilhas ou de uma prostituta’, ‘cuja morte, na prática, *não deveria ser investigada*” (Corte IDH, 2015, pág. 69, tradução e grifos meus). Christine Chinkin destacou ainda que fatores como o fato de Claudina ter desaparecido à noite, ter participado de uma festa, usar determinado tipo de roupa e acessórios, o odor de álcool na cena do crime, o local onde o corpo foi encontrado e, sobretudo, o fato de ser mulher, foram mobilizados para construir uma narrativa implícita de desvalor da vítima (Corte IDH, 2015).

A materialidade desses estereótipos, conforme assinalado pela perita, compromete a investigação desse caso em específico, mas também impõe restrições mais amplas à liberdade de movimento, de expressão e de associação das mulheres, ao gerar temor quanto à efetiva proteção estatal e ao reforçar um clima de impunidade (Corte IDH, 2015). Paloma Soria Montañez ressaltou ainda que “Claudina foi culpabilizada por sua própria morte ‘por ser jovem, pelo seu corpo ter sido encontrado em uma zona de poucos recursos, pela forma de vestir e por usar um piercing no umbigo” (Corte IDH, 2015, p. 69, tradução minha), elementos que operaram conjuntamente como marcadores de desqualificação institucional.

É precisamente após essa reconstrução probatória que se insere o voto dissidente³⁹ do juiz Roberto F. Caldas, cujo ponto de partida explícita, de forma mais contundente, as implicações jurídicas do uso da aparência como critério investigativo. O magistrado diz que “restou completamente provado que ‘a polícia emitiu suposições errôneas’ sobre a vítima, o valor da sua vida e a importância da investigação do seu caso, *apenas com base na aparência e na roupa*” (Voto Caldas, 2015, p. 1, tradução e grifo meus). De plano, reflete que a omissão estatal integrou uma lógica mais ampla de culpabilização da vítima, em que a exteriorização de uma identidade feminina *dissidente* dos padrões morais hegemônicos foi utilizada como elemento legitimidade da inércia investigativa e, por conseguinte, da produção de impunidade.

A vestimenta de Claudina foi tratada como um marcador jurídico da sua vida, e as autoridades passaram a descrevê-la como “‘pandillera ou uma qualquer’, termo utilizado como sinônimo de prostituta” (Corte IDH, Voto Caldas, 2015, p. 1, tradução minha), e que afetou a forma como a investigação pormenorizada posterior fora conduzida. A partir dessa constatação, o juiz dissidente avança para uma dimensão raramente enfrentada de modo frontal pela jurisprudência interamericana, ao afirmar que tal prática configura uma negação concreta da liberdade de expressão das mulheres.

Segundo o voto, “essa negação da liberdade de expressão existiu e foi perpetrada pela ação do Estado”, que, ao falhar na proteção e na investigação, sinaliza que não garantirá a segurança da mulher que “exterioriza, por meio de suas vestimentas, uma determinada identidade sexual ou cultural” (Corte IDH, 2015, p. 1, tradução minha). Nessa linha, o magistrado sustenta que é dever estatal garantir um ambiente seguro para que toda mulher possa exercer domínio sobre o próprio corpo, inclusive ao “usar roupas diferentes daquelas incentivadas pela sociedade” (Corte IDH, 2015, p. 2, tradução minha), sobretudo em um cenário macro de violência estrutural contra mulheres, no qual a aparência externa, principalmente a vestimenta, é reiteradamente utilizada para categorizá-las de forma ilegítima, quase sempre em seu detrimento (Corte IDH, 2015, p. 3, tradução minha). O voto, assim, desloca o debate da

³⁹A dissidência do juiz Roberto F. Caldas refere-se especificamente à decisão majoritária da Corte de não se pronunciar sobre as alegadas violações dos artigos 13 (liberdade de pensamento e de expressão) e 22 (direito de circulação e residência) da Convenção Americana sobre Direitos Humanos, conforme deliberado por seis votos a favor e um voto contra. No entendimento majoritário, não seria necessário emitir pronunciamento autônomo acerca desses dispositivos, nos termos do parágrafo 203 da Sentença. O juiz Caldas, contudo, divergiu expressamente desse ponto, sustentando que o tratamento conferido à vestimenta e à aparência de Claudina Isabel Velásquez Paiz pelas autoridades estatais configurou uma violação direta e material ao direito à liberdade de expressão, uma vez que a exteriorização identitária feminina foi utilizada como critério de desvalorização da vida e de legitimação da inércia investigativa. A dissidência, portanto, não incide sobre os fatos ou sobre a responsabilidade internacional do Estado, mas sobre a necessidade de reconhecimento explícito da dimensão expressiva da violência institucional perpetrada.

diligência investigativa para o terreno do controle simbólico do corpo feminino, revelando como o Estado participa ativamente da produção desse controle.

A seletividade do rigor investigativo se deu a partir da vigência de um “*código de vestimenta* (dress code) informal” (Corte IDH, 2015, p. 3, tradução minha), reforçado pela atuação de agentes que exacerbam a vulnerabilidade das mulheres ao categorizá-las ilegitimamente. Caldas argumenta que o julgamento estatal sobre a vestimenta se torna um “instrumento pelo qual o Estado toma para si o direito de controlar o corpo feminino, encontrando justificativa em supostos valores morais da comunidade” (Corte IDH, Voto Caldas, 2015, p. 3, tradução minha). A omissão estatal deliberada na investigação penal penaliza a mulher que já foi vitimada, e opera uma exclusão informal das garantias judiciais.

Na perspectiva evidenciada pelo caso, a mulher que exerce o domínio sobre o próprio corpo a partir das roupas escolhidas e que não são incentivadas pela sociedade, perde o status de *merecedora de justiça* (Voto Caldas, 2015, tradução e grifos meus). Do ponto de vista jurídico, o perigo inerente a esse tipo de expressão que é socialmente rechaçada configura um cerceamento do direito à liberdade de expressão, e a naturalização do castigo advém da inação do Estado frente à violência sofrida.

Como pano de fundo dessa violência estrutural em relação à vestimenta, o juiz contextualiza a cena mundial a partir de movimentos globais como o Slutwalk⁴⁰, que surgiram precisamente como reação a discursos institucionais de culpabilização das vítimas em razão das roupas (Corte IDH, Voto Caldas, 2015). A garantia de um ambiente seguro para que toda mulher possa manifestar sua cultura, individualidade e ideias sem sofrer qualquer tipo de coerção ou ter seu acesso à justiça bloqueado por critérios estéticos é, em tese, uma das atribuições do Estado, mas que frequentemente se distancia da conjuntura fática.

A punição imposta a Claudina Isabel adveio de uma discriminação múltipla, que combinou critérios de gênero, condição social, idade e posição econômica (Corte IDH, Voto Caldas, 2015). O uso de sandálias e de um piercing serviu de pretexto para associá-la a uma coletividade marginalizada, que expõe a fragilidade do sistema jurídico guatemalteco diante da concomitância das opressões. É justamente a vinculação das garantias judiciais à forma como a mulher decide se colocar no mundo que assola uma inibição no exercício da manifestação de

⁴⁰ Em 2011, um caso ocorrido no Canadá repercutiu bastante na imprensa internacional e em movimentos feministas de vários países. Um policial de Toronto, ao falar sobre uma onda de violações sexuais em um campus universitário, sugeriu que as mulheres deveriam evitar se vestirem como prostitutas. A reação dos movimentos de defesa dos direitos humanos foi praticamente imediata, e ensejou a criação da organização não governamental transnacional denominada Slutwalk (em inglês), Marcha das Vadias (em português) e Marcha de las Putas (em espanhol) (Corte IDH, Voto Caldas, 2015), que passou a defender o direito feminino de vestir-se como queiram, bem como o direito de ir e vir sem serem assediadas ou violentadas.

ideias e consagra a seletividade penal no que diz respeito à vítima como norma.

O comportamento das autoridades deixa claro que a proteção estatal contra agressões e estupros é hierarquizada, pois se a vítima fosse, de fato, *pandillera* ou *prostituta*, o Estado sentir-se-ia ainda mais justificado em sua inação (Corte IDH, Voto Caldas, 2015). Essa percepção rompe com o princípio da igual proteção perante a lei, e sugere que certas identidades femininas se situam em um vácuo jurídico de direitos. A investigação, contaminada por pré concepções em relação ao gênero condicionou a prestação jurisdicional e sancionou a inação em razão de um sexismo institucional.

Trata-se de uma “educação” retroalimentada pelo próprio sistema que se propõe a repreender a onda violenta que assola os corpos das mulheres. Uma constante lembrança sobre os limites de autonomia e os perigos da expressão que vai na contramão do que se espera. O silêncio para Claudina é a vociferação para as demais, com um recado muito simples de que a justiça é um privilégio, é para quem merece, quem se submete à domesticidade.

4.2.2 Os casos paradigmáticos contra o México

Nessa segunda parte, os casos analisados – *González e outras (Campo Algodonero) vs. México*, *Fernández Ortega vs. México* e *Rosendo Cantú vs. México* –, apesar de não se situarem em contexto de conflito armado interno de caráter genocida, há um cenário de militarização difusa e formalidade democrática em que práticas de violência extrema convivem com instituições aparentemente estáveis.

O caso Campo Algodonero é um pequeno fragmento de um padrão de feminicídios no contexto urbano marcado pela precarização do trabalho nas maquiladoras e a normalização da violência contra essas trabalhadoras por uma sorte de motivos. A resposta estatal aos desaparecimentos e assassinatos é, assim como nos casos guatemaltecos, atravessada por estereótipos de gênero que relativizam a gravidade dos fatos.

Nos casos Fernández Ortega e Rosendo Cantú, a violência sexual é perpetrada por agentes militares em comunidades indígenas evidenciam a permanência da lógica de exceção nesses territórios. Ainda que não se trate de um conflito armado formal, como mencionado anteriormente, a presença desses agentes e a própria atuação do Estado reproduzem práticas que são típicas de contexto de conflito, em que o estupro é utilizado como um instrumento de intimidação e silenciamento.

O gênero, combinado à raça, à pobreza e à localização territorial, orientam ou classificam quem pode ser violentada e em quais circunstâncias, quais depoimentos e reivindicações serão atendidos, quem permanecerá fora da proteção efetiva do direito e, dentro

desses mesmos parâmetros, quem serão os investigados. Geralmente, estão sempre voltadas às mesmas pessoas. De igual forma, existem várias repercussões em relação às famílias e comunidades das vítimas, que também serão abordadas. Em alguns casos, a violência desencadeia abandono conjugal e reprodução da violência pelos cônjuges no âmbito doméstico. Em outros, o sofrimento prolongado é das mães e demais familiares, que buscam justiça por anos sem que uma “resposta adequada” seja concedida.

O movimento é, portanto, de dar dimensão prática, nomes, aos números e demais mobilizações teóricas que foram exploradas ao longo do percurso. Os estereótipos de gênero e a impunidade sobrevivem à transições políticas e estão em constante adaptação. O desmonte aqui é em relação aos discursos legitimadores que são denunciados em todas as sentenças e a Corte Interamericana tenta, de alguma maneira, apesar da contradição de também ser um aparelho da estrutura estatal, expor.

4.2.2.1 Caso *González e outras (Campo Algodonero) vs. México*

Este caso representa o marco zero para a compreensão do dever de diligência estatal e da negligência baseada em estereótipos. O desaparecimento de Claudia Ivette González, Esmeralda Herrera Monreal e Laura Berenice Ramos Monárrez em Ciudad Juárez expôs uma estrutura policial que optou por criminalizar os estilos de vida das jovens em detrimento da investigação. A resposta estatal inicial foi marcada por uma indiferença burocrática que pressupunha que o desaparecimento era uma escolha voluntária das vítimas, ligada a uma suposta *falta de moralidade* ou *conduta social inadequada* (Corte IDH, 2009).

A Corte IDH documentou que, ao receberem as denúncias de desaparecimento, as autoridades frequentemente minimizavam os fatos ou desacreditavam os relatos, recorrendo a justificativas baseadas na vida pessoal das vítimas. Como registrado na sentença, a mãe de Esmeralda Herrera ouviu que a jovem ““não está desaparecida, anda com o namorado ou anda com os amigos de gandaia”” e ““que se lhe acontecia isso era porque ela procurava, porque uma menina bem comportada, *uma mulher bem comportada, fica em casa*””⁴¹ (Corte IDH, 2009, p. 52, grifo meu).

⁴¹ No caso, essa fala é atribuída à mãe de Esmeralda Herrera Monreal, conforme consta de sua declaração formal, mencionada pela sentença em remissão à nota 183 (que refere-se a depoimentos prestados pelas mães das vítimas na audiência pública realizada perante a Corte Interamericana em 28 de abril de 2009, os quais integram o acervo probatório utilizado pelo Tribunal na reconstrução dos fatos) e à manifestação apresentada por Irma Monreal Jaime perante a Comissão Interamericana de Direitos Humanos em 6 de março de 2022. A Corte também faz referência a depoimento convergente prestado pelo irmão da vítima, que foi registrado por intermédio da declaração da perita Azaola Garrido. Trata-se de uma reconstrução probatória realizada pelo Tribunal a partir de fontes testemunhais e documentais que constam nos autos (Corte IDH, 2009, par. 198, notas 222 e 223).

A mãe de Claudia Ivette González, ao tentar apresentar denúncia sobre o desaparecimento junto à outras pessoas, foi informada de que um funcionário disse à amiga de Claudia que “provavelmente havia saído com o namorado, *porque as garotas eram muito ‘paqueradoras’ e provocavam os homens*”, e ouviu posteriormente que a filha “provavelmente saiu com o namorado, que provavelmente logo regressaria”⁴² (Corte IDH, 2009, p. 52, grifos meus).

Ademais, há uma prática reiterada de delegação informal da atividade investigativa aos familiares, especialmente às mães das vítimas, como expressão concreta da negligência atravessada por estereótipos de gênero. A mãe de Laura Berenice Ramos relatou que, ao registrar o desaparecimento, foi instada pelos próprios agentes a procurar a filha, pois “todas as meninas que se perdem, *todas [...] vão com o namorado ou querem viver suas vidas sozinhas*” (Corte IDH, 2009, p. 53, grifo meu)⁴³. Além desse deslocamento da responsabilidade da investigação para a esfera privada, percebe-se ainda a naturalização do desaparecimento como uma liberalidade, uma escolha individual, vinculada à liberdade moral das jovens.

A negligência institucional se torna mais evidente ainda quando a mãe de Laura solicitou um acompanhamento policial para buscá-la em um salão de baile e ouviu de resposta que “não senhora, é muito tarde, nós já temos que descansar e você espere o momento adequado para procurar a Laura [...] vai você para que se relaxe, tome uma cervejas em nossa homenagem, porque nós não podemos acompanhá-la”⁴⁴ (Corte IDH, 2009, p. 53).

A recusa explícita de atuação estatal, somada ao tom jocoso e desdenhoso da resposta, revela que a omissão não foi circunstancial em relação ao caso, mas uma leitura moralizante sobre a conduta de meninas e mulheres, que define o grau de mobilização institucional. Essa narrativa serviu para justificar a inação nas primeiras 72 horas, período crítico em que as vidas poderiam ter sido salvas, mas em que o Estado preferiu esperar que as vítimas voltassem ao juízo.

⁴² Nesse caso, essa fala é atribuída à Josefina González em comunicação perante a Comissão Interamericana de Direitos Humanos em setembro de 2006, constante dos anexos à demanda. A corte também faz remissão à declaração dela que foi anteriormente registrada e mencionada na nota 183 da sentença (que refere-se a depoimentos prestados pelas mães das vítimas na audiência pública realizada perante a Corte Interamericana em 28 de abril de 2009, os quais integram o acervo probatório utilizado pelo Tribunal na reconstrução dos fatos). Novamente, trata-se de uma reconstrução probatória realizada pelo Tribunal a partir de fontes testemunhais e documentais que constam nos autos (Corte IDH, 2009, par. 199, notas 224 e 225).

⁴³ As falas atribuídas nessa passagem que foram reproduzidas pela Corte Interamericana se deram a partir da declaração prestada pela mãe da vítima, Benita Monárrez Salgado, a qual integra o conjunto probatório do caso. Tal depoimento foi prestado na audiência pública realizada perante a Corte Interamericana em 28 de abril de 2009 (nota 183 da sentença), bem como a registro documental consistente em cartão informativo emitido pela Agência Federal de Investigação, relativo à entrevista mantida com Benita Monárrez Salgado em 15 de outubro de 2003 (Corte IDH, 2009, par. 200, notas 183, 226 e 227).

⁴⁴ Cf. nota 33.

O moralismo manifestou-se de forma estrutural e reiterada no tratamento dispensado às famílias. A sentença cita que as declarações das mães das jovens são corroboradas por testemunhos especializados e por relatórios nacionais e internacionais, que revelam um contexto no qual as autoridades avaliavam a gravidade do desaparecimento a partir do papel social atribuído à vítima (Corte IDH, 2009).

Nesse sentido, o testemunho de Delgadillo Pérez é particularmente elucidativo ao afirmar que

‘se determinava a responsabilidade ou não da vítima, em conformidade com o papel social que, a juízo do investigador, ela tinha na sociedade. Isto quer dizer que se a mulher assassinada gostava de se divertir, sair pra dançar, tinha amigos e uma vida social, era considerada em parte como responsável pelo que sucedeu’⁴⁵

e que “[nessa] época as autoridades estigmatizam as vítimas de desaparecimento pelo *fato de serem mulheres*” (Corte IDH, 2009, par. 202, grifo meu).

Essa lógica moralizante ensejou a construção de uma narrativa de atribuição do risco às vítimas a partir de comportamentos ordinários mencionados pela testemunha, como sair à noite, circular no espaço público e manter vida social, que eram interpretados como um sinal de desvio ou certa imprudência. Segundo a mesma testemunha, as autoridades recorriam a explicações como as de que as jovens “andavam como o namorado ou andavam como loucas” (Corte IDH, 2009, p. 53), chegando inclusive a *responsabilizar as mães* por permitirem que suas filhas saíssem sozinhas ou à noite (Corte IDH, 2009).

A construção da chamada *má vítima* é nítida. As jovens desaparecidas eram trabalhadoras de maquiladoras (indústrias de montagem) ou estudantes de classe social baixa, cuja circulação pelo espaço público rompia com as expectativas tradicionais de feminilidade. Essa condição foi instrumentalizada por um sistema de justiça que promoveu uma desqualificação prévia das denúncias, fenômeno que a Corte IDH reconhece como compatível com um contexto mais amplo no qual funcionários e autoridades “minimizavam o problema e denotavam ausência de interesse e vocação para atender e reparar uma problemática social grave” (Corte IDH, 2009, p. 53).

Essa dinâmica discriminatória se deu para além do plano discursivo e chegou formalmente em políticas institucionais, como a adoção do critério de *desaparecimento de alto risco* (Corte IDH, 2009). Conforme apontado pela Anistia Internacional, essa classificação era baseada exclusivamente no comportamento da vítima, considerando como prioritários apenas os casos de mulheres com “*rotina estável*, o que resultou em um critério ‘altamente

⁴⁵ Cf. nota 33.

discriminatório e pouco funcional” (Corte IDH, 2009, p. 53, grifo meu). A Comissão Nacional de Direitos Humanos do México e o Comitê CCEDAW criticaram expressamente essa distinção, por reforçar estereótipos de gênero e restringir o dever estatal de busca e investigação. Tal exigência, nos formulários de denúncia, de informações relativas às *preferências sexuais* das vítimas reforça ainda mais a compreensão de que a investigação era permeada por juízos morais estranhos à finalidade de proteção de direitos (Corte IDH, 2009).

Simbolicamente, o Campo Algodoeiro representa o funil de impunidade na sua forma mais crua. O Estado falhou em proteger as jovens e utilizou as identidades sociais e de gênero para justificar a própria falha. A conjuntura subjacente sugere que, se a mulher não corresponde ao ideal de *filha recatada* ou da *feminilidade domesticada*, a vida perde valor jurídico, e o desaparecimento, com posterior assassinato, se torna um evento socialmente naturalizado e, por extensão, juridicamente menos urgente.

Por fim, a condenação do México pela Corte IDH destacou que o dever de investigar deve ser livre de preconceitos, reconhecendo que a utilização de estereótipos “converte-se numa das causas da violência contra a mulher” (Corte IDH, 2009, p. 54), uma vez que envia uma mensagem de impunidade aos agressores e de desamparo às vítimas que não se encaixam no molde da “mulher ideal”.

4.2.2.2 Caso *Fernández Ortega vs. México*

A história de Inés Fernández Ortega é indissociável de um cenário de militarização agressiva no estado de Guerrero, onde a presença do exército, sob o pretexto de combater o crime organizado, estabeleceu um ambiente de exceção jurídica para as comunidades indígenas (Corte IDH, 2010a). Esse contexto geográfico e político situou essas comunidades em uma situação de vulnerabilidade que se reflete em distintos âmbitos, como o acesso à justiça e serviços básicos de saúde, além de que um importante percentual da população conserva tradições e identidades culturais em municípios marcados por marginalização e pobreza que não encontram amparo estatal (Corte IDH, 2010a).

Essa conjuntura de não observância em relação aos aspectos linguísticos e socioeconômicos é o pano de fundo para interpretarmos a intensidade dos efeitos da violência perpetrada contra Inés pelo exército mexicano. A falta de recursos para acesso a advogados e a barreira do idioma, por exemplo, aprofundou o abismo entre o sistema jurídico e as reivindicações materiais reiteradamente reclamadas pela vítima. Para as vítimas, “a denúncia de certos fatos se converteu para elas em um desafio que requer enfrentar muitas barreiras, inclusive o rechaço por parte de sua comunidade, e outras ‘práticas tradicionais prejudiciais’”

(Corte IDH, 2010a, p. 25).

Nas comunidades indígenas mexicanas, e especificamente em Guerrero, a violência contra as mulheres assume uma forma de “violência institucional militar, operada por forças armadas ou policiais, que são treinadas para a defesa, o combate ou o ataque a criminosos, mas não são sensibilizadas sobre os direitos humanos da comunidade e das mulheres” (Corte IDH, 2010a, p. 25). As barreiras institucionais e estruturais produzem um afastamento sistemático e são atravessadas pelo medo de represálias, circunstância que agrava de forma contundente no caso de mulheres indígenas e não foi diferente no caso de Inés. Inclusive, entre 1997 e 2004, diversas denúncias de estupro atribuídas a militares em Guerrero foram conhecidas pela própria jurisdição militar, uma clara contradição com o imperativo da imparcialidade (Corte IDH, 2010a). Tal atribuição de competência investigativa, ainda que guarde alguma relação com as disposições normativas, opera como um mecanismo de autoproteção institucional, anula a possibilidade de apuração independente e coesa. É como remeter os crimes de tortura sexual ao escrutínio de pares dos próprios agressores.

Inés Fernández Ortega, mulher indígena, pertencente à comunidade me’phaa, à época dos fatos, era uma jovem de 25 anos, mãe de quatro crianças e dedicada a tarefas domésticas e ao cuidado da família em Barranca Tecoani, região montanhosa de difícil acesso. Em março de 2002, sua rotina de cuidado e subsistência foi brutalmente atravessada pela chegada de alguns militares. A invasão de sua casa por três desses agentes ocorreu sem qualquer permissão ou justificativa legal, sob o pretexto de uma investigação arbitrária sobre um suposto furto de carne por parte de seu marido (Corte IDH, 2010a).

O relato de Inés expõe a crueza desse encontro entre o poder estatal armado e uma mulher indígena em situação de vulnerabilidade. Diante dos gritos dos militares, ela narra que: “[...] como não sei falar bem o espanhol e estava muito nervosa, não consegui lhes dizer nada, de modo que os três apontaram seu rifle e um deles voltou a perguntar gritando se eu falaria onde meu marido havia roubado a carne [...]”⁴⁶ (Corte IDH, 2010a, p. 33). Ou seja, a situação de ameaça foi agravada pela barreira linguística, que foi instrumento de pressão e intimidação e resultou na violência sexual da vítima em sua própria casa e diante de seus filhos (Corte IDH, 2010a).

⁴⁶ Em razão do estado gravídico avançado à época, a vítima não compareceu à audiência pública perante a Corte Interamericana, e prestou depoimento por escrito perante funcionário dotado de fé pública. Sobre a ratificação desses fatos, vide: Comparecimento perante a Agente da Promotoria Especializada para a Investigação de Crimes Sexuais e Violência Intrafamiliar do estado de Guerrero, ampliação da declaração juramentada e ratificação do escrito da senhora Fernández Ortega perante a Agente do Ministério Público da Federação da Promotoria Especializada para os Crimes de Violência contra as Mulheres e Tráfico de Pessoas em 14 de agosto de 2009 (expediente de anexos à contestação da demanda, tomo V, folhas 8213 e 8216) (Corte IDH, 2010a).

A violência sexual assume, nesse contexto, contornos que ultrapassam a esfera individual da vítima. A Comissão reconhece que o estupro cometido por membros de forças de segurança contra civis constitui grave violação aos direitos protegidos internacionalmente e ressalta que, em casos de envolvimento de mulheres indígenas, “a dor e a humilhação se agrava[m] por sua condição de indígenas” (Corte IDH, 2010a, p. 29). Além disso, a conjuntura se acentua ao considerarmos que a violência se deu na presença dos filhos da vítima. A sentença reconhece que “[...] o estupro, na presença de um familiar, tem um significado particularmente grave, sendo ainda mais humilhante para a vítima e traumático para ambos” (Corte IDH, 2010a, p. 30). Essa é uma das faces políticas da violência.

A decisão reconhece que Inés foi vítima de estupro por parte dos membros do exército mexicano e a violência funcionou como uma mensagem de advertência e dominação a toda comunidade me’phaa (Corte IDH, 2010a). Os elementos probatórios analisados pela Corte são contundentes. Há uma série de registros periciais, testemunhais e contextuais que convergem para a confirmação da violência. A fundamentação do Tribunal ampara-se, primordialmente, nas declarações de Inés perante as autoridades civis e posterior ampliação, cuja consistência é ainda ancorada pelas declarações das demais testemunhas. Além disso, a prova técnica oferece o suporte biológico necessário ao reconhecer a presença de espermatozoides nas amostras tomadas da cavidade vaginal da suposta vítima (Corte IDH, 2010a, p. 29-30), em que pese a desídia institucional que culminou na destruição posterior das amostras.

O nexos causal entre a ação militar e o dano psíquico é corroborado pela certificação psiquiátrica do perito médico vinculado à Comissão Nacional de Direitos Humanos, que atesta a exposição de Inés a um acontecimento traumático severo, diagnóstico reiterado pela perita Correa González (Corte IDHa, 2010). É esse arcabouço probatório que, indissociavelmente, diagnostica os efeitos da presença dos militares na região à época dos fatos, e situa a violência dentro de um padrão documentado de “violência sexual contra as mulheres, cometida com fins políticos, particularmente em regiões onde há uma intensa militarização” (Corte IDHa, 2010, p. 30).

A busca por justiça, no entanto, revelou-se um prolongamento da própria agressão. Ao tentar denunciar o crime, Inés enfrentou o descaso e o cinismo das autoridades civis. O agente do Ministério Público, ao saber que os autores eram militares, afirmou categoricamente “que não tinha tempo para receber a denúncia” (Corte IDH, 2010a, p. 28). Esse bloqueio institucional inicial forçou a vítima a buscar o auxílio de organismos de direitos humanos para que seu relato fosse sequer ouvido, demonstrando que o sistema de justiça opera como uma

barreira de proteção para os agentes do Estado.

A ausência de intérpretes oficiais no momento da denúncia gerou imprecisões deliberadas nos relatos redigidos por terceiros em espanhol. Inés teve de contar com a assistência de pessoas conhecidas. O exame médico-legal seguiu o mesmo padrão de desrespeito e ineficiência. Inés e seu acompanhante insistiram para que o exame fosse realizado por uma médica, porém, sob o argumento da ausência de pessoal feminino, ela foi enviada a um hospital geral onde teve de esperar até o dia seguinte. A médica que a atendeu carecia de conhecimentos especializados em crimes sexuais e focou o exame apenas em aspectos ginecofísicos, ignorando a dimensão psicológica do trauma.

A investigação conduzida na jurisdição militar aprofundou o quadro de revitimização. A submissão da vítima a um foro vinculado à mesma instituição dos perpetradores gerou ansiedade intensa e reforçou a percepção de impunidade. A Comissão destacou que, desde a denúncia, Inés enfrentou “a resistência, o silêncio, a negligência, a perseguição, o medo, a revitimização e um foro sem competência” (Corte IDH, 2010a, p. 41), o que agravou a discriminação racial e de gênero já existente.

Um dos pontos mais sensíveis e dolorosos de revitimização ocorreu no âmbito privado da relação de casa. O estupro gerou um profundo estigma cultural sobre Inés e, no âmbito comunitário, em razão da lógica patriarcal, afetou a reputação e honra do seu marido, Prisciliano Sierra, que se sentiu incapaz de cumprir o papel social de protetor que lhe foi designado. A sentença destaca que, “pelo sofrimento vivido, o senhor Prisciliano Sierra recorreu à bebida e se tornou mais violento com sua esposa, afetando sua relação de casal” (Corte IDH, 2010a, p. 44). Sobre esse aspecto, vê-se que a violência ganha mais uma camada ao impor à mulher um novo ciclo de abusos.

Os filhos de Inés, que testemunharam a invasão do domicílio e a agressão contra a mãe em tenra idade, foram submetidos a uma ruptura traumática dos vínculos de segurança e proteção do núcleo familiar, além do próprio ambiente social de violência e rejeição. São “apontados em sua comunidade por serem seus filhos (Corte IDH, 2010a, p. 44) e sofrem com a angústia de viver sob a constante sombra da presença militar na região, que traz, em termos práticos, um estado de sítio emocional.

A perseguição atingiu ainda àqueles que buscavam por justiça para Inés. O irmão dela, Lorenzo Fernández Ortega, foi encontrado morto com sinais de violência em 2008, e “presume-se que sua morte tenha estreita relação com a busca de justiça pelo estupro⁴⁷ (Corte

⁴⁷ A referência à possível relação entre a morte de Lorenzo Fernández Ortega e a busca de justiça pelo estupro de

IDH, 2010a, p. 71). Outros familiares e membros da Organização Independente dos Povos Mixtecos e Tlapanecos (OPIM) sofreram ameaças constantes, perseguições e hostilidades (Corte IDH, 2010a). Esse cerco intimidatório sugere a intenção de silenciamento da denúncia e criminalização dos movimentos sociais que ousam questionar a atuação do Exército em terras indígenas.

Inés foi vista pelos militares como parte do *inimigo* devido à sua participação em organizações de defesa dos direitos indígenas. O estupro foi utilizado como uma estratégia de intimidação para mandar uma mensagem de advertência a ela ou à comunidade (Corte IDH, 2010a) e persuadir os membros da OPIM a limitarem suas reivindicações.

O México, em sua defesa, tentou transferir o ônus da prova integralmente para a vítima e para os peticionários, alegando que “não pôde ser comprovado o crime nem seus responsáveis” (Corte IDH, 2010a, p. 31). O Estado argumentou que a acusação se sustentava em “simples observações que até o momento se encontram indevidamente sustentadas” (Corte IDH, 2010a, p. 31), ignorando que a própria negligência estatal na preservação das provas biológicas foi o que inviabilizou a perícia, para além das demais (in)ações. Essa postura de negação é uma característica central do femigenocídio, em que o sistema legal atua para apagar os rastros da violência e descredibilizar o testemunho da mulher agredida.

Apesar das múltiplas barreiras, Inés manteve sua busca por justiça, enfrentando a “resistência, o silêncio, a negligência, a perseguição, o medo, a revitimização e um foro sem competência” (Corte IDH, 2010a, p. 41). Sua persistência levou a Corte Interamericana a reconhecer que a investigação criminal falhou em aspectos fundamentais do devido processo e do acesso à justiça. O Tribunal avalia que o tratamento dispensado não levou em conta sua situação de vulnerabilidade baseada em seu idioma e etnia, resultando em uma discriminação de fato que impediu a punição dos agressores por quase uma década (Corte IDH, 2010a).

A sentença sublinha que, para garantir o acesso à justiça de membros das comunidades indígenas, é indispensável que o Estado considere “suas particularidades próprias, suas características econômicas e sociais, bem como sua situação de especial vulnerabilidade” (Corte IDH, 2010a, p.67). A Corte reconhece que o sofrimento de Inés constituiu um ato de tortura e que a obrigação de reparar danos em casos comunitários requer medidas que alcancem o tecido social como um todo (Corte IDH, 2010a). A justiça, nesse caso, envolve o

sua irmã decorre das alegações apresentadas pelos representantes da vítima no curso do processo perante a Corte Interamericana de Direitos Humanos. A Corte, contudo, não estabeleceu nexos causal nem responsabilidade estatal quanto a esse fato específico, limitando-se a registrar a alegação no contexto fático do caso, sem pronunciamento conclusivo sobre as circunstâncias da morte.

reconhecimento público das violações, uma vez que “o fato de que o autor de uma falta reconheça publicamente sua ação tem especial importância” (Corte IDH, 2010a, p. 78) para a cura coletiva. Invariavelmente, em que pese a flagrante contradição em relação ao freio aparente que o direito exerce, o reconhecimento estatal é o primeiro passo para restaurar a dignidade nesses casos.

Em conclusão, o caso Fernández Ortega é um retrato devastador de como a militarização e o patriarcado se fundem para aniquilar a autonomia das mulheres indígenas. O estupro de Inés foi o ponto de partida para um longo processo de violência continuada, que envolveu o descaso do Ministério Público, a falha pericial, a violência doméstica do marido e o assassinato de seu irmão. A trajetória da vítima evidencia como o Estado, ao falhar reiteradamente em investigar a violência, a retroalimenta.

4.2.2.3 *Caso Rosendo Cantú vs. México*

De forma muito semelhante ao caso Fernández Ortega, o caso Rosendo Cantú e outra vs. México também denuncia a violência institucional militar e da utilização do estupro como ferramenta de tortura e controle político contra mulheres indígenas. A trajetória de Valentina Rosendo Cantú, jovem me'phaa de 17 anos, emerge como expressão concreta de um modelo estatal que historicamente normaliza a violência contra mulheres indígenas, sobretudo em contextos de exceção permanente, como aquele instaurado no estado de Guerrero no início dos anos 2000.

Desde logo, é relevante observar que o Estado mexicano reconhece parcialmente sua responsabilidade internacional e admite a violação aos artigos 8.1, 19, 25 e 5.1 da Convenção Americana sobre Direitos Humanos⁴⁸, notadamente pela “falta de atenção médica, oportuna e especializada [...], pela falta de atenção especializada à Rosendo Cantú, na qualidade de menor de idade no momento da apresentação da denúncia penal [...] e pela dilação na integração das investigações (Corte IDH, 2010b, p. 7, tradução minha). No entanto, esse reconhecimento limitado é mais como uma estratégia defensiva nos termos do procedimento jurídico do que um

⁴⁸ Os artigos reconhecidos como violados pelo Estado mexicano referem-se a garantias centrais do sistema interamericano de direitos humanos. O artigo 8.1 da Convenção Americana assegura o direito às garantias judiciais, impondo ao Estado o dever de conduzir investigações e processos com observância do devido processo legal, prazo razoável e respeito à dignidade das vítimas. O artigo 25 consagra o direito à proteção judicial, exigindo a existência de recursos simples, rápidos e efetivos frente a violações de direitos fundamentais. O artigo 5.1 protege o direito à integridade pessoal, que compreende as dimensões física, psíquica e moral. O artigo 19 estabelece a proteção especial devida às crianças e adolescentes, e impõe obrigações reforçadas em caso de violência contra menor de idade, especialmente no acesso à justiça, atenção médica e medidas de proteção. No caso de Valentina, a admissão parcial dessas violações expõe o reconhecimento de falhas procedimentais e assistenciais indispensáveis, sem, contudo, abarcar a totalidade da violência estrutural envolvida.

gesto efetivo de assunção de responsabilidade, na medida em que lança mão de um malabarismo jurídico para fragmentar a violência sofrida e dissociar os efeitos suportados.

A Corte foi explícita ao observar que, apesar do reconhecimento estatal, “as implicações jurídicas em relação aos fatos não foram totalmente assumidas pelo Estado” (Corte IDH, 2010b, p. 9, tradução minha). Ou seja, essa interpretação evidencia que o reconhecimento pelo Estado mexicano não foi acompanhado por uma leitura integral da violência sexual enquanto prática de poder, uma vez que se reduziu a falhas procedimentais pontuais e deslocou-se o foco da agressão para questões periféricas de tramitação processual.

É nesse sentido que os representantes da vítima apontaram o caráter limitado e confuso do reconhecimento estatal, especialmente ao excluir do seu escopo a submissão da investigação à jurisdição militar, prática reiteradamente condenada pela Corte em precedentes como *Radilla Pacheco vs. México* e *Fernández Ortega vs México* (Corte IDH, 2010b). Conforme mencionado no precedente anterior, esse deslocamento de competência, além de comprometer a imparcialidade do processo, reafirma uma autoproteção institucional, pois é outorgar aos pares o poder de julgar os crimes cometidos.

A conjuntura em que os fatos ocorreram é relevante para compreender as nuances da violência, pois o estado de Guerrero apresentava uma importante presença militar dirigida à repressão da criminalidade organizada, mas que, na prática, resultou na violação de direitos fundamentais (Corte IDH, 2010b). Somado a isso, a condição indígena da vítima também é um elemento estruturante da análise jurídica. A Corte reconhece que a população indígena se encontra em situação de vulnerabilidade e enfrenta obstáculos sistemáticos no acesso à justiça e à saúde, agravados por não falar espanhol e não contar com intérpretes, pela pobreza extrema, falta de recursos para acessar um advogado, transportar-se aos centros de saúde e órgãos judiciais e por práticas abusivas de autoridades estatais (Corte IDH, 2010b). No caso das mulheres, os estereótipos de gênero potencializam esses obstáculos que se operam tanto no plano comunitário, quanto no institucional.

É precisamente nesse ponto que a violência sexual assume um caráter político. Em contextos de militarização, esse tipo de violência é utilizado como meio de intimidação, dominação e desestruturação das comunidades. Entre 1997 e 2004, por exemplo, a jurisdição militar absolveu sistematicamente denúncias de violações sexuais atribuídas ao exército em Guerrero, e garantiu que em todos os casos denunciados, nenhum responsável fosse penalizado (Corte IDH, 2010b).

A narrativa da vítima reitera de forma consistente ao longo das diferentes instâncias a que foi submetida, nacionais e internacionais, a coerção exercida pelos agentes militares, que

atuaram armados, em grupo, e com ameaças explícitas de morte. A posição do Estado mexicano diante da narrativa foi de, apesar de *lamentar as consequências que uma violação sexual gera tanto na vítima quanto nos familiares*, desqualificar o relato e apontar que não se pôde apontar “nem o crime nem os responsáveis, portanto não pode reconhecer e aceitar que o direito à integridade pessoal, à honra e à dignidade [...] tenham sido violados em detrimento da Sra. Rosendo Cantú” (Corte IDH, 2010b, p. 29, tradução minha). Essa lógica probatória foi enfaticamente rechaçada, e a Corte reconheceu que a declaração da vítima possui especial valor em casos dessa natureza, sobretudo quando corroborada por indícios contextuais e periciais. Exigir da vítima provas impossíveis, produzidas sob condições de medo e, especialmente, desamparo institucional, a revitimiza.

Do ponto de vista jurídico, a qualificação da violência sexual como tortura representa um dos pontos-chave do caso. A tortura se sustenta a partir de três fatores: “i) que se trate de um ato através do qual se inflinja a uma pessoa penas e sofrimentos físicos e mentais; ii) cometido com um fim, e iii) por um funcionário público (Corte IDH, 2010b, p. 28, tradução minha). A intencionalidade da aplicação de punição ante a ausência de prestação de informações pela vítima, considerando ainda que o estupro é um método de humilhação e submissão da mulher, dão ao caso a materialidade fática e típica da violência sexual como método de tortura.

O processo de revitimização de Rosendo Cantú é ainda visível em diversas dimensões que ultrapassam a esfera física:

- 1) A negligência institucional e a prolongada impunidade são uma extensão da tortura que por si só geram danos à integridade psíquica, ou seja, é uma violação continuada e fomentada. Valentina enfrentou uma advogada pela recepção das denúncias relacionadas com violência sexual que se recusou a recebê-la, alegando que “[...] estava fora do seu horário de trabalho [...] e que tinha instruções [...] de seu superior hierárquico de não receber as queixas” (Corte IDH, 2010b, p. 27, tradução minha). Para além disso, a competência da jurisdição militar, conforme já comentado, retira qualquer expectativa de prestação jurisdicional imparcial e efetiva.
- 2) Valentina foi recebida por um agente ministerial que não falava sua língua e não contou com a assistência de um intérprete oficial, o que obrigou seu esposo a realizar a tradução de um relato de violência sexual, circunstância que a corte considerou “[...] particularmente inapropriada” (Corte IDH, 2010b, p. 65, tradução minha), uma vez que viola sua identidade cultural, compromete a confidencialidade do relato e expõe a vítima a constrangimentos adicionais em uma situação sensível como a relatada, de extrema

vulnerabilidade.

- 3) A negligência médica perfaz-se no momento em que a vítima não recebeu atendimento médico imediato após a violência, e foi recusada em unidades de saúde, submetida a avaliações tardias, incompletas e realizadas por profissionais sem capacitação adequada, inclusive do sexo masculino, em desacordo com sua vontade expressa (Corte IDH, 2010b). A ausência de exames ginecológicos oportunos, bem como a adoção de protocolos adequados, além de agravar o próprio sofrimento físico e emocional típicos da revitimização, comprometeram a produção de provas fundamentais para a investigação.
- 4) A fragmentação da vida familiar decorreu do estigma que frequentemente recai sobre as vítimas de violência sexual, pois Valentina foi abandonada pelo marido após a ocorrência dos fatos (Corte IDH, 2010b). Essa circunstância associa-se diretamente com a agressão quando se considera o contexto patriarcal de deslocamento da culpa para a mulher violada. O abandono representa uma forma (in)direta, porém profunda, de violência, porque priva a vítima de apoio efetivo justamente em momento de fragilidade.
- 5) A ruptura com a comunidade e consequente mudança forçada para a cidade de Chilpancingo representa o deslocamento imposto pela violência. Inclusive, a Corte reconhece o “[...] repúdio de sua comunidade como consequência dos fatos” (Corte IDH, 2010b, p. 28, tradução minha), e que o medo de represálias concomitante à continuidade da presença militar no território tornaram inviável sua permanência (Corte IDH, 2010b). Vale ressaltar que esse deslocamento implica uma desconexão cultural com a comunidade, com a língua, com os vínculos e com a própria cosmovisão indígena.
- 6) De forma semelhante ao item anterior, os efeitos da violência e da revitimização atingiram diretamente sua filha. A criança cresceu em um ambiente marcado pela violência de gênero, somado à ausência paterna, instabilidade emocional e insegurança advinda das constantes ameaças que a mãe sofria por buscar *justiça* (Corte IDH, 2010b). Além disso, foi privada de crescer em contexto comunitário e linguístico, razão pela qual a perita Correa González indicou que ““a menina sofreu em [oito] anos, ao menos uma mudança drástica do campo para a cidade, e três mudanças de cidade, o que se traduz em mudanças de escolas, bairros, amigos, cotidianidade [...] afetando a construção de sua identidade”” (Corte IDH, 2010b, p. 46, tradução minha, colchete original).
- 7) A reiterada exposição de Valentina a procedimentos investigativos inadequados, convocações sucessivas e diligências conduzidas sem sensibilidade a que foi submetida

“[...] exacerbaram seus sentimentos de impotência, angústia e tristeza” (Corte IDH, 2010b, p. 92, tradução minha). Não obstante, a forma de condução das investigações, sobretudo diante da presença contínua de agentes vinculados à mesma instituição dos agressores, o foro militar, agravou a condição de vulnerabilidade.

As ameaças, perseguições e a sensação permanente de vigilância relatadas por Valentina durante a busca por justiça demonstram que a violência se prolongou através da ausência de proteção estatal. Para além, a retração do apoio comunitário, também motivada pelo medo advindo da permanência dos militares na região, produziu um isolamento social que aprofundou as camadas da violência na medida em que permitiu a continuidade do controle sobre a vítima, tanto físico, quanto psíquico e social. Considerando que o convívio social coletivo é uma marca frequente na organização indígena, infere-se que o isolamento dessas vítimas é uma ferramenta de violência bastante relevante.

O conjunto dos elementos analisados ao longo desse caso, ainda que não tenham sido esgotados porque a análise da violência nos conduz a uma descoberta *ad eternum* de camadas, e considerando ainda casos semelhantes como o anterior, nos permite identificar um padrão consistente de produção e reprodução da violência que se estrutura para além do episódio de agressão sexual. A decisão da Corte Interamericana, ao responsabilizar internacionalmente o Estado mexicano, explicita os limites de um sistema que não incorpora as especificidades de gênero, etnia, classe e território na formulação de suas respostas. Isso porque, em alguma medida, é conveniente ao Estado mexicano reproduzir esse tipo de opressão para, posteriormente, exercer a função de freio aparente. Nesse caso, e em todos os outros levados à jurisdição internacional, essa ideia de freio aparente é desmantelada, ainda que de forma parcial –considerando que o aparato internacional também faz parte da lógica moderna capitalista–, porque desloca-se o caso do plano da excepcionalidade para o do reconhecimento de uma prática sistemática.

4.3 O QUE SIGNIFICA, ENTÃO, JUSTIÇA DIANTE DO FEMIGENOCÍDIO? LIMITES DO DIREITO, JUSTIÇA PATRIARCAL E O CONTRAPONTO COMUNITÁRIO

A leitura atenta das sentenças da Corte Interamericana de Direitos Humanos nos impõe uma pergunta que atravessa todo o debate: o que se entende por justiça em se tratando de violência contra mulheres indígenas? Trata-se de uma justiça que se materializa de fato na vida concreta das mulheres e das comunidades, ou de uma justiça que se esgota no enunciado formal da decisão? As próprias sentenças oferecem pistas para essa interrogação, ao passo em que

revelam limites da resposta jurídica estatal.

Nesta fase final, encontro-me fazendo mais perguntas que encontrando respostas. As respostas prometidas pela justiça estatal raramente são entregues às mulheres indígenas e às comunidades atravessadas pela violência. Quando chegam, vêm fragmentadas, tardias, mediadas por uma linguagem que reconhece o dano, mas não interrompe suas causas, ou se materializam com algo que sequer encontra compatibilidade com o que se espera.

Em diversos trechos, há um reconhecimento explícito de que “[...] não somente a supressão ou promulgação de normas no direito interno garante os direitos contidos na Convenção Americana” (Corte IDH, 2010a, p. 77), isto é, há uma certa limitação no direito internacional na contenção de questões como a de violência porque o arcabouço normativo frequentemente não se realiza em sua completude, pelo que se requer “[...] o desenvolvimento de práticas estatais dirigidas à observância efetiva dos direitos e liberdades consagrados na mesma” (Corte IDH, 2010a, p. 77). Esse enunciado é reiterado em praticamente todos os precedentes analisados e parece admitir que há uma distância estrutural entre a norma e a produção da justiça que pode ser solucionada pelo próprio Estado. A justiça é pensada como algo que se realiza a partir do aparato estatal, que só precisa ser aperfeiçoado.

Mas será que a justiça enunciada pela Corte é a mesma buscada pelas vítimas e pelas famílias? Pode uma justiça centrada na racionalidade institucional dar conta das experiências concretas de violência e impunidade vividas pelas mulheres indígenas? O que se faz, efetivamente, com esse diagnóstico de distância estrutural?

Essa ambivalência se torna particularmente visível no modo como se avaliam as medidas de reparação. Em diferentes momentos, a simples existência formal de programas ou ações estatais é tomada como elemento suficiente para afastar a necessidade de novas determinações (Corte IDH, 2010a). O fato de que certas iniciativas não tenham sido questionadas formalmente por representantes ou pela Comissão, ou mesmo quando o Estado tão somente menciona a existência delas, leva à conclusão pela Corte de que não haveria razão para avançar sobre isso, como fica evidente, por exemplo, no seguinte trecho da sentença do caso Rosendo Cantú:

A respeito, o Tribunal observa que o Estado aportou determinada informação sobre programas e ações desenvolvidos neste âmbito, cuja existência ou validade não foi objetada pela Comissão, e sobre a qual tampouco aportou informação indicando eventuais falências. A respeito, a Corte reitera que o dever de motivação e fundamentação das pretensões de reparações e custos não se cumprem com solicitações genéricas Às que não se anexa prova ou argumentação [...]. O anterior conduz ao Tribunal a não se pronunciar sobre a medida solicitada (Corte IDH, 2010b, p. 82, tradução minha).

O critério da existência substitui o critério da eficácia e o impacto concreto das medidas sobre a vida das mulheres indígenas, suas famílias e comunidades permanece fora do centro da análise. Isso se repete quando se afirma não haver “informação concreta e suficiente” para avaliar a situação (Corte IDH, 2010a, p. 86) e, por isso, “opta-se por não ordenar medidas adicionais” (Corte IDH, 2010b, p. 89, tradução minha). Ao mesmo tempo, invoca-se reiteradamente a ideia de “pleno acesso” das vítimas ao sistema de justiça (Corte IDH, 2010a, p. 76), reconhece-se que mulheres indígenas enfrentam obstáculos específicos e determina-se a adoção de intérpretes e de uma abordagem sensível ao gênero e à vulnerabilidade. Apesar disso, ao fim e ao cabo, o conteúdo desse “pleno acesso” permanece indeterminado. Que tipo de acesso é possível quando o sistema judicial está inserido em territórios militarizados? Que participação se pode esperar ou exigir quando o próprio aparato estatal é historicamente produtor de violência contra essas populações?

A linguagem jurídica utilizada para nomear as violências sofridas também produz sentidos, e alguns deles são violentos. Aqui, permito-me colocar lado a lado o trecho original em espanhol e a sua versão publicada em português, justamente para que tenhamos alguma visibilidade. A Corte afirma a necessidade de criar um espaço “[...] en el cual la señora Fernández Ortega pueda tener una participación activa y pueda continuar desempeñando el papel que tenía antes de *su violación sexual*” (Corte IDH, 2010b, p. 90, grifo meu) e, na versão em português, repete-se a formulação: “[...] na qual a senhora Fernández Ortega possa ter uma participação ativa e possa continuar desempenhando o papel que tinha antes *de seu estupro*” (Corte IDH, 2010a, p. 84, grifo meu).

É, de forma muito simples, perturbadora a atribuição de uma violência à vítima. Um marco que passa a organizar a existência dessa mulher, como se falasse *do seu carro, da sua casa, do seu estupro*. Não é um crime de Estado. Não é a violência do agressor que atua com alguma certeza ou mesmo esperança de impunidade. Tampouco é resultado de um contexto militarizado. Não é a socialização de meninos educados na crença de que os corpos das mulheres lhes pertencem. Não é o racismo, nem a colonialidade de gênero. Não é a estrutura patriarcal que naturaliza a violação e a nomeia de destino. Não é o sistema capitalista que explora as mulheres e devora seus corpos e as mais profundas entranhas dos seus desejos, restringe seus passos, esquadrinha as perspectivas, determina o limite do caminhar à noite. É o estupro *dela*.

Não me parece possível ler esse trecho sem incômodo. Paradoxalmente, a Corte afirma que a violência não pode impedir a participação comunitária, que casos envolvendo mulheres indígenas podem demandar “medidas de alcance comunitário” (Corte IDH, 2010a, p. 75) e

reparações capazes de “restabelecer o tecido comunitário” (Corte IDH, 2010a, p. 84).

No mais, em que pese as variadas formas de tentativa de compensação que são descritas nas sentenças, se esses limites e contradições subsistem, é porque talvez todas as perguntas feitas até então não podem ser respondidas pelo direito. Ao mesmo tempo, não pretendo apontar respostas definitivas para o tema da violência contra as mulheres por uma série de razões. Primeiro, porque dentro do que se entende por *mulher* há uma infinidade de possibilidades e subjetividades que uma resposta genérica e universalizante não dá conta, pelo contrário, materializaria o oposto de tudo que busquei construir ao longo deste trabalho. Segundo, porque penso que algumas respostas devem ser dadas por aquelas que estão no front da violência, não porque eu queira responsabilizá-las a lidar com isso, mas porque a partir das experiências, as formas de enunciação do que se entende por “justo” podem ser distintas.

É isso que propõe María Galindo (2022), uma ruptura frontal com a prática de falar em nome de um terceiro. Para ela, essa postura é recorrente na esquerda intelectual, no feminismo acadêmico e em setores do feminismo popular, que acaba por reproduzir um silenciamento em nome de algum tipo de enunciação. Isso porque, falar em nome das indígenas, das trabalhadoras ou de qualquer grupo que se está sob as caixas criadas pelo sistema capitalista, pode se converter em “[...] um ato de usurpação e imposição e inclusive, muitas vezes, de simplificação” (Galindo, 2022, p. 54, tradução minha).

Ao mesmo tempo e ainda que pareça contraditório, tampouco sou da ideia de que a discussão, por exemplo, sobre trabalho sexual, é uma questão em que unicamente as trabalhadoras sexuais podem tomar voz, o mesmo na questão dos povos indígenas ou qualquer outra; nenhuma discussão sem os sujeitos protagonistas, mas tampouco nos aprisionarmos em guetos identitários que terminam homogeneizando e repetindo uma e outra vez o mesmo conteúdo auto-enunciativo por carência de diálogo com outros universos de sentido (Galindo, 2022, p. 54-55, tradução minha).

Feitas essas considerações, ainda na linha do que discute Galindo, o importante do ponto de vista político é “[...] ocupar toda discussão desde a primeira pessoa, o que nos obriga eticamente a explicar o lugar a partir do qual falamos, reconhecendo as limitações e o alcance da voz singular” (Galindo, 2022, p. 55, tradução minha). É a partir dessa interpelação que me situo neste trabalho. Escrevo no espaço acadêmico, mas não desde uma neutralidade falaciosa. Sou lésbica, da classe trabalhadora e atravessada pelas mesmas estruturas que analiso: o Estado, o capitalismo, o patriarcado, a justiça e as promessas que parecem sempre dobrar a aposta, criar novos instrumentos aptos a *resolver* algo.

Do ponto de vista jurídico, para além do descompasso entre a norma e a realidade que mencionei há pouco, Galindo aponta para a forma como o neoliberalismo concede direitos como quem oferece concessões simbólicas, esvaziadas de qualquer potência transformadora.

Esse esvaziamento atravessa também a forma com que as reparações são estruturadas nas sentenças da Corte. As respostas oferecidas pelo Direito tendem a se organizar em torno de indenizações monetárias, criação ou fortalecimento de programas estatais, capacitações de funcionários a partir do que já existe, políticas públicas mediadas por indicadores, relatórios, metas. É uma *justiça* que repara a violência com cifras, projetos, protocolos, orçamentos, normativas, programas, como se pudesse haver alguma compensação a partir do aparato que a produziu.

Em outras palavras, ainda que a responsabilização estatal seja formalmente reconhecida, o que ocorre na prática é que a repercussão se dilui em alguma medida. O Estado é condenado e segue sendo o principal gestor da reparação, sua centralidade como agente legítimo da recomposição do ano é reafirmada, então não rompe necessariamente com o ciclo violento, só o reacomoda. Há aqui uma retórica de avanço porque é como se as disposições determinadas em sentença estivessem dando um significado absoluto à justiça, produzem a sensação de que algo foi conquistado.

Essa retórica é frustrante porque faz com que nos ancoremos no pouco que nos é dado, “[...] a tensão de não perder o que conquistamos, mesmo que o que conquistamos seja meramente retórico, nos coloca em um jogo que só nos desgasta. É como se estivéssemos presos, presas e preses em uma gaiola discursiva invisível. Uma gaiola invisível que nos imobiliza e nos confunde” (Galindo, 2022, p. 92, tradução minha). Questionar os limites das decisões, inclusive, passa a soar como ingratidão, um equívoco. Além disso, a estrutura capitalista, racista e patriarcal é capaz de oferecer direitos às mulheres e aos povos indígenas, por exemplo, porque isso não altera a própria estrutura de poder, e “não precisamos de direitos, mas sim de utopias” (Galindo, 2022, p. 94, tradução minha).

A partir dessa fragilidade dos direitos que são concedidos, Galindo busca mapear ou construir o subversivo, traçar horizontes anti-capitalistas, anti-patriarcais, antirracistas. Para isso, discute que é preciso “[...] ir mais além do discurso da vítima: o discurso da vítima não é um discurso subversivo” (Galindo, 2022, p. 97, tradução minha). Não é subversivo por conta da própria violência sofrida, porque o testemunho, que inclusive se repete por várias vezes durante os intermináveis procedimentos judiciais e é atravessado por dor, medo e angústia, não consegue facilmente sair dessa esfera, do que ela chama de “roteiro de vítima” (Galindo, 2022, p. 97). É preciso falar em primeira pessoa, transcender a própria figura.

Se o testemunho da vítima não é, por si só, subversivo, onde é possível mobilizar algum deslocamento subversivo? Em Galindo, a resposta não passa por um aprimoramento estatal. É a saída das instituições que administram a vida política e simbólica, sem que isso

necessariamente implique num abandono de participação. É um *fora* que não é vazio nem marginal, é um espaço de produção política, “[...] fora da instituição parlamento, mas não fora da participação radical de todos, todas e todes. Fora da academia, mas não do pensamento e da teoria” (Galindo, 2022, p. 100, tradução minha). Esse *fora* é a rua. A rua como um território de confluência, um espaço político justamente porque escapa ao espaço institucional, “[...] como nos reunimos em um mercado, como nos reunimos em uma praça, como nos reunimos ao ar livre sob o sol ou a chuva” (Galindo, 2022, p. 100).

Partindo disso, ela reivindica a posição de recusa às migalhas e desejo de revolução (Galindo, 2022). O cuidado de reivindicar essa revolução passa por uma ruptura, porque

entre nos resignar à chantagem neoliberal e não sucumbir a um conceito arcaico, caduco, heroico e patriarcal de revolução, temos o desafio de construir, de conceber nossa própria revolução a partir de outra visão [...] do parlamento dos corpos, que é de onde essas ideias foram verbalmente expressas (Galindo, 2022, p. 101, tradução minha).

Isto é, uma não-instituição instalada na rua, onde não se concede direitos e não se constrói representações políticas. O rechaço às instituições também atinge o feminismo, pois Galindo descreve que as transformações das ONGs em estruturas paraestatais capturaram os discursos feministas e “[...] deixaram de lado os valores de solidariedade e anticolonialismo” (Galindo, 2022, p. 104, tradução minha).

Dentro dessa perspectiva de institucionalização do feminismo e buscando deixar em aberto a possibilidade de que algumas ONGs não caíram nessa dinâmica, ela sintetiza que as características dessa institucionalização passam pelos seguintes elementos: i) a conversão do trabalho feminista em algo assalariado e que atende às normativas institucionais de hierarquia e burocracia; ii) a relação de clientela com setores diversos do movimento de mulheres para obter financiamento; iii) a responsabilização e avaliação por organizações internacionais; iv) a avaliação do trabalho sob o argumento de impacto social; v) a definição de temáticas e prioridades de trabalho; vi) os currículos nacionais e internacionais de legitimação e deslegitimação para controle dos fundos (Galindo, 2022, p. 104-105). Tudo isso guia um feminismo administrado, que fala sobre mulheres abstratas; cria projetos sem considerar as dinâmicas das comunidades e dos espaços que buscam adentrar; incorporam a estrutura estatal; reproduz hierarquias de classe, raça e idade (Galindo, 2022).

Esse arranjo consolida um feminismo palatável, um feminismo permitido. Um feminismo que cabe em relatórios, em audiências públicas, em indicadores estatísticos, programas de apoio. Um feminismo que pode ser financiado, monitorado, avaliado e reproduzido sem qualquer abalo aos alicerces do Estado, do sistema capitalista ou da ordem

patriarcal. Com isso não quero dizer que essas ferramentas não são válidas, porque faz parte da própria contradição do tentar solucionar a partir do que causou, mas que qualquer reivindicação que escape a esse contorno passe a ser lido como um radicalismo, uma invalidação do proposto, gesto incômodo.

Nomear esse processo talvez seja um primeiro passo de contrainsurgência. Quando o que se entende e se nomeia por justiça se organiza a partir da lei e de todo o aparato que advém disso, acaba por excluir, velada, mas conscientemente, outras formas de produção do *justo*, dos saberes comunitários e afetivos. Não é por acaso que, como aponta Galindo, uma parte da teoria latino-americana evitou pensar a descolonização a partir dos corpos e da sexualidade, pois tão somente reproduziu uma compreensão patriarcal a partir de uma “[...] obsessão com a luta social, compreendida como tudo que tem a ver com o espaço público, o governo e a lei, e não como aquilo que tem a ver com o mundo privado e com a própria construção de nossa subjetividade” (Galindo, 2022, p. 135, tradução minha).

Justiça patriarcal. É o que sustenta a produção e reprodução de violências. O ponto não é sabermos se a lei funciona ou não. O ponto é que a estrutura jurídica vigente tem origem patriarcal e, por isso, “[...] resulta impossível que esse aparato lhe dê solução às questões de feminicídio, abuso sexual, violência machista [...], que são delitos principal e massivamente cometidos contra as mulheres” (Galindo, 2022, p. 186, tradução minha). É a constante responsabilização das mães pelo desaparecimento das filhas. É a necessidade de representantes e advogados para vislumbrar qualquer possibilidade de prestação jurisdicional. É a outorga da investigação à vítima ou aos familiares. É a percepção de que o problema são os desejos, não a forma com que eles são socialmente construídos. São os conceitos de família, de relacionamento e de matrimônio. É a individualização dos casos sem a visualização da conjuntura femigenocida.

Diante disso, o desmonte dessa realidade não advém do cárcere, nem se coloca a partir do apontamento de um agressor e da implementação de programas e compensações materiais. A solução proposta por Galindo (2022, p. 189) é construir outra forma de justiça, que se situe fora das instituições e reconheça as violências como “fenômenos sociais históricos” hábeis a superar a concepção individualizadora do conflito. A solução vem da erradicação do “[...] sistema carcerário classista, racista, patriarcal, policial e corrupto [...], [vem de] fora do seu código penal” (Galindo, 2022, p. 189).

Diferente da justiça patriarcal, que organiza a violência como um problema individual, reivindicado como alternativa de justiça o caminho da *sanación*, que tem se organizado expressamente como uma recusa a esse enquadramento. Recusa à ideia de que a violência é

subsunção de um fato à norma. Recusa às linguagens jurídicas incompreensíveis e com uma pretensa universalidade, politicamente indiferentes às experiências atravessadas pela violência. Não é um retorno à normalidade porque sequer acredita nela. A normalidade já é violenta muito antes de ser explícita, e é justamente nessa *normalidade* que o femigênicídio assenta suas bases. É a insistência numa vida que, de alguma forma, já foi declarada morta, e a única informação ausente no atestado de óbito é tão somente a data, não a causa.

É por isso também que a sanção não traça um caminho linear, um modelo que pode ser replicado de forma padronizada. Diferentemente do aparato burocrático estatal, não se organiza por etapas de promulgação, execução orçamentária, implementação com data marcada e constantes revisões, auditorias. É uma reorganização cotidiana, no hoje e no agora, nas ruas, nos vínculos que insistem em existir em meio ao colapso social.

Longe de qualquer pretensão de exaurir a ideia de sanção ou de organizá-la em uma chave etapista, esquemática ou universalizante, parto do reconhecimento de que as formas de sanar são múltiplas, situam-se e são profundamente enraizadas em experiências comunitárias que escapam ao vocabulário jurídico. A sanção não é exatamente um método que pode ser incorporado em políticas públicas, é o próprio rechaço a essas. Uma prática viva, contrainsurgente e que se organiza em coletivo.

Ainda assim, e justamente por não se submeter à lógica burocrática, parece possível identificar alguns elementos estruturantes que atravessam distintas experiências de sanção comunitária, sem que isso signifique reduzir sua complexidade. Esses elementos desestabilizam as falsas e vazias promessas de reparação. Entre eles, destaco a centralidade da memória para além do inquérito e da sentença; o cuidado com as mortas; a não exigência da superação e do retorno à normalidade; o cuidado coletivo e a pedagogia do amor; a nomeação e o reconhecimento da violência como tal; e a negação do modelo de vítima.

A memória é um dos eixos mais densos da sanção. Não aquela institucional, que pode ser encontrada nos arquivos de processos, com datas, nomes, tipificações penais. Mas aquela que vai diretamente na contramão do apagamento e esquecimento, que não pode ser suprimida no dia seguinte quando mais uma mulher é morta e se esquece o dia anterior quando se inicia um novo processo. Não cabe nos autos. Passa pela disputa sobre quem tem poder de narrar a violência, de inscrevê-la no tempo. Nesse movimento, a sanção retoma os afetos, os vínculos, os medos, as culpas impostas, as ausências que reorganizam a vida cotidiana e tudo aquilo que resta invisibilizado na *justiça*.

Essa disputa por memória aparece de forma contundente e profunda nas experiências analisadas por Rosalva Aída Hernández Castillo (2025), sobretudo nos processos de busca,

exumação e escrita protagonizados por mulheres em contextos de desaparecimentos forçados no México. A autora acompanha o grupo *Las Rastreadoras*, e demonstra que a sanção inicia quando se rompe com a crença de que o Estado detém a verdade sobre os corpos e sobre a violência. Há constatação do abandono e da desumanização das vítimas nas exumações oficiais, inclusive por isso reconhecem que “[...] não se necessitava ter experiência forense para saber que a dignidade dessas pessoas tinha sido violada” (Hernández Castillo, 2025, p. 149, tradução minha). É dessa indignação que nasce o ímpeto pela busca, pela ciência forense do povo.

A partir desse reconhecimento, a relação com o saber técnico-jurídico é percebida de uma outra forma, porque não é que ela precise ser complementada ou modificada, ajustada, mas desestabilizada. Hernández Castillo (2025, p. 158) observa que muitas mulheres passaram a aprender “[...] elementos básicos dos procedimentos e linguagem especializada para poder supervisionar o trabalho das equipes forenses estatais”, para atender a uma “[...] demanda sentida pelas famílias”.

Insistir na via institucional de forma exclusiva é simplesmente aceitar o silenciamento como um destino, então a adoção de práticas que não esperam um aval estatal é a materialização do cuidado, da nomeação. Mesmo porque, o que a autora debate sobre as fossas comuns, lugares em que os corpos são despojados (Hernández Castillo, 2025) é parte de um todo necropolítico que administra a morte inclusive quando ela já está posta.

A emergência do cuidado com as mortas vem nesse movimento de tratá-las como pessoas, falar com elas, protegê-las, enterrá-las com dignidade e falar em primeira pessoa a partir de quem ela é para a família e para a comunidade, não alguém que se resume à violência que sofreu. Hernández Castillo descreve essas práticas de enfrentamento à pedagogia da crueldade (Segato, 2018), como a “pedagogia do amor”, que “[...] reestabelece o vínculo dos vivos com os mortos” (2025, p. 106-107, tradução minha). Quando as mulheres exumam corpos de fossas clandestinas, elas não estão apenas cumprindo uma tarefa técnica; elas estão “ressignificando as pessoas mortas e desenterrando a esperança” (Hernández Castillo, 2025, p. 41, tradução minha). Esse ato de exumar a esperança (Hernández Castillo, 2025) é o que permite confrontar a violência através do fortalecimento do vínculo entre vivos e mortos. É o reconhecimento de que a dignidade da pessoa não termina com o fim da pulsação biológica.

Essa pedagogia do amor se desdobra em práticas concretas e duradouras. Projetos como *El Pueblito*, em que os corpos não identificados são exumados, testados e posteriormente cuidados pelas próprias buscadoras, “serão adotados como filhos e filhas e cuidados por elas” (Hernández Castillo, 2025, p. 107-108, tradução minha), mesmo quando não reconhecidos pelo Estado ou que não se tenha alguma informação sobre. O processo de sanção não se orienta

pelo encerramento do luto quando um nome é dado, mas pela permanência do vínculo, pelo não esquecimento.

Essa recusa também se manifesta na não exigência da superação. Hernández Castillo, dialogando com Diana Gómez Correal, alerta para os riscos de conceber a sanção como sinônimo de cura ou fechamento. Gómez Correal é incisiva ao afirmar que não se trata de apagar o passado, mas de “transformar e processar a dor”, sem impor às mulheres a obrigação de “voltar à normalidade” (Gómez Correal, 2022, p. 196 *apud* Hernández Castillo, 2025, p. 212, tradução minha). A sanção não promete que a dor cesse; ela cria condições para que a vida continue apesar dela.

Essa prática exige o direito ao luto soberano, em que o ritual de boas-vindas ao corpo encontrado precede o relatório pericial. Hernández Castillo (2025, p. 93) relata que as estratégias de desumanização que trataram o corpo como descarte são revertidas por vozes e orações que o “rehumanizam”. Sacralizar o espaço do extermínio é um ato de soberania territorial, em que as famílias retiram o controle da narrativa das mãos dos algozes e do Estado e o devolvem à comunidade. A *justiça*, aqui, é o retorno ao lar e o direito a uma sepultura digna.

A não exigência de superação e a rejeição ao retorno à normalidade são fundamentos de uma cura que se situam fora da norma (Zipper Aguiló, 2025). A sanção recusa o tempo linear e produtivo do capital, que exige que a vítima se recupere rapidamente para voltar a ser funcional. Natalia Zipper Aguiló (2025, p. 145) sustenta a importância de ferramentas que permitam “ir sanando aos poucos”, respeitando a complexidade de um trauma que não se apaga com uma sentença. A superação é uma ficção; o que existe é a transmutação da dor em energia de permanência.

Seria ilógico, e politicamente equivocado, supor que todo esse processo de partilha de memórias, afetos e cuidado é construído de maneira isolada. A sanção é coletiva, se sustenta mutuamente na medida em que é compartilhada. Os espaços de partilha funcionam como lugares seguros para “falar sobre as emoções” (Hernández Castillo, 2025, p. 170, tradução minha), nomear o medo, o cansaço, a raiva e a incerteza que atravessam a busca pelos corpos. Sanção é o nós. E esse *nós* não é homogêneo. Um nós que não é pacificado ou confortável. Um nós que não é a romantização de um movimento harmônico e tranquilo e que corre às margens do Estado de maneira clandestina, sorrateira. É um nós atravessado por tensões explícitas, reivindicações concretas. É o que Marcela Casanueva (2021) enfrenta como a criação de um espaço de acolhida para todas as que foram violentadas, um refúgio físico e subjetivo onde a contenção substitui a negligência estatal.

Como falar em reparação se o sistema se recusa a nomear a estrutura que produz a

morte? A constante nomeação do femigenocídio desmascara as “necroempresas” do crime organizado e a sua fusão com o narcoestado (Hernández Castillo, 2025, p. 73). Nomear é um ato de verdade que impede que a violência seja tratada como infortúnio privado. É a insistência em denunciar as “fossas clandestinas do Estado” (Hernández Castillo, 2025, p. 143), expondo as redes de cumplicidade burocrática que tratam corpos jovens e morenos como dejetos descartáveis. Nomear é o fundamento de qualquer justiça que se pretenda integral.

A negação radical do modelo de vítima é o que permite a reconquista da agência política. O sistema penal exige que a mulher se apresente como “quebrada” ou “danificada” (Tuck, 2009 *apud* Hernández Castillo, 2025, p. 237) para ser ouvida. A sanção desestabiliza essa identidade essencialista ao focar no gozo da vida, no prazer e na autonomia criativa. Zipper Aguiló (2025, p. 145) afirma que “a arte está me salvando a vida”, apontando para a necessidade de ferramentas que permitam o florescimento subjetivo mesmo em meio ao asfixiamento. Negar a vítima é afirmar o direito à revolução e ao paraíso. A arquitetura dessa justiça comunitária exige lugares que reflitam uma “ética do cuidado que evita a revitimização” (Hernández Castillo, 2025, p. 52). Espaços de “contenção, sanção e empoderamento” (Casanueva, 2021, p. 2) são as respostas materiais necessárias para sustentar as buscas cotidianas. Se o Estado oferece tribunais frios, a comunidade oferece refúgios vibrantes onde se constrói uma “sororidade desde [as] diferenças” (Hernández Castillo, 2025, p. 199).

A justiça real não se reconcilia com o Estado; ela o confronta através de uma “justiça alternativa no plano terrenal” (Hernández Castillo, 2025, p. 356). As mães rastreadoras ensinam que a demanda por justiça transita por outros caminhos: “Não queremos justiça [punitiva], só queremos encontrar nossos tesouros” (Hernández Castillo, 2025, p. 90). Esse reclamo revela o desencanto com um sistema que é, ele mesmo, parte do “dispositivo desaparecedor”. A justiça é a interrupção da violência agora, para que os jovens possam “mover-se com liberdade” (Hernández Castillo, 2025, p. 355) e para que a vida não seja mais uma ameaça constante.

A soberania da memória é a garantia de que as sementes que plantamos não serão asfixiadas pelo cimento da indiferença. “Nos enterraram sem saber que éramos sementes” (Casanueva, 2021, p. 3) é o lema de quem entende que a morte imposta pelo patriarcado pode ser o adubo de uma nova política. A sanção é essa força indômita que nos mantém de pé, ocupando praças, levantando a voz e produzindo teorizações encarnadas que o Direito jamais poderá conter. É o compromisso de seguir vivendo em plena insurgência criativa.

A *justiça* é palavra vazia se não for capaz de reumanizar o que o capital despojou. A verdadeira reparação reside na capacidade de construir comunidade onde o terror tentou semear o isolamento. A memória radical é o tribunal supremo do povo e o cuidado coletivo é a nossa

última instância. Justiça, diante do femigenocídio, é a revolução da cura, o ato teimoso de exumar a esperança todos os dias, com as próprias mãos, até que ninguém mais nos falte.

5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

A investigação conduzida nesse trabalho evidenciou, de maneira consistente, que na contramão do que se propõe ou mesmo se espera, o Direito não é um instrumento neutro de proteção ou um recurso capaz de impedir a violência, porque a própria concepção do que se é, imbricada à formação do Estado capitalista, o coloca na posição de reforço às estruturas históricas de dominação.

Com isso, não me propus a realizar um inventário jurídico ou histórico das violações contra mulheres na Guatemala e no México. Questionei, na verdade, em que medida a justiça estatal consegue responder ao femigenocídio, se considera anomalia momentânea das instituições aquilo que é o que proporciona a manutenção dos pactos de masculinidade e de acumulação de capital. Demonstrei que, longe de ser um ente omissor, o Estado, inclusive ancorado no próprio aparato jurídico, atua ativamente na produção de descartabilidade dos corpos femininos e feminilizados.

Para sustentar essa ideia, realizei um movimento de ruptura epistemológica porque me distanciei de leituras que apostam na inclusão normativa como um horizonte final, a materialização do que se entende por justiça. Fui na contramão das concepções trans-históricas sobre o patriarcado, como as do feminismo liberal, para não tratá-lo como uma estrutura atemporal, abstrata. Em vez disso, historicizei a dominação e demonstrei como a imposição e a utilização do sistema sexo-gênero serviu para desumanizar, outrificar as mulheres, torná-las disponíveis para a apropriação. Essa dominação também serviu a um sistema que na gênese é de exploração, o capitalismo.

O primeiro passo, no capítulo que se propôs a teorizar sobre a construção do ser mulher, estabeleceu a premissa fundamental de que a violência é um elemento estruturante na formação dos Estados guatemalteco e mexicano. A dicotomia público-privado e a naturalização das hierarquias de gênero, incluindo a subordinação das mulheres brancas e a subalternização das não-brancas, retroalimentam a dinâmica racializada de dominação, ou seja, às não-brancas, as outras, restou um não-lugar.

Nesse sentido, me desloquei de leituras que não articulam gênero, raça e classe de maneira concomitante. Critiquei o feminismo eurocêntrico que universaliza a experiência das mulheres brancas e se pretende explicar o que é ser mulher e a cegueira de gênero que se faz presente em parte do pensamento decolonial, especificamente na formulação original de Aníbal Quijano (2005) sobre a colonialidade do poder. Para corrigir essa falha, recorri à María Lugones (2010), que inseriu a colonialidade de gênero como um eixo estruturante das relações de

dominação, ademais da raça, e a Ochy Curiel (Silva; Almeida; Gonçalves, 2020), para quem a interseccionalidade deveria ultrapassar a soma de identidades ao mesmo tempo em que deve questioná-las, pois as identidades são o que são porque também não são.

Por conseguinte, tracei uma arquitetura da dominação na medida em que dialoguei com a obra de Silvia Federici (2017) para compreender como a acumulação primitiva de capital e a caça às bruxas sob a forma de guerra contra as mulheres se fez não só necessária, mas foi condição para a implementação do sistema capitalista, e se adaptou à realidade latino-americana de divisão racializada do trabalho. Avancei para o debate sobre a existência do patriarcado no mundo pré-colonial. Contrapus as visões de María Lugones, que percebe o gênero como uma invenção colonial, à tese de Rita Segato sobre um “patriarcado de baixa intensidade” prévio, que me levou à adoção do que Lorena Cabnal (2010) classifica como “entronque patriarcal”, uma concepção de que, de fato, existiam divisões a partir do sexo biológico, mas que essa condição foi agravada com a colonização. Ou seja, há uma fusão entre o patriarcado ancestral e o patriarcado colonial ocidental.

Uma vez colocadas essas bases, mobilizei a categoria do femigenocídio (Segato, 2013) para diferenciar o feminicídio tradicional e tipificado nos sistemas jurídicos da política de Estado voltada à gestão da morte e à manutenção das hierarquias fomentadas e instrumentalizadas durante a colonização. Articulada à concepção de “necropolítica” (Mbembe, 2018), o femigenocídio não é o agrupamento de crimes isolados, mas a maneira como o Estado dispõe de corpos que são simplesmente descartáveis.

Percebi e estruturei o femigenocídio, costurando-o às realidades da Guatemala e do México, em quatro pilares fundamentais: a matriz ontológica; a racionalidade econômica do capital; a dimensão geopolítica do corpo-território e a dimensão soberana do pacto da masculinidade.

A matriz ontológica diz respeito à desumanização e à outrificação das mulheres empobrecidas e não-brancas. Utilizando Fanon (1961; 2018), descrevi como essas mulheres são empurradas para a “zona do não-ser”, em que a violência é naturalizada. A racionalidade econômica do capital perpassa a infraestrutura do capital em relação ao femigenocídio. Mobilizei Julia Monárrez Fragoso (2009) e Sayak Valencia (2010), que, respectivamente, falam sobre “feminicídio sexual sistêmico” e “capitalismo gore” para demonstrar como os corpos femininos e feminilizados são convertidos em mercadorias descartáveis, tanto nas maquiladoras, quanto nas conjunturas agrárias, e a morte espetacular se tornou um negócio rentável.

Em relação à dimensão geopolítica do corpo-território, utilizei-me das discussões de

Lorena Cabnal (2010) sobre como a violência é uma estratégia de despossessão territorial na medida em que busca infligir medo para desarticular os tecidos comunitários que resistem ao extrativismo, por exemplo, e “limpar” o território, expulsar as pessoas para que o capital avance.

A dimensão soberana do pacto da masculinidade está ancorada na teoria de Rita Segato (2018) sobre a pedagogia da crueldade contra as mulheres como uma prova de virilidade, um tributo à fratriarquia masculina que sinaliza o próprio controle sobre essas mulheres em cumplicidade com o Estado.

Discuto a (i)lógica femigenocida de maneira que o que parece ser irracionalidade ou barbárie é, na verdade, a lógica mais perfeita e conscientemente aplicada da modernidade colonial, em que o Estado e o capital extraem a vitalidade e soberania justamente da produção da morte e da descartabilidade desses corpos.

O capítulo seguinte se dedicou a observar a construção política do sujeito mulher na Guatemala e no México, partindo da premissa de que ambos os Estados converteram a diferença étnica em fundamento de legitimidade do extermínio. Ali, demonstrei que essa noção de femigenocídio, quando percebida nessas conjunturas, não é algo que vem de um vácuo ou de uma violência deliberada e generalizada, mas a atualização de um *continuum* de violências que liga a invasão colonial às democracias liberais militarizadas. De saída, estabeleci que a tática guatemalteca foi erguida sobre a segregação explícita e a identificação do indígena como um inimigo interno, enquanto a mexicana se colocou por uma violência amparada na ideologia da mestiçagem, na ficção de unidade nacional.

Ainda sobre o contexto da Guatemala, a que me dedico na primeira metade do capítulo, reconstruí a trajetória, que não se pretende cronológica, a partir da frustração da “primavera democrática”, do golpe de 1954 e da doutrina de segurança nacional que transformou as comunidades indígenas em alvo da política de terra arrasada. Durante o conflito armado interno, a violência sexual se colocou como uma ferramenta central de disciplinamento dos contrainsurgentes. Narrei a emergência de movimentos como a Coordenadoria Nacional de Viúvas da Guatemala (CONAVIGUA) e Grupo de Apoyo Mutuo (GAM) e destaquei o protagonismo das mulheres nos processos de exumação e recuperação da memória.

Na cena mexicana, enfrentei o discurso que se pretendeu universal e se colocou a partir de uma retórica revolucionária, mas que operou a exclusão e se propôs a diluir as coalizões comunitárias. Parti do mito da Malinche para destacar como a circulação da mulher em espaço público e político é visto como uma dissonância ao que foi estabelecido, em contraposição com o mito da Virgem de Guadalupe, recatada e santa. Mais adiante, concentrei-me na brutalidade da virada neoliberal e na militarização dos territórios. A fronteira norte, especialmente a partir

do NAFTA, consolidou-se como um laboratório necropolítico em que a vida das mulheres nas maquiladoras foi vista como mercadoria descartável. Conectei a exploração laboral ao fenômeno do feminicídio sexual sistêmico (Fragoso, 2009) em Ciudad Juárez. Simultaneamente, a militarização em regiões como Guerrero, o estupro cometido por militares contra mulheres indígenas demonstrou o pretensão controle territorial pelo Estado.

O percurso histórico encerrou no mapeamento das insurgências epistêmicas e políticas das mulheres mexicanas. Destaquei a politização do luto pelas mães de Ciudad Juárez e a ciência forense do povo praticada pelas Rastreadoras, que escavaram o deserto com as próprias mãos e tomaram para si a missão de desenterrar a verdade. Tanto na Guatemala quanto no México, embora a construção política do ser mulher tenha sido marcada pela tentativa de aniquilamento, há a emergência de um sujeito político coletivo que nomeia a violência e reivindica a memória.

No capítulo final, considerando o cenário femigenocida, enfrento o paradoxo que atravessa a conjuntura latino-americana contemporânea, qual seja, a coexistência harmônica entre uma robusta produção legislativa de proteção das mulheres e a persistência de índices alarmantes de impunidade e letalidade. Parti da premissa de que o aparato jurídico não falhou por uma incompetência ou insuficiência técnica, mas cumpriu e cumpre a funcionalidade de freio aparente, que administra a tensão social para dar respostas que se pretendem satisfatórias, mas que não desmontam a estrutura violenta. A hiperinflação normativa, materializada como o Decreto 22/2008 na Guatemala e a Lei Geral do México (LGAMVLV), serviu primordialmente para tentar blindar a legitimidade democrática dos Estados perante a comunidade internacional, mas ofereceu respostas burocráticas e simbólicas que ensejam trâmites processuais intermináveis e não dão conta da violência material.

Para sustentar isso, analisei a criação de órgãos especializados e mecanismos de alerta. A análise orçamentária, de dados de subnotificação e de aspectos normativos da lei proporcionou o vislumbre ao contraste entre a promessa da lei e a realidade de um sistema de justiça que é sobretudo racista e classista, que impõe barreiras linguísticas, geográficas e econômicas que são intransponíveis para as mulheres indígenas e rurais.

Na sequência, passo à análise qualitativa da resposta jurídica através de casos paradigmáticos submetidos à Corte Interamericana de Direitos Humanos. O intuito foi evidenciar como o processo judicial operou uma violência epistêmica ao exigir adequação das mulheres a um modelo de vítima ideal, passiva, moralmente irrepreensível. Nos casos contra a Guatemala, contrastei a violência sexual como arma de guerra no massacre de Chichupac com a violência urbana nos casos Veliz Franco e Velásquez Paiz. O Estado conduziu as

investigações dos casos por um escrutínio moral, estereotipou as vestimentas, a vida social e a sexualidade das vítimas e justificou a inércia justamente por essas razões. Classificou-as, ainda que indiretamente, como não merecedoras do que se propõe a tratar com *justiça*.

A análise dos casos contra o México conectou a negligência investigativa à militarização e ao modelo econômico de fronteira. No caso Campo Algodonero, expus como as autoridades de Ciudad Juárez desqualificaram os desaparecimentos das trabalhadoras das maquiladoras ao associá-las a uma suposta “vida dupla” ou imoralidade. Nos casos Fernández Ortega e Rosendo Cantú, a investigação demonstrou como o estupro cometido por militares foi utilizado como tecnologia de tortura e controle territorial.

Diante disso, constato que essa justiça que se coloca à resolução da questão da violência é uma justiça patriarcal (Galindo, 2022), pois o próprio Estado se propõe a punir a violência que fundamenta. O capítulo se encaminhou para uma ruptura propositiva. Propositiva porque mobilizou as epistemologias de María Galindo para criticar o feminismo que é palatável e a gaiola discursiva dos direitos, que domestica a potência transformadora das ruas, do coletivo e das mobilizações sociais. Recusei a ideia de que a reparação financeira ou o encarceramento individual dos agressores fossem sinônimos de justiça.

Por fim, meu percurso culminou na reivindicação da sanção política e da justiça insurgente como os únicos horizontes possíveis de enfrentamento real. Nesse ponto, ancorei-me no trabalho de Rosalva Aída Hernández Castillo (2025) e nas práticas das mães rastreadoras para ver o que se constrói *fora* da norma, à revelia do Estado. A *justiça* que mais se aproxima, de fato, das mulheres, é a que reumaniza os corpos e reivindica a memória. É um processo político e comunitário de reconstrução do tecido social, uma insistência na manutenção dos vínculos inclusive com os que já morreram.

REFERÊNCIAS

- AMNISTIA INTERNACIONAL. **Juicio a la justicia**: deficiencias en las investigaciones penales de feminicidios precedidos de desaparición en el Estado de México. México, 2021. Disponível em: <https://www.amnesty.org/es/documents/amr41/4556/2021/es/> Acessado em: janeiro de 2026.
- AMNISTIA INTERNACIONAL. **Guatemala. Nem proteção nem justiça: Homicídios de mulheres na Guatemala**, 2005, p. 2 (Anexo 33, fls. 312 a 356).
- ARRUZZA, Cinzia. Considerações sobre gênero: reabrindo o debate sobre patriarcado e/ou capitalismo. **Revista Outubro**, v. 23, n. 01, 2015.
- ARZOBISPADO DE GUATEMALA. Oficina de Derechos Humanos. **Guatemala: nunca más: Impactos de la violencia**. Guatemala: ODHAG, 1998.
- ARZÚ, Marta Elena Casaús. El juicio por genocidio en contra del General Efraín Ríos Montt: una ocasión perdida para negociar la memoria histórica durante la etapa del conflicto armado en Guatemala.(1979-2013). **Alternativas**, n. 5, 2015. Disponível em: <https://alternativas.osu.edu/assets/files/Issue5/essays/casaus.pdf>. Acessado em: jun. 2024.
- BANCO MUNDIAL. **Indicadores de Violencia de Género: Guatemala**. Washington, D.C.: World Bank, 2023. Disponível em: <https://databank.worldbank.org>. Acessado em: janeiro de 2026.
- BARTRA, Roger. **La jaula de la melancolía**: identidad y metamorfosis del mexicano. México: Grijalbo, 1987.
- BATALLA, Guillermo Bonfil. **Utopía y revolución**: compilación de documentos sobre el pensamiento político contemporáneo de los indios de América Latina. México: Nueva Imagen, 1981.
- BATALLA, Guillermo Bonfil. **México profundo**: una civilización negada. México: Grijalbo, 1987.
- BERLANGA GAYÓN, Mariana. **Una mirada al feminicidio**. México: UACM, 2018.
- BRITES, Jurema, FONSECA, Cláudia. As metamorfoses de um movimento social: Mães de vítimas de violência no Brasil. **Análise Social**, v. 48, n. 209, p. 858-877, 2013. Disponível em: <https://doi.org/10.31447/AS00032573.2013209.05>. Acessado em: jan. 2026.
- BUTLER, Judith. **Corpos que importam**: sobre os limites discursivos do sexo. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2018.
- CABNAL, Lorena. Acercamiento a la construcción del pensamiento epistémico de las mujeres indígenas feministas comunitarias de Abya Yala. *In*: CABNAL, Lorena; ACSUR-Las Segovias. **Feminismos diversos**: el feminismo comunitario. Madrid: ACSUR-Las Segovias, 2010, pp. 11-25.
- CAMBRANES, Julio Castellanos. **Café y campesinos en Guatemala: 1853-1897**. Guatemala: Editorial Universitaria, 1985.
- CAMPOS, Carmen Hein de. **Criminología feminista**: teoria feminista e crítica às criminologias. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2014.

- CARNEIRO, Sueli. Mulheres em movimento. **Estudos avançados**, v. 17, p. 117-133, 2003.
- CARNEIRO, Sueli. **A construção do outro como não-ser como fundamento do ser**. Tese (Doutorado em Educação) – Universidade de São Paulo/Pós Graduação em Educação, USP, São Paulo, 2005.
- CARRILLO, Rosa. **Mujeres en la revolución guatemalteca**: su participación y el impacto en sus vidas. Guatemala: FLACSO, 1995.
- CASANUEVA, Marcela. **Arquitectura del cuidado y en contra de la violencia**: espacio de contención, sanación y empoderamiento para mujeres víctimas de violencia. Trabalho de Conclusão de Curso. Universidade de Chile, 2021. Disponível em: <https://repositorio.uchile.cl/handle/2250/191933> Acessado em fev. 2026.
- CENTRO DE ESTUDIOS DE LAS FINANZAS PÚBLICAS (CEFP). **PEF 2024: Anexo 13** Erogaciones para la Igualdad entre Mujeres y Hombres (Nota Informativa). Ciudad de México: Cámara de Diputados, 2023. Disponível em: <https://share.google/z3Nw7AcFTfw2osw6o>. Acessado em: jan. 2026.
- CENTRO DE INVESTIGACIÓN ECONÓMICA Y PRESUPUESTARIA (CIEP). **Anexo 13**: más recursos, ¿mejores resultados? Análisis de la ejecución presupuestaria con perspectiva de género. Ciudad de México, 2022.
- CENTRO DE RECURSOS PARA A ANÁLISE DE CONFLITOS (CERAC). **Guatemala na encruzilhada, panorama de uma violência transformada**. Genebra, 2011 (expediente de anexos ao escrito de petições e argumentos, anexo 57, fls. 7.480 a 77.007).
- CHÁVEZ, Gloria Amparo. **Patriarcado y normativas sociales: una perspectiva crítica**. Ciudad de Guatemala: Editorial Ixchel, 2005.
- CHÁZARO, Angélica; CASEY, Jennifer; RUHL, Katherine. Getting Away with Murder: Guatemala's Failure to Protect Women and Rodi Alvarado's Quest for Safety. In: FREGOSO, Rosa-Linda; Bejarano, Cynthia (Org.). **Terrorizing Women: Femicide in the Americas**. Durham: Duke University Press, 2010, p. 93-115.
- CHRISTENSON, Allen J. **Popol Vuh: The Sacred Book of the Quiché Maya People**. Oklahoma: University of Oklahoma Press, 2007.
- COLLINS, Patricia Hill. **Black feminist thought: knowledge, consciousness, and the politics of empowerment**. New York: Routledge, 2000.
- COMISIÓN NACIONAL DE DERECHOS HUMANOS (CNDH). **Informe sobre la participación de la CNDH en los procedimientos de Alerta de Violencia de Género contra las Mujeres (AVGM)**. México: Cuarta Visitaduría General, 2024
- COMISIÓN PARA EL ESCLARECIMIENTO HISTÓRICO (CEH). **Guatemala: memoria del silencio**. Guatemala: Oficina de Servicios para Proyectos de las Naciones Unidas (UNOPS), 1999.
- CORTE INTERAMERICANA DE DERECHOS HUMANOS (CIDH). **Caso González e outras (“Campo Algodoeiro”) vs. México**. Exceção Preliminar, Mérito, Reparações e Custas. Sentença de 16 de novembro de 2009. Corte IDH, 2009.

CORTE INTERAMERICANA DE DIREITOS HUMANOS (Corte IDH). **Caso Fernández Ortega e outros vs. México.** Exceção Preliminar, Mérito, Reparações e Custas. Sentença de 30 de agosto de 2010. Corte IDH, 2010a.

CORTE INTERAMERICANA DE DERECHOS HUMANOS (Corte IDH). **Caso Rosendo Cantú y otra vs. México.** Excepción Preliminar, Fondo, Reparaciones y Costas. Sentencia de 31 de agosto de 2010. Corte IDH, 2010b.

CORTE INTERAMERICANA DE DIREITOS HUMANOS (Corte IDH). **Caso Veliz Franco e Outros vs. Guatemala.** Exceções Preliminares, Mérito, Reparações e Custas. Sentença de 19 de maio de 2014. Corte IDH, 2014.

CORTE INTERAMERICANA DE DIREITOS HUMANOS (Corte IDH). **Caso Velásquez Paiz e outros Vs. Guatemala.** Exceções Preliminares, Mérito, Reparações e Custas. Sentença de 19 de novembro de 2015. Série C No. 307. San José: Corte IDH, 2015.

CORTE INTERAMERICANA DE DIREITOS HUMANOS (Corte IDH). **Caso Velásquez Paiz e outros Vs. Guatemala.** Exceções Preliminares, Mérito, Reparações e Custas. Sentença de 19 de novembro de 2015. Série C No. 307. San José: Corte IDH, 2015 (Voto Caldas).

CORTE INTERAMERICANA DE DERECHOS HUMANOS (Corte IDH). **Caso Miembros de la Aldea Chichupac y Comunidades vecinas del municipio de Rabinal.** Excepciones Preliminares, Fondo, Reparaciones y Costas. Sentencia de 30 de noviembre de 2016. Corte IDH, 2016.

CRENSHAW, Kimberlé. Mapping the margins: intersectionality, identity politics, and violence against women of color. **Stanford Law Review**, v. 43, n. 6, pp. 1241–1299, 1991.

CUMES, Aura. **Cosmovisión maya y patriarcado: una aproximación en clave crítica.** Conferência apresentada no Centro Interdisciplinario de Estudios de Género da Universidade de Chile, Santiago, 2014a. Documento Word.

CUMES, Aura. Multiculturalismo, género y feminismos: mujeres diversas, luchas complejas. *In: ESPINOSA MIÑOSO, Yuderlys; CORREAL, Diana Gómez; MUÑOZ, Karina Ochoa (orgs.). Tejiendo de otro modo: feminismo, epistemología y apuestas descoloniales en Abya Yala.* Popayán: Editorial Universidad del Cauca, 2014b, pp. 237-252.

CURIEL, Ochy. Identidades esencialistas o construcción de identidades políticas: El dilema de las feministas negras. **Otras miradas**, v. 2, n. 2, p. 96-113, 2002.

CUSICANQUI, Silvia. **Violencias (re)encubiertas en Bolivia.** La Paz: Producciones Indígenas, 2010.

CUSICANQUI, Silvia. **Un mundo ch'ixi es posible: Ensayos desde un presente en crisis.** Buenos Aires: Tinta Limón, 2018.

DA SILVA, Ana Paula Procópio; DA SILVA ALMEIDA, Magali; GONÇALVES, Renata. Ochy Curiel e o feminismo decolonial. **Revista Em Pauta: teoria social e realidade contemporânea**, n. 46, 2020.

DE LA CADENA, Marisol. La decencia y el respeto. Raza y etnicidad entre los intelectuales y las mestizas cuzqueñas. *In: ESPINOSA MIÑOSO, Yuderlys; CORREAL, Diana Gómez; MUÑOZ, Karina Ochoa (orgs.). Tejiendo de otro modo: feminismo, epistemología y apuestas descoloniales en Abya Yala.* Popayán: Editorial Universidad del Cauca, 2014, pp.

189-210.

DE LEÓN, Ana María. **La condición de la mujer indígena en Guatemala**. Guatemala: Serviprensa, 1996.

DUTERME, Clara. La violencia en la tierra. Una mirada a las relaciones de poder en Guatemala desde las fosas de exhumación vacías. **Nuevo Mundo Mundos Nuevos**, 2021, DOI: <https://doi.org/10.4000/nuevomundo.84003>. Disponível em: <http://journals.openedition.org/nuevomundo/84003>. Acessado em: fev. 2026.

EQUIS Justicia para Mujeres. **Centros de Justicia para las Mujeres (CEJUM). Informe sobre el estado de la política pública a nivel nacional**. México: EQUIS, 2017. Disponível em: <https://equis.org.mx/centros-de-justicia-para-las-mujeres/>. Acessado em: jan. 2026.

ERTÜK, Yakin; COMMISSION ON HUMAN RIGHTS. **Integration of the Human Rights of Woman and the Gender Perspective: Violence against Women, Report of the Special Rapporteur on Violence against Women, Its Causes and Consequences**. United Nations Economic and Social Council, doc. E/CN.4/2005/72/Add.3, 2005. Disponível em: <http://daccessdds.un.org>. Acessado em: jan. 2026.

ESPINOSA MIÑOSO, Yuderkys. Uma crítica ao eurocentrismo nas teorias feministas: a perspectiva decolonial. **Cadernos Pagu**, n. 37, p. 219–246, 2011.

ESPINOSA MIÑOSO, Yuderkys. Etnocentrismo y colonialidad en los feminismos latinoamericanos: complicidades y consolidación de las hegemonías feministas en el espacio transnacional. In: ESPINOSA MIÑOSO, Yuderkys; CORREAL, Diana Gómez; MUÑOZ, Karina Ochoa (orgs.). **Tejiendo de otro modo: feminismo, epistemología y apuestas descoloniales en Abya Yala**. Popayán: Editorial Universidad del Cauca, 2014a, pp. 309-324.

ESPINOSA-MIÑOSO, Yuderkys. Una crítica descolonial a la epistemología feminista crítica. **El Cotidiano**, v. 29, n. 184, pp. 7-12, 2014b. Disponível em: <https://biblat.unam.mx/hevila/ElCotidiano/2014/no184/1.pdf> Acessado em: jun. 2025.

ESPINOSA MIÑOSO. **De por qué es necesario un feminismo descolonial**. Barcelona: Icaria Editorial, 2022.

ESQUEDA, Matha Santillán. Mujeres y leyes posrevolucionarias. Un análisis de género en el código penal de 1931. **Iter Criminis: Revista de Ciencias Penales**, Cidade do México, n. 13, p. 121-171, 2016.

FANON, Frantz. **Os condenados da terra**. Lisboa: Ulisseia, 1961.

FANON, Frantz. **Pele negra, máscaras brancas**. Salvador: EDUFBA, 2008.

FEDERAÇÃO INTERNACIONAL DOS DIREITOS HUMANOS. **Relatório da Missão Internacional de Investigação**. “O Femicídio no México e na Guatemala”, nº 446/3, 2006 (expediente de anexos ao Relatório de Mérito, anexo 34, fl. 438).

FEDERICI, Silvia. **Calibã e a bruxa: mulheres, corpo e acumulação primitiva**. Tradução: Coletivo Sycorax. São Paulo: Elefante, 2017.

FEMINISMO COMUNITARIO. Pronunciamento del Feminismo Comunitario Latinoamericano en la Conferencia de los Pueblos sobre Cambio Climático. In: ESPINOSA MIÑOSO, Yuderkys; CORREAL, Diana Gómez; MUÑOZ, Karina Ochoa (orgs.). **Tejiendo**

- de otro modo:** feminismo, epistemología y apuestas descoloniales en Abya Yala. Popayán: Editorial Universidad del Cauca, 2014, pp. 425-434;
- FORSTER, Cindy. **The time of Freedom:** Campesino Workers in Guatemala's October Revolution. Berkeley: University of California Press, 2001.
- FOUCAULT, Michel. **História da Sexualidade I.** Rio de Janeiro: Graal, 1999.
- FREGOSO, Rosa-Linda; BEJARANO, Cynthia (Ed.). **Terrorizing women:** femicide in the Américas. Durham: Duke University Press, 2010.
- FUENTES, Irma. El indeleble signo del Periodismo. *In:* VALLES RUÍZ, Rosa María. **Contraviento y marea:** periodistas y escritoras de México. México: Ediciones Guernica S.A, pp. 75-81, 2010.
- GALINDO, MARÍA. **Feminismo Bastardo.** La Paz: Mujeres Creando, 2ª ed., 2022.
- GARCÍA, Ana Isabel; GOMARIZ, Enrique. **Mujeres centroamericanas: historia, política y género.** San José: FLACSO, 1989.
- GARCÍA, Emma Delfina Chirix. Subjetividad y racismo: la mirada de las/los otros y sus efectos. *In:* ESPINOSA MIÑOSO, Yuderkys; CORREAL, Diana Gómez; MUÑOZ, Karina Ochoa (orgs.). **Tejiendo de otro modo:** feminismo, epistemología y apuestas descoloniales en Abya Yala. Popayán: Editorial Universidad del Cauca, 2014, pp. 211-222.
- GARCÍA-FLORES, Alan Jair. El mecanismo de alerta de violencia de género en México: ¿reminiscencia de un diseño normativo garantista?. *Nova Scientia*, v. 12, n. 25, 2020. Disponible em: <https://doi.org/10.21640/ns.v12i25.2469>.
- GIACOMINI, Sônia Maria. **Mulheres pobres e violência doméstica:** entre a submissão e a subversão. Rio de Janeiro: Zahar, 1988.
- GIANNINI, Renata Avelar; COELHO, Terine Husek. **Evidências sobre violência contra mulheres no Brasil, na Colômbia e no México:** tendências, desafios e caminhos para o futuro. Rio de Janeiro: Instituto Igarapé, 2020.
- GLANTZ, Margo. Las hijas de la Malinche. *Debate Feminista*, v. 6, 1992. DOI: 10.22201/cieg.2594066xe.1992.6.1612. Disponible em: https://debatefeminista.cieg.unam.mx/index.php/debate_feminista/article/view/1612. Acesso em: jun. 2025.
- GLANTZ, Margo. **Cortés y Malinche.** México: Coordinación de Difusión Cultural [UNAM] (Material de Lectura), 2014.
- GÓMEZ CORREAL, Memoria profunda: expresiones y trayectorias del sufrimiento social en Colombia. *Revista de Antropología Social*, v. 31, n. 2, 2022, DOI: <https://doi.org/10.5209/raso.83948>
- GONZALEZ, Lélia. Racismo e sexismo na cultura brasileira. *Revista Ciências Sociais Hoje*, v. 2, n. 1, p. 223-244, 1984.
- GONZALEZ, Lélia. A categoria político-cultural de amefricanidade. *Tempo Brasileiro*. Rio de Janeiro, nº. 92/93 (jan./jun.), 1988, p. 69-82.
- GRIJALVA, Dorotea A. Gómez. Mi cuerpo es un territorio político. *In:* ESPINOSA

MIÑOSO, Yuderkys; CORREAL, Diana Gómez; MUÑOZ, Karina Ochoa (orgs.). **Tejiendo de otro modo: feminismo, epistemología y apuestas descoloniales en Abya Yala**. Popayán: Editorial Universidad del Cauca, 2014, pp. 237-252.

GUATEMALA. Congreso de la República. **Decreto Número 22-2008**. Ley contra el Femicidio y otras Formas de Violencia contra la Mujer. Guatemala: Diario de Centro América, 2008a.

GUATEMALA. Coordinadora Nacional para la Prevención de la Violencia Intrafamiliar y contra las Mujeres. **Plan Nacional para la Prevención y Erradicación de la Violencia contra las Mujeres (PLANOVI) 2020–2029**. Ciudad de Guatemala, 2020. Disponible em: <https://seprem.gob.gt/wp-content/uploads/Planovi-2020-2029.pdf> Acessado em: dez. 2025.

GUATEMALA. Congreso de la República. **Asignación presupuestaria para la Defensoría de la Mujer Indígena y mecanismos de prevención de la violencia y la discriminación**. Ciudad de Guatemala, 2 nov. 2023. Disponible em: https://www.congreso.gob.gt/noticias_congreso/10423/2023/3. Acessado em: janeiro de 2025.

GUATEMALA. Agencia Guatemalteca de Noticias. **Gobierno duplicará presupuesto para la atención de mujeres sobrevivientes de violencia en Guatemala**. Ciudad de Guatemala, 2024a. Disponible em: <https://agn.gt/gobierno-duplicara-presupuesto-para-atencion-a-mujeres-sobrevivientes-de-violencia-en-guatemala/>. Acesso em 15 de janeiro de 2025.

GUATEMALA. Congreso de la República. **Fondos a favor de los derechos de las mujeres: presupuesto incluye asignación para la Defensoría de la Mujer Indígena**. Ciudad de Guatemala, 28 nov. 2024b. Disponible em: https://www.congreso.gob.gt/noticias_congreso/12485/2024/4. Acesso em: jan. 2025.

GUATEMALA: denúncias de violência contra mulheres cresceram em 2024. Prensa Latina, Cidade da Guatemala, 4 jan. 2025. Disponible em: <https://patrialatina.com.br/guatemala-denuncias-de-violencia-contra-mulheres-cresceram-em-2024/>. Acesso em: jan. 2026.

HERNÁNDEZ CASTILLO, Rosalva Aída. **Multiple Injustices: Indigenous Women, Law, and Political Struggle in Latin America**. Tucson: The University of Arizona Press, 2016.

HERNÁNDEZ CASTILLO, Rosalva Aída. **Exumar la esperanza: Una etnografía feminista en el país de las fosas**. México: Bajo Tierra Ediciones, 2025.

HUMAN RIGHT WATCH (HRW). **“Forzadas a renunciar a sus sueños”**: Violencia sexual contra niñas en Guatemala. Human Rights Watch, 2025. Disponible em: https://www.hrw.org/sites/default/files/media_2025/10/guatemala0225es_web.pdf#page=5.08 Acessado em: jan. 2026.

IMMERMAN, Richard H. **The CIA in Guatemala: The Foreign Policy of Intervention**. Austin: University of Texas Press, 1982.

INSTITUTO IGARAPÉ. **Retrato da violência contra mulheres no México nos últimos cinco anos: coexistência de fenômenos de múltiplas violências**. Rio de Janeiro: Instituto Igarapé, 2023. Disponible em: <https://igarape.org.br/wp-content/uploads/2023/12/A-violencia-contra-mulheres-no-Mexico-nos-ultimos-cinco-anos.pdf>. Acessado em: jan. 2026.

INSTITUTO NACIONAL DE ESTADÍSTICA Y GEOGRAFÍA (INEGI). **Violencia Contra Las Mujeres En México**, 2021. Disponible em: www.inegi.org.mx/tablerosestadisticos/vcmm/. Acessado em: jan. 2026.

INSTITUTO NACIONAL DE ESTADÍSTICA Y GEOGRAFÍA (INEGI). Comunicación social. **Comunicado de prensa número 114/24**. Cidade do México: INEGI, 2024a. Disponível em: <https://share.google/XyT63KcZujVN5cu11>. Acessado em: jan. 2026.

INSTITUTO NACIONAL DE ESTADÍSTICA Y GEOGRAFÍA (INEGI). **Módulo sobre Ciberacoso (MOCIBA) 2023**: comunicado de prensa número 413/24. Cidade do México: INEGI, 2024b. Disponível em: <https://www.inegi.org.mx/programas/mociba/2023/>. Acesso em: jan. 2026.

ITURRALDE, Christina. Searching for accountability on the border: justice for the women of Ciudad Juárez. In: FREGOSO, Rosa-Linda; BEJARANO, Cynthia (Org.). **Terrorizing Women: Femicide in the Américas**. Durham: Duke University Press, 2010.

IZQUIERDO, Sergio. **Support for Young Sexual Violence Survivors in Guatemala**. UNICEF USA, 2024. Disponível em: <https://www.unicefusa.org/stories/support-young-sexual-violence-survivors-guatemala>. Acessado em: jan. 2026.

LAGARDE, Marcela. **Los cautiverios de las mujeres: madresposas, monjas, putas, presas y locas**. México: UNAM, 2005.

LAGARDE, Marcela. Antropología, feminismo y política: violencia feminicida y derechos humanos de las mujeres. In: BULLEN, Margaret; DIEZ MINTEGUI, Carmen (Coord.). **Retos teóricos y nuevas prácticas**. Donostia: Ankulegi Antropologia Elkarte, 2008. pp. 209-239.

LÓPEZ, Luis Enrique. **What Is the Current State of Bilingual and Intercultural Education in Guatemala?** Debates Indígenas, 2025. Disponível em: <https://debatesindigenas.org/en/2025/03/01/what-is-the-current-state-of-bilingual-and-intercultural-education-in-guatemala/>. Acessado em: jan. 2026.

LUGONES, María. Colonialidad y Género. **Tabula Rasa**, n. 9, p. 73–101, jan./jun. 2008.

LUGONES, María. Hacia un feminismo descolonial. **La manzana de la discordia**, v. 6, n. 2, p. 105-117, 2011.

MALDONADO-TORRES, Nelson. On the coloniality of being: contributions to the development of a concept. **Cultural Studies**, v. 21, n. 2-3, pp. 240-270, 2007a.

MALDONADO-TORRES, Nelson. Sobre la colonialidad de ser: contribuciones al desarrollo de un concepto. In: CASTRO-GÓMEZ, Santiago; GROSGOUEL, Ramón (eds.), **El giro decolonial. Reflexiones para una diversidad epistémica más allá del capitalismo global**. Bogotá: Siglo del Hombre Editores - Universidad Central - Instituto de Estudios Sociales Contemporáneos y Pontificia Universidad Javeriana - Instituto Pensar, 2007b, pp. 127-167.

MARCOS, Sylvia. **The Zapatista Women's Revolutionary Law as it is lived today**. Open Democracy, 2014. Disponível em: <https://www.opendemocracy.net/en/zapatista-womens-revolutionary-law-as-it-is-lived-today/> Acessado em: jan. 2026.

MARK, Joshua. **Popol Vuh: The Sacred Book of the Quiché Maya**. Ancient History Encyclopedia, 2014. Disponível em: <https://human.libretexts.org/@go/page/88663>. Acessado em: jun. 2024.

MBEMBE, Achille. **Necropolítica**. São Paulo: n-1 Edições, 2018

MENDOZA, Breny. A feminist postoccidental approach to the contemporary debates of empire and democracy. Trabalho inédito apresentado na conferência anual de LASA. San Juan de Puerto Rico, 2006

MENDOZA, Breny. La epistemología del sur, la colonialidad del género y el feminismo latinoamericano. In: ESPINOSA MIÑOSO, Yuderkys; CORREAL, Diana Gómez; MUÑOZ, Karina Ochoa (orgs.). **Tejiendo de otro modo: feminismo, epistemología y apuestas descoloniales en Abya Yala**. Popayán: Editorial Universidad del Cauca, 2014, pp. 91-104.;

MÉXICO. **Ley General de Acceso de las Mujeres a una Vida Libre de Violencia**. México: Instituto Nacional de las Mujeres, 2007.

MÉXICO. Secretaría de Hacienda y Crédito Público. Presupuesto de Egresos de la Federación 2023 (Anexo 13 – Erogaciones para la Igualdad entre Mujeres y Hombres). Ciudad de México, 2023. Disponible em: <https://share.google/N7yvzN16R7WryFFJd> Acessado em: jan. 2026.

MÉXICO. Secretariado Ejecutivo del Sistema Nacional de Seguridad Pública. **Informe de violencia contra las mujeres: incidencia delictiva y llamadas de emergencia al 9-1-1**. Ciudad de México: SESNSP, 2025. (Datos con corte em 30 de novembro de 2025). Disponible em: https://www.gob.mx/cms/uploads/attachment/file/1020106/Info-delict-violencia_contra_las_mujeres_Nov25_compressed.pdf. Acceso em: 16 jan. 2026.

MIES, Maria. **Patriarchy and Accumulation on a World Scale**. London: Zed Books, 1986.

MIGNOLO, Walter. **La idea de América Latina**. Barcelona: Gedisa, 2005.

MIGNOLO, Walter. Introducción: ¿Cuáles son los temas de género y (des)colonialidad? In: MIGNOLO, Walter (org.) **Género y descolonialidad**. Buenos Aires: Del Signo, 2008.

MONÁRREZ FRAGOSO, Julia Estela. **Trama de una injusticia: feminicidio sexual sistémico en Ciudad Juárez**. México: El Colegio de la Frontera Norte; Miguel Ángel Porrúa, 2009.

MONTENEGRO, Marilia. **Lei Maria da Penha: uma análise criminológico-crítica**. Rio de Janeiro: Revan, 2015.

MUÑOZ, Karina Ochoa. El debate sobre las y los amerindios: entre el discurso de la bestialización, la feminización y la racialización. In: ESPINOSA MIÑOSO, Yuderkys; CORREAL, Diana Gómez; MUÑOZ, Karina Ochoa (orgs.). **Tejiendo de otro modo: feminismo, epistemología y apuestas descoloniales en Abya Yala**. Popayán: Editorial Universidad del Cauca, 2014, pp. 105-118.

NIMATUJ, Irma Alicia Velasquez. **Pueblos indígenas, Estado y lucha por tierra en Guatemala: estrategias de sobrevivencia y negociación ante la desigualdad globalizada**. Ciudad de Guatemala: Editorial FLACSO, 2013.

ORELLANA, Arturo. **Modelos comparados de gobiernos subnacionales: los casos de Guatemala y la República Dominicana**. CEPAL (Documentos de Proyectos), 2026. Disponible em: <https://hdl.handle.net/11362/85926>. Acessado em: jan. 2026.

PAIVA, Rosalía. Feminismo paritario indígena andino. In: ESPINOSA MIÑOSO, Yuderkys; CORREAL, Diana Gómez; MUÑOZ, Karina Ochoa (orgs.). **Tejiendo de otro modo: feminismo, epistemología y apuestas descoloniales en Abya Yala**. Popayán: Editorial

Universidad del Cauca, 2014, pp. 295-308.

PASINATO, Wania. “Femicídios” e a resposta do sistema de justiça criminal no Brasil. *In*: CAMPOS, C. H. (Org.). **Lei Maria da Penha**: comentada em uma perspectiva jurídico-feminista. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2011.

PATERSON, Kent. **Americas Program Report**: Femicide on the Rise in Latin America, 2006.

PELÁEZ, Severo Martínez. **La patria del criollo**: ensayo de interpretación de la realidad colonial guatemalteca. Piolin, 2015 [1970]

PONIATOWSKA, Elena. **Las soldaderas**. México: Ediciones Era, 1999.

PONIATOWSKA, Elena. **Fuerte es el silencio**. México: Ediciones Era, 1980.

QUIJANO, Aníbal. Colonialidade do poder, eurocentrismo e América Latina. *In*: LANDER, Edgard (org). **A Colonialidade do Saber**: etnocentrismo e ciências sociais – Perspectivas Latinoamericanas. Buenos Aires: CLACSO, p. 107-126, 2005.

RED DE FEMINISMOS DECOLONIALES. Descolonizando nuestros feminismos, abriendo la mirada. Presentación de la red de feminismos descoloniales. *In*: ESPINOSA MIÑOSO, Yuderkys; CORREAL, Diana Gómez; MUÑOZ, Karina Ochoa (orgs.). **Tejiendo de otro modo**: feminismo, epistemología y apuestas descoloniales en Abya Yala. Popayán: Editorial Universidad del Cauca, 2014, pp. 455-464

RODRIGUEZ, Diana Jiménez Thomas; SISODIA, Anushka. **Gender-based violence in Guatemala**: Insights from a gender equality, disability and social inclusion analysis. Londres: ODI Global, 2025. Disponível em: https://media.odi.org/documents/Guatemala-GBV-CountryBrief_8ELFQwc.pdf. Acessado em: jan. 2026.

RODRÍGUEZ DE ITA, Guadalupe. Participación política de las mujeres en la primavera democrática guatemalteca (1944-1954). **Diálogos**: Revista electrónica de historia, v. 5, n. 1, 2005. Disponível em: <https://www.redalyc.org/articulo.oa?id=43926968007>. Acessado em: jun. 2024.

ROVIRA, Guiomar. **Mujeres de maíz**. México: Ediciones Era, 1997.

SÁNCHEZ, Alejandra Macías. **Recursos públicos para la igualdad sustantiva: La contribución del Anexo Transversal 13**. CIEP, 2025. Disponível em: <https://ciep.mx/recursos-publicos-para-la-igualdad-sustantiva-la-contribucion-del-anexo-transversal-13/>. Acessado em: jan. 2026.

SANFORD, Victoria. **Buried Secrets**: Truth and Human Rights in Guatemala. New York: Palgrave Macmillan, 2003.

SANFORD, Victoria. Markings-The moral imagination of survival among child soldiers and displaced communities. *In*: ARANA, Roberto González; MASON, Ann C. (eds.) **Guatemala and Colombia. Colombia y el hemisferio frente al nuevo orden global**. Barranquilla: Ediciones Uninorte, p. 147-166, 2010.

SECRETARIADO EJECUTIVO DEL SISTEMA NACIONAL DE SEGURIDAD PÚBLICA (SESNSP). **Informe sobre violencia contra las mujeres**: Incidencia delictiva y llamadas de

- emergencia 911. Ciudad de México: Secretaría de Seguridad y Protección Ciudadana, 2025.
- SEGATO, Rita Laura. **La escritura en el cuerpo de las mujeres asesinadas en Ciudad Juárez: una ecología social de la violencia**. Ciudad de México: [s.n.], 2004.
- SEGATO, Rita Laura. Gênero e colonialidade: em busca de chaves de leitura e de um vocabulário estratégico descolonial. **E-cadernos ces**, n. 18, 2012.
- SEGATO, Rita Laura. **La crítica de la colonialidad en ocho ensayos y una antropología por demanda**. Buenos Aires: Prometeo, 2013a.
- SEGATO, Rita Laura. **Las estructuras elementales de la violencia: ensayos sobre género entre la antropología, el psicoanálisis y los derechos humanos**. Buenos Aires: Prometeo, 2013b.
- SEGATO, Rita Laura. Colonialidad y patriarcado moderno: expansión del frente estatal, modernización, y la vida de las mujeres. *In*: ESPINOSA MIÑOSO, Yuderkys; CORREAL, Diana Gómez; MUÑOZ, Karina Ochoa (orgs.). **Tejiendo de otro modo: feminismo, epistemología y apuestas descoloniales en Abya Yala**. Popayán: Editorial Universidad del Cauca, 2014a, pp.75-90.
- SEGATO, Rita Laura. **Las nuevas formas de la guerra y el cuerpo de las mujeres**. Puebla: Pez en el árbol, 2014b.
- SEGATO, Rita Laura. **La guerra contra las mujeres**. Madrid: Traficantes de Sueños, 2016.
- SEGATO, Rita Laura. **Contra-pedagogías de la crueldad**. Ciudad Autónoma de Buenos Aires: Prometeo Libros, 2018.
- STOLTZ CHINCHILLA, Norma. **Nuestras utopías: Mujeres guatemaltecas del siglo XX**. Guatemala: Tierra viva/Agrupación de Mujeres, 1999.
- TARACENA ARRIOLA, Arturo. **Etnicidad, estado y nación en Guatemala, 1808-1944**. Antigua Guatemala: CIRMA, 2008.
- TOLEDO, Patsilí. **Feminicidio**. Consultoría para la Oficina en México del Alto Comisionado de las Naciones Unidas para los Derechos Humanos. México, D.F.: OACNUDH, 2009.
- TRASLOSHEROS, Jorge E. Señora de la historia, Madre mestiza, Reina de México. La coronación de la Virgen de Guadalupe y su actualización como mito fundacional de la patria, 1895. **Signos históricos**, v. 4, n. 7, 2002.
- TZUL TZUL, Gladys. Sistemas de gobierno comunal indígena: la organización de la reproducción de la vida. **El Apantle**, v. 1, p. 127-140, 2015.
- UNICEF Guatemala. **Violencia contra Niñas en Guatemala: Estimaciones de Subregistro**. Ciudad de Guatemala: UNICEF, 2024. Disponible em: <https://www.unicef.org/guatemala>. Acesso em 15 de janeiro de 2025.
- VALENCIA, Sayak. **Capitalismo gore**. Santa Cruz de Tenerife: Melusina, 2010.
- VASCONCELOS, José. **La raza cósmica: misión de la raza iberoamericana**. México: Espasa-Calpe Mexicana, 1925.
- WAGNER, Regina. **Los alemanes en Guatemala: 1828-1944**. Guatemala: Asociación de

Educación y Cultura Alejandro von Humboldt, 1996

WYNTER, Sylvia. Unsettling the Coloniality of Being/Power/Truth/Freedom: Towards the Human, After Man, Its Overrepresentation-An Argument. **CR: The New Centennial Review**, v. 3, n. 3, pp. 257-337, 2003. Disponível em: <http://www.jstor.org/stable/41949874>. Acessado em: nov. 2025.

ZIPPER AGUILÓ, Natalia. **Sanar fuera de la norma**: repertorios de sanación de mujeres víctimas de violación. Trabalho de Conclusão de Curso. Universidade de Chile, 2025. Disponível em: <https://repositorio.uchile.cl/handle/2250/206665>. Acessado em: fev. 2026.